MINISTÉRIO EXTRAORDINÁRIO
PARA A COORDENAÇÃO DOS ORGANISMOS REGIONAIS

A U T U A Ç Ã O

Aos sete (7) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessente e sete (1967), em cumprimento dos despachos exarados pelo Sr. Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo designada pela Portaria Ministerial nº 239/67, de 29/09/67, publicada no D.O. de 5/10/67 do Senhor Ministro do Interior, autuei os seguintes documentos, que passarão a constituirem as fls. 1 a 1.478 dos autos: 7 volumes do processo administrativo instaurado- pela Portaria nº 154/67, de 24.07.67; recorte do D.O. nº 189, de 5/10/67, que publicou a Portaria- Ministerial nº 239/67; Portaria nº 1/CI-239/67 e Ata de Instalação dos trabalhos.

Max Luiz Almeida Nóbrega

1476

DIÁRIO OFICIAL nº 189, de 5 de outubro de 1967, página 10.116

MINISTÉRIO DO INTERIOR

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 29 DE SETEMBRO DE 1967

O Ministro de Estado do Interior no uso das atribuições que lhe confere o art. 6.º, do Decreto n.º [illegible], de 17 de julho de [illegible], combinado com o art. 209, do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967;

Considerando que pela Portaria número 154, de 24 de julho de 1967 foi instituída uma Comissão de Inquérito para apurar, no SPI, irregularidades apontadas por Comissão Parlamentar de Inquérito, conforme Resolução n.º 142, de 1965, da Câmara dos Deputados;

Considerando que no decorrer dos trabalhos da mesma Comissão se evidenciou a prática de ilícitos administrativos conexos àquelas irregularidades e outras que não constituíram objeto da citada investigação parlamentar, e cuja apuração excede da competência expressamente estabelecida na Portaria n.º 154-67;

Considerando que é de inequívoca necessidade que sejam apuradas também essas outras irregularidades, por uma só e mesma Comissão, quer pela conexão de fatos e responsabilidades, quer pelas exigências da economia e da unidade processuais;

Considerando que é conveniente instituir uma nova Comissão, atribuída de competência mais abrangente, de forma a permitir a ampla apuração dos fatos, sem prejuízo dos resultados já alcançados pela Comissão anterior, que deverão ser aproveitados;

Considerando, finalmente, o que dispõem os arts. 217 e seguintes da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União), resolve:

N.º 239 — 1. Designar Jader de Figueiredo Correia, Procurador de 3.ª Categoria, Francisco de Paula Pessoa Técnico de Administração AF. 801 20.A e Udmar Vieira Lima, Técnico de Contabilidade P. 701.13.A, todos pertencentes ao Quadro de Pessoal do Departamento Nacional de Obras Contra as Sêcas (DNOCS), para, sob a presidência do primeiro, constituírem uma Comissão de Inquérito incumbida de apurar irregularidades verificadas no Serviço de Proteção aos Índios inclusive as apontadas pela Comissão Parlamentar de Inquérito, conforme Resolução n.º 142-65, da Câmara dos Deputados.

2. Fica extinta a Comissão de Inquérito instituída pela Portaria número 154, de 24 de julho de 1967, devendo os atos por ela praticados ser aproveitados e ratificados pela Comissão ora instituída, salvo à conveniência de sua renovação, restituídos aos indiciados o prazo para a defesa, caso tenham [illegible] para a apresentação [illegible]

3. O prazo [illegible] do inquérito, previsto no parágrafo único, do art. 220, da Lei n.º 1.711-52, será contado a partir da data da instalação dos trabalhos da Comissão.

1477

MINISTÉRIO DO INTERIOR

PORTARIA Nº 1/CI-239/67

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE INQUERITO, designado pela Portaria nº 239/67, datada de 29/09/67 e publicada no DO de 5/10/67, do Excelentíssimo Senhor Ministro do Interior

R E S O L V E , em conformidade com o disposto do artigo 219, paragrafo 2º, do Estatuto dos Funcionários Civis da União, designar o escrevente datilógrafo, nível 7, MAX LUIZ ALMEIDA NÓBREGA, matrícula nº 2.112.259, lotado na Divisão Financeira do Departamento Nacional de Obras Contra as Sêcas, para exercer as funções de Secretário da mesma Comissão.

Brasília, 10 de outubro de 1967

(JÁDER DE FIGUEIREDO CORREIA)
Presidente da Comissão

MI - 58 - 008

ATA DE INSTALAÇÃO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO DE INQUERITO INSTAURADA PELA PORTARIA Nº 239/67,DO EXMO SR MINISTRO DO INTERIOR

Aos sete(7) dias do mês de outubro de 1967,presentes os Srs.JÁDER DE FIGUEIREDO CORREIA,FRANCISCO DE PAULA PESSOA e UDMAR VIEIRA LIMA na ante-sala do Gabinete do Exmo.Sr.Ministro,instalou-se a Comissão de inquérito instaurada para apurar irregularidades no Serviço de Proteção aos Índios.Depois de detido exame a CI resolveu tomar as seguintes providências: a) - requisitar os autos do Inquérito Administrativo instituido pela Portaria nº 154/67,prorrogado pela de nº 222/67,que ficarão fazendo parte integrante do presente processo,constituindo as fls.1 a 1.478,vols.I a VII; b) - realizar diligências;c)-tomar depoimentos; d) - proceder acareações; e) - oficiar ao Gerente do Banco do Brasil,S/A - Agência Central solicitando extrato de conta corrente movimentada por Luiz França Pereira de Araujo a partir de 1965; f) - oficiar ao chefe do Departamento de Polícia Federal solicitando porte de arma para os membros da Comissão.E,para constar,eu, Max Luiz Almeida Nobrega, Secretario,lavrei o presente têrmo,que será assinado conjuntamente por todos os membros da Comissão.

Jáder Correia
Presidente

[signature]
Vogal

Udmar V. Lima
Vogal

JUNTADA

Aos treze (13) dias do mês de outubro de 1967, de ordem do Sr. Presidente da CI-MI-239/67, juntei documentos diversos que constituirão as fls. 1480 a 1529 do volume XIII dos presentes autos. E, para constar lavrei, na qualidade de Secretário o presente têrmo, que vai por mim assinado.

Max Luiz Almeida Nóbrega

MINISTÉRIO DO INTERIOR

TÊRMO DE INQUIRIÇÃO: aos sete (7) dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e sete (1967), na ante-sala do Gabinete do Exmo. Senhor Ministro do Interior, aí reunida a Comissão de Inquérito Administrativo designada pela Portaria nº 239 de 5 de outubro de 1967, compareceu o Sr. AUGUSTO DE SOUZA LEÃO, brasileiro, casado, funcionário público federal do Serviço de Proteção aos Índios, esclarecido pelo Presidente da Comissão de Inquérito sôbre os motivos / que originaram o presente processo informou que é FUNCIONÁRIO DO SPI dêsde 1955, na condição de contratado, passando a funcionário por amparo da lei 3.483, de 8/12/58, durante nove mêses chefiou o Pôsto GUARITA, no Estado do Rio / Grande do Sul; que posteriormente tomou partes em expedições e inspeções; que em 1964, de abril a setembro, chefiou a 8a. Inspetoria Regional; que ainda em 1964 o depoente foi informado pelo Major LUIZ VINHAS NEVES, então Diretor do SPI, que para atender o pedido do Gal. SIZENO SARMENTO o depoente iria perder a Chefia da 8a. IR para que a mesma fôsse ocupada pelo funcionário FRANCISCO JOSÉ VIEIRA; que em setembro de 1964 a setembro de 1965 o depoente / Chefiou a Seção de Telecomunicações do SPI; que nessa época além de chefiar a Seção de Telecomunicações administrava os Pôstos, digo, fiscalizava e inspecionava os Pôstos GUIDO MARLIERE e MARIANO DE OLIVEIRA; que aludidos postos eram subordinados diretamente a Diretoria do SPI; que em 1965, o depoente foi afastado de suas funções na Diretoria do SPI sendo designado para o Pôsto / GUIDO MARLIERE; que supõe como causa de seu afastamento de Brasília o fato de ter sido o apartamento onde residia o depoente entregue, logo após, a sua / transferência à Secretaria do MAJOR VINHAS Sra. MARIM ARAÚJO DA SILVA, conforme ofício nº 735, de 04 de novembro de 1965; que não chegou a assumir a chefia do Pôsto GUIDO MARLIERE em virtude de haver entredo em gozo de férias; que logo em seguida foi destacado para chefiar a Ajudança de Minas/Bahia, criada naquela oportunidade e com Sede em Teófilo Otoni; que a Ajudança acima foi criada por Ordem de Servo, digo, Serviço interna do MAJOR VINHAS NEVES irregualr, digo, irregularidade essa que mereceu advertência sem resultado do depoente ao MAJOR; que jamais autorizou ao funcionário JUQUINHA vender gado do pôsto MARIANO DE OLIVEIRA; que o verdaderi, digo, verdadeiro nome de JUQUINHA é JOSÈ SILVEIRA DE SOUZA, e acha que não houve venda de gado; que o gado em tela foi vendido por SEBASTIÃO DOMINGOS DA SILVA e, não, / por JUQUINHA; que SEBASTIÃO DOMINGOS DA SILVA é funcionário da Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, posto à disposição do SPI; que o mesmo servidor chefiava o Pôsto por odem do então Diretor, CEL. HAMILTON; que o depoente discordou da venda de 15 (quinze) rezes e recambiou SEBASTIÃO ao Cel. HAMILTON com ofício relatando o ocorrido e pedindo punição, podendo apresentar oportunidade, digo, oportunamente cópias dêsse expediente e do telegrama do Diretor Substituto comunicando o recebimento que o Cel. Hamilton jamais respondeu nem puniu o responsável; que realmente, aborreceu-se por haver o arrendatário JERONIMA ALVES DA SILVA remetido o valor do contrato anual à Administração Central do SPI em Brasília ao invés de haver pago ao depoente; que o depoente necessitava daquela quantia, Cr$ 1.440.000,oo (hum milhão e quarenta mil cruzeiros velhos) para saldar dívidas contraídas no Comércio da região para manutenção dos índios; que telegrafou a Brasília pedindo devolução / daquela importância e recebeu resposta do Diretor Substituto LUIZ ARAÚJO informando que o Diretor não concordava com a devolução; que o Diretor do SPI / não recolheu aquela, digo, inm, digo, aquela importância ao FUNDO FEDERAL AGRO-PECUÁRIO (FFAP) mas, sim, gastou, digo, aplicou diretamente; que o depoente recebeu e aplicou o produto de outras rendas sem recolhe-los a FFAP devido à situação angustiante decorrente da necessidade de que encontrava de prestar assistência aos índios; que a assistência referida é prestada principalmente em gêneros alimentícios para matar a fome dos índios; que SEBASTIÃO / abateu várias vezes, digo, rezes mas o depoente não seba determinar o número; que sabe apenas haver setenta (70(rezes no Pôsto à época do balanço que procedeu quando da saída de SEBASTIÃO; que desconhece o episódio da apreensão dos equinos feito pela Polícia Rural; que a Polícia Rural assumiu contrôle adminis-

37 940

assumiu o contrôle administrativo do Pôsto e deixou o depoente à margem; que todos os funcionários possuem gado, não sabendo precisar o número; que o depoente nunca tomou o exemplo dos funcionários do Pôsto; jamais recebendo gado de outrem para tratar " de meia" nas terras do patrimônio indigena ou fora dela; que reconhece estar em perigo de vida acreditando ser devido a ter levado a Polícia Militar para o MARIANO DE OLIVEIRA devido aos excessos que / alí se praticava; que o leite produzido pelas vacas do Posto eram distribuídos / entre os índios; que agora já não é mais porquanto é levado para a limentação dos soldados; que os implementos vendidos, tais como um grupo gerador e um engenho de cana, foram por JOSÉ FERNANDO DA CRUZ; que as irregularidades praticadas por JOSÉ FERNANDO DA CRUZ foram apuradas por TUBAL FIALHO VIANA; que justifica a sua permanência atual na Guanabara conduzindo o Jeep 85-67-22-GB, ontem apreendido pela Polícia Federal de ordem do Exmo. Sr. Ministro do Interior, pelo fato de haver recebdido, digo, recebido telegrama de seu filho comunicando enfermidade da espôsa do depoente; que já havia / comunicado ao Diretor do SPI o seu próximo deslocamento GUIDO MARLIERE, situado no município de RESPLENDOR; que deveria levar para alí leite em pó e medicamentos, além de material de pesca, como de fato fez; que o último material lhe foi entregue pelo Sargento NO, digo, NIVALDO da Polícia Rural Mineira, em Governador Valadares; que recebdid, digo, que recebido o material e comunicado ao Diretor do SPI, através do telegrama nº 184, de 28/9/67, dirigiu-se ao Distrito de Crenaque, onde estar situado o Pôsto e lá / entregou o material; que, estando mais próximo da Guanabara do que da Sede, digo, que já estando a meio caminho achou por bem vir até a Guanabara atender a sua espôsa enferma; que não é comum o depoente assim proceder pos, digo, pois veio sòmente três (3) em Jeep ao Rio durante tôda sua gestão na Ajudança; que o Jeep em causa foi emplacado no Estado da Guanabara face a necssidade de ser encaminhado a Repartição do trânsito com ofício assinado por um funcionário responsável do SPI, isto é, credenciado do SPI; que o funcionário que afirmou o ofício de encaminhamento foi o Sr. JOÃO MELO; que sôbre os assuntos pertinentes ao presente inquérito o depoente protesta pela posterior juntada de documentos para fim de prova de suas alegações; que no corrente ano o então / Diretor CEL. HAMILTON DE OLIVEIRA CASTRO transferiu para a POLÍCIA / RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, em cessão definitiva, uma viatura / marca Chevrolet C-14, ano de fabricação 1965, cabine dupla, em perfeito estado de funcionamento; que a Polícia Rural modificou a côr original da viatura / pintando-a com côr cinza, característica da Polícia Militar de Minas Gerais; que a Polícia Rural levou cinegrafistas para fazer filmagens entre os MAXACALIS; que o depoente telegrafou à Administração Central indagando se ainda estavam em vigor as proibições sôbre o assunto; que recebeu telegrama firmado / por NILO VELOSO, Chefe do SS, digo, SASSI informando ainda vigorarem as proibições; E nada mais disse nem lhe foi perguntado tendo prestado o presente depoimento sem qualquer coação o qual após lido e achado conforme vai assinado pela Comissão, pelo depoente e por mim, [signature] Secretário que lavrei o presente Têrmo.

[signature] Presidente | [signature] Vogal

[signature] Vogal | [signature] Depoente

TÊRMO DE ACAREAÇÃO: Aos sete dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessente e sete (1967), na ante-sala do Gabinete do Exmo. Sr. Ministro do Interior, aí reunida a Comissão de Inquérito Administrativo designada pela Portaria nº 239/67, de 5 de outubro de 1967, compareceram os Srs. JOSÉ FERNANDO DA CR UZ e JOSIAS FERREIRA DE MACEDO, já qualificados nos autos do processo instaurado pela Portaria nº 154/67, esclarecidos peo, digo, esclarecidos pelo Presidente sôbre as divergencias havidas nas declarações anteriormente prestadas pelos acareandos, acordaram que: em 1963 (mil nove-centos e sessenta e três) o Sr. JOSIAS FERREIRA DE MACEDO recebeu ordens do então Diretor do SPI - CEL. MOACYR RIBEIRO COÊLHO para, utilizando verba orçamentária, retirar da CAIXA ECONOMICA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, joias pertencentes a ESPÔSA de MOACYR RIBEIRO COELHO que estavam penhoradas na aludida CAIXA ECONOMICA; que a ordem foi transmitida duas vezes face a relutancia do Sr. JOSIAS FERREIRA DE MACEDO em cumprí-las; que as joias estavam penhoradas na AGENCIA 13 DE MAIO, em nome da ESPÔSA do Cel. MOACIR RIBEIRO COELHO; que após a retirada das jóias o Sr. JOSIAS FERREIRA DE MACEDO fez a entrega das mesmas e a ESPÔSA do Cel. MOACIR RIBEIRO COELHO; que certa feita o Cel. Moacir Ribeiro Coelho, verbalmente, por telefone, ordenou ao Sr. Josias Ferreira de Macedo enviasse ao Sr. BENEDITO PIMENTEL a importância de Cr$ 1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil cruzeiros velhos) para pagamento de medicamentos; que a transferência foi feita; que posteriormente para atender diligência do TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO houve necessidade de juntar uma nota fiscal; que o Sr. Josias informou/ que tendo transferido o dinheiro consequentemente não tendo feito a aquisição não poderia enviar a nota fiscal solicitada; que a vinte dias passado aproximadamente encontrando com o Sr. MOACIR RIBEIRO COELHO historiou o fato; que Moacir Ribeiro Coelho perguntou ao depoente se havia dado essa ordem por escrito; que o Sr. Josias respondeu que a ordem tinha sido por telefone; que o Sr. Moacir Ribeiro Coelho acrescentou que só confirmava as ordens dadas por escrito, as verbais não; que o Str. Moacir Ribeiro Coelho em se tratando de ordens dadas ao

dadas ao Sr. FERNANDO DA CRUZ, nega as ordens dadas, mesmo por escrito; que JOSIAS FERREIRA DE MACEDO deixou no Pôsto VANUIRE duas(2) vacas / mestiças devidamente cobertas; que os referidos animais desaparecerem, apesar de pertencerem ao PÔSTO CARVALHO PINTO; que o responsável pelo fato é o Chefe do PÔSTO VANUIRE, o Sr. ITAMAR SIMÕES; que JURANDIR MARCOS DA FONSECA, beneficiário do bilhete nº 502.366, Brasília/Rio emitida pela VASP em novembro de 1962 jamais foi funcionário do SPI, sendo atualmente representante do Território de Rondônia em Brasília; que OTAVIO CANGUSSÚ, da Ajudança de São Paulo faz sérias acusações ao referido ITAMAR SIMÕES;que EDILEUZA PEREIRA L. VIEIRA, beneficiária do bilhete nº 647,778 Brasília/Rio emitida em abril de 1963, igualmente não é funcionário do SPI. mas do Ministério da Agricultura; que também não são funcionários HÉLIO C.S. LEMOS, bilhete nº 389.615, Brasília/Recife, YONE ABREU DE ALMEIDA, bilhete 956.056, Brasília-Rio-Brasília, de junho de 1963 e ANTENOR MACEDO BAENA, bilhetes X010074., Rio-Brasília-Rio, de agôsto de 1963 e X014115, do mesmo percurso / de dezembro de 1962; que retifica as datas acima e confirma terem sido tôdas extraídas pela VASP no ano de 1962; que também jamais ouviu falar que JOAQUIM BEZERRA DE MELO PRIMO, beneficiário da requisição 279, de 17 de abril de 1962 à Cruzeiro do Sul, fôsse funcionário do SPI; que NILO VELOSO adquiriu / móveis para o Pôsto CARVALHO PINTO havendo transferido os referidos móveis para o pôsto CAPITÃO IACRI por exigências de SEBASTIÃO LUCENA; que Nilo / Veloso é useitr, digo, é useiro e vezeiro na prática de atos lidibinosos no recinto da Repartição havendo sido gra, digo, fragado na prática "de felatio in ore" com uma funcionária contratada para vendas de artefatos indigenas; que em 1959 NILO VELOSO recebeu a importância de Cr$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros velhos) para adquirir e posteriormente revender artefatos indigenas; que nunca prestou conta dessa operação; que todos os funcionários lotados no MUSEU DO ÍNDIO principalmente o servidor VERÍSSIMO conhecem os escândalos sexuais de NILO VELOSO. E nada mais disseram nem lhes foi perguntado, tendo acordado nas / nas declarações prestadas as quais lidas e achadas conforme vão assinadas pelos acareados, pela Comissão e por mim, Noé Luiz Almeida Nobrega, Secretário que a lavrei o presente têrmo.

Josias Ferreira de Macedo
Acareado

Fernando da Cruz
Acareado

Jáder Figueiredo Correia
Presidente da Comissão

[illegible]
Vogal

Udmar O. Lima
Vogal

MINISTÉRIO DO INTERIOR

1484

TÊRMO DE INQUIRIÇÃO: aos sete (7) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e sete (1967) na nate-sala do Gabinete do Exmo. Sr. / Ministro do Interior, aí reunida a Comissão de Inquerito Administrativo designada pela Portaria nº 239 de 5 de outubro de 1967, compareceu o Sr. JOÃO DE SOUZA VERISSIMO JÚNIOR, brasileiro, casado, funcionário público federal, esclarecido pelo Presidente da Comissão sôbre fatos relacionados com a instauração do presente processo e advertido das penas em que podera incorrer por perjúrio informou que dêsde 1942 trabalha no MUSEU DO ÍNDIO, localizado no Estado da Guanabara; que sabe que existiu no referido / Museu uma Seção de venda de artefatos indigenas; que existia uma servidra, digo, uma servidora, contratada, alta e loura, de nome CRISTINA, que era encarregada da venda dêsses produtos; que o produtodas vendas era entregue ao Sr. NILO VELOSO; que não foi o fiincionário que flagrou Nilo e Cristina em atitudes suspeitas de praticas licensiosas; que o depoente é encarregado da projeção de filmes educativos sôbre índios; que havia um excelente trabalho de instrução aos esclora, digo, escolares da Guanabara mediante um acôrdo entre o Museu de Índio e a Coca-Cola; que houve um período de grande movimentação de visitas dos escolares que, alem disso, NILO VELOSO mantinha uma excelente escola de Balet, com programa de Tev, digo, televisão; que dêsses programas, jovens senhoritas, inclusive a filha do mesmo, faziam demonstração de danças floclorícas e de indumentárias indigenas; que as peças do Museu do Indio, tinham, então, muita utilização, inclusive nas demonstrações coreográficas citadas; que as projeções cinematográficas foram suspensas devido à máquina estar quebrada e os filmes recolhidos ao CNPI; que existe um filme sôbre funeral BORORO ainda em montagem; que tal película deve estar em Brasília ou no Laboratório LADY FILMES, em São Paulo; e nada mais disse nem lhe foi perguntado, razão porque assina o presente depoimento, prestado livre de qualquer coação, o qual lido e achado conforme, vai assinado pela Comissão, pelo depoente e por mim, [assinatura], Secretário, que o datilografei.

[assinatura]
Presidente

[assinatura]
Vogal

[assinatura]
Vogal

[assinatura]
Depoente

37 940

BGA/1485

Xanxerê, 16 de Agosto de 1.967

Exmo. Snr.
Sebastião Lucena da Silva
MD Chefe da 7ª Inspetoria Regional do S.P.I.
CURITIBA - PR

Presado Senhor:

Pela presente levo ao Vosso conhecimento a minha proposição de exploração da madeira existente na área so S.P.I., denominada "Posto Indígena Dr. Celistre de Campos", conforme relato abaixo:

a)- Os pinheiros deverão serem serrados na serraria de propriedade desse Pôsto Indígena;

b)- A madeira de lei também poderá ser explorada nas mesmas condições dos pinheiros, sendo que quando preparadas em tóros, dormentes, moirões, palanques, tramas, etc.;

c)- A condição de exploração deverá ser na base de 50% (cincoenta por cento) para cada parte, pósta no páteo da serraria, isto para madeira de pinho e de lei quando serradas e a madeira de lei quando não fôr serrada, deverá ser depositada ao longo de estradas onde fôr possivel o acesso de veículos para efetuar o transporte e carregamento;

d)- Obrigo-me efetuar a construção de uma rede de transmissão de energia elétrica, ligando à de propriedade da firma Industrial Papelão Chapecosinho Ltda. até a Serraria de propriedade desse Pôsto Indígena e desta até a séde, bem como a instalação de transformadores de distribuição, sendo que após o término do serviço, ficará como proprietário da rede de alta tensão o Posto Indígena;

e)- Obrigo-me a construção de 1 ou 2 (uma ou duas) casas de moradia para os indios mensalmente, com isto resolvendo um problema grave atualmente existente, fáto este que poderá ser feito em convênio entre as partes;

f)-O corte de pinheiros será indicado pelo encarregado do posto, dando prioridade aos pinheiros queimados;

g)-Os transformadores instalados nêsses locaes, objetos desta proposta, poderão serem retirados após o término do contrato, salvo se houver acôrdo entre ambos.

A presente proposta de parceria tem como finalidade primária o aproveitamento e levando em conta o grande conhecimento que possuo nêste ramo de madeira.

Qualquer informação sôbre minha pessoa

Continua

1486

Continuação

pessôa poderá ser adquirida junto aos Bancos, Nacional do Comercio S/A, Banco do Brasil S/A, Banco Industria e Comércio de Santa Catarina S/A, desta cidade de Xanxerê.

Sem outro particular que se me apresente para o momento, firmo-me com a mais elevada estima e consideração, desde já

Grato

Josue Annoni

Josue Annoni

JRO/JA

1487
BPA

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
MINISTÉRIO DO INTERIOR

Nº 152

Em 25 de setembro de 1967

Do Representante do Serviço de Proteção aos Índios na Guanabara.
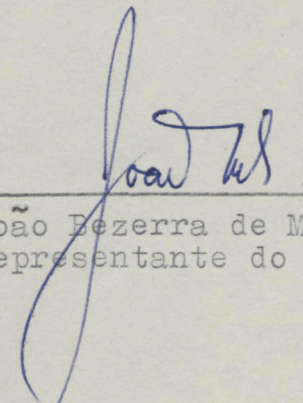
Ao Sr. Presidente da Comissão de Inquérito no SPI

Assunto : encaminhamento (faz)

Senhor Presidente:

Cumprindo determinações exaradas em seu ofício nº 5, de 24 de agôsto p.p., incluso ao presente remeto-lhe duas vias - da relação dos ADIANTAMENTOS requisitados pelo Serviço de Proteção aos Índios à Divisão do Material do Ministério da Agricultura, em nome de servidores de nosso Serviço, referentes aos anos de 1962/1966, bem como, uma relação de distribuição de verbas às Delegacias Fiscais para as nossas Inspetorias Regionais, relativas ao ano de 1967.

Aproveitando o ensejo reitero-lhe meus protestos de elevada consideração e apreço.-

João Bezerra de Melo
Representante do SPI/GB.-

ANEXOS: duas vias de relação de adiantamento.
uma vias de relação de distribuição de verbas.

Ilmo.Sr.
Dr. JADER FIGUEIREDO CORREIA
DD. Presidente da Comissão de Inquérito no SPI
Nesta

1488

Ministério do Interior
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Rio, 25 de setembro de 1 967.

Junte-se ao processo
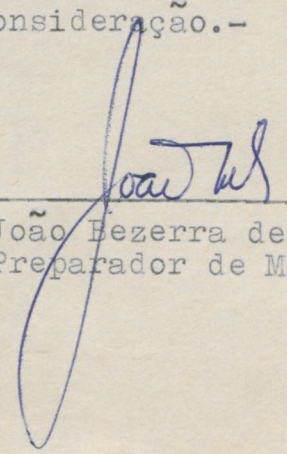
Ilmo. Sr.
Dr. JADER FIGUEIREDO CORREIA
DD. Presidente da Comissão de Inquérito no SPI
Nesta

Senhor Presidente:

Revendo a relação de adiantamentos requisitados pelo Serviço de Proteção aos Índios à Divisão do Material do Ministério da Agricultura, deparei com um pedido de adiantamento no valor de NCR$ 130,00, em meu nome requisitado ao Departamento Federal de Compras (DFC) pelo ofício nº 1640, de 9-9-63, constante do processo SC/19483/63, o qual foi recusado o registro, em virtude da Divisão do Material não haver recebido comunicação do Tribunal de Contas da União quanto a baixa de minha responsabilidade no adiantamento de NCR$ 25,00 recebido em 1961.

Cumpre-me comunicar a V.Sa., a quisa de esclarecimento que recolhi aos cofres do Tesouro Nacional, a importância de NCR$ 25,00 supra mencionada, conforme fotocópia da Guia de Receita, Adiantamento e cópia autêntica da baixa de minha responsabilidade, passada pela Seção de Movimentação de Crédito do Ministério da Agricultura, que anexa a presente. Ainda esclareço a V.Sa. que o recolhimento citado, foi feito com certa demora, em virtude de eu haver feito dois recursos ao Egrégio Tribunal de Contas da União.

Certo de haver cumprido com o meu dever para com a dígna Comissão, tão bem presidida por V.Sa., apresento-lhe meus protestos elevado respeito e consideração.-

João Bezerra de Melo
Preparador de Museu, 12-A.

ANEXOS: uma fotocópia.
uma cópia autêntica.

Remetido à S.A.
em 26/10/64.
F.

SC/18436/63/ 1487

CONTADORIA SECCIONAL
MINISTÉRIO DA FAZENDA
23 OUT 1964

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

EXERCÍCIO DE 19 64

GUIA DE RECEITA, ADIANTAMENTO

Cr$ ~~25.000,00~~

Aos cofres da Tesouraria do TESOURO NACIONAL

vai, JOÃO BEZERRA DE MELO
(Pessoa ou agente que recolher o dinheiro)

recolher a importância de VINTE E CINCO MIL CRUZEIROS
(Valor total e espécie da quantia a ser recolhida)

proveniente de glosa pelo Egrégio Tribunal de Contas que recebeu
(Proveniência da quantia que se vai recolher)
JOÃO BEZERRA DE MELO, entregue pela repartição
(Nome da pessoa que recebeu o adiantamento)
Departamento Federal de Compras - M.F - e efetuado em 7 de
(Nome da repartição que efetuou a entrega)
julho de 19 61, no valor de VINTE E CINCO MIL CRUZEIROS.
(Cr$ 25.000,00) e requisitado pelo Of. 6386 n.º - de
(Aviso ou ofício)
5 de junho de 1961; destinado Material para acondicionamento e embalagem.
(Os fins a que era o mesmo destinado)

e cuja despesa corria pela verba 1.0.00 - Custeio - Subconsg.1.3.14 -
(Verba por onde devia correr a despesa)
importância que deverá ser levada à Govêrno da União -
(Título e capítulo do orçamento ou do balanço a que deverá ser levada a importância em causa)

Ministério da Agricultura

Repartição Serviço de Proteção aos Índios.

GB, em 23 de outubro de 19 64

VISTO

Diretor Subst.

TESOURARIA GERAL DO TESOURO NACIONAL

1490

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

CÓPIA AUTÊNTICA: - JOÃO BEZERRA DE MELLO-Agente de Proteção aos Índios, nível 6-B, com exercício no Serviço de P. aos Índios, - S.C. -Débito - Crédito - 24.310-61 - Adiantamento requisitado ao D.F.C. pelo ofício 8553 de 18 de Julho de 1961, para atender no prazo de 60 dias, contados da data do seu recebimento ao pagamento das despesas com a aquisição do material enquadrado na subconsignação abaixo indicada, em proveito da Sede do Serviço de Proteção aos Índios e de suas 9 Inspetorias Regionais nos Estados, - de conformidade com o artigo 49, itens I e II da Lei nº 830, de 23.9.49, combinado com o Decreto-Lei n. 2583, de 14.9.40 e artigo 45, do Decreto-Lei n. 2.206, de 20.5.40. - - Artigo 4º, Anexo 4.13, da Lei n. 3.834, de 10.12.60. - Verba 1.0.00 - Custeio - 1.3.00 - Material de Consumo e de Transformação. - 1.3.14 - Material para acondicionamento, etc. -18.-S.P.I.-25 000 00 61729-61 - Comprovado em 5.12.61. - Importância recolhida à T.G. do Tesouro Nacional, conforme guia de receita n. 004899.-25.000 00 Comprovação encaminhada ao D.F.C. 25 000 00 - 25 000 00 pelo ofício n. 16940 de 18.12.61, desta Divisão. - 33882-62- O Tribunal - de Contas, por despacho de 14/2/62, ordenou a baixa na responsabilidade do presente adiantamento, conforme ofício n. 751, de ..... 2/7/62, anexo ao S.C. n. 33.882/62.------------------------------

CONFERE COM O ORIGINAL

Natalina Moreira
Dat. n. 7

VISTO

[signature]
Chefe Substº S.M.C.

Wismar Costa Luna? 1491

Curitiba 27 de Setembro de 1967

Ilmo. Sr. Jader de Figueiredo Corrêa

DD. Presidente da Comissão de Inquerito

Respeitosamente dirijo-me a V. S. o titulo de colaboração, informar irregularidades na 7ª I.R. no tempo da Chefia de Fernando Cruz. Determinado dia, Fernando Cruz, resolveu fazer uma farra (bacanal) com bebidas e comidas finas no melhor Hotel de Florianopolis, inclusive danças e praias; levou seus coniventes da IR 7, inclusive o atual Chefe da IR 7, o preto Elias, Chefe da Contabilidade até hoje; mulheres e outros. Aproximadamente 18 a 20 pessoas. Fizeram as despesas em 2 dias, aproximadamente de N/Cr. 3.000 cruzeiros novos. (Importância esta como as outras, deviam ter sido aplicadas em benefício dos Indios. O presidente do Inquerito deixou de constar no Processo esta alteração para não figurar o Lucena (não fiz sindicância). Mais uma vez desejo-vos

Felicidades

Sua colaboradora Lia Araucaria

1492 [handwritten]

Altamira (Pa),15 de setembro de n1967.

Exmo.Snr.General Interventor do:-
Serviço de Proteção aos Indios
Ministerio do Interior e Justiça
Brasilia D.F.
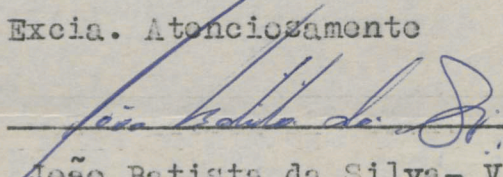
Exmo.Snr.

Na qualidade de Vice-Prefeito deste Municipio, peço venia a Va.Excia.,para estender a vossa intervenção até a judancia do serviço neste Municipio de Altamira,e seus cinco postos instalados em varios pontos desta imensa região,afim afim de verificar in-lo-co as gritantes irregularidades verificada nas referidas Postos.

Por incrivel que pareça na sède da Ajudancia, d'esse Serviço,n'esta cidade,é a onde funciona e está instalado o comercio de compra e venda de todas as operaçoẽs de generos de industria extrativa,que em maior parte é adquirido pelos selvicolas e totalmente despachados em nome do S.P.I.,para se furtarem ao pagamento dos impostos Municipais e Estadual,que goza o referido SERVIÇO.

Sendo somente o que se oferece para o presente.

De. Vª Excia. Atenciosamente

João Batista da Silva- Vice-Prefeito

MINISTÉRIO DO INTERIOR
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS

1493

Fls. 2
Proc. 1445/67
RUBRICA

Encaminhar ao Dr. Jader

A S.H.

Encaminhar ao Dr. Jader

Nilo Oliveira Vellozo
CHEFE DA SASSI

Em 02/10/67

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS
2.a INSPETORIA REGIONAL NO PARÁ

1494

Belém-Pará

M/M nº 105/67.-

Em 27 / 9 / 67

Ilmo. Sr.

JADER DE FIGUEIREDO CORREA

Pte. da Comissão de Inquérito do S.P.I.

BRASÍLIA DF

Através do presente passo as mãos de Vossa Senhoria as informações detalhadas determinadas pelo vosso telegrama nº 212 de 01/9/-/67.

Atendiosamente

José Marinho Teles Filho
Chefe Substituto da 2.ª IR-2 do S.P.I.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

RESERVADO

1495

Dando cumprimento ao que determina o vosso telegrama nº 212 de 01.9.67, dirigido a Chefía desta Inspetoria Regional, no qual Vossa Senhoria faz mensão a minha pessoa e em virtude do senhor Inspetor Francisco Meireles, Chefe desta Inind encontrar-se em serviço de pacificação na região do Xingu e considerando ainda que a sua ausência será bastante demorada, peço vênia para prestar os esclarecimentos exigidos por Vossa Senhoria:

I. no que diz respeito ao contrato para extração de madeiras na região do Tocantins, ou mais precisamente, na área do Posto Indígena "Mãe Maria", posso afirmar que realmente existe um contrato entre esta Inspetoria Regional e o Sr. Wladirson O. Penna, devidamente registrado em Cartório e do conhecimento do Sr. Cel. Hamilton de Oliveira Castro, ex-Diretor do SPI, visto que lhe foi dado a conhecer quando da sua passagem por esta Capital, além da troca de expediêntes sôbre o assunto, mantida entre esta Regional e a Diretoria. O contrato não se restringe únicamente a extração de mogno, mas sim, a toda espécie de madeira leve, com densidade inferior a 0,900-ks. Das duas mil (2.000) árvores constantes do contrato, apenas duzentas e cincoenta (250) foram abatidas o que corresponde a quinhentas (500) toras, aproximadamente. O Contrato tem a vigência de dezoito (18) meses e está prestes a extinguir-se, visto que foi assinado em 5 de julho de 1966, não havendo mais, portanto, condições para novas derrubas. Esclareço-vos, ainda, que nos últimos dias do mês de maio empreendí inspeção ao Posto "Mãe Maria", ocasião que colhí detalhes sôbre o andamento dos trabalhos, podendo vos assegurar que até aquela data nenhuma tora de madeira havia sido retirada, isto é, permaneciam nos igarapés. Segundo informações de pessoas habituadas aquele serviço, não seriam retiradas, em virtude das águas já estarem bastante baixas. Assim sendo, acredito que as madeiras extraidas, ainda permaneçam nos igarapés, aguardando a próxima enchente. - Quanto à minha participação, apenas exercí vigilância quando do início dos trabalhos, a fim de evitar que elementos perniciosos se infiltrassem na área indígena. Posso assegurar a Vossa Senhoria que não

J. Sell.

BPI 1496
1496

há e nunca houve, pelo menos durante a presente gestão, exportação de mogno ou de outra qualquer espécie de madeira, por parte desta Inspetoria Regional; o que existe de verdadeiro, é o que acima ficou exposto, um contrato honesto, criterioso e devidamente autorizado pela direção do S.P.I.. - Após noventa (90) dias da assinatura do contrato, esta Chefía recebeu DOIS MIL E OITOCENTOS CRUZEIROS NOVOS - (Ncr$-... 2.800,00) referentes a VINTE POR CENTO (20%) do total de QUATORZE MIL CRUZEIROS NOVOS - (Ncr$-14.000,00), correspondentes a duas mil (2000) árvores a SETE CRUZEIROS NOVOS - (Ncr$-7.00), por árvore abatida. A importância recebida destinou-se a vários pagamentos atrazados, conforme comprovantes em nosso poder.-

II. com referência a duzentas caixas, ou melhor esclarecendo, setenta e cinco (75) hectolítros de castanha, houve realmente - / ação judicial movida por esta Regional contra a firma A. C. Maués, estabelecida na cidade de Altamira. A referida firma adquiriu o produto de um comerciante ambulante, conhecido como "regatão", que operava na região do rio Frêsco, afluente do Xingu, local onde está situado o - Posto Indígena Gorotire, sem que o responsavel pela Unidade, comunicasse à Chefía da Inspetoria a ocorrência. Entretanto, em virtude de naquela época encontrar-me na cidade de Altamira, para onde me havia' deslocado a serviço, chegou ao meu conhecimento, através de pessoas - que retornavam dos altos rios, ter havido aquela compra indevida. Imediatamente oficiei ao Sr. Suplente de Juiz de Direito -rábula- e ao - Sr. Delegado de Polícia da cidade de Altamira, solicitando a apreensão do produto tão logo chegasse ao porto daquela cidade, até que fosse esclarecido a natureza da transação. Decorrido tres dias, quando - ------já me encontrava em Belém, chegou o cidadão de alcunha "Mara- / nhense", com o carregamento de castanha, que foi liberado pelo Sr. Suplente de Juiz, para venda à firma A. C. Maués, considerando que o comerciante ambulante portava um documento do responsável pelo Posto' Indígena Gorotire, no qual declarava "haverem os índios vendido, ao - comerciante, duzentas caixas de castanha, num momento em que havia se

ausentado do local de trabalho, recebendo os índios pagamentos diversos, desobrigando-o de qualquer responsabilidade". Todavia, considerando que o produto indígena sòmente poderá ser negociado com a assistância de servidores do SPI, a questão foi levada a Justiça, através do Dr. Wilson Souza, Advogado desta Inspetoria que encaminhou o pedidodo de apreensão ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal dêste Estado, que o deferiu. Pretendiamos com essa providência reaver o produto, que além de ter sido comprado indevidamente, pertencia a outra firma com quem a 2a. Inspetoria Regional mantém contrato e que antes do início do fábrico, abasteceu os postos indígenas da região com mercadorias e combustiveis, que seriam pagos com a produção dos mesmos. - O Sr. Cel. Delegado da Polícia Federal colocou à disposição desta Regional, um Agente Federal, que posteriormente seguiu, juntamente com o Inspetor Meireles e o Dr. Wilson Souza, à cidade de Altamira, ocasião que procederam a apreensão do produto, tendo o mesmo ficado sob custódia da Prefeitura, no galpão do trapiche do porto da cidade de Vitória, naquele Município, até que a decisão Judicial fôsse exarada. - Chegando ao conhecimento do Inspetor Meireles, haverem outras irregularidades de ordem administrativas, ocorrendo nas regiões dos Postos Indígenas, decidiu empreender uma viagem aos altos rios, levando em sua companhia o Agente Federal, antes porém, telegrafou à Séde da Inspetoria, solicitando a minha presença na cidade de Altamira, a fim de acompanhar o desenrolar dos acontecimentos. Desloquei-me de Belém levando em mão a resolução do Exmo. Sr. Dr. Juiz dos Feitos da Fazenda Federal, determinando fôsse o produto entregue ao SPI, cuja determinação, não foi considerada pelo Sr. Suplente de Juiz, voltando tudo ao estado de coisas. Durante os poucos dias que alí permanecí, sofrí coação da parte de elementos interessados em tumultuar a questão, forçando o meu retôrno à Belém. Nesse interregno, infâmias várias fôram assacadas a minha pessoa, que para melhor clareza, passo a relatar: a) - o Suplente de Juiz, Sr. João Horácio Monteiro, expediu citação dando o prazo de cinco dias para me apresentar naquele Juizado, a fim de responder pelo crime de ter mandado invadir o depósito da firma A. C. -

Maués, por dois individuos que de lá retiraram duzentas caixas de castanha e que o não comparecimento dentro do prazo fixado, consistiria na ordem de minha prisão. Os dois individuos são: Dr. Wilson Souza, Advogado da Inspetoria e o Agente Petra da Polícia Federal; b) - o proprietário da firma A. C. Maués, o Sr. Suplente e mais um cidadão de nome Evangelista, que se intitulou advogado da firma, quando ainda me encontrava na cidade de Altamira, desacataram-me e tentaram humilhar-me, ocasião que detrataram o SPI e ofenderam a todos seus servidores, indistintamente. Não resistindo, fui obrigado a reagir, o que mais acelerou os ânimos revoltados daqueles que se sentiam prejudicados com a ação disciplinar imposta; c) - quando perceberam que a violência não surtia o efeito desejado, apelaram para o subôrno. A primeira vítima foi o Agente Petra da Polícia Federal e a segunda, o signatário da presente, fato ocorrido no mês de julho pretérito, nesta Capital.- Após haver decorrido tres meses e já tendo a Alta Instância proferido despacho dando ganho de causa ao Spi, outro ato arbitrário, a meu ver, foi cometido pelo rábula João Horácio Monteiro, que dizendo-se possuidor de ordem superior, fez prevalecer a sua autoridade, liberando a casta- a favor da firma A. C. Maués, a revelia do Spi, que sòmente tomou conhecimento quando o produto já havia sido entregue a uma firma nesta praça. - Embora soubessemos do despacho favorável da Alta Instancia, nada podemos fazer, visto que dependiamos de recursos para locomoção de dois oficiais de justiça, determinado pelo Juiz, e de um funcionário desta Inspetoria à cidade de Altamira, onde procederiam o embarque do produto para Belém, o que não ocorreu pelo motivo expôsto. Diante do dilema, ainda esbocei uma tentativa procurando impedir fôsse o produto transacionado. Dirigi-me ao Sr. Cel. Delegado da Polícia Federal, que em virtude do processo judicial estar na Instancia Superior, nada poude fazer, salvo se Exmo. Sr. Juiz solicitasse a apreensão através daquele Órgão.- Em virtude do advogado desta Inspetoria encontrar-se ausênte de Belém, dirigimo-nos ao Exmo. Sr. Dr. Juiz, que também negou o atendimento, salvo se a solicitação fôsse procedida através do Advogado do Serviço.- Não obstante havermos, aparentemente, perdido a questão, a Ação Judicial continua.-

A fim de que, em futuro, não venham suscitar dúvidas -

sôbre o relato acima, esclareço-vos que há nesta Inspetoria, documentações que comprovam o que ficou expresso, havendo ainda os testemunhos do Agente Federal, Petra e do Dr. Wilson Souza, além dos Autos constantes do Processo que se encontra no Foro.

No que se refere a minha atuação em ambos casos, desnecessário se faz qualquer comentário a respeito, deixando-o à apreciação e julgamento de Vossa Senhoria.

Encerrando este relatório, permita-me vos esclarecer da necessidade do comparecimento da Comissão de Inquérito, da qual Vossa Senhoria é Presidente, a esta Regional, quando maiores detalhes e provas poderão ser constatados, quando também terei a oportunidade de pedir vistas do que recai sôbre a minha pessoa.-

Belém-Inind.2, 26 de setembro de 1967.

José Marinho Teles Filho

Ao dr. Jader.
25 OUT 1967
Porto

1500
B...

Itabuna, 3 de Outubro de 1967

A. F. PORTO SOBRINHO
Ministro do Interior, Interino

Sr. General Albuquerque Lima

DD. Ministro do Interior

Tomando conhecimento de que este Miniterio está verificando irregularidades existentes no Serviço de P. Aos Indios, e oportuno lembrar a V.Exa. o esquecido, delaídado e esbulhado "POSTO" INDIGENA PARAGUASSSÚ", antes Municipio de Itabuna, hoje no Municipio de Itajú do Colonia. As terras foram retalafas entre politicos e seus afilh lhados, o gado vendido por nada, enaquanto os indios iam desaparecendo no nos "acidentes de trabalho". Hoje as terras do Posto pertencem, irregularme te aos magnatas do boi, do vale quanto peza. General, mande sondicar o que ocorre e o que ocorreu com o Posto Indigena Paraguassú, desembrulghando , nesta Bahia velha, um angú mem complicado. Assumimos a responsabilidade pela dencia, denuncia.

Respeitosamente, usbs,

Armando Ribeiro da Cruz

Carlos Costa Feto

Ary Duarte

Avenida 7 de Set. 126
Itajú - Bahia

RIO GRANDE DO SUL
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

1501

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO PARA APURAR A SITUAÇÃO EM QUE SE ENCONTRAM OS INDIOS DO TÔLDO DE NONOAI E OS CHAMADOS "AGRICULTORES SEM TERRA"

Pôrto Alegre, 4 de outubro de 1967

SENHOR MINISTRO.

No momento em que V.Ex.ª determina uma completa devassa no Serviço de Proteção aos Indios (SPI), tomo a liberdade de dirigir-lhe o presente, para comunicar-lhe, na qualidade de Presidente, que foi constituida, nesta Assembléia, uma Comissão Parlamentar de Inquérito, em maio do corrente ano, com o objetivo de apurar a situação dos indígenas rio-grandenses e, de modo especial, dos que integram o TÔLDO DE NONOAI.

Aliás, com idêntico propósito, no dia 8 do corrente, estive na sede do SPI, em Brasília, onde, na companhia do Deputado Federal Amaral de Souza, da Bancada Gaúcha, mantive entendimentos com o Dr. João Batista Cavalcanti, membro do Gabinete de V.Ex.ª e que responde pela Direção daquêle Serviço.

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
GENERAL ALBUQUERQUE LIMA
DIGNÍSSIMO MINISTRO DO INTERIOR
BRASILIA -DF

"AR"
Modêlo n.º 10

No aludido encontro, que me pareceu muito proveitoso, convencionei com o Dr. Batista Cavalcanti que, após ouvir os Srs. Deputados membros da CPI, dirigiria correspondência a V.Ex.ª não apenas para colocá-lo a par dos nossos trabalhos, mas, também, para sugerir-lhe algumas medidas que venham melhorar, sem demora, as condições gerais dos silvícolas no Rio Grande do Sul e, de modo especial, resolver, definitivamente, a situação aflitiva do TÔLDO DE NONOAI.

Êste Tôldo, como sabe V.Ex.ª, é administrado pelo SPI, mas guarnecido pela Brigada Militar do Estado. Por esta última razão, pela presença de mais de meio milhar de intrusos naquela área e pelas denúncias de irregularidades e agitações noticiadas, entendeu legítima a Assembléia Legislativa a sua participação no problema, através da CPI requerida.

A imprensa de Pôrto Alegre e do interior do Estado, aliás, destacou como "louvável iniciativa" a instauração da CPI, tendo o conceituado "Correio do Povo", em editorial de 31/5/67, afirmado o seguinte:

"Instalou-se na Assembléia Legislativa a Comissão de Inquérito que tem por objetivo a situação dos indígenas rio-grandenses e, de modo especial, os que integram o Tôldo de Nonoai. É oportuna a iniciativa e de há muito já deveria ter sido tomada. Porque, há longos anos, sofrem os humildes silvícolas condições humilhantes de vida, autênticos marginais de todos os bens e condições que justificam e dignificam a criatura humana".

A CPI, além de ouvir dezenas de testemunhas, visitou o Tôldo de Nonoai, onde inquiriu autoridades locais, intrusos e índios, tendo também recolhido alguns documentos. Nesta Capital, da mesma sorte, se ouviu autoridades federais e estaduais e, inclusive, o representante do SPI, Sr. JOÃO LOPES VELOSO DE OLIVEIRA, Chefe do Pôsto Indígena Paulino de Almeida, que foi devidamente credenciado por

...

RIO GRANDE DO SUL
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

aquêle Serviço. Está, pois, a Comissão, na fase final da instrução do processo.

Verifica-se, nesta altura dos trabalhos - Senhor Ministro - que, de fato, vem se agravando, mais acentuadamente a partir de 1962, a situação dos postos indígenas no Estado do Rio Grande do Sul. Especialmente no Tôldo de Nonoai, que a partir daquêle ano passou a ser intrusado, as condições dos silvícolas são as mais penosas, pois lá se encontram nada menos de 600 famílias de agricultores "sem terra", que vivem em constante conflito com quase igual número de famílias de índios.

O problema social, assim, não só do indígena, como, também, dos chamados "sem terra", se agrava cada vez mais, sem uma solução positiva de parte das autoridades responsáveis.

Não têm sido poucas as comissões destacadas não só pelo SPI, mas, inclusive, pela Secretaria da Segurança do Estado e até pelo III Exército, para estudar o assunto, mas nenhuma solução efetiva foi encontrada até o presente.

Ocorre que, no entender desta CPI, não tem havido coordenação de esforços, e relatórios e mais relatórios se sucedem sem nenhum resultado prático. Não deseja esta CPI, por isto, incorrer nos mesmos êrros. Quer somar esforços e convidar a todos, como tem feito até agora, a fim de que possa, com o consenso geral, oferecer às autoridades competentes a sua colaboração, para que se encontre uma solução justa para êsse crônico problema.

Entende esta CPI que não basta que se apure as irregularidades existentes no Tôldo de Nonoai e que se puna os culpados. É preciso que, a par disso, se dê, com prioridade, uma maneira para minorar o sofrimento daquêles humildes e desesperançados viventes.

É por isso que, antes de encerrar a instrução do processo, a CPI decidiu, por unanimidade de seus integrantes, ...

RIO GRANDE DO SUL
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

fls.4

1504

isto depois de terem passado dois dias em Nonoai e terem ouvido dezenas de pessoas de tôdas as correntes filosóficas e políticas, propor a V.Ex.ª a designação de um representante dêsse Ministério, da absoluta confiança de V. Ex.ª, que tenha podêres para, juntamente com representantes do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária (IBRA), do Govêrno do Estado, e desta Comissão Parlamentar de Inquérito, estudar a melhor solução para o problema do Tôldo de Nonoai. As sugestões que surgirão dos estudos da referida Comissão, serão encaminhados, após, à sábia decisão de V.Ex.ª, que dará, é evidente, a última palavra sôbre a matéria.

Senhor Ministro. Se aceita por V.Ex.ª a proposição que lhe é feita através dêste, tomo a liberdade de solicitar-lhe que reforce o apêlo que formularemos aos Srs. Ministro da Agricultura e Presidente do IBRA, no sentido de que, sem tardança, indiquem o representante daquela Autarquia, a fim de que se forme esta Comissão de alto nível, que somando esforços e experiência, dará, sem dúvida, uma solução justa, legal e humana para índios e intrusos que ocupam aquela área.

Certo de que V.Ex.ª dispensará especial atenção ao presente, côlho o ensejo para apresentar-lhe as minhas mais

Cordiais Saudações.

DEPUTADO FERNANDO GONÇALVES
Presidente

"AR"
Modêlo n.º 10

MINISTÉRIO DO INTERIOR Ilmos. Srs. Mebros da Comissão de Inquerito no S.P.I.

Assunto: Indias.

Com relação ao termo aliciamento de indias, que pesa sobre minha pessoa por acusações feitas; não passa de mais uma infamia das muitas qu são lançadas pelos quadrilheiros do S.P.I., Pois conforme os documentos que tive a oportunidade de mostrar a esta comissão; que compõe se de Oficio ao Presidente do IPM - fatos relatados a comissão Parlamentar de Inquerito no S.P.I. e mesmo varias correspondencias remetidas ao Direção do S.P.I., conforme cópia em meu poder e vista pelos senhores- Nas palestras havidas entre o Chefe da 6a. Inspetoria naquela ocasião (então eu), fiz ciente aos membros da diretoria dos acontecimentos com relação aos indios e mesmo consta do meu relatorio de 1962, quando recebi a inspetoria, onde mencionei que recebi uma agencia de empregos- pois o numero de indias e indios fóra dos postos eram em numero alarmante- Infelizmente a Diretoria não deu a minima importancia. Já naquela época qualquer medida que se tomasse contra as pessoas responsaveis por estes fatos, implicava em contrariar os apaniguados do S.P.I., pois a rede de cobertura para os maus feitos sempre funcionou e perfeitamente bem.

Tem a Diretoria a comunicação de muitos e muitos crimes efetuados contra os indios, os mais escabrosos possiveis de se imaginar, Estupro Morte, Espancamento- o mais recente relatório acerca de maus tratos a indios foi apresentado possivelmente pelo Sr.

RACHID HELAU, Sargento da Aereonautica, que no ano de 1965, era Assistente do Diretor e em viagem por postos do S.P.I. muito especialmente no Sul do Pais (7a.IR), constatou fatos que segundo informou-me e a outros servidores, deixarah-no profundamente cons trangido, por ter verificado que numa instituição criado para proteger, se cometesse os crimes mais repugnantes, mas isto não ficou alem do escrito e das falas, os criminosos, sempre tiveram cobertura e perfeita.

No ano de 163, quando de uma reunião na diretoria, entreguei uma PALMATORIA, usada no Posto Insigena, Fraternidade Indigena, pelo então agente João Batista Corrêa, elemento da saido da 5a. Inspetoria (Campo Grande), no tempo do Inspetori Erico Sampaio, por negociar com terras de indios e avançar na indias, haja visto que vive maritalmente com uma india, e a providencia naquela época foi manda-lo para outra inspetoria. Este fatos aconteceram no Pi. São João (5a.IR)antes de 1962.

Dei conhecimento a esta Comissão que dei conhecimento a Diretoria, das medidas saneadoras, que achei por bem tomar, recolhendo indias e indios de castigos nas fazendas, entregues em casas de familias, para trabalho gratuito, apenas porque tanto o chefe da inspetoria como o funcionário mais diretamente ligado as "doações", queriam agradar aos pedintes pois

agradar aos pedintes, pois na maioria eram pessoas de progeção, senão vejamos- uma india em casa do senhor Desembargador Zezarino, esta india foi recolhida no dia em que o IPM, dirigido pelo senhor Cel. Heber Teixeira Pinto estava na Inspetoria- outra india de nome Brasilina, tambem a seis anos ausente do posto, estava em Santos S.P. em casa da filha do senhor Desembargador- e tamtas outras em casas de gente de projeção que constituia naquela época e possivelmente agora a cobertura a alguns servidores de Mato Grsso- As indias retiradas por mim e numero de mais de Vinté, trouxe-me serios aborrecimentos- mas não poderia de modo algum deixar de tomar estas medidas, muito embrora a diretoria fosse contraria a esta mediada saneadora, pois o que me levou a fazer assim , que as moças eram tiradas do posto sem o consentimentos dos pais, muitas delas saiam da escolinha do posto para as conduções que as vinham buscar sem os seus pais estarem presente, muitos até nas roças, nas fazendas onde sofriam castigos- este fato foi-me relatado pelo Aux. de Ensino Violeta Tocantins que na época lecionava no Posto Indigena Gal. COUTO DE MAGALHÃES- O numero de Inios tambem não foi pequeno, os que estavam a serviço de vaquerios etc.. a maioria por castigo de ordem pessoal, apenas as vezes para se apossarem de suas mulheres- indias sendo entregue em troca de feitura d fogão etc.. (fato passado com a india Rosa fato que fiz um relatorio cuja cópia deve estar na Inspetoria, 6a. IR.

Estes fatos muitos deles revestido de alto gráo de castigo, foram por mim levados ao conhecimento do pessoal que constituiam na época os dirigentes do S.P.I. o senhor Nilo Velozo deve ter carta que lhw fiz, o Diretor atravez dos expedientes e palestra, mas nada importava em medidas que viessem beneficiar os indios= INTERESSAVA ÉRA NEGOCIOS coisa que rendesse dinheiro, ARRENDAMENTOS = ABATE DE MADEIRAS = VENDA DE GADO etc. nada de coisas pessoais referentes a indos, a não ser o seu Patrimonio- As medidas tomadas p9r mim senhor Presidente, foram nos anos de 1962 (a partir de julho), quando assumi a chefia- 1963, continuei a recolher os indios e indias e sempre dando conhecimento a diretoria, pois as promessas e ameaçs de represálias eram incontaveis- em 1964, bem no dia 25 de agosto, entreguei um oficio cuja cópia esta a disposição da Comissão, fiz a entregua como disse ao senhor presidente do IPM. e tem cópia em Brasilia sob o nº de protocolo ...../64.

Foi facil após minha saida e obedecendo a uma regra de jogo existente no S.P.I. e procurar enxovalhar o nome de que contraria os seus interessds.

Como vos disse, nem tempo tive para aliciar empregar e ficar com o numero dos trabalhos dos indios, pois minha saida da chefia da 6a.IR, deu-se neste mesmo ano quasi no fim.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Os proprietarios da Fazenda São Francisco do Pirigara, fazenda esta junto ao Posto Couto Magalhães, sempre recebiam indias e indios pa- trabalharem de Castigo - um fato passado com a india Nicolina ou Lirita, que o encarregado levou-a a fazenda e mandou que a castigassem que o seu serviço fosse de roça, na ocasião estava presente o sr. Dr. LUIZ BARRETO, Proprietariao do BANCO F. BARRETO em S.Paulo a rua 15 de Novembro, que poderá ser perguntado deste fato e de muitos outros, que ele era cientificado pelos seus empregados(neste fazenda, trabalhou um rapas de nome Roberto Vieira- atualmente em Rondonia a rua 7 de Setembro nº 850 - P.Velho- trabalhando numa mineração, que poderá melhor que ninguem informar das atrocidades com os indios, venda de gado etc...) de esta gente que por mim tiveram seus interesses suspenso usaram depois do expediente de acusar de maneira mais sórtidas, mas felizmente de modi facil de eu provar ao contrario.

7-10-967

Jose Baptista Ferreira Filho
Agente do S.P.I.

E.T. Dou como testemunhas do meu procedimento com os indios os srs. Cel. Caraciolo de Oliveira (Gab. Miliatar em Brasilia DF)

Cel. Carlos Meira Matos

Srs. Bispo de Bauru D. Vicente
" " de Cuiabá D. Orlando

os documentos, fótos e demais testemunho prestados a esta Comissão

1508

A Comissão de Inquerito do S.P.I.

Assunto: PINHO

Em todas as administrações do S.P.I. quer da Diretoria ou das chefias de Inspetorias (salvo engando), usou-se do expediente de se fazer renda, vendendo madeiras, muito especialmente Pinho- com feitura de contratos falhos, sem nenhuma garantia para o S.P.I, sem registraĩos no T.C., e alguns contratos contratos feitos quasi com o cunho de particular , sem conhecimento do Ministério onde estava aféto o S.P.I., contratos entre a Dirtoria-Inspetoria e Madereiro.

Todos que passaram pela chefia da 7a. Inspetoria, fixeram NEGOCIOS, com pinheiro, até o tal falado contrato paralelo- oriundo da tal industria de"Embargo", que na expediente do desembargo, e levado a conhecimento do madereiro, que tal viagem para acertar esta medida foi dispendiosa etc.. então se acertava de receber determinada importancia por fóra a troco de mais pinheiros, que sériam abatidos, razão que os contratos assinados etc. nunca terminavam pela razão acima exposta.

Acredito mesmo, que tenha um ou dois contratos não lesivos ao S.P.I., talvez feitos sem o conhecimento e studo acurado, pois sempre viu-se em primeriro plao a facilidade de se arranjar de imediato o dinheiro, afim de atender tal ou qual necessidade.

Durante a minha estadia no Posto Indigena Cacique Doble, fiz apenas uma casa para o indio de nome Augusto- usando do expediente de trocar tabôas por toras, felizmente fiz a casa e não tive a oportunidade de entregar a madeira que valeria como troca- pois tal entrega de apenas um pinheiro, poderia ser mais tarde explorada.

Houve no posto a necessidade de se cobrir o salão e usarmos tabôas para algumas obras, e foi acertado com o sr. José Dzlmoro que nos fornecesse tabôas que entregariamos as toras comrrespondente, pois os pinheiros disponiveis, tinham sido por mim apreendidos de alguns Ladroës do posto, pois é comum a queima maliciosa de arvores, para darem como disvitalizada, houve a queima por pessoas já abituadas a tal prática, em numero de mais de 60 pinheiros, fatos estes de troca,arrecadação etc. de conhecimento da chefia.

Entretanto o que se viu foi usarem do expediente excuso, mandando que eu preparasse 100 pinheiro, para serem tirados por uma firma que havia feito um contrato em Nonoei e cuja madeira seria completada com parte do Pi Cacique, sem procurarem saber se o posto ainda tinha esta reserva- ao recusar mais tarde atender tal ordem pois dai acarretaria as despesas de abate, preparação de caminho para puxar as toras etc.. e só o caminhão vir apanhar tudo pronto, dando a atender que eu é que estava vendendo os pinheiros, pois nenhum documentos autorizando a preparação da madeira me foi dado.

O Sr. Major Danton, voltou ao posto cerca de du s semanas depois, perguntando se tudo estava pronto, ao responder que não tive oportunidade e fasendo ponderações que eu ficaria em situação dificil, ele mostrou descontentamento.

Pedro Lemos, que posteriormente viajou com o sr. major, disse-me que eu havia feito ele dar explicações a outras pessoas; naturalmente ao madereiro no caso- pois com o expdiente de tirar madeira de um lugar difenrente do outro onde foi feito a transação, é uma tecnica relativamente bôa pois não dar a perceber que se fez negocio, expediente usado por quem não tinha delegação de competencia para efetuar uma transação correta.

No decorrer da plestra com o servidor Pedro Lemos, soube que havia o senhor major tomado medidas contra mim, encampndo queixas forjadas , isto fazendo parte de um plano urdido pra prejudicar-me, tendo em vista o aborrecimento causado por não estar pronto a madeira, devida naturalmente ao contratista de Nonoai ou outro setor, onde os pinheiros eram ven vendidos.

No posto Caicique Doble, tem junto ao slão de festas dos indios, Planques e taboinhas apreendidas por minha ordem, quando já estavam prontas para serem vendidas por pessoas que roubam madeira da area, esta apreensão foi os indios que fizeram, os responsaveis (tiradores de madeiras) alegaram que era um compromisso antigo da outra administração etc.. outra tecnica usada no S.P.I. sempre que querem usufruirem dos bens dos indios alegam que é coisa antiga etc. pedindo ou fazendo valer"ordens" de autoridades- Se eu tivesse atendido a esta pretensão, o SR BRAULINO antigo contratista com o S.P.I. queria tirar do posto alguma madeira lá existente de um contrato de 1 ou 2 anos atraz, alegando ser resto de sua cóta- diga-se que não foi pessoalmente tratado comigo a retirada desta madeira e um intermediario veio falar-me, não concordando a coisa ficou por isto mesmo.

7-10-67.

Baptista Filho

A Comissão de Inquerito no S.P.I. Bfs 1510 Ab

Assunto Trigo:

Nos meses de Dezembro de 1965 e Janeiro de 1966, o posto indigena Cacique Doble, fez entrega a Cooperativa Tritucola de Lagôa Vermelha do se produto de trigo, produto estes oriundo de plantio e parte recebido como parceria (arrendamento).

A prestação de contas proviniante desta vendas (foram feitas (4) entregas) duas delas a 1a. e 2a. recebida a importancia de uma só vez, a 3a. recebida separada e a 4a. ficou embargado o recebimento, ordem de bloqueio dada pelo sr. major Danton.

a Ultima entrega de trigo, pertencia parte ao posto e parte trigo dos indios (planta feita em sociedade entre eles)-

Esclarecendo e dando testemunho a esta c missão conforme documentos postos a disposição, embora fosse efetuado esta venda de produtos, o posto ficou com quantidade bastante em seus paios para plantio e consumo, acressendo ainda que a cooperativa fornceria ao posto a semente que fosse necessária para o plantio da safra de 1966, com semente selecionadas etc.

Senhor presidente, a prestação de contas da venda do trigo, foi feita em tempo habil, muito embora os atropelos a mim causado por perseguição do sr. Major Danton, quando ainda me encontrava hospitalizado, conforme documentos e datas que podem ser verificadas.

Pediria a esta comissão que mandasse verificar em Lagôa vermelha quem recebeu a importancia referente a ultima entrega de trigo, e o destino dado a esta importancia, tendo em vista, tratar-se de dinheiro dos in indios- e a parte do posto estar compromissada - e da importancia dos indios nem foi dado atenção, segundo a transação que foi feita e que será esclarecida quando vier a resposta da cooperativa.

7-10-67

Baptista Filho

MINISTÉRIO DO INTERIOR A Comissão de Inquerito no S.P.I.

151

Assunto TERRA:

O que existe em relação as terras do patrimonio indigena que estão sendo invadidas, cabe a culpa unica e exclusivamente ao próprio S.P.I., por não tomar as medidas necessárias a assegurar a posse das terras, medindo-as, registrando e muita das vezes deixando de fazer uma cerca onde ficasse patenteado o limite de propriedade.

A conivencia do S.P.I. com relação as invasões e patenteada até em atos assinados com governos, fazendo doação atravéz de convenio.

Ha um pedido de informação de um parlamentar acerca das terras conhecida como Colonia Tereza Cristina(terras do indios Bororos), nas margens direita e esquerda do Rio São Lourenço MT. esta area tinha 65 mil Ha. restando hoje em dia apenas menos de trinta pois 35 Mil Ha, foi assinado um convenio e na medição do que ficou para os indios restou menos de 30 dos 65Ha.

As invasões havida nesta area em tempos passados, desde 1951 até o ano presente, foi devido a falta de força dos servidores do S.P,I., que por vezes vian-se coagidos pelas autoridades estaduais, ou memo sem a devida força moral, pois em algumas vezes era o proprio servidor do S.P.I. quem negociava as terras.

No D.Oficial de M.Grosso- do dia 6/setembro/963, existe o registro de uma punição dada pelo senhor Secretario de Agricultura do Estado, por ter o servidor Ramis Bucair, ludibriado a administração do estado, no que diz respeito a terras daquele Departamento- tempos depois este mesmo funcionario, assina uma planta do senhor RENATO GATAZ, proprietario da loja de produtos Eletro-doméstico de nome Reizinho, onde suas terras estão nada mais nem menos dentro do Posto Indigena Pirineus de Souza (Vilhena Mt) tive oportunidade de ver o mapa e no mesmo dia oficiei ao Dptº de Terras solicitando o embargo desta transação- tal medida originou-se da queixa apresentada pelo encarregado do posto, senhor agente Afonso de França, que inclusive fez um croquis da area invadida, por um particular juntamente com um funcionario do serviço de indios.

Em denuncia do senhor Deputado (no momento falha-me o nome), mas este senhor é proprietario de terras na margem esquerda do Rio Paraguai, ao lado do Posto Fraternidade Indigena- por denuncia como dise, este deputado alertou-me do negocio entre o servidor Ramis e o Padre VANI. que para melhor ilustrar junto um croquis da area invadida.

Como ve senhor Presidente vêm o S.P.I. perdendo suas terras não só levados pela ganancia dos particulares como tambem por conivencia e omissão do servidores, inumeros são os postos já consiederados perdidos- no estado do Maranhão- Minas Gerais - Mato Grosso- Sul do Pais - e pelo desleixo do S.P.I. em não recoquer no tempo habil as terras necessárias aos indios tido como hóstil.

7-10-67 Baptista Filho

37 940

1512

Posto Indigena Pirineus de Souza

Vilhena - Mt.

Encarregado- Agente Afonso de França

Indios= Maimandê, Nambiquaras e outros.

Linha de medição da area adquirida pelo senhor Renato Gataz.

N. Este posto tem suas terras medidas, registrada, tem o mapa de localização, é um posto antiguissimo, possuindo sua documentação completa.

X

Posto Indigena Fraternida Indigena
Barra dos Bugres
Indios- Umutinas e Parecis

Terras do Deputado

N. Tem no Deptº de Terras os mapas referentes a estes dois posto, assinado o serviço pelo servidor Ramis Bucair (é motorista do S.P.I., tem carteira de agrimenssor.

7-10-67

341 1513

Desta relação o Sr. Diretor não deve ter tomado conhecimento; devido a má manobra que se estabeleceu.
1º os documentos são abertos e lido pela assessoria e depois "conforme a conveniência será protocolado ou não"

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Of. nº 183/64 9/novembro/964

Do Chefe da 6a. ININD

Ao Sr. Chefe da SASSI

Assunto: encaminha relação de indios recolhidos aos postos.

Senhor Chefe da Sassi.

Com o presente estou encaminhando uma relação com os nomes dos indios e indias que se encontravam fóra de seus postos, irregularidade por mim encontrada ao assumir esta chefia, e que apesar das dificuldades, criadas por diversos fatores, consegui ver todos em seus devidos lugares, voltando ao convivio de suas familias, cuidando de seus afazeres, acima de tudo, resguardando suas terras com suas presenças.

Verdadeiros crimes, foram praticados, sem que me viesse apoio da Diretoria, e sim em vossa presença, foi dito pelo senhor Diretor, constar que eu erá responsavel, segundo informação chegada ao conhecimento dele, ser eu o empregador de cerca de 60 (.. sessenta) indios, ainda com a nota desabonadora, de receber os seus dinheiro em uso próprio. verso

Não peço como premio, aos aborrecimentos, despesas pessoais, ameças e inimizades, a devida ressalva, apenas para que não me sinta injustiçado, por ato não cometido, e criminosamente torcido.

Ainda por telegrama de nº 224 (cópia anexa), dava conta ao senhor Diretor da ultima india reclhida, seguindo assim o seu programa de melhor cuidar desta gente tão espoliada e vilmente atacado em seus direitos humanos.

Senhor Chefe, para mim, durante as medidas que tomei recolhendo os que de castigo e outros titulos, encontravam-se a anos afastados de seus familiares, afastamento a força e a pancada, erá uma satisfação de dever cumprido, sentindo neste atitude que tomava o cumprimento de uma tarefa nobre, que éra coibir abusos contra a familia indigena.

Chocou-me bastante as informações que chegaram a Diretoria, cujo intento dos que assim fizeram, éra criar animosidade pensando que fatos mentirosos teriam objetivo, esquecendo-se que não passaria sem serem apurados a veracidade de tais informações.

Solicitando vossa atenção dando conhecimento ao senhor Diretor da relação anexa.

Valho-me da oportunidade para reiterar os meus protest de estima.

José Baptista Ferreira Filho
Chefe da Inind.

O Fazendeiro Sr. Luiz Gonçalves, pagou ao Flávio o serviço executado em sua fazenda pelos índios - teve que pagar 2 (Duas) vezes, pois o Flávio embolsou o pagamento dizendo mesmo que ia proceder assim.

1514

MINISTÊRIO DA AGRICULTURA

RELAÇÃO DAS INDIAS E INDIOS, AFASTADOS DE SEUS POSTOS, A TITULO DE CASTIGO, EMPREGADAS (SEM REMUNERAÇÃO), VARIOS OUTROS TITULOS:

	Maria	Cast. na residencia da sogra de Flavio de Abreu	4 anos
Obs:+	Rosa	" " " Sra. mãi do Flavio de Abreu	3 "
+	Lirita	" na faz. Ponta do Morro, posteriormente na faz. São Fco. do Pirigara	5 "
	Antoninha	Faz. Piquiri	---
	Judith	Faz. Ponta do Morro, Cuiabá (severamente castigada)	3/4 anos
	Nicolina	Res. sra. mãi do Flavio de Abreu	---
+	Carmelinda	Faz. Chundi e Res.	3 anos
+	Georgina	" S.Fco. Brigara(ver depoimento no IPM/SPI.)	----
	Laurita	" " "	----
+	Adalgiza	" " "	----
+	Alice	" " "	----
+	Nice	Fazenda do Flavio de Abreu no Aricá	----
	Frederica	" " "	5 anos
	Maria Rosa	(Umutina) em Manaus	3 "
	Mariinha	(Parecis) " Belo Horizonte, Rio	4 "
+	Vitalina	(Cajabi) Res. do Desembargador Cezarino	3/4 anos
	Luiza	(Cajabi) em Cuiabá, empregada de castigo	3 "

Obs: + Fora a india Maria, que quando retirada da res. da sogra do Flavio, apresentou-se com alguma roupa, as demais, sem roupas, sem saldo, doentes, apanhadas alem de outros castigos, de não poderem saber noticias de suas familias- caso da India Gilda, que fugiu do posto Couto Magalhães, apanhada e da India Nice, que na fuga morreu um seu filho de colo, sendo mandada apanhar na estrada, desenvolvendo verdadeira caçada. Retiradas dos postos, sem serem consultados os seus pais, e mesmo sem quererem, sofriam verdadeiras umulhações, recebiam pancada, espancamento feito a mando do Encarregado, muitas vezes batidas por ele mesmo, depois de todos os abusos, seguiam para onde não sabaim.

ESTAS OCORRENCIAS, Assim que tive conhecimento ao visitar os postos, quando da passagem da Inspetoria pelo meu antecessor, procurei corrigir, dando ordens para que todos voltassem aos seus postos, aos seios de suas familias, sem contar com as ameças a mim feita, terminei com todo este abuso. Levei tais fatos a direção do S.P.I. e em resposta o silencio. Incontadas foram as vezes que eu mesmo fui em casa de particulares retirar os que não puderam sair, por arbitrariedade de seus senhores.

— Só na Fazenda do funcionario Flavio de Abreu, tinha cerca de 8 indios, com salarios miseraveis, apenas para constar, pois saldo uns dois ou treis tiveram, estes indios, retirados a força de seus postos, não tinham ....

Obs: a bem da verdade, digo que apezar dos indios serem mandados de castigo para a Fazenda São Fco do Piriguara, os srs. Geraldo (capataz) Roberto Vieira (contador) e D. Luzia, de comum acordo e ainda segundo ordens dos Srs. proprietarios, Dr. Luiz F. Barreto - Oscar F. Barreto (proprietarios da Fazenda) e Banqueiros em São Paulo Banco F. Barreto. av. 15 de Novembro Nº Fone 36 76217 Não permitiam que os indios sofressem castigos e quanto a pagamentos por serviço que os indios até hoje prestam em sua fazenda, são pagos religiosamente. Testemunho que dou Fé.

1515

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

... nem direito a visitarem suas familias, caso de verdadeira revolta, absurdos foram cometidas , contra a esta tão expoliada gente que tiveram a infelicidade de terem servidores publicos, responsaveis pelo seu bem estar, sendo os primeiros a se desmandarem em atrocidades dando oportunidade que outros, fizessemo que bem entendessem.

Dois casos de chamar atenção passouse com os indios Zeferino e Gastão, que foram descasados (termo usado), e casados com civilizadas, pobres cablocas, para que estes indios, se fissem na obrigação de deixarem os postos, pois não teriam mais ambiente, pois as suas mulheres indias la permaneciam, e as familias constrangidas viam-se na obrigação de acompanharem para qualquer os seus fututos donos.

Para melhor esclarecimentos relaciono os nomes dos indios que tambem se encontravam fóra do posto, a varios titulos, cstigos,uso pessoal etc...

Dionizio	Faz. Flavio de Abreu (este indio é marido da india Frederica e pai da india Carmelinda, que ficaram os pais 3 anos se verem a filha, quando todos estavam em Cuiaba, distante apenas 4o minutos de viagem).
Amarilio	Faz. do Flavio de Abreu
Gastao	" " "
Zeferino	" " " (atualm. em Rio Novo)
Zequinha	" " "
Salú	" " " (junto com Zequinha fugiu da fazenda p/ a Insp. estão no Pi.
Gogiba	
João Merepa	" " "

X --- X

Aristides
Aricarino
Ascuri e tantos outros tambem em fazendas de vizinhos,a titulo de castigo, se verem seus salários, pois estes eram muitas das vezes recolhidos por outros.

Não querendo mais estender-me mais neste assunto por demais chocante, fica a criterio da Diretoria, apurarar a veracidade do que aqui afirmo, afim de dirimir duvidas.

Cuiaba' 8/novembro/964

José Baptista Ferreira Filho
Chefe da Inspetoria

Sabem o que é [illegible]
Pois chegou ao meu conhecimento que os bens do indio Gastão ficou sendo propriedade de seu patrão, cujo valor foi calculado em cerca ... 500.000,00
a Inspetoria não sabe para onde foi levado [illegible]

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

BSI/1516

Cuiaba' 10/11/964

Presado Nilo

Com esta relação anexa, não pretendi fazer nenhuma demagogia, pois só agora fiz este relato, afim de mostrar a verdade o que existia aqui, um verdadeiro trafico humano.

Se algum dia a Diretoria, quizer verificar em loco, o que escrevi nestas paginas, tomará conhecimento de paginas bem mais negras.É voce sabe perfeitamente que os fatos relatados por mim são repetições de outros lugares,voce mesmo presenciou atrocidades e sei da sua revolta na ocasião, portando não estou mentindo.

Sei bem que devem ter escrito a Diretoria, e quem naturalmente escreveu distorcendo os fatos, foi os que perderam o prestigio, quando a eles pediam indios ou indias, arranjavam as empregados e peões e eram considerados; acabei com o comercio, com esta traficancia e passei a ser tido como mau, dai começou as campanhas mentirosas, infamantes, com ataques a minha familia, lamentavelmente, por elementos tidos e havidos como perniciosos- pois o responsavel por maior parte dos desmandos, foram os funcionarios Flavio de Abreu Pedro Pupini (que é sobrinho do Flavio), João Batista Corrêa e outros, que infelizmente a diretoria teve conhecimento e nada de providências.

Naturalmente as "Queixas"partiram dos padrinhos, dos que se passam por vitimas.

Nilo, é preciso observar, que daqui de Cuiaba, até a presente data, não foi encaminhado uma reclamação de autoridades, do Sr. Governador, com que o serviço, na minha pessoa mantem relações- de um Secretario de Educação e Saude, de um Secretario de Agricultura, Dr. Bais Neto, que se fosse escrever a Diretoria a meus respeito, escreveria do entrosamento que ha entre a Inspetoria, fornecendo sementes, dando atenção atenção as reclamações sobre invasões de area indigena etc...- se foi encaminhado alguma carta, pode estar certo, foi de quem pelo menos não conhece os faltosos, e é muito facil jogar pedra, em quem esta produzindo, os salafrarios tem mais argumentos, pois ao pedirem cobertura, vertem lagrimas de crocodilo.

Aqui, desde que cheguei, procurei harmonizar tanto as qustões pessoais entre funcionarios, como dar inteiro apoio aos indios, pois estes a muito se viam expoliados, e contra os crimes que se praticavam tomei as medidas que seriam comum tomar, isto depois de contemporizar- e no entanto voce bem viu! Uma PALMATORIA, instrumento antes usado por um dos encarregados que aqui encontrei, levei-a tempos e atualmente ao conhecimento da Diretoria, este elemento ainda continua aqui a reinvindicar direitos, e seus deveres?.

Nilo, voce sempre foi um estudioso das questões indigenas, espero apenas sua atenção e apoio- lembre-se das palavras do senhor Diretor, o que ele observou em Campo Grande.

Certo de sua atenção

Cordialmente J Baptista

TÊRMO DE INQUIRIÇÃO : aos dez(10) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e sete(1967) no andar térreo do Edifício/ Sede do Departamento Nacional de Obras Contra as Sêcas, aí reunida a Comissão de Inquerito Administrativo designada pela Portaria nº 239, de 5 de outubro de 1967, compareceu o Sr. BENEDITO PIMENTEL , já qualificado anteriormente perante a Comissão instaurada pela / Portaria nº 154/67 para prestar declarações sobre os fatos que originaram o presente Inquérito.Depois de advertido sobre as penas de lei para o falso testemonuho e,depois de inquirido,dec,digo,declarou que BOANERGES FAGUNDES DE OLIVEIRA viajou em 1966 ao Estado de Mato Grosso, incumbido que foi de apurar irregularidades na IR 5,dirigida à quele tempo por WALTER SAMARI PRADO; que BOANERGES constatou e denunciou no seu relatório aplicação irregular de verba orçamentária; que essa verba constava de quarenta e cinco milhões de cruzeiros(Cr$45.000.000,00) velhos, da verba de Auxílio aos Indios, parte que tocara aquela Inspetoria na distribuição dos recursos; que essa quantia é justamente aquela citada na famigerada carta enviada por JOSE FERNANDO DA CRUZ a WALTER PRADO, cuja cópia fotostática apensada aos autos do processo foi mostrada ao depoente ; que BOANERGES denunciou haver WALTER PRADO entregue indevidamente vinte e sete milhões de cruzeiros velhos(Cr$27.000.000,00) ao então Diretor do / SPI MAJOR LUIS VINHAS NEVES ; que o Sr. Ministro da Agricultura, em razão disso, baixou a portaria nº 500, de 24 de outubro de 1966, publicada no D.O. de 31/10/66 constituindo Comissão de Inquérito presidida pelo Engº Agrônomo AUTO TIMM FONTES e tendo como vogais ANTONIO SILVA e AFONSO LUIZ MARANHAO FARIAS; que o processo tomou o nº... MA 101 / 1230 / 66; que o depoente recorda haver prestado declarações a essa Comissão à qual depôs também LUIZ FRANÇA PEREIRA DE / ARAUJO, Chefe da SINDI e Diretor Substituto ; que a 3 de julho de 1966 ,digo, 1965 o depoente trouxe de CURITIBA um cheque de vinte e cinco milhões de cruzeiros velhos(Cr$25.000.000) remetido por JOSE FERNANDO DA CRUZ para o MAJOR VINHAS NEVES ; que esse cheque era visado e nominal à pessoa do MAJOR VINHAS NEV ES sem qualquer indicação quanto à sua condição de Diretor do SPI; que o cheque era sacado contra o BANCO MERCANTIL DE MINAS GERAIS, Agência de Curitiba e pagável pelo mesmo Banco em sua Agência de Brasília; que o MAJOR VINHAS NEVES indossou o cheque e entregou ao depoente para desconta-lo; que o depoente não pode cumprir a ordem porque o MAJOR não tinha ficha de autografo no Banco Mercantil em Brasília; que o depoente devolveu o cheque ao MAJOR já em Curitiba quando da ralização do encontro de chefes de pôstos da IR 7 àquela época; que a reunião se / realizou no dia 8 de julho de 1965; que sabe haver o MAJOR descontado o cheque na Agência do Banco Mercantil de Curitiba,digo, no Ban

no Banco Mercantil de Minas Gerais, Agência de Curitiba; que o MAJOR remeteu vinte milhões de cruzeiros velhos (Cr$20.000.000) para LUIZ / FRANÇA ARAUJO em Brasília; que sabe haver LUIZ FRANÇA ARAUJO confessado à Comissão de Inquérito presidida pelo Dr. AUTO TIMM FONTES não / haver feito a prestação de contas ; que não sabe em que o MAJOR NEVES empregou os cinco milhões de cruzeiros velhos que reteve; que é sabido não ser feita prestação de contas da renda indigena desde 1964; que / a renda indigena depois de aplicada tem que ser prestado contas qo, digo ao Conselho Nacional de Proteção aos Indios, ao qual esta CI deverá se dirigir pedindo informações a respeito; que LUIZ ARAUJO emetia cheques ao portador em saques da verba orçamentária, contrariando o pâragrafo 3º do artigo 47 do Decreto Lei 2.206, de 25, digo, de 20/5/40 e também, o paragrafo 2º do Decreto Lei , digo, §2, do artigo 2º do Decreto Lei 2.583 de 14/9/40; que LUIZ ARAUJO emetiu, por exemplo na conta de seu último suprimento, vários cheques ao portador entre os / quais um de hum milhão, duzentos e quatro mil e quatrocentos cruzeiros velhos(Cr$1.204.400); que essa importância se destinou ao pagamento do aluguel atrasado do apartamento 102, Bloco 2, da Sq. 203 em Brasília; que esse valor se destinada oficialmente ao pagamento de óleo lubrificante mas , verdadeiramente foi empregado indevidamente; que LUIZ ARAUJO ainda teve que acrescentar quase seiscentos mil cruzeiros velhos(Cr$600.000) em dinheiro para completar o atrasado do aluguel do apartamento acima; que o MAJOR GUMERCINDO , do SNI, tem conhecimento do fato e julga o depoente que o mesmo possui micro-filmes ou fotostática dos documentos que comprovam a compra fictícia de óleo; que soube haver LUIZ ARAUJO obe, digo, obtido posteriormente autorização ministerial para pagar o aluguel atrasado acima mencionado; que retifica a declaração retro pois foi o próprio Diretor , MAJOR ,digo, CEL HAMILTON quem teria obtido tal autorização; que o Ministro não poderia autorizar o desvio de verba orçamentária e especifica; que o fato teria ocorrido em outubro ou novembro data muito posterior ao / pagamento efetuado, o que constitue outra irregularidade ; que LUIZ ARAUJO, emitiu um cheque a favor do Dr. LIDIO DINIZ HENRIQUE sendo de dois milhões de cruzeiros velhos o seu valor(Cr$2.000.000); que , apesar de ser frontalmente contrária à destinação orçamentária, hum, digo, hum milhão e quinhentos mil cruzeiros velhos se destinava a pagar restantes de honorários daquele profissional e quinhentos mil cruzeiros velhos se destinava ao pagamento de um telefone que o Dr. LIDIO vendeu ao CEL HAMILTON, pessoa física e,não, qualidade de Diretor de SPI; que entrega neste momento cópia fotostática do documento de transferência do citado aparêlho, nº 2.0787, datado de 17/10/66, que conprova o alegado; que o depoente comunica haver prestado depoimento na Delegacia REgional da Polícia Federal de Brasília, Serviço de Repressão ao Tráfico de Pessoas perante a Delegada Dr. NEVES, no

Dra. NEVES, no Inquérito Policial 2/67 em que são indiciados LUIZ ARAUJO, IRIDIANO AMARINHO DE OLIVEIRA e JOÃO LOPES VELOSO DE OLIVEIRA pela venda irregular de 150.000 dormentes ferroviários, constante do processo SC nº36.349/58; que BOANERGES FAGUNDES DE OLIVEIRA, entre outros delitos de que é acusado, é responsável e está sendo processado na POLICIA FEDERAL DE BRASÍLIAZ por haver mantido relações sexuais com a india CUXIXARA, da tribo CARAJÁ, na ilha de BANANAL; / que WALTER SAMARI PPADO praticava chantagem de toda ordem quando na chefia da IR-5;que pode formecer uma amostra desse procid,digo,procedimento pelo documento que entrega à Comissç,digo,Comissão,qual seja, cópia fotostática do ofício 108/65,de 28 de maio de 1965,da IR-5 mediante o qual WALTER PRADO procura despejar maliciosamente fazendeiro arrendatário de terras dos KADIUEUS a fim de arrenda-las a outrem com vantagens pessoais; que, para isso, WALTER PRADO chega / até a invocar falsament e supostas Comissões de Inquérito da Camara Federal; que, igualmente, entrega cópia fotostática do telegrama em que JOSE FERNANDO DA CRUZ faz revelações e compromete tanto o signatário como o destinatário, MAJOR VINHAS NEVES; que pelo ofício nº GE - ...333/66 de 11/6/66, o Sr. GOVERNADOR DE MATO GROSSO, PEDRO // PEDROSSIAN propõe a celebração de um convênio em que o Sr. Ministro da Agricultura, GENERAL NEY BRAGA autorize a doação de 35.000 heztares,digo, hequetares ,digo, hectares; que o convênio foi celebrado e é escandalosamente ilegal porque: 1º porque as terras indigenas são fruto da Constituição e sòmente através de emendas à Lei Magna/ podem ser alienadas. 2º porque nenhum ,digo, nem o Ministro da Agricultura nem o Diretor do SPI são autorizados a alienar patrimônio indigena ou da União. 3º porque convênio não é instrumento habil para/ alienação de propriedade imóvel; que pelo ofício 122, de 17 de junho de 1966, o Chefe da 6a.IR, HELIO JORGE BUCKER se pronunciou favoravelmente a esse flagrante assalto indigena, sendo, portanto, conivente no crime,digo, a esse flagrante assalto ao Patrimônio Indigena, sendo, portanto, conivente no crime; que IRIDIANO AMARINHO DE OLIVEIRA foi admitido no SPI,digo, foi levado para o SPI pelo Sr. GAMA MALCHER; que IRIDIANO é acusado de atitudes criminosas por desvio de materiais da fábrica de Andarai, do Exercito; que SIR,digo, IRIDIANO falsificou um recibo de compra de material da firma NAIN DIBO, de Campo Grande para efeito de prestação de contas quando chefiava a IR 5; que IRIDIANO foi afastado da chefia da IR 5, por haver praticado larga série de delitos entre os quais a venda indiscriminada de gado; que IRIDIANO / vendeu quase todo o rebanho de todos os pôstos daquela Inspetoria e arrendeou ,digo, arrendou as terras dos pôstos do Estado de São Paulo, subordinados a Inspetoria de Campo GRande; que a portaria nº 30, de 22/6/54 modificada pela Portaria nº 37 de 13/8/54 constituiu Comissão para apurar as irregularidades imputadas a IRIDIANO, consoante proces-

processos SPI 2955/54, 4404/53 e 5845/52; que anteriormente, IRIDIANO já havia praticado outras sir, digo, irregularidades nos pôstos do Sul do País, objeto do processo PR 12 504/61, mais conhecido como sindicância do Presidente Jânio Quadros - Relatório JAIME MORENO ; que JOÃO VELOSO , digo, JOÃO LOPES VELOSO DE OLIVEIRA foi demitido no Govêrno / do Presidente DUTRA, em 1948, salvo engano, pelo processo de subversão, nº 364/48, salvo engano; que , e, incompreensivelmente, continuou a prestar serviço como assalariado sendo depois enquadrado como funcionário em 1960; que chefia atualmente o PI PAULINO DE ALMEIDA no RIO / GRANDE DO SUL; que tem conhecimento, por ouvir dizer, de uma famosa / festa promovida por FERNANDO CRUZ em Florianopolis na qual foram / gastos três milhões de cruzeiros velhos(Cr$3.000.000) nos dois dias / de folgança ; que isso ocorreu na oportunidade em que se deslocou uma comitiva de Curitiba a Capital do Estado de Santa Catarina para receber os títulos de propriedade das terras indigenas nos pôstos CELISTRE CAMPOS e DUQUE DE CAXIAS ; que participaram da caravana os funcionários PHELIPE AUGUSTO DA CAMARA BRASIL, ELIAS GONÇALVES DE SOUZA, VALDEMAR CONCEIÇÃO DIAS e o próprio JOSE FERNANDO DA CRUZ; que SEBASTIÃO LUCEN digo, SEBASTIÃO LUCENA é o paciente do inquérito procedido pela Policia Federal do Paraná ao tempo em que o Cel. Luiz Miranda Leal era o delegado Federal no Paraná; que é possível haver cópia do mesmo no DE, digo, DFSP em Brasília; que o inquérito em tela refere-se principalmente à vendas irregulares de madeiras; que o depoente prestou depoimentos perante esse IP e entregou 14 cópias fotostáticas de contratos de venda de madeira e extratos de contas correntes extraídas dos arquivos da IR 7; que o depoente ouviu falar em uma enorme gratificação que SEBASTIÃO LUCENA havia recebido de um certo senhor TONIAL, propina essa calculada em quarenta milhões de cruzeiros velhos(Cr$40.000.000); que ouviu de LUCENA que possuir o mesmo , digo, que o mesmo possui três casas no Rio de Janeiro, sendo duas em VAZ LOBO, que teriam sido doadas por seu sôgro e uma outra em VICENTE DE CARVALHO (COSMOS) adquirida há vários anos, além de uma casa em Curitiba à rua Dias da Rocha Filg, digo, Rocha Filho nº 721; devido ao adiantado da hora O Presidente decidiu encerrar os trabalhos e convocar o depoente para amanhã, dia 11, quarta-feira, as 14,00 horas. E nada mais disse nem lhe foi / perguntado razão porque encerro o presente depoimento prestado livremente e sem coação razão porque eu , Noé Luiz Almeida Nóbrega Secretário encerro o presente têrmo que, depois de lido e achado conforme vai assinado por todos os presentes.

Jáder Correia
Presidente

[signature]
Depoente

MINISTÉRIO EXTRAORDINÁRIO PARA A COORDENAÇÃO DOS ORGANISMOS REGIONAIS
GABINETE DO MINISTRO

BGpe 1521 / Ab

N.º: 1/CI-239/67

— ARQUIVO DA SEÇÃO DE COMUNICAÇÕES

De: Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo designada pela Port. nº 239/67

Em: 11 de outubro de 1967

Para: Sr. Gerente do Banco do Brasil S.A. - Agência Central
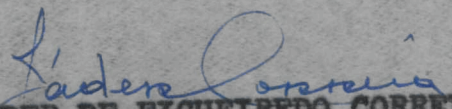
Assunto: Solicitação (faz)

Senhor Gerente

Pela Portaria nº 239, publicada no Diário Oficial da União de 5 do corrente, o Exmo. Sr. Ministro do Interior constituiu Comissão de Inquérito destinada a apurar irregularidades no Serviço de Proteção aos Indios.

Necessitando efetuar levantamento do emprêgo da verba orçamentária, solicito a atenção de V.S no sentido de mandar fornecer a esta CI extrato de conta de depósitos de adiantamentos de LUIZ FRANÇA PEREIRA DE ARAUJO referente ao período de 1965 até esta data.

Na oportunidade apresento a V.S. meus protestos de elevada estima e consideração.

Jáder Correia

(JÁDER DE FIGUEIREDO CORREIA)
Presidente da Comissão

JFC/MLAN.-

MECOR — 15

1522

of. nº 2/CI-239/67 11 de outubro de 1967

Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo designada pela Port. nº 239/67

Sr. Cel Florimar Campelo DD. Chefe do Departamento de Policia Federal

: Porte de arma (solicita)

Senhor Coronel

Conforme entendimentos mantidos entre o Exmo. Sr. Ministro Interino dos Negócios do Interior e V.Sa. dolicito as providências necessárias para que sejam expedidas autorizações para porte de arma, aos membros da Comissão de Inquérito designada pela Portaria Ministerial nº 239, publicada no Diário Oficial da União de 5 de outubro do corrente ano.

Discrimino, a seguir, os elementos informativos imprescendiveis à concessão ora solicitada:

JÁDER DE FIGUEIREDO CORREIA - Filiação José Correia Lima e Maria de Figueiredo Correia;
data nascimento : 1º-7-924
profissão:Advogado e func.público
residência:Jaime Benévolo,1637-Fortaleza(Ce)
identidade:Cart.nº886/OAB-Ce
arma:revolver"Taurus",32 spls.nº372799

FRANCISCO DE PAULA PESSOA - Filiação:Vicente de Paula Pessoa e Francisca Barreto de Paula Pessoa
data do nascimento: 7-1-937
profissão:advogado e func.público
residência: SQS 406,Bl.31,Ap.301
identidade:Cart.nº212/67/OAB-DF
arma:Revolver S&W.38dpl.,nº S209287

UDIMAR VIEIRA LIMA - filiação:Francisco Vieira Lima e Amélia Na[illegible] de Albuquerque Lima
data do nascimento: 25-11-931
profissão: Contador e func.público

cont.

Mod. 26 - SV 30

1523

residência: SQNC 312, Bl.11H apt? 506
identidade: Instituto Felix Pacheco nº1.557.814
arma: Revolver calibre 38,marca Taurus, tipo exportação nº 392.974.

Outrossim, informo que a Comissão se deslocará para diversos pontos do País, razão por que a referida concessão deverá abranger todo o território nacional.

No ensejo apresento protestos de estima e distinguida consideração.

(JÁDER DE FIGUEIREDO CORREIA)
Presidente da Comissão

JFC/MLAN.-

TÊRMO DE INQUIRIÇÃO: Aos doze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e sete (1967), na Sala Terrea do Edificio Sede do Departamento Nacional de Obras Contra as Sêcas, em Brasilia, Distrito Federal, aí reunida a Comissão de Inquérito Administrativo, instituida pela Portaria nº 239/67, do Exmo. Sr. Ministro do Interior, publicada no Diário Oficial da União de 5 de outubro de 1967, compareceu o Sr. VICENTE PAULA GOMES SILVA, brasileiro, solteiro, Escriturário 10.B, esclarecido pelo Presidente da Comissão sôbre os fatos que originaram o presente processo e advertido sôbre as penas em que poderá incorrer por perjurio, informou que foi admitido pela NOVACAP, passando para o Ministério da Agricultura em 1965, indo imediatamente servir do, digo no Serviço de Proteção aos Indios; que ouviu certa vez no Banco da Amazonia o Sr. ALCIDES VELOSO JR, CHEFE SUBSTITUTO DA SINDE E CONTADOR, que havia preparado fôlha de pagamento de uma gratificação de quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros antigos a ser paga ao então Diretor - Cel. HAMILTO DE OLIVEIRA CASTRO; Que nessa ocasião a conversa foi presenciada pelo Sr. VIRGILIO DE OLIVEIRA VELOSO; Que sempre trabalhou, como ainda trabalha, na Seção do Patrimonio Indigina; Que sempre foi chefiado pelo Sr. LUIS FRANÇA PERE●, digo PEREIRA DE ARAÚJO; que a renda do patrimonio indigina era contabilizada pelo Sr. ALCIDES VELOSO JR; que as rendas chegadas à Brasilia ficavam em poder do Sr. LUIS FRANÇA PEREIRA DE ARAUJO; que na Seção do Patrimonio Indifina havia um cofre; que sòmente o Sr. LUIS FRANÇA DE ARAUJO tinha acesso ao dito cofre; que na ausencia do Sr. LUIZ FRANÇA DE ARAUJO o cofre e seus valores ficavam sob a guarda e responsabilidade do Sr. BOANARGES FAGUNDES // OLIVEIRA; que o substituto do Sr. LUIS FRANÇA PEREIRA DE ARAUJO era o,Sr. ALCIDES VELOSO JR; Nada mais disse nem lhe foi perguntado tendo prestado o presente depoimento sem qualquer coação o qual após lido e achado conforme vai assinado pelo depoente, pela Comissão e por mim [signature], Secretário que o datilografei.

[signature] Presidente

[signature] Depoente

[signature] Vogal

[signature] Vogal

Ressalvo a informação quanto a folha de pagamento por quanto [illegible] do Senhor Alcides Velos e quanto a informação que preparei recibo de gratificação [signature]

TÊRMO DE INQUIRIÇÃO : aos 13 (treze) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e sete(1967) na sala localizada no andar térreo do Edifício Sede do Departamento Nacional de Obras Contra as Sêcas, aí reunida a Comissão de Inquérito Administrativo designada pela POrtaria nº 239/67, do Exmo. Sr. Ministro do Interior, compareceu o Sr. LUIZ FRANÇA PEREIRA DE ARAUJO, já qualificado anteriormente, inquirido informou que jamais teve autógrafo no Banco do Brasil para movimentar renda do Patrimônio Indígena na qualidade de Chefe da SOA porque não compete a essa chefia tal movimentação; que o seu autógrafo naquela Banco é em função do seu cargo de Diretor Substituto, desde dias após à sua nomeação ocorrida a cinco de outubro de mil novecentos e sessenta e cinco; que também movimenta as contas de adiantamentos feitos em seu nome de verba orçamentária; que não tinha condições para manter rigorosamente em dia a escrituração da renda do patrimônio indigena; que, mesmo antes do incêndio que destruiu o SPI a escrituração ainda estava sendo executada referentemente a mil novecentos e sessenta e seis;que eram expedidos balancetes e balanços porém sòmente o balanço anual era remetido ao Sr. Ministro da Agricultura não sendo encaminhado/ ao CNPI;que anualmente o depoente realizava a prestação de contas/ do patrimônio indígena; que essa prestação de contas se resumia num demonstrativo financeiro e outro econômico; que a documentação ficava na Seção chefiada pelo depoente; que na gestão do Maj Vinhas Nec,digo, Neves grande parte da renda do patrimônio indigena foi / aplicado em pagamento de pessoal; que em 1966 não prestou contas das rendas do patrimonio indigena em virtude da ausência de prestação de contas que deveria ter sido feita pelo então chefe da IR 5, Sr. Walter Samari Prado;que ouviu BOANERGES FAGUNDES DE OLIVEIRA / afirmar que WALTER PRADO remeterá Cr$27.000.000(vinte e sete milhões de cruzeiros velhos) ao MAJ VINHAS NEVES por via que o depoente / não sabe; que foi a,digo, que a verba de Cr$6.600.000 correspondentes à rubrica 3.1.2.0 - Material de Consumo foi empregada em materiais e acessórios de máquinas , isto é, de veículos, além de pneumáticos tendo sif,digo, sido o referido material recebido por BOANERGES FAGUNDES DE OLIVEIRA que também os comprou tendo sido o pagamento efetuado pelo depoente; que recebeu um adiantamento de Cr$250.000.000 da verba 3.1.4.0 - Encargos Diversos, 10.00 - Assistência Social referente ao exercício de 1965, havendo feito a prestação de contas negativa; que cabe aos elementos supridos fazer a prestação de contas positiva; que não pode dar a relação dos supridos, salvo em outra oportunidade; que foi suprido da importância / de Cr$ 34.200.000 pelo CEL HAMILTON DE OLIVEIRA CASTRO e aplicou / livre e corretamente a mesma; que entregou a prestação de contas à Seção de Administração, mas nao tem comprovante de protocolo; que

1526

protocolo; que não recorda a pessoa a quem fez entrega dos documentos, mas sabe que o CEL HAMILTON DE CASTRO tem conhecimento de haver o depoente entregue essa prestação de contas;que ni,digo, no movimento dos adiantamentos de Cr$, digo, que no movimento do adiantamento de Cr$34.200.000 emitiu cheques nominativos e cheques ao portador;que do suprimento de Cr$34.200.000 emitiu um cheque da importância de Cr$1.204.400; que essa importância era destinada ao pagamento de hospedagem de índios, em Brasília;que recorda haver emitido um cheque no valor de Cr$2.000.000, em outubro de 1966, não recordando quem era o beneficiário; que presume que essa importância/ era destinada ao pagamento de hospedagem de índios ; que sabe que o Ministro da Agricultura autorizou o CEL HAMILTON DE OLIVEIRA CASTRO + utilizar renda do patrimônio indígena para o pagamento de aluguéis atrasados do apartamento nº 102, Bloco 2, da SQ.203; que esses atrasados já vinham de administrações anteriores;que eram feitos adiantamentos, digo, pagamentos por conta de hospedagem e alimentação / de índios com recursos da renda indígenas; que esses ~~adiantamentos~~ pagamentos eram feitos em vales; que havia dificuldades em conseguir hotéis / que aceitassem os índios como hóspedes devido aos seus costumes e falta de higiene; que JOÃO FRANCISCO, sendo índio XERENTE "quebrava o galho" recebendo-os em sua residência e de sua filha; que i, digo, os recibos era assinados por sua filha, SARA DA SILVA ALMEIDA; que o pagamento inicial feito pela verba indígena retornava / aos cofres do SPI logo que chegaram as dotações orçamentárias pela quais passavam a correr as despesas; que esse fato ocorreu com adiantamentos a vários servidores só tendo sido cometido ao depoente uma única vez, ùltimamente; que não é verdade que esses vales continuassem pesando na renda indígena, isto é, configurando duas comprovações por um mesmo pagamento; que houve casos em que houve pagamento definitivo pela renda indígena, quando demorava muito a saída dos adiantamentos da Verba Orçamentária; que o depoente, além da renda indígena e da Verba Orçamentária,movimentou , também, a conta do Fundo Federal Agro-Pecuário; que recorda o fato da transferência de Cr$25.000.000 feita em princípios de julho de 195,digo, 1965 por JOSE FERNANDO DA CRUZ para o MAJ VINHAS NEVES; que não recorda se o MAJ VINHAS NEVES transferiu ao depoente Cr$20.000.000 quando descontou o referido cheque em CURITIBA; que se a transferência foi feita foi aplicada, certamente em pagamento de pessoal porquanto / era muito grande essa rubrica ao tempo do MAJ VINHAS NEVESZ,bastando dizer que só a fôlha de ADVOGADOS era bastante considerável;que esse fato já foi investigado por uma Comissão de Inquérito presidida pelo DR AUTO TIMM FONTES que levou peritos,uma perita,contadora para fazer a necessária perícia; que recorda que o MAJ VINHAS / NEVES fez a prestação de contas cuja documentação foi examinada pe

pela perita já referida; que ~~foram feitos balanços da Renda~~ Indígena referentes à Administração VINHAS NEVES embora não tenham sido / remetidos ao Ministro da Agricultura; que o Maj VINHAS NEVES costumava fazer adiantamentos de quantias variáveis a funcionários, ficando os vales em poder do depoente; que o depoente entregou os vales / ao Maj VINHAS NEVES quando aquele militar teve de entregar a Chefia do SPI ao Cel HAMILTON DE CASTRO, seu Substituto; que havia gratificações pela Renda Indígena, podendorecordar, digo, podendo recordar, entre outros beneficiários os Srs. BOANERGES FAGUNDES DE OLIVEIRA, Sgtº SIMÃO HELU, o DIRETOR GERAL e os MOTORISTAS; que não recorda o montante da gratificação atribuída ao Diretor do SPI, mas pode lembrar que era quantia bastante apreciável, cêrca de Cr$300.000 ou Cr$400., digo, Cr$400.000; que não recorda se o CEL HAMILTON recebia também sua gratificação pela Renda Indígena; que lembra ter ouvido o CEL / HAMILTON declarar que sua gratificação era percebida por Verba de Convênio com a USAID, através do Gabinete do Sr. Ministro da Agricultura; que sabe da existência de um vale de Cr$1.000.000 do ex- / funcionário BENEDITO PIMENTEL mas não foi contabilizado na Renda / Indígena nem a saída nem quando do seu resgate; que o Maj VINHAS retinha em seu poder os dinheiros transferidos das inspetorias, fornecendo ao depoente as importâncias que necessitava à propoção, digo, à proporção que se esgotavam; que o documento de Caixa que a Comissão lhe disse possuir não foi escriturado, visto como o Maj VINHAS NEVES o preencia para o seu próprio contrôle, digo, o preenchia para o seu próprio contrôle; que sabe que o Cel HAMILTON adquiriu o aparelho/ telefonico de prefixo 2-0787 do seu próprio bolso ; que não sabe a quem o Cel HaMILTON vendeu o aparêlho; que , quando do acidente sofrido pelo depoente deveria haver assumido a chefia da SINDI o seu/ Substituto ALCIDES VELOSO JUNIOR mas não sabe quem, realve, digo , realmente, assumiu nem quem ficou com a chave do cofre e com a responsabilidade da movimentação dos dinheiros; que o depoente jamais recebeu gratificação pela Verba Indígena e tem a impressão que a Se, digo, a então S, digo, a então Auxiliar de Diretor, Da. MARIM ARAUJO PINHEIRO DA SILVA, filha do depoente, também jamais recebeu; E nada mais disse nem lhe foi perguntado razão porque mandou o Sr. Presidente que se lavrasse o presente têrmo tendo o depoente declarado expressamente não haver sofrido coação havendo prestado suas declarações livre, digo, de livre e expontanea vontade , o qual após lido e achado conforme vai assinado pela Comissão, pelo depoente e por / mim, ________________ Secretário que o datilografei.

____
Presidente

____
Depoente

Mod. 23

1528

RECIBO — Cr$ 952.200

Recebi do Sr. Benedito Pimentel, Inspetor de Índios 12/A, do Serviço de Proteção aos Índios, Ministério da Agricultura, a importância acima de Cr$952.200 (novecentos e cinquenta e dois mil e duzentos cruzeiros), referente à hospedagem que dei, com refeição diária normal, aos seguintes índios, e na disposição abaixo esclarecida:

- 18 índios [illegible], durante 10 dias, e no valor diário de Cr$5.000 (cinco mil cruzeiros) cada um .... Cr$ 900.000
- 16 índios Xerentes, durante 5 dias, e no valor diário de Cr$5.000 (cinco mil cruzeiros) cada um .... Cr$ 400.000
- 5 índios Gaviões, durante 2 dias, e no valor diário de Cr$5.000 (cinco mil cruzeiros) cada um .... Cr$ 50.000
- Fornecimento de 4 (quatro) carteiras de cigarro aos índios .... Cr$ 2.000
- Fornecimento de um maço de fósforos aos índios .... Cr$ 200
- Valor total .... Cr$ 952.200

E, por ser verdade, firmo o presente documento, em cinco (5) vias, de um só teor e para um só efeito legal.

[illegible]

RECIBO - Cr$ 1.838.560

Recebi do Sr. Benedito Pimentel, Inspetor de Índios 12/A, do Serviço de Proteção aos Índios, Ministério da Agricultura, a importância acima de Cr$1.838.560 (hum milhão, oito centos e trinta e oito mil, quinhentos e sessenta cruzeiros), referente à hospedagem que dei, com refeição diária normal, aos seguintes índios, e na disposição abaixo esclarecida:

- 12 índios Xerentes, durante 7 dias, e no valor diário de Cr$5.000 (cinco mil cruzeiros) cada um .... Cr$ 420.000
- 9 índios Canelas, durante 8 dias, e no valor diário de Cr$5.000 (cinco mil cruzeiros) cada um .... Cr$ 360.000
- 11 índios Krahatis, durante 5 dias, e no valor diário de Cr$5.000 (cinco mil cruzeiros) cada um .... Cr$ 275.000
- 8 índios Krahôs, durante 8 dias, e no valor diário de Cr$5.000 (cinco mil cruzeiros) cada um .... Cr$ 320.000
- 5 índios Guajajaras, durante 10 dias, e no valor diário de Cr$5.000 (cinco mil cruzeiros) cada um .... Cr$ 250.000
- 7 índios Karajás, durante 6 dias, e no valor diário de Cr$5.000 (cinco mil cruzeiros) cada um .... Cr$ 210.000
- - Fornecimento de 7 pacotes de cigarros .... Cr$ 3.500
- - Fornecimento de duas caixas de fósforos .... Cr$ 60
- - Valor total .... Cr$ 1.838.560

E, por ser verdade, firmo o presente documento, em 5 (cinco) vias, de igual teor e para um só efeito legal.

Sara da Silva Almeida

MINISTÉRIO EXTRAORDINÁRIO
PARA A COORDENAÇÃO DOS ORGANISMOS REGIONAIS

1530

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE INQUÉRITO MI-239/67,

REALIZADO NO DIA 15-10-67

Aos quinze dias do mês de outubro de 1967, sob a presidência do Sr. Jader de Figueiredo Correia, reuniu-se a CI-MI-239/67 havendo deliberado: a) convocar Alcides Veloso Junior, João Francisco, Walter Samari Prado, Boanerges Fagundes de Oliveira, Waldemar Conceição Dias; b) solicitar ao Chefe de Policia Federal o comparecimento de Walter da Silva Borda, preso administrativamente, para prestar depoimento. E eu, Max Luiz Almeida da Volta, Secretário, lavrei o presente têrmo, que vai assinado por todos os membros .

Jáder Correia
Presidente

Vogal

Udmar S. Lima
Vogal

1531

J U N T A D A

Aos vinte (20) dias do mês de outubro de 1967, de ordem do Sr. Presidente da CI-MI-239/67 juntei documentos diversos que constituirão as fls. 1532 a 1568 do volume nº VIII deste processo. Para constar lavrei o presente têrmo que assino na qualidade de Secretário.

Max Luiz Almeida Nóbrega
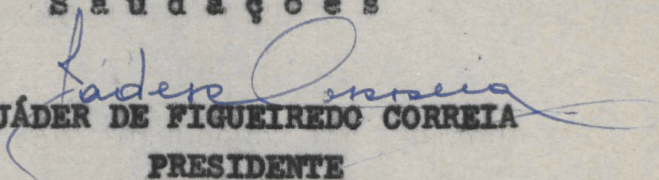
1532

D. N. O. C. S. - ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

Of. nº 3-CI/67

Do: Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo designada pela Portaria Ministerial nº 239/67

Ao: Sr. Alcides Velozo Junior

Notifico V. Sa. a comparecer amanhã, dia 16, às 9 hs., ao andar térreo do Edificio Séde do Departamento Nacional de Obras Contra as Sêcas (Setor das Autarquias lotes 9/10), a fim de prestar esclarecimentos sôbre fatos relacionados com o Inquérito Administrativo instaurado pela Portaria nº 239/67, do Exmo. Sr. Ministro do Interior.

Esclareço que o não comparecimento em data e hora aprazada importará em responsabilidade funcional para os fins de aplicação das competentes sanções disciplinares.

S a u d a ç õ e s

Jáder Correia

JÁDER DE FIGUEIREDO CORREIA
PRESIDENTE

Mod. 23

1533

D. N. O. C. S. — ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

Of. nº 4-CI/67
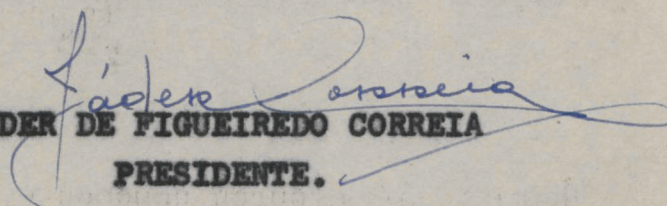
Do: Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo designada pela Portaria nº 239/67
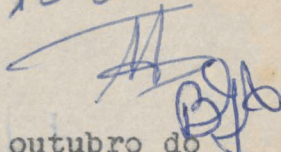
Ao: Sr. João Francisco

Notifico V.Sa. a comparecer amanhã, dia 16, às 8 hs., ao andar térreo do Edifício séde do Departamento Nacional de Obras Contra as Sêcas (Setor das Autarquias lotes 9/10), a fim de prestar esclarecimentos sôbre fatos relacionados com o Inquérito Administrativo instaurado pela Portaria nº 239/67, do Exmo. Sr. Ministro do Interior.

Esclareço que o não comparecimento em data e hora // aprazada importará em responsabilidade funcional para os fins de aplicação das competentes sanções disciplinares.

Saudações

Jáder Correia

JÁDER DE FIGUEIREDO CORREIA
PRESIDENTE.

Mod. 23

D. N. O. C. S. - ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

TÊRMO DE INQUIRIÇÃO : Aos dezesseis(16) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e sete(1967) na sala localizada no andar térreo do Edifício Sede do Departamento Nacional de Obras Contra as Sêcas, aí reunida a Comissão de Inquérito Administrativo designada pela POrtaria Ministerial nº 239/67, compareceu o Sr.JOÃO FRANCISCO DA SILVA,brasileiro, casado, funcionário público federal, da NOVACAP, função de Guarda nível 10, esclarecido pelo Presidente da Comissão sôbre os motivos que motivaram sua convocação, informou que na sua condição de índio civilizado e atendendo a necessidade de solicitação do SPI, de há muito hospeda e alimenta índios que aqui chegam de vários pontos do País; que os hospeda exclusivamente em sua casa e nunca na residência de sua filha casada, Da. SARA SILVA DE ALMEIDA; que, por essa hospedagem, feita exclusivamente em sua residencia, recebe o depoente Cr$5.000 (cinco mil cruzeiros antigos) por pessoa e por dia; que o SPI nunca pagou regurlamente ao depoente e, ainda agora, está devendo cêrca de NCR$1.700,00(hum mil e sec,digo, setecentos cruzeiros novos); que em virtude dos constantes atrasos, o SPI fornecia certas quantias por conta mediante vale ao depoente; que esses adiantamentos eram feitos pelo Chefe da SINDI, Sr. LUIZ DE FRANÇA PEREIRA DE ARAUJO;que quando do pagamento definitivo da fatura, o depoente não recebia de volta os vales que emitira;que as faturas eram assinadas por sua filha SARA / SILVA DE ALMEIDA porque o depoente é funcionário público e não pode transacionar com a Repartição; que não pode calcular quanto já recebeu do SPI durante os cinco anos, mais ou menos, em que hospedou índios; que quando sua filha assinava os recibos definitivos não era/ digo, não eram devolvidos os vales anteriormente assinados; que os recibos definitivos eram sempre em importâncias superiores às dos / vales existentes; wq,digo, que o Sr. LUIZ DE FRANÇA PEREIRA DE ARAUJO não permitia ao depoente ou sua filha examinarem os pápeis exigindo apenas a assinatura, informando que se negava a maiores esclarecimentos porque os papéis eram para o TRIBUNAL DE CONTAS;Nada mais / disse nem lhe foi perguntado tendo prestado o presente depoimento // sem qualquer coação o qual lido e achado conforme vai assinado pelo depoente, pela Comissão e por mim [assinatura] Secretário que lavrei o presente têrmo.

[assinatura]
Presidente

[assinatura: João Francisco da Silva]
Depoente

[assinatura]
Vogal

Mod. 23

D. N. O. C. S. - ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

TÊRMO DE INQUIRIÇÃO: aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e sete(1967) na sala localizada no andar/ térreo do Edifício Sede do Departamento Nacional de Obras Contra / as Sêcas, aí reunida a Comissão de Inquerito Administrativo designada pela Portaria Ministerial nº 239/67, compareceu a Sra. SARA DA / SILVA ALMEIDA, brasileira, casada de profissão doméstica, informada sôbre os motivos que originaram o presente inquérito, respondeu,depois de inquirida, que jamais hospedou indios em sua casa; que os indios eram hospedados na residência do pai da depoente, o funcionário público JOÃO FRANCISCO DA SILVA; que a depoente assinava os recibos porque o seu pai, JOÃO FRANCISCO DA SILVA, sendo funcionário público não podia ter negócios com o Serviço Público; que o SPI atrasava os pagamentos devidos por hospedagem de indios ao pai da depoente; que o SPI, por conta dos débitos adiantava quantias mediante vales; que as faturas eram emitidas periodicamente porém sem prazo // certo; que nunca o SPI devolveu os vales quando eram entregues as faturas ao Sr. LUIZ FRANÇA PEREIRA DE ARAUJO; que,portanto, os vales continuavam em poder do Sr. LUIZ ARAUJO, mesmo depois de processada a fatura correspondente; que tanto a depoente como o pai e o marido da mesma são pessoas sem instrução e não compreeendiam o alcance do fato;que as faturas emitidas eram de valor superior ao da soma dos vales que deveria corresponder; que a depoente jamais foi esclarecida sôbre o assunto; que reconhece como sua prórpria assinatura aposta em duas(2) cópias fotostática de faturas que a Comissão lhe apresentou. E nada mais disse nem lhe foi perguntada pelo que foi mandado / lavrar o presente têrmo das delcarações prestadas livremente e sem // coação do que eu *João Luiz Almeida Nóbrega* Secretário lavrei o presente têrmo que depois de lido e achado conforme será assinado por todos os presentes.

[assinatura]
Presidente

[assinatura]
Vogal

[assinatura]
Vogal

Sara da Silva Almeida
Depoente

Mod. 23

1536

TÊRMO DE INQUIRIÇÃO : aos dezesseis(16) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e sete(1967) na sala localizada / no andar térreo do Edificio Sede do Departamento Nacional de Obras Contra as Sêcas, aí reunida a Comissão de Inquérito Administrativo designada pela Portaria Ministerial nº 239/67, aí reunida a,digo, Portaria Ministerial nº 239/67, compareceu o Sr. ALCIDES VELLOSO JUNIOR, funcionário público federal do Ministério da Agricultura, Inspetor Fiscal nível 12, brasileiro, casado, esclarecido / pelo Presidente daComissão sôbre os motivos que motivaram sua convocação e advertido sôbre às penas em que poderá incorrer, por perjúrio, informou que na qualiade de contador,digo, na qualidade de Contador diplomado prestou serviços na SINDI, porém nunca chefiou o Serviço limitando-se a escrituração, preeenchimentos de fichas e levantamentos contabéis; que, todavia, nunca teve acesso aos // livros mestres como, por exemplo, o Livro Diário,.Razão, Conta Corrente que permaneciam fechados sob a guarda do Sr. LUIZ FRANÇA PEREIRA DE ARAUJO, Chefe da Seção; que era auxiliado por outra servidora contratada, WALDE MARIA, além de outros? que constatou e afirma que a escrita sempre esteve atrasada e que o Balanço de 1964 / ainda não estava fechado à época do incêndio; que jamais teve conhecimento de que fosse remetido relatório, balancete, ou balanço, para o Semhor Ministro da Agricultura ou para o Conselho Nacional de Proteçaão aos Indios; que o depoente durante certa época teve sob sua guarda vales de adiantamentos de servidores e de despesas diversas; que reconhece como verdadeiro um vale de um milhão de cruzeiros velhos firmado pelo ex-servidor BENEDITO PIMENTEL, bem como reconhece e autentica o documento de Caixa correspondente, firmado também pela servidora WALDE MARIA BORGES, já mencionada acima; que o referido vale e a correnpondente nota de contabilidade estavam guardados em poder do depoente; que o depoente os entregou ao Sr. LUIZ DE ARAUJO quando da demissão de BENEDITO PIMENTEL; que no Serviço Público não -é admissivel a devolução de um documento de Caixa como o referido, visto que é parte integrante e privativa da escrituração; que conhece o Sr. JOÃO FRANCISCO, indio e funcionário da NOVACAP e sabe que o mesmo recebia importancias e emitia vales à conta da Renda do Patrimônio Indigena; que o depoente trabalhava no setor da Renda Indigena mas sabe que os recibos definitivos de pagamento de hospedagem recebidos por JOÃO // FRANCISCO corriam à conta da Verba Orçamentária; que o depoente não tinha acesso à escrituração da Verba Orçamentária que era fet,digo, feito um tanto sigilosamente, mas chegou a ver alguns recibos definitivos de hospedagem de indios assinados por um certa senhora de nome SARA ALMEIDA;que jamais viu serem devolvidos os vales aos hospedeiros dos in-

Mod/ 93 //

dos indios; que afirma com segurança que os vales do DR LIDIO DINIZ HENRIQUES também continuaram no SPI depois de liquidados; que afirma com certeza que o CEL HAMILTON DE OLIVEIRA CASTRO percebia gratificação de Cr$450.000 por conta da Renda do Patrimônio Indigena; que assim pode afirmar porque foi depositario de seis(6) ou sete(7) documentos referentes a pagamentos dessas gratificações mensais; que, igualmente, o jornalista SCARTEZINI recebia gratificação de Cr$... Cr$100.000(cem mil cruzeiros antigos) pela renda Indigena apesar de não ser funcionário público, recibos esses preparados pelo depoente;/ que o Ten OSMAR FINKENSIEPER da Polícia Militar do Paraná, durante o tempo em que esteve servindo na Diretoria em Brasília, também recebeu gratificação mensal de Cr$25.000(duzentos e cinquenta mil cruzeiros antigos); que o depoente era substituto automático do Chefe da SINDI, Sr. LUIZ ARAUJO; que quando o Sr. LUIS ARAUJO foi vítima/ de um acidente autobilista em meados de abril deste ano, o depoente na qulidade,digo, qualidade de seu substituto automárito se apresentou ao Diretor do SPI, CEL HAMILTON CASTRO esperando receber os encargos da chefia, como era natural; que o CEL HAMILTON nada disse na oportunidade nem depois ; que o depoente assumiu a Chefia e emitiu documento escrito determinando normas de trabalho e pedindo a colaboração dos funcionários do setor e isolou a sala onde se encontrava o cofre; que, dias depois, teve a supresa de constatar que o funcionário BOANERGES FAGUNDES DE OLIVEIRA, Assessor do Diretor, de // posse das chaves e do segredo do cofre abriu-o e passou a fazer a / movimentação dos valôres; que são testemunhas do fato os funcionários WALTER OLIVEIRA VELLOSO, WALTER SAMARI PRADO, VICENTE GOMES DA SILVA, EDIVANO BATISTA DA COSTA, JOSÉ FELIX DA SILVA e WANDER ALVES DA COSTA; que é licito deeuzir ,digo, deduzir que as chaves e o segredo foram dados a BOANERGES pela única pessoa que os possuia, isto é, o Sr. LUIZ ARAUJO; que não foi feito o correspondente e impresindível têrmo de tomada de contas e conferência de valôres(..... TTCCV); que não sabe nem jamais soube quanto existia no cofre porquanto não havia livro Caixa regurlamente escriturado; que também jamais houve Inventário Patrimonial que permitisse saber o montante dos bens e pa,digo, PATRIMÔNIO INDIGENA; que, embora não fosse da sua obrigação, o depoente insistia perante os responsáveis para que se normalizasse tamanho senão; que o depoente se desgostou com a desconsideração sofrida no episódio das chaves do cofre e resolveu se afastar do SPI, mesmo porque não considerava regular a Administração de valores, conforme o relatado no presente depoimento; que ouviu falar que o Dr. LIDIO DINIZ HENRIQUES vendeu um aparelho telefonico ao CEL HAMILTON mas como teria sido por Verba Orçamentária e o depoente contabilizava Verda da Renda Indignena,não pode assegurar a veracidade; //

1538

a veracidade; que os vales existentes ao tempo do MAJ NEVES, já /// referidos anteriormente, não eram contabilizados; que o Sr. LUIZ/// ARAUJO, recebia tais vales mas não os escriturava, mesmo porque//// não havia Contabilidade no trabalho do Sr. LUIZ ARAUJO; que os//// vales mencionados contavam a milhões de cruzeiros,isto é, atingiam/ a milhões de cruzeiros, quantia essa, portanto perdida para o SPI ; que presenciava de longe eternas conversinhas e segredos entre chefes e pessoas da intimidade da cúpula administrativa; que soube o depoente que o Sr. LUIZ ARAUJO e WALDERMAR CONCEIÇÃO DIAS incluiram seu nome em um telegrama que solc,digo, solicitava a permanência do CEL HAMILTON à frente do SPI, mas jamais lhe foi mostrado o texto/ apesar de seus constantes pedidos, significando para o depoente que/ não merecia a confiança dos promotores da iniciativa; que em uma / prestação de contas de AUGUSTO DE SOUZA LEÃO existia um documento / firmado pelo funcionário WALDEMAR CONCEIÇÃO DIAS em que o mesmo vendia válvulas eletronicas para a própria Seção de Comunicações do // SPI, em flagrante desrespeito à lei; que WALTER SAMARI PRADO não fêz a Prestação de Contas obrigatória quando era Chefe da IR 5, tendo sido afastado dessa chefia devido a isso; que ouviu falar que WALTER / PRADO mandara Cr$27.000.000 para o MAJ VINHAS NEVES quando chefe da IR 5; que recorda que havia vales de responsabilidade de MARLENE FERREIRA, NEUZA MARIA DOS SANTOS e MARLY CINTRA vales esses que passaram pelas mãos do depoente; que o Sargento HELOU SIMÃO recebia gratificação pela Renda Indigena de Cr$25.000(duzentos e cinquenta mil cruzeiros antigos) além de um número muito grande de diárias pela suas constantes viagens; que as declarações acima foram feitas com honestidade e sem intenções subalternas; que não sofreu coação e nem maus tratos// durante o interrogatório e que esteve sempre à vontade; que estará // sempre à disposição da Comissão e das autoridades colaborando pela restauração da moralidade pública.E nada mais disse nem lhe foi perguntato e eu Max Luiz Almeida Nóbrega Secretario encerrei a lavratura do presente têrmo que será assinda,digo, assinado por todos os presentes se achado conforme após a leitura.

Jader Figueiredo
Presidente

Vogal

Udmar O. Junior
Vogal

Alcides Velloso Junior
Depoente

D. N. O. C. S. - ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

TÊRMO DE INQUIRIÇÃO: aos dezesseis (16) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e sete (sete) na sala localizada no andar térreo do Edifício Séde do Departamento Nacional de Obras Contra as Sêcas, aí reunida a Comissão de Inquérito Administrativo designada pela Portaria Ministerial nº 239/67, compareceu a Sra. / NENIR, digo, ZENI DE CASTRO BORGES FAUSTINO, funcionária pública federal do MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, Escriturária nível 8-A, brasileira, casada, residente no ANEXO IV - APARTAMENTO 461, Brasilia - DF, esclarecida pelo Presidente da Comissão sôbre os motivos que motivaram sua convocação e advertida sôbre as penas em que poderá incorrer, por perjúrio, informou que durante alguns meses recebeu uma pequena gratificação de Cr$30.000,00 (Trinta mil cruzeiros / velhos) por trabalhos extraordinários no período da manhã; que, o pagamento lhe era feito pelo Sr. NILO VELOZO, Chefe da SASSI; que, a depoente não sabe por qual verba corria a despêsa; que sabe que o INDIO JOÃO FRANCISCO DA SILVA, funcionário publico federal, recebia indios em trânsito em sua casa para hospedagem; que também lá se hospedavam algans servidores contratados da Ilha do Bananal e algumas outras pessoas estranhas; que, devido ao atrazo nos pagamentos, emitiam-se vales em favor de JOÃO FRANCISCO, chegando a depoente algumas vezes a datilografar alguns; que as faturas de pagamentos definitivos eram assinadas por Dona Sara Almeida, filha do mesmo, impedido que era de comerciar com o S.P.I. devido à sua qualidade de servidor público; que, certa feita, pediu Cr$40.000,00 (Quarenta mil cruzeiros antigos) ao S.P.I.; que o Cel. Hamilton // autorizou o empréstimo e a depoente entregou o vale e recebeu a quantia correspondente do Sr. LUÍS DE FRANÇA PEREIRA DE ARAÚJO; que a depoente pagou o vale ao Sr. LUÍS ARAÚJO no dia do pagamento dos funcionários; que pode informar que WALDEMAR CONCEIÇAO DIAS se lamenta porque a prestaçao de contas de um adiantamento que lhe foi feito foi destruida no incendio do S.P.I. mas diz, por outro lado, que poderá refaze-la fal, digo, facilmente; que durante o pouco // tempo em que respondeu pela Contabilidade passou telegrama reclamando documentos de prestaçao de contas aos funcionários BENAMOUR BRANDAO FONTES, MÁRIO DA SILVA FURTADO e dois outros cujos nomes nao recorda mas que podem ser identificados na pasta de arquivos de telegramas expedidos do S.P.I.; que êsses funcionários deveriam entregar documentos que deveriam ser incluidos na prestaçao de contas de ELIETE, digo, HELIETH CALMON SERIZARA; nada mais disse nem lhe foi perguntado tendo prestado o presente depoimento sem qualquer coação o qual lido e achado conforme vai assinado pela depoente, pela Comissão e por mim, Jose Luiz Almeida Nóbrega, Secretário que o datilografei.

Mod. 23

Jáder Figueiredo Correia — PRESIDENTE

Zeny de Castro Borges Faustino — DEPOENTE

D. N. O. C. S. - ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

1540

Of. nº 6/ CI - 239/67

Do: Presidente da Comiss ão de Inquérito Administrativo designada pela Portaria Ministerial nº 239/67

Ao: Sr. Walter Samari Prado

Assunto: Notificação (faz)

Notifico a V.Sa. a comparecer amanhã, dia 17, às 8,00 horas, no andar térreo do Edificio Sede do Departamento Nácional de Obras Contra as Sêcas (Setor das Autarquias lotes 9/10) a fim de prestar esclarecimentos sôbre fatos relacionados com o Inquérito Administrativo instaurado pela Portaria nº 239/67, do Exmo. Sr. Ministro do Interior.

Esclareço que o não comparecimento em data e hora aprazada importará em responsabilidade funcional para os fins de aplicação das competentes sanções disciplinares.

Saudações

(JÁDER DE FIGUEIREDO CORREIA)
Presidente da Comissão

Recebi o original
em 16/10/67

Mod. 23

1541

D. N. O. C. S. - ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

Of. nº 7/CI-239/67

Do: Presidente da Comissão de Inquerito Administrativo designada pela Portaria Ministerial nº 239/67

Ao: Sr. BOANERGES FAGUNDES DE OLIVEIRA

Assunto: Notificação (faz)

Notifico V.Sa. a comparecer amanhã, dia 17, às 10 horas no andar térreo do Edificio Sede do Departamento Nacional de Obras Contra as Sêcas (Setor Autarquico lote 9/10) a fim de prestar esclarecimentos sôbre fatos relacionados com o Inquérito Administrativo instaurado pela Portaria nº 239/67, do Exmo. Sr. Ministro do Interior.

Esclareço que o não comparecimento em data e hora aprazada importará em responsabilidade funcional para os fins de aplicação das competentes sanções disciplinares.

Saudações

Jáder Correia

(JÁDER DE FIGUEIREDO CORREIA)
Presidente da Comissão

Recebi o original
em 16/10/67
Boanerges F. de Oliveira
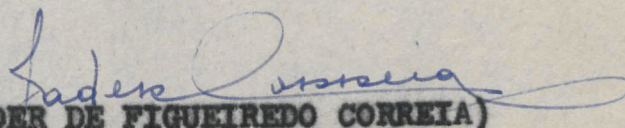
Mod. 23

1542
[handwritten marks]

[...] 8/CI-239/67

Do: Presidente da Comissão de Inquerito Administrativo designada pela Portaria Ministerial nº 239/67

Ao: Sr. Waldemar Conceição Dias

Assunto: Notificação (faz)

Notifico V.Sa. a comparecer amanhã, dia 17, às 14 horas no andar térreo do Edificio Sede do Departamento Nacional de Obras / Contra as Sêcas (Setor Autarquico lote 9/10) a fim de prestar esclarecimentos sôbre fatos relacionados com o Inquerito Administrativo instaurado pela POrtaria nº 239/67, do Exmo. Sr. Ministro do Interior.

Esclareço que o não comparecimento em data e hora aprazada importará em responsabilidade funcional para os fins de aplicação das competentes sanções disciplinares.

(JÁDER DE FIGUEIREDO CORREIA)
Presidente da Comissão

Recebi o original
em,

1543

9/ CI - 239/67

Do: Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo designada pela Portaria nº 239/67
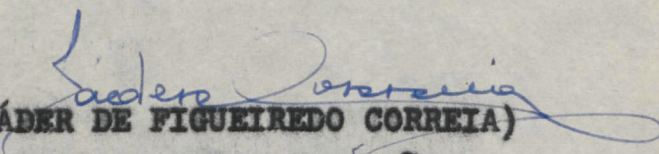
Ao: Chefe da Polícia Federal

Assunto: Solicitação (faz)

Rogo a fineza de determinar à apresentação do funcionário público federal WALTER DA SILVA BORDA, prêso administrativamente por ordem do Exmo. Sr. Ministro do Interior, amanhã, dia 17, às 15 horas, para prestar depoimento perante esta Comissão.

Esclareço que a Comissão funciona na sala do andar térreo do Edificio Sede do Departamento Nacional de Obras Contra asSêcas(Setor Autarquico lote 9/10).

Cordiais saudações

(JÁDER DE FIGUEIREDO CORREIA)
Presidente da Comissão

TÊRMO DE INQUIRIÇÃO : aos dezessete (17) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e sete(1967), na sala localizada / no andar térreo do Edifício Sede do Departamento Nacional de Obras Contra as Sêcas, aé reunida a Comissão de Inquérito Administrativo designada pela Portaria Ministerial nº 239/67, com,digo, nº 239/67 do Exmo. Sr. Ministro do Interior, compareceu o Sr. WALTER SAMARI PRADO, já qualificado anteriormente, advertido das penas que poderá incorrer por perjúrio, informou que quando designada pela Portaria nº 45, de 10/04/62 SPI 1.652/62 para, juntamente com BOANERGES FAGUNDES DE OLIVEIRA e JOSE MONGENOR proceder à venda de 500 cabeças de gado nas IR 5 e 6 publicou editais de concorrência sendo que em CUIABÁ publicou o referido edital no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso e em Campo Grande o publicou em jornais da imprensa local; que só foram vendidas as 500 cabeças autorizadas pelo Diretor/ que não pode recordar do valor exato das duas vendas mas calcula em tôrno de Cr$7.000.000(sete milhões de cruzeiros antigos); que remeteu o dinheiro pelas agências do Banco do Brasil de Cuiabá e de Campo Grande para o SPI em Brasília, Renda do Patrimônio Indignea,digo, Indigena; que não receberam abono dos compradores mas retiraram de cada uma das vendas uma quantia que não recorda a fim de ocorrer a despesas, mencionadas nos telegramas de aviso de transferência; que a viagem foi feita via Rio e São Paulo a fim de aproveitar a oportunidade de visitar alguns parentes residentes na Guanabara; que a compra que fêz na IMPORTADORA MUNDIAL DE FERRAGENS do Rio de Janeiro,foi por indicação do Diretor MAJOR VINHAS SNEVES; que n ega haver remetido Cr$27.000.000(vinte e sete milhões de cruzeiros antigos) ao Maj VINHAS NEVES em 1965, quando recebeu Cr$45.000.000(quarenta e cinco milhes) da verba de Assistência ao Indio; que ouviu dizer que o Inpset,digo, Inspetor MEIRELES remeteu nessa época Cr$15.000.000 (... isto é, remeteu quantia que não pode precisar,o mesmo fazendo MANOEL MOREIRA ,digo, JOÃO MOREIRA, Chefe da IR 3 e JOSE FERNANDO CRUZ Chefe da IR 5; que realmente foi recebido pelo depoente a importância de Cr$1.000.000(hum milhão de cruzeiros velhos) suprido por VANI MARIA BARRETO da qual não prestou conta; que confessou à Comissão de Inquérito instaurada pela Portaria Ministerial nº 500/66, processo MA 101-1.230/66 haver feito aplicação indevida e prometeu repor; que ainda não providenciou essa reposição; que assim não procedeu porque não / dispõe de recursos fian,digo, financeiros próprios; que não prestou/ conta da ,digo, que prestou conta da quantia de Cr$45.000.000 mas a mesma prestação de contas não foi remetida ao Tribunal de Contas; que não sabe porque as mesmas , digo, a mesma não foi encaminhada ao Tribunal,o mesmo acontecendo com as outras Inspetorias ; que , referentemente ao ofício 108/65 de 28/05/65, usou ,digo, usou o nome da Comis-

da Comissão Parlamentar de Inquérito da Câmara Federal; por sugestãoado, digo, sugestão do Dr. PAULO BUCKER, advogado da IR, digo, IR 5 que informou ao depoente sôbre uma resolução da mesma CPI ; que de acôrdo com a ordem de serviço interna nº 35 fez remessa de dinheiro da IR 5 para o Diretor CEL HAMILTON CASTRO para pagamento de advogados DR LIDIO DINIZ HENRIQUES e JOSE VASCONCELLOS; que não recorda o montante da transferência, feita pela agência do Banco do Brasil de Campo Grande; que os contratos de arrendamentos de terras dos Senhores WILSON PEREIRA ALVES e HELIO PEREIRA ALVES, denunciados pelo já mencionado ofício nº 108, foram rescindidos; que foram celebrados novos contratos com as mesmas pessoas, porém em bases mais elevadas, isto é, nas bases acertadas quando da celebração de todos os outros contratos; que, apesar dos têrmos do ofício 108, já cida, digo, já citado, o depoente celebrou os novos contratos com os dois irmãos PEREIRA ALVES porquanto os mesmos apresentaram documentos assinados pelo individuo alcunhado de MANEQUINHO cedendo os direitos; que reconhece ser crime usar falsamente o nome de pessoa ou istituição para obrigar terceiro a fazer ou deixar de fazer algo; que, entretanto, no caso do ofício 108 tal não aconteceu porque foi informado pelo Dr. PAULO BUCKER a respeito da resolução da CPI; que ,embora respondendo Inquerito Administrativo, inspeccionou o Pôsto Indigena Engenheiro Mariano S mpaio para cumprir determinações superiores, visto como houve ordem de serviço interna do CEL HAMILTON CASTRO; que apesar de o depoente não haver encaminhado a prestação de contas da IR5 acha que o Sr. al, idigo, LUIZ ARAUJO poderia ter remetido a prestação de contas de 1966 fazendo constar a ausência da prestação de contas do depoente; que sabe haver o SPI atrasado os pagamentos de hospedagem de indios devida a JOÃO FRANCISCO e que eram emitidos vales; que sabe que JOÃO FRANCISCO nap ass i, digo, não assinava os recibos por ser funcionário público; que quando ocupava as funções de Secretário FG-11, o MAJ NEVES mandou atribuir ao depoente uma gratificação de Cr$70.000 ou Cr$80.000 a fim de equipara-lo em vencimentos aos outros chefes; que essa gratificação corria pela verba do Patrimônio Indigena; que quando havia disponibilidade financeira era costume fazerem adiantamentos a funcionários; que o depoente se serviu algumas vêzes dessa liberalidade e pagou pontualmente os seus vales; que se sentiu perfeitamente à vontade e não sofreu coação durante a prestação do presente depoimento. E nada mais disse nem lhe foi perguntad, digo, perguntado incerrando-se esta inquirição da qual eu Nar Luiz Almeida Nóbrega Secretário, lavrei o presente têrmo que será lida e assinda, digo, assinada, se achada conforme, por todos os presentes.

Depoente

Presidente

Vogal

Mod. 23

TÊRMO DE INQUIRIÇÃO : aos dezessete(17) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e sete(1967), na sala localizada/ no Edificio Sede do Departamento Ncional de Obras Contra as Sêcas, aí reunida a Comissão de Inquerito Administrativo designada pela Co digo, designada pela Portaria Ministerial nº 239/67, do Exmo. Sr./ Ministro do Interior, compareceu o Sr. BOANERGES FAGUNDES DE OLIVEI RA, já qualificado anteriormente, esclareceu que a Comissão instau rada pela Portaria nº 45/62 para venda de gado na IR5 e IR6 da qual o depoente participava junto com JOSÉ MONGENOR e WALTER SAMARI PRA- DO publicou portarias e cumpriu os prazos legais podendo ser encon- trado cópias dos editais no Diário Oficial de Mato Grosso e em um jornal católico de Campo Grande além de outro que não recorda; que não recorda quando rendeu as vendas de gado mas acha que foram 500 cabeças de gado,vendidas; que apenas ouviu falar muito tempo depois que os dois outros membros da Comissão haviam recebido propina mas não acredita; que o depoente não participou desse ato passivo de subôrno; que os membros da Comissão retiraram do montante uma certa parcela para ocorrer a despesas, inclusive do transporte aéreo, mas não recorda o total;que ,igualmente, o depoente necessitou de algum dinheiro para suas despesas pessoais em Cuiabá e emitiu um vale sô bre a quantia da venda do gado, não recordando o valor mas lembran- do muito bem que o resgatou quando de sua volta a Brasília ; que viajou pela camionete de placa 40-70 em 1965 a Pernambuco e consta tou irregularidades praticadas pelo então Chefe da IR4, PEDRO JOA- QUIM DE LEMOS; que entre essas irregularidades se encontrava a ven da de 2(dois) ventiladores pertencentes ao Patrimônio Nacional,ven da ae,digo, Nacional, venda essa anulada pelo depoente; que sugeriu ao então Diretor do SPI, MAJ NEVES, o afastamento daquele servidor/ no que foi atendido; que as dez(10) rezes vendidas foram autoriza das por Portaria do Diretor, por ordem de serviço interna;que o de poente não se beneficiou do produto da venda do gado nem emitiu/ vales contra a Inspetoria; que apenas, depois de certa relutância, aceitou que a sua conta de Hotel fosse paga pela Inspetoria; que / confirma haver WALTER PRADO haver se queixado ter remetido Cr.... $27.000.000 ao Maj VINHAS NEVES; que essa irregularidade já cons tou do processo Administrativo presidido pelo Dr. AUTO TIMM FON - TES, constituido pela Portaria Ministerial nº 500, processo nº ... 1.230/66;que pode afirmar que WALTER PRADO não prestara contas / da quantia de Cr$45.000.000 até a constituição da Comissão de In- quérito acima, mas depois obteve uma passagem com o Diretor do SPI indo até Campo Grande para fazê-la; que ouviu WALTER PRADO, digo, WALTER PRADO dizer que efetuara a prestação de contas; que apezar de paciente da Comissão de Inquérito citada WALTER PRADO // continuou a gozar da confiança do Diretor tanto que foi designado

Mod. 93
///

FOI DESIGNADO para inspeccionar o Pôsto MARIANO DE OLIVEIRA; que o Exmo. Senhor Ministro da Agricultura, Dr. NEY BRAGA, autorizou o Cel HAMILTON CASTRO a pagar os aluguéis atrasados do apartamento nº 102 bloco 2, SQS 203; que um jornalista de nome SCARTEZINE percebia gratificação pela Verba Indigena, isto é, pela Renda Indigena para dar cobertura publicitária ao SPI; que a gratificação que o depoente recebia pela Renda Indigena era de Cr$70.000, estipulada pelo Maj VINHAS NEVES, ao tempo em que o depoente ocupava/ a função de Secretário, FG-11; que esclarece que não gozava com / isso de nenhum privilégio porque também recebiam gratificações os servidores ALCIDES VELOSO, RACHID SIMÃO HELU, CERISE MACHADO, WALTER PRADO, LUIZ ALVES DE MELO, MANOEL PINTO, HERMANO SAMPAIO e JOSE RODRIGUES; que essa gratificação era fruto do desejo do Maj // VINHAS de compensar os servidores que ganhavam pouco; que o depoente já conhecia o segredo do cofre do SPI como Substituto que foi/ da SINDI; que recebeu as chaves do Sr. Luiz Araujo e abriu o cofre para retirar numerário a fim de fornecer aos funcionários, digo, fornecer ao Cel HAMILTON CASTRO; que no cofre havia cêrca de Cr$.1200.000(hum milhão e duzentos mil cruzeiros velhos); que não foi feito tomada de contas e verificação de numerários(TTCVV)porque já se conhecia o quanto havia no cofre; que o Cel HAMILTON / lhe forneceu recibo da importância ,documento esse entregue depois ao Sr. LUIZ FRANÇA DE ARAUJO; que não estava em dias a escrituração da Renda Indigena antes do incêndio, isso porque as Inspetorias atrasavam as remessas de suas prestações; que , de há muito, JOÃO FRANCISCO hospedava indios na sua própria residência; que o SPI atrasava os pagamentos e fornecia vales pela Renda Indigena; qe, / digo, que as faturas de pagamentos finais eram assinadas pela / filha de JOÃO FRANCISCO, de nome SARA devida a condição de funcionário público daquele indio; que JOSE FERNANDO DA CRUZ remeteu Cr... $25.000.000 para o Maj VINHAS NEVES indo PIMENTEL receber a importância na Agência local do Bra, digo, Banco; que tratava-se de um / Banco particular; que PIMENTEL não pode descontar o cheque porque/ não era cheque da praça; que o Maj viajou a Curitiba e lá descontou o cheque; que do primitivo valor o Maj VINHAS sòmente remeteu a importância de Cr$20.000.000; que LUIZ ARAUJO, Diretor Substituto, que ficou chefiando o SPI, em Brasília, mandou indagar porque o Maj só remeteu Cr$20.000.000 quando a transferência era de Cr... $25.000.000; que desconhece a resposta do Major VINHAS; que sabe que o Cel HAMILTON CASTRO comprou um telefone ao Dr. LIDIO DINIZ HENRIQUES para sua prórpria pessoa; que sabe que o Cel. HAMILTON já vendeu o telefone quando deixou Brasília; que o Maj NEVES algumas vezes não recolhia à SINDI certas transferências de numerários feitas pelas Onspe, digo, Inspetorias guardando-as consigo /

Mod. 23
//

1548

consigo próprio no cofre do Gabinete; que alguns vales de funcionários eram adiantados pelo Maj VINHAS NEVES desses recursos e outros eram adiantados pelo Sr. LUIZ ARAUJO, dos recursos em poder da SINDI; que as peças de veículos e pneus comprados pela verba 3.1.4.0 - Encargos Diversos, 10.00 - Assistência Social, em 1965, não foi comprado pelo depoente mas sim pelo prórprio LUIZ ARAUJO; que o depoente apenas recebeu o material; que foi bem tratado durante a presente inquirição e não sofreu qualquer coação. E nada mais disse nem lhe foi perguntado, havendo eu ______ Secretário, lavrado o presente têrmo que depois de lido e aprovado vai assinado por todos os presentes.

Presidente

Vogal

Vogal

Depoente

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

BRASÍLIA, D. F.

Ofício nº 192/67-DOPS/SEC Em 17 de outubro de 1967

Do Diretor da Divisão de Ordem Política e Social

Ao Sr. Presidente da Comissão Inquérito Administrativo Port.239/67
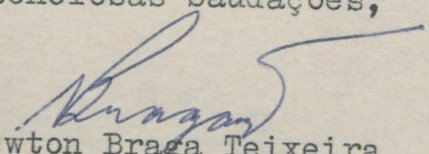
Assunto Apresentação - faz

Senhor Presidente:

Atendendo ao que consta no ofício nº 9/CI - 239/67, devidamente escoltado faço apresentar a V.S. o custodiado WALTHER DA SILVA BORDA a fim de prestar esclarecimentos junto a essa Comissão.

Valho-me do ensejo para apresentar a V.Sª as minhas,

Atenciosas Saudações,

Newton Braga Teixeira
Diretor DOPS

Ao
Ilmo. Snr.
JÁDER DE FIGUEIREDO CORREIA
DD. Presidente da Comissão
de Inquérito - Port. 239/67
Setôr Autarquico lote 9/10
N E S T A

1550

TÊRMO DE INQUIRIÇÃO : aos dezessete(17) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e sete(1967) na sala localizada no andar térreo do Edifício Sede do Departamento Nacional/ de Obras Contra as Sêcas, aí reunida a Comissão de Inquérito Administrativo designada pela Portaria Ministerial nº 239/67, do/ Exmo. Sr. Ministro do Interior, compareceu o Sr. WALTER DA SILVA BORDA, Assistente de Organização Rural, nível 15, do Ministério da Agricultura, tendo estado comissionado no SPI desempenhando as funções de Chefe do Pôsto Indigena GETULIO VARGAS, na Ilha do Bananal, designado que foi pela Ordem de Serviço nº 175, de 16/12/65, segundo informou. Esteve acompanhado e assistido pelo seu Advogado Dr. JEFERSON DE AGUIAR O.A.B. /ES - 163, O.A.B./GB 700, além de funcionários da DOPS presente, ao depoimento; inquirido sôbre os fatos que determinaram a instauração do presente Inquerito Administrativo respondeu que não se encontra em estado/ emocional capaz de prestar declarações que possam auxiliar a presente Comissão de Inquérito a esclarecer os fatos perquiridos; / que, entretanto, pode esclarecer que assumiu a chefia do Pôsto / acima e,digo, mencionado no dia 2/01/66 e foi dispensado no dia 30/04/66, data em que o rádio nº 550 da Direção do SPI lhe foi entregue mediante recibo; que viajou de regresso no dia ... 5/04/,digo, 05/5/66 quando conseguiu transporte; que em outras circunstâncias poderia ser de muita utilidade à Comissão; que recebeu um tratamento, digo, recebeu tatamento conveniente e não // sofreu coação de parte dos membros da Comissão. E nada mais disse nem lhe foi perguntado pelo que foi lavrado o presente têrmo que após lido e achado conforme vai assinado pela Comissão, pelo depoente, pelo seu advogado e por mim Almar Luiz Almeida Secretário.

Jáder Figueiredo
Presidente

Walter da Silva Borda
Depoente

Vogal

Advogado

Udmar V. Junior
Vogal

15 51

MINISTÉRIO EXTRAORDINÁRIO PARA A COORDENAÇÃO DOS ORGANISMOS REGIONAIS
GABINETE DO MINISTRO

TÊRMO DE INQUIRIÇÃO: aos dezoito (18) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e sete (1 967) no andar térreo do Edifício - Sêde do Departamento Nacional de Obras Contra as Sêcas, aí reunida a Comissão de Inquérito Administrativo designada pela Portaria Ministe - rial nº 239, de 5 de outubro de 1 967, compareceu o Sr. NILO DE OLIVEIRA VELLOZO, já qualificado anteriormente perante a Comissão instaurada pela Portaria nº 154/67 para prestar declarações sôbre os fatos que originaram o presente Inquérito. Depois de advertido sôbre as penas da Lei para o falso testemunho e, depois de inquirido, declarou que os extratos de conta corrente encaminhados pelo ofício nº 205, de 18.10.67, correspondem aos dois adiantamentos que o depoente recebeu no exercício de 1 966; que quando da aplicação dos recursos encontrava-se na localidade, isto é, emitia os cheques contra a Agencia do Banco do Brasil S/A de Cuiabá, quando alí se encontrava, o mesmo ocorrendo em Porto Velho; que apesar das coincidências de datas verificadas nos extratos de conta correntedas Agencias acima citadas confirma que se encontrava naquelas localidades; que não está recordado mas sabe existir lei que permite a emissão de cheques ao portador quando não exista na localidade estabelecimentos bancário; que a beneficiária do cheque nº 32.233, contra a Agê ncia do Banco do Brasil S/A, de Porto Velho, era servidora do SPI, no interior; que não possui o cartão de comprovante de protocolo da entrega da prestação de contas do adiantamento, digo, do suprimento de Cr$6.500.000,00 (Seis milhões e quinhentos mil cruzeiros velhos) recebido do Cel. Hamilton de Oliveira Castro, prestação de contas essa destruida no incêndio da Sêde do SPI; que, porém, pode apresentar como testemunha do ato de entrega os funcionários AMAZONILDE, e, principalmente, Dona RAIMUNDA, Encarregada do Setor de Contabilidade; que endereçou ao Chefe da Inspetoriaa em Rodonia, digo Rondonia, um memorando e cerca de seis telegramas; Que êeses expedientes solicitavam os extratos de conta corrente do Banco, para orientar a reconstituição da prestação de contas já referida; que a intensão em apresentar os extratos de conta corrente foi demonstrar os meis, digo meios de ser reconstituida a prestação de contas, que poderá ser reconstituida pela própria Inspetoria, sem necessidade da presença do depoente, conforme determinem as autoridades. Nada, Digo que amanhã o depoente oficiará ao Diretor do SPI solicitando a reconstituição dessa prestação de contas, pelo atual ou futuro chefe da Inspetoria. Nada mais disse nem lhe foi perguntado, tendo prestado o presente depoiemnto sem qualquer coação, o qual lido e achado conforme, vai assinado pelo depoente, pela Comissão e por mim , Luiz Almeida Nóbrega, Secretário que o datilografei.

Fáder Correia
Presidente

Nilo Oliveira Velloso
Depoente

MECOR-4

36 819

1552

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO, designada pela Portaria Ministerial nº 239/67, do Exmo.Sr. Ministro do Interior, publicada no D.O. de 5/10/67.

WALTER DA SILVA BORDA, funcionário do Ministério da Agricultura, Assistente de Organização Rural, nível 15, ora detido na DOPS, SQ 112, nesta Capital, por seu advogado, requer a V. Excia. a juntada dos inclusos documentos ao processo em referência, para os fins de direito, não obstante ter comparecido a essa Comissão na qualidade de Testemunha.

Verificará V. Excia. que a sentença absolutória do Meretíssimo Dr. Juiz Federal da 1a. Vara, Secção Judiciaria de Brasília, negou procedência a todas às imputações que lhe foram feitas, concluindo pela ausência de justa causa para o procedimento criminal.

Em consequencia, nos têrmos de jurisprudência pacifica do Supremo Tribunal Federal o suplicante está isento de qualquer responsabilidade funcional, eis que não houve residuo, como se vê da decisão absolutória.

Têrmos em que, junto ao processo

pede deferimento

Brasília, 17 de outubro de 1967

pp. [signature]

JEFERSON DE AGUIAR

1553

Junte-se aos autos. Brasília, 7/8/67

P R O C U R A Ç Ã O

Pelo presente instrumento particular de mandato, que mandei datilografar e afinal assino, eu, WALTHER DA SILVA BORDA, brasileiro, casado, funcionário publico federal, residente no acampamento da Companhia Nacional, casa 2, nesta cidade, nomeio e constituo meu bastante procurador e advogado ao Dr. JEFFERSON DE AGUIAR, brasileiro, casado, advogado com escritório no Edificio JK, sala 127 (12º andar), nesta capital, com o s podêres da clausula ad judicia, podendo defender meus direitos e interesses em qualquer Juizo, Instancia ou Tribunal, nas repartições publicas federais, estaduais e municipais, ou onde necessario fôr, requerendo mandado de segurança, impetrando medidas preparatorias de ação ou preventivas, habeas-corpus, propôr ações ou délas desistir, recorrer, inquirir testemunhas ou contesta-las, receber e dar quitação, transigir e fazer acôrdo, com os mais podêres em direito permitidos, inclusive substabelecer.-

BRASILIA, 7 de agosto de 1967

Walther da Silva Borda

2º Oficio BRASILIA

CARTORIO DO 2.º OFICIO
RECONHECIMENTO
Reconheço a firma WALTER SILVA BORDA
Brasília, 7 de agosto de 1967
Dou fé da verdade
Em testemunho
Milson Gomes de Assunção

Cartório do 2.º Ofício Brasília - D.F.
Goiânio Borges Teixeira Serv. Vitalício
Luiz C. Borges Magalhães Substituto
Tabelionato Borges Teixeira

...O DA AGRICULTURA

DECLARAÇÃO

Atendendo pedido verbal do Sr. Walther da Silva Borda, Assistente de Organização Rural Nivel 15, do Quadro Especial do Ministério da Agricultura,/ lotado neste Serviço de Proteção aos Índios:

DECLARO, para os fins de direito, que/ o referido servidor, nesta data, compareceu a esta Seção de Administração, comunicando achar-se doente e em rigoroso tratamento de saúde, conforme documento médico que exibio, solicitando Formulario do Serviço Social, para homologação de licença; nesta ocasião, em face a determinação do Sr. Diretor do S.P.I. informei ao referido servidor da impossibilidade do atendimento até nova deliberação ou ordem em contrario do mesmo Diretor.

Brasília, 20 de maio de 1966.

2.º Ofício BRASÍLIA

BENEDITO PIMENTEL
Chefe da S. A.

CARTÓRIO DO 2º. OFICIO

Goiânia

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

DECLARAÇÃO

Atendendo a pedido verbal do Sr. Walther da Silva Borda, Assistente de Organização Rural, nível 15, do Quadro Especial do Ministério da Agricultura, lotado neste Serviço de Proteção aos Índios,

DECLARO, para os fins de direito, que o referido servidor nesta data, compareceu a esta Seção de Administração, apresentando-se para o exercicio do seu cargo, tendo em vista, já ter recuperado sua saúde, conforme sua afirmação.

Nesta ocasião, e em face da determinação do Sr. Diretor do S.P.I., informei ao servidor referido, da impossibilidade de dar exercicio, até nova deliberação ou ordem em contrário do mesmo Diretor.

Brasilia, 28 de setembro de 1966.

Benedito Pimentel
Chefe da S.A.

CARTORIO DO 2.º OFÍCIO
RECONHECIMENTO
Reconheço a firma BENEDITO PIMENTEL
Dou fé. Brasília, 28 de 1966
Em testemunho da verdade
Edvaldo Rodrigues de Souza
Escrevente Juramentado

Cartório do 2.º Ofício Brasília - D.F. Goiânio Borges Teixeira Serv Vitalicio Alberto Pereira do Valle Subst. Inter. Tabelionato Borges Teixeira

1556

56

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA SPI - SINDI - CONTABILIDADE

Ilmo. Snr. WALTER DA SILVA BORDA
Em mãos - Brasilia

Atendendo a solicitação de V.Sa., informamos, que foi dado - entrada neste Setor de Contabilidade da Seção do Patrimônio Indígena o Processo MA-101-3.671/66 em data de 1º de Novembro corrente, acompanhado dos seguintes comprovantes, para serem contabilizados, referentes a sua Prestação de Contas Inicial, do movimento do Posto Indigena Getulio Vargas:

-8- (Oito) Recibos assinados pelo Administrador da Fundação Brasil Central, da Ilha do Bananal, - Snr. ADELMO SALINO DE AZEVEDO, datados o primeiro de 12 de Janeiro de 1966 e o último - de 31 de Março de 1966, todos referente a recebimento de RÊSES Bovinas no valor total de — Cr.$ 558.700

-1- (Hum) Comprovante copia do recibo assinado por Walter da Silva Borda, como recebimento por conta de fornecimento de rêses, importancia paga pela Fundação Brasil Central no valor de Cr.$ — Cr.$ 200.000
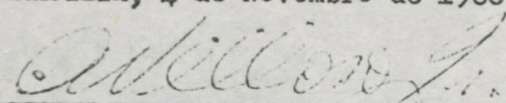
-1- (Hum) Comprovante original do pagamento realizado em favor do Servidor Contratado, Snr. WOLFGANG DANKMAR GUNTER, por salário no valor de — Cr.$ 200.000

Pelos comprovantes apresentados de sua Prestação de Contas Inicial do Posto Indígena Getulio Vargas, aparece na data dos comprovantes um saldo de Contas a Receber da Fundação Brasil Central — Cr.$ 358.700
(TREZENTOS E CINQUENTA E OITO MIL E SETECENTOS CRUZEIROS)

BRASILIA, 4 de Novembro de 1966

ALCIDES VELLOSO JUNIOR-Setor de Contabilidade-SINDI

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS

R E C Í B O

Recebí do Senhor WALTHER DA SILVA BORDA, Assistente de Organização Rural e Redator do Quadro Especial do Ministério da Agricultura, e, ex Chefe do Pôsto Indígena Getulio Vargas do S.P.I., os documentos abaixo relacionados:

A)- Oito (8) recíbos de Fornecimento de Carne Bovina, efetuados á Fundação Brasil Central na Ilha do Bananal, devidamente assinados pelo Senhor Adelmo Salino de Azevedo, Administrador do Parque de Atividades daquela Fundação e datados de 12/1/66, 19/1/66, 26/1/66, 2/2/66, 10/3/66, //// 17/3/66, 24/3/66, e 31/3/66, totalizando a importância de C$558.700==== (quinhentos e cinquenta e oito mil e setecentos cruzeiros);

B)- Um (1) recíbo no valor de C$200.000= (dusentos mil cruzeiros) datado de 26/4/66, assinado pelo Senhor WALTHER DA SILVA BORDA, referente a um pagamento efetuado pela Fundação Brasil Central, por conta do fornecimento de carne bovina mencionado nos oito (8) recíbos citados no Item A);

C)- Um (1) recíbo no valor de C$200.000= (dusentos mil cruzeiros) efetuado pelo Senhor WALTHER DA SILVA BORDA ao servidor Wolfgang Dankmar Gunter, referente ao pagamento de um pró-labôre por seus serviços prestados na Oficina Mecânica do Pôsto Indígena Getulio Vargas na Ilha do Bananal, / pagamento esse já autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Major Aviador / Luiz Vinhas Neves, Digníssimo Diretor do S.P.I..

Brasília, 31 de outubro de 1966.

LUIZ FRANÇA DE ARAUJO
Diretor Substituto do S. P. I.
Contador Chefe da SINDI.

1558

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro, para quaisquer fins a que se destinarem, que aos desessete dias do mês de maio de 1966, / indo em visita ao Senhor Walther da Silva Borda, que se encontrava gravemente emfermo em sua residencia, no Acampamento da Construtora Nacional / Casa 2, nesta Capital Federal, encontrei-o sendo assistido pelo seu médico, Doutor Oscar de Araujo Filho, também meu conhecido; e que após a retirada do médico, fui solicitado pelo Senhor Walther da Silva Borda a levar ao Protocolo do Serviço de Proteção ao Indios, no 4º andar do Bloco 8, da Esplanada dos Ministérios nesta Capital Federal, um Requerimento datilografado com uma cópia, devidamente assinado, pelo qual o Senhor // Walther da Silva Borda, solicitava 90 (noventa)/ dias para tratamento de saúde; declarao ainda que fiz a entrega do referido documento no Protocolo do S.P.I. e após a entrega, fui informado pela funcionária que alí me atendeu, de que o referido documento estava entregue e de que teria o andamento normal, e em seguida retirei-me; entregando a/ cópia a Senhor Walther da Silva Borda, este reclamou-me o talão do Protocolo do S.P.I. ocasião em que afirmei-lhe não o ter recebido, pois não me/ foi entregue nenhum documento ou recibo no Protocolo do S.P.I.; declaro ainda que poderei identificar a qualquer momento que for necessário, a // funcionária que recebeu o documento por mim entregue; e por ser verdade, assino e me comprometo a fazer a presente declaração sempre firme e valiosa, sempre que me for solicitado.================

Brasília, 12 de junho de 1967.

MOHAMED FARES FARES.
-comerciante-

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

DECLARAÇÃO

Eu, Major Aviador Luiz Vinhas Neves, brasileiro, desquitado, residente à Rua Raimundo Correa, 65, apto 501, em Copacabana, nesta Capital, declaro para todos os fins de direito, inclusive os judiciais :

a) conheço Walther da Silva Borda, brasileiro, casado, ex-encarregado do Posto Indígena "Getúlio Vargas", na Ilha do Bananal, há vários anos, nada havendo que desabone a sua ilibada conduta, particular e de zeloso funcionário público ;

b) ao tempo em que fui Diretor do S. P. I. o Sr. Walther da Silva Borda prestou relevantes serviços ao Posto Indígena "Getúlio Vargas", conseguindo realizar várias obras e reorganizar os serviços burocráticos, com dedicação e persistência, não obstante a impossibilidade em que me encontrei de enviar-lhe verbas ou qualquer colaboração financeira ;

c) a renda indígena é atribuição dos Inspetores e Encarregados de Postos, que devem aplicá-las segundo a conveniência e interêsse do serviço, zelando principalmente pela assistência ao indígena, com o pagamento de servidores, empreiteiros e fornecedores, como lhes será permitido exigir prestação de serviços dos funcionários, fornecimento de material e alimentação e construção de obras indispensáveis ao Posto.

Por ser expressão da verdade, faço esta declaração, que ratificarei em Juizo, se necessário fôr.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1967.

CARTÓRIO RUBENS CHAMMA

Major Aviador Luiz Vinhas Neves

Reconheço a firma

CARTÓRIO CHAMMA
Tabelião
Rubens Marinus Chamma
Av. Central
Núcleo Bandeirante
BRASÍLIA

Brasília 28 de 1967
Em testemunho da verdade

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

1- O Exmo. Senhor Ministro do Interior, decretando a prisão administrativa de Walter da Silva Borda, por trinta dias, sem a necessária e imediata comunicação ao Juiz competente, infringiu o § 12º do Artº 150 da Constituição e § 1º/ do Artº 214 da Lei 1711, de 28/10/1952, além de ser incompetente ratione personae vez que se trata de funcionário do Quadro de Pessoal Permanente do Ministerio da Agricultura.

2- Que o citado servidor respondeu a inquérito / administrativo , MA-01-1369/67, no qual opinou a Comissão / que não tem condições de condená-lo, isto se verifica da / cópia do relatório remetido a êste Juízo, pelo Senhor Raymundo Bruno Marussig - Secretário Geral da Agricultura e junta aos autos da Ação Criminal nº 15 da Justiça Federal desta Seção Judiciária (D.F.):

3- Pelos fatos imputados ao Servidor, êste Juízo , em sentença de 06/10/1967 - após apreciação e exame minucioso, em sentença de 13 (treze) folhas datilografadas - Julgou a denúncia improcedente, por não haver prova suficiente para a condenação (inciso VI, do artº 386, do Código de Processo= Penal) e por não haver justa causa, absolveu Walter da Silva Borda das acusações que lhe foram feitas.
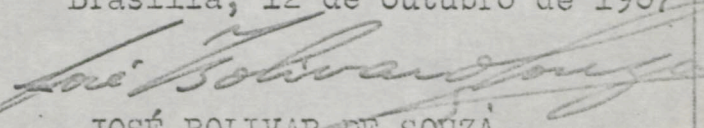
Ex positis

Suprindo, a parte, a falta de comunicação obrigatória e constitucional por parte de Sua Excelência o Senhor Ministro do Interior, e por se tratar de evidente abuso de poder, decreto o relaxamento da prisão administrativa de Walter da Silva Borda.

Expeça-se o competente alvará de Soltura.

P.R.I.

Brasília, 12 de outubro de 1967

JOSÉ BOLIVAR DE SOUZA
Juiz Federal da 1ª Vara

1562
398

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA

ALVARÁ DE SOLTURA

O SENHOR DOUTOR JOSÉ BOLIVAR DE SOUZA

M.M. JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL DA 1.a REGIÃO, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, NA FORMA DA LEI, ETC.-

19

MANDA ao senhor DR. JOSINO DA SILVA AMARAL-Delegado da DOPS que, visto êste por êle assinado e subscrito pelo Chefe de Secretaria de seu cargo, em seu cumprimento, ponha incontinenti em liberdade, si por AL não estiver prêso, WALTER DA SILVA BORDA, filho de Carlos da Silva Borda e de Leonor Santerpe Borda: visto haver sido relaxada a prisão administrativa: no processo, a que respondeu como incurso no artigo 312 do C.P. iniciado em

O QUE CUMPRA na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Brasília, aos 12 (doze) de Outubro de 1967.

Eu, Vasconcellos, Chefe de Secretaria, o subscrevi. (José de Vasconcellos)

José Bolivar de Souza
JOSÉ BOLIVAR DE SOUZA
Juiz Federal da 1ª Vara

reira. — Por maioria de votos, deram provimento em parte, vencido o Relator.

Nº 27.272 — MT — Rel. O Sr. Ministro Cunha Vasconcellos — Recte: Juízo da Comarca de Alto Araguaia — Agdo: Flávio Otoni de Carvalho — Adv. Salustião Otavio de Araujo. — Por maioria de votos, deram provimento em parte, vencido o Relator.

Nº 27.363 — MG — Rel. O Sr. Ministro Armando Rolember — Recte: Juízo da Comarca de Alfenas — Agda Rádio Cultura de Alfenas Ltda. — Adv. João Carvalho. — Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso, de ofício.

Nº 27.534 — RS — Rel. O Sr. Ministro Armando Rolemberg — Agte. Arthur Petry — Agdo: INPS — Adv. Alipio Sperb. — Deram provimento em parte. Decisão unânime.

Agravo de Instrumento

Nº 25.829 — GB — Rel. O Sr. Ministro Cunha Vasconcellos — Agte: Standard Brands Of Brasil, Inc. e outras — Agda: Ibrahim Ahmed Sued — Adv. Carlos Henrique de C. Fróes — Por unanimidade de votos a turma julgou prejudicado o recurso.

Apelações Cíveis

Nº 18.218 — GB — Rel. O Sr. Ministro Armando Rolemberg — Rev. O Sr. Ministro J. J. Moreira Rabello — Adv. Peter Dirk Siensen — Apte: Fritz Hellige & Cia. G.M.B.H. — Fabrik — Wissenchaftlicher. — [illegible] maioria de votos, deu-se provimento, vencido o Revisor.

Nº 22.438 — MG — Rel. O Sr. Ministro J .J. Moreira Rabello — Rev. O Sr. Ministro Cunha Vasconcellos — Recte: Juízo da Fazenda Pública — Apelante: Mario Rodrigues Lara pelo Condomínio em nome de Maria Deolinda de Jesus e Central Elétrica de Furnas e Marilio de A. Campos e outros — Apdos: Os mesmos — Adv. José Sebastião de Oliveira. — Prosseguindo-se no julgamento por unanimidade de votos, deu-se provimento em parte.

Nº 23.446 — PI — Rel. O Sr. Ministro Armando Rolemberg — Rev. O Sr. Ministro J. J. Moreira Rabello — Recte: Juízo da Fazenda Pública — Apte: União Federal — Apdos: Sandro Fortes Martins Napoleão do Rêgo e outros — Adv. José Fortes Napoleão do Rêgo. — Deu-se provimento, em parte, nos têrmos do voto do Relator.

Nº 23.762 — PA — Rel. O Sr. Ministro J. J. Moreira Rabello — Rev. O Sr. Ministro Cunha Vanconcellos — Recte: Juízo da 3ª Vara da Fazenda Federal — Aptes: INPS e Est. [illegible] Ferro Tocantins — Apdos: Os mesmos — Adv. Nilson Mendonça. — Por unanimidade de votos, não se conheceu da apelação por intempestiva e negou-se provimento ao recurso de ofício.

Nº 23.770 — GB — Rel. O Sr. Ministro J. J. Moreira Rabello — Rev. O Sr. Ministro Cunha Vasconcellos — Apte: INPS — Apdos: Luiz Gonzaga de Medeiros e sua mulher — Adv. Raymundo Geraldo de Motta e outro. — Negou-se provimenot. Decisão unânime.

Nº 23.801 — MG — Rel. O Sr. Ministro J. J. Moreira Rabello — Rev. O Sr. Ministro Cunha Vasconcellos — Recte: Juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública — Apte: SAPS — Apda: Ada Temuta Monteiro — Adv. Helio Ribeiro. — Por unanimidade de votos, deu-se provimento em parte.

Nº 23.814 — GB — Rel. O Sr. Ministro Cunha Vasconcellos — Rec. O Sr. Ministro J. J. Moreira Rabello — Adv. Francisco R. de Paola — Apte. INPS — Apdo. José Rodrigues Faria. — Negou-se provimento. Decisão unânime.

Nº 23.871 — RJ — Rel. O Sr. Ministro J. J. Moreira Rabello — Rev. O Sr. Ministro Cunha Vasconcellos — Apte: Antonio Alves de Sá e outros — Apdo: INPS — Adv. Fernando P. Falcão. — Negou-se provimento. Decisão unânime.

Nº 23.873 — RS — Rel. O Sr. Ministro J. J. Moreira Rabello — Rev. O Sr. Ministro Cunha Vasconcellos — Recte: Juízo da 3ª Vara da Fazenda Pública — Apte: U. Federal — Apdo: Lauride Souza — Adv. Armando Hyppolito dos Santos. — Por unanimidade de votos, deu-se provimento para reformar a sentença e julgar a ação improcedente.

Nº 23.962 — RS — Rel. Sr. Ministro J. J. Moreira Rabello — Rev. Sr. Min. Cunha Vasconcellos — Aptes. SENAI e SESI — Apdos. Frigorífico Ideal e Inda. — Adv. Dr. Derma Helena Martinelli. — Por maioria de votos, deu-se provimento, vencido o Sr. Ministro Armando Rolember.

Nº 23.972 — CE — Rel. Sr. Ministro J. J. Moreira Rabello — Rev. Sr. Min. Cunha Vasconcellos — Recte. Juízo da Comarca de Fortaleza — 1ª Vara — Apda. Francisca Zeneida de Lima e Silva. Adv. Dr. Wagner Barreira. — Negou-se provimento. Decisão unânime.

Nº 24.016 — GB — Rel. Sr. Ministro J. J. Moreira Rabello — Rev. Sr. Min. Cunha Vasconcellos — Aptes. Zenith Lacerda e outros — Apda. U. Federal — Adv. Dr. Jeremias Marrocos de Moraes. — Negaram provimento. Decisão unânime.

Nº 24.022 — GB — Rel. Sr. Ministro J. J. Moreira Rabello — Rev. Sr. Min. Cunha Vasconcellos — Recte. Juízo da Faz. Pública — 1ª Vara — Apte. Cia. Nacional de Navegação Costeira — Apda. Cia. Continental de Seguros. — Negou-se provimento, nos têrmos do voto do Relator.

Nº 24.033 — GB — Rel. Sr. Ministro J. J. Moreira Rabello — Rev. Sr. Min. Cunha Vasconcellos — Recte. Juízo da 4ª V. da Faz. Pública — Apte. SNAPP — Apda. The Prudential Assurance Company Limited — Adv. Dr. Gerard Fischer. — Deu-se provimento. Decisão unânime.

Nº 24.059 — BA — Rel. Sr. Ministro J. J. Moreira Rabello — Rev. Sr. Min. Cunha Vasconcellos — Recte. Juízo da Faz. Nac. — Apdo. Alexandre da Cunha Guedes — Adv. Dr. Almecio Guedes. — Por unanimidade de votos, à Turma decidiu anular o processo a partir da Audiência de Instrução e Julgamento, devendo o feito ser julgado pelo Juiz que presidiu a referida audiência vencido, sòmente nessa parte o Sr. Ministro Revisor.

Nº 24.064 — SP — Rel. Sr. Ministro J. J. Moreira Rabello — Rev. Sr. Min. Cunha Vasconcellos — Recte. Juízo da Com. de Caçapava — Apdo. IAPFESP — Adv. (Proc.) Dr. José R. Alvim. — Por unanimidade de votos, negou-se provimento.

Nº 24.122 — MG — Rel. Sr. Ministro J. J. Moreira Rabello — Rev. Sr. Min. Cunha Vasconcellos — Recte. Juízo da Fazenda — 1ª Vara — Apte. IAPI — Apda. Nila Martins — Adv. Dr. Darcilio Miranda e Adalberto Ferraz. — Por unanimidade de votos, conheceu-se do recurso e, por maioria, deu-se -lhe provimento, nos têrmos do parecer da Subprocuradoria Geral da República.

Nº 24.172 — GB — Rel. Sr. Ministro J. J. Moreira Rabello — Rev. Sr. Min. Cunha Vasconcellos — Recte. Juízo da Faz. Pública — Apte. Rêde Ferroviária Federal S. A. — Apda. The Home Insurance Company — Adv. Dr. Roberto Alfredo Bauer. — Por unanimidade de votos deu-se provimento ao agravo no auto do processo.

Nº 24.143 — GB — Rel. Sr. Ministro J. J. Moreira Rabello — Rev. Sr. Min. Cunha Vasconcellos — Recte. Juízo da 1ª Vara da Faz. Pública — Apte. Lóide Brasileiro — PN — Apda. Cia. Bandeirante de Seguros Gerais — Adv. Dr. Sudá de Andrade Filho. — Negou-se provimento. Decisão unânime.

Nº 24.144 — GB — Rel. Sr. Ministro J. J. Moreira Rabello — Rev. Sr. Min. Cunha Vasconcellos — Apte. Alberto Ribeiro da Cruz — Apda. União Federal — Adv. Dr Felipino Solon. — Negou-se provimento. Decisão unânime.

Encerrou-se a Sessão às 17 horas, ficando o julgamento dos demais processos adiado para a próxima Sessão.

Tribunal Federal de Recursos, 12 de outubro de 1967. — *Jorge Martins*, Secretário.

ATOS DO SENHOR MINISTRO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 93, DE 12 DE OUTUBRO DE 1967

O Ministro Oscar Saraiva, Presidente do Tribunal Federal de Recursos, usando das das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, resolve dispensar, a pedido, o Oficial Judiciário PJ-5, Oswaldo de Oliveira Marcondes, das funções de membro da Comissão de Compras instituída pela Portaria nº 69, de 4 de julho de 1967.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. — *Oscar Saraiva*.

PORTARIA Nº 94, DE 12 DE OUTUBRO DE 1967

O Ministro Oscar Saraiva, Presidente do Tribunal Federal de Recursos, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, resolve designar o Oficial Judiciário PJ-4, Elzir da Paixão Pinheiro, para exercer as funções de membro da Comissão de Compras instituída pela Portaria nº 69, de 4 de julho de 1967.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. — *Oscar Saraiva*.

Considerando estarem regidos os servidores "funções temporárias" desta Secretaria pela Resolução 38/63 do Senado Federal, que é estensiva a êste Tribunal;

Considerando que o referido pessoal assemelhado daquela Câmara Alta foi enquadrado a partir de 1º de janeiro próximo passado, face a Resolução 129/65, não mais podendo ser o paradigna do pessoal desta Casa;

Considerando que a rubrica orçamentária 02.11 — salário pessoal temporário se aplica aos servidores regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas consoante aos artigos 23 a 28 da Lei 3.780/60;

Considerando a existência de dito pessoal em Órgãos dos três Poderes Federais, tal como o Ministério da Educação e Cultura, o Tribunal de Contas da União e o Supremo Tribunal Federal;

Considerando ser imperioso aplicar aos atuais servidores "FT" dêste Tribunal a legislação trabalhista, como ora estatuído por legislação em vigor; resolve editar

PORTARIA Nº 95, DE 12 DE OUTUBRO DE 1967

O. Ministro Oscar Saraiva, Presidente do Tribunal Federal de Recursos, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno,

Resolve estender aos servidores "funções temporárias — FT" desta Secretaria, constantes de relação anexa, o regime da Consolidação das Leis Trabalhistas, a partir de 1º de novembro de 1967, inserida a cláusula de estabilidade funcional aos que já contavam até 15 de março último 5 anos ou mais de exercício no serviço público, nos têrmos do § 2º do art. 117 da Constituição, para efeito de oportuno aproveitamento como efetivo sem vagas ocorrentes no Quadro de Pessoal.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

RELAÇÃO NOMINAL DOS SERVIDORES "FUNÇÕES TEMPORÁRIAS FT" DESTA SECRETARIA

Auxiliar de Secretaria:

1. Nelson de Souza Paiva
2. Lauro de Nadai da Silva
3. Adão Neves de Oliveira
4. Delta Silva de Oliveira
5. Angelina Aparecida Leite Avanni
6. Dalva Siade
7. Wilson Jordão Emerenciano
8. Gloriamaria Ribeiro Dutra
9. Thaméa Dias Assensi
10. Afélia Lopes da Silva
11. Gilberta de Mello Peregrino
12. Edgar de Oliveira Leporace
13. Lúcia Maria Cavalcanti Farias
14. Palmerindo de Almeida
15. Hélio Sá Behring
16. Ricardo Frederico Secco Távora
17. Maria de Lourdes de Almeida Corrêa
18. Takeshi Miura
19. Aurimar Dias Ribeiro
20. Núbia Farias de Almeida
21. Aroldo Corrêa Lucas
22. Jadir Batista
23. José Leite Alves
24. Cilea Barreto da Silva
25. Maria Ionilce Cândido Azevedo
26. Barbara da Cruz Gomes
27. Lia Ribeiro de Almeida
28. Daisy Pinto Guedes de Farias
29. José Carlos Garcia D'Avila Guedes
30. Diana Maria Dias Alves
31. Arlindo Henrique Filho de Mello
32. Roberto de Faria Almeida
33. João Batista de Araujo
34. Selmar Diograndense de Piratiny Machado
35. Roberto Wagner Monteiro
36. Sergio Pinto de Lima
37. Sergio Carlos Andrade Borges
38. André Gustavo Stumps Alves de Souza

Mecânico:

1. A[illegible]nio Pereira Guimarães
2. D[illegible]valino Gomes de Castro
3. [illegible] Balthazar

Telefonista:

1. [illegible]ia Pereira da Silva

Servente de Administração:

1. [illegible]ncisco Pereira de Sá
2. Eli[illegible] Lima dos Santos
3. [illegible]ando do Vale Guimarães
4. [illegible]cente Celestino dos Santos
5. [illegible]liano Rodrigues dos Santos
6. Vicente Marins
7. Jones Pereira Murta
8. Auvimar Lira Trancoso
9. Vamberto Pereira da Silva
10. Gessy Viana
11. João Ribeiro de Moraes
12. João da Cruz
13. João Laerte de Sousa

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL

1ª Região — Seção Judiciária do Distrito Federal

GABINETE DO DIRETOR DO FÔRO E CORREGEDOR

DISTRIBUIÇÃO

Distribuição dos Feitos da Primeira Instância por sua Excelência o Juiz Distribuidor Doutor Jacy Garcia Vieira, em audiência realizada às 15 horas do dia 11 de outubro de 1967.

Processos distribuídos às Varas:

I — AÇÕES ORDINÁRIAS

Nº 619 — Autor: Antônio Fiuza Lima — Réu: União Federal — Advogado: Odilio Arlindo Philippi — Ao MM. Juiz Federal da 2ª Vara.

II MANDADO DE SEGURANÇA

Nº 610 — Impetrante: Alcosta Transportes Ltda. — Impetrante: União Federal (Codebrás) — Advogado: Dr. Pedro Soares Vieira — Ao MM. Juiz Federal da 2ª Vara.

Nº 615 — Impetrante: Laura Maria Cadaval Assaf — Impetrada: União Federal (Codebrás) — Advogado: Luiz Eugênio Araújo Müller — Ao MM. Juiz Federal da 2ª Vara.

financeiras do Pôsto e segundo informações do Sr. Walter, com autorização em ordem de serviço do Diretor. *Aliás pode esclarecer que anteriormente outras vendas eram feitas sem se verificar a sua aplicação no Pôsto ou trâmites legais*. Que ao receber o dinheiro o Sr. Walter chamou todos os credores e funcionários digo, serviçais contratados e foi providenciando o pagamento na frente de todos, mediante recibo e êle depoente recebeu de alguns que não estavam no Pôsto. *Que o preço da venda era o preço normal da época. Que o gado até hoje não foi entregue*. Que quando recebu ordem para entregar o gado do Sr. Walter, mas um funcionário sem lhe dar conhecimento, telegrafou para o Diretor avisando, êle então, para o Diretor avisando êle então depoente sabendo do fato, também, telegrafou, tendo vindo a resposta da Diretoria de Brasília, suspendendo a entrega do gado. Que os documentos de fls. 138 a 176 foram pagos na época inclusive em alguns dêles tem a sua assinatura, que fêz questão de apôr nos recibos, por serem dívidas da sua gestão e outros por haver recebido em nome de pessoas que não se encontrayam no momento no Pôsto. Pode testemunhar que o Sr. Walter é um homem trabalhador e honesto."

12. A segunda testemunha arrolada pela defesa, Afonso Agostinho Mendes, funcionário público do INDA, Secretário da Comissão de Inquérito é da mais alta valia aos esclarecimentos dos fatos e diz às fls. 137-138:

"que a comissão apurou ter havido a venda do gado mas que em administrações anteriores também se realizavam a venda de reses; que as comissões anteriores, tiveram seus trabalhos reexaminados pela comissão de que êle, depoente, fêz parte, nomeada pelo Ministro da Agricultura e constituída de funcionários estranhos ao SPI. Após esta comissão nenhuma outra foi nomeada. A conclusão do relatório êle, depoente, tem cópia e deve se encontrar no Gabinete do Ministro da Agricultura juntamente com o processo administrativo... Que pode fornecer uma cópia rubricada do relatório da comissão; que o processo administrativo tem o número MA-01-1369-67 anexado ao anterior nº 1.853-66; que o processo está no Gabinete desde 26-6-67; que até a presente data não tem conhecimento do julgamento final do processo administrativo; que dos depoimentos e das informações e das referências que teve ocasião de ouvir e saber dos funcionários e pessoas ligadas ao Pôsto e residentes foram tôdas unânimes em atestar boa conduta e trabalho, a honestidade e a administração boa do Senhor Walter da Silva Borda, no Pôsto Indígena. Igual referência ouviu também do pessoal da Fundação Brasil Central, da Fôrça Aérea Brasileira e dos índios. Também do pessoal da Cidade de São Felix fornecedores do Pôsto, a quem fêz pagamentos de dívidas atrasadas do Pôsto."

13. Aos autos foram anexadas duas cópias do relatório da Comissão de Inquérito, incumbida de apurar os fatos relacionados no Proc. MA-010-1853 de 1966 citado pelo seu ex-Secretário, a 1ª de fls. 149-151, fornecida pelo depoente e a 2ª fls. 161 a 184, encaminhando a êste Juízo por ofício do Sr. Secretário-Geral da Agricultura:

Primeiramente, lê-se no relatório, os fatos apurados quanto ao costume e prática da venda do gado no Pôsto indígena, tanto antes como depois da administração do Sr. Walter da Silva Borda, fls. 162:

"I — que o Sr. Israel Praxedes incluiu um reprodutor bovino em uma boiada *vendida* para abate, fato êste confirmado nos depoimentos dos Senhores Victor Queiroz do Nascimento, de fôlhas 683-39, Boanerges Fagundes de Oliveira, de fls. 606-11 e Luiz Coelho de Souza, de fls. 641-44.... que retém em seu poder a importância aproximada de NCr$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros novos) proveniente de venda de gado do CPI; não tendo ainda prestado contas conforme confessa em seu depoimento de fls. 692-96.

II — que o Sr. Walter da Silva Borda vendeu sem autorização, 120 (cento e vinte) cabeças de gado pertencentes ao SPI; não tendo prestado contas, conforme depoimentos de fôlhas 569-77... III — que o Sr. Sallim Costa de Oliveira que suostitui o Sr. Walter da Silva Borda também vendeu gado sem autorização legal, para cobrir despesas do PIGV, conforme depoimento do mesmo fls. 633-37."

Nas suas conclusões a Comissão de Inquérito (fls. 164) quanto ao denunciado e sua responsabilidade diz:

"que o Sr. Walter da Silva Borda, embora tenha também infringido os arts. 196 e 197, da Lei nº 1.711-52 esta Comissão *não tem condições de cndená-lo pelos motivos abaixo discriminados*:

1º O acusado não foi o único encarregado do PIBV a vender gado sem autorizacão expressa e por escrito da Diretoria SPI. Isto *já havia erigido em norme ou rotina* administrativa adotada por todos aqueles que foram encarregados do PIGV, inclusive até pessoas estranhas ao serviço público, às quais foram cometidas a atribuição de administrador da Fazenda Karajá, pertencente ao SPI.

2º Embora vários depoimentos tenham declarado que o Senhor Walter da Silva Borda já havia sido destituído da função de encarregado do PIGV, quando efetuou a venda do gado, esta Comissão não obteve provas documentais de que o Rádio FBC 939 (fls. 300), destituindo o citado servidor tenha sido entregue ao mesmo antes de 30-4-66.

3º Quanto a não prestação de contas dos NCr$ 6.000,00 provenientes da venda das 120 cabeças de gado, não vemos como o o SPI, faz tal exigência, uma vêz que ficou sobejamente comprovado através dos depoimentos que o gado não foi entregue, em face da ordem do SPI, no Rádio nº 600.

Entende esta Comissão que cabe ao SPI, reparar o prejuizo causado pelo Sr. Walter da Silva Borda, que usando ou mesmo abusando de suas atribuições, pagou dívidas e salários atrasados do pessoal do PIGV, utilizando numerário recebido do Sr. Alcides Maciel, comprador do gado, gado êste que não foi entregue."

14. A denúncia refere-se a três fatos que caracterizariam o delito praticado pelo denunciado, os quais o enquadraríam como incurso nas penas do art. 312 do Código Penal citando ainda o art. 171?

Ora, 312 é peculato e 171 é estelionato por qual dos dois afinal opinaria o douto M.P. Tenho que o enquadramento perfeito do crime ante a lei penal é condição primordial da denúncia. E' dizer-se, afinal, que se condene por qualquer disposição penal.

A denúncia deve atender às exigências prescritas na lei penal adjetiva, o que neste processo, não estão bem especificados ou expostos no que diz respeito ao fato criminoso e a sua classificação.

15. Na apreciação dos fatos poderíamos iniciar por aquêle de que o Réu teria — *explorado em proveito próprio, como táxi um barco*.

A prova dos autos é convincente no sentido da improcedência de tal fato. A Comissão de Inquérito Administrativo nem mesmo dêle se ocupou em apurar a procedência, dada a leviandade da argüição, feita por simples maledicência de funcionário do Serviço.

O barco foi construído por Victor Queiroz do Nascimento, com a renda do pôsto, encarregado anterior à gestão do Réu, feito de tronco de árvore cavado, chamado naquela região de avoadeira, com um motor de pôpa.

À vista das dificuldades financeiras que as verbas orçamentárias só lá chegam transformadas em alguns utensílios e, no caso as dificuldades de aquisição de gasolina, o barco era cedido, por empréstimo, às pessoas que solicitavam, com o motorista mediante a simples devolução da gasolina gasta nas travessias.

Nada de anormal, irregular e muito menos criminoso dadas as peculiaridades locais e dos serviços

16. O segundo fato imputado ao Réu como delituoso seria *retirar de cada rês abatida cêrca de 30 quilos de carne para seu sustento e de 9 cães que possuia*.

A ordem de serviço interna nº 36 autoriza expressamente o abate semanal de gado, a venda, o recebimento de importâncias para fornecer *gratuitamente*, a carne aos funcionários e aos índios.

O Chefe do Pôsto não tem gratificação de função, aliás o que contraria o art. 4º do Estatuto dos Funcionários (Lei nº 1.711-52) — sendo-lhe facultado o uso gratuito da produção do Pôsto, na medida de suas necessidades.

E mais, todos recebiam gratuitamente a carne, então, só o encarregado não poderia, autorizado que estava e verbalmente de fazê-lo?

A retirada da carne é confirmada pelo Réu, no seu interrogatório, que diz: "seriam 28 quilos "por semana, para consumo" de sua família, com 7 pessoas, "inclusive o depoente para consumo em 6 dias, com duas refeições diárias dá uma média de 300 gramas por pessoa".

A carne ainda era repartida entre os seus 9 cães de estimação que sempre o acompanham.

Como se incriminar, um cidadão por ter cachorros de estimação, numa fazenda ou pôsto indígena?

Os cães não dão despesas absurdas, êles acompanham e comem as sobras dos seus donos.

Êsse fato também não tem qualquer implicação criminal.

17. O terceiro e último fato referido na denúncia *a venda de gado do Pôsto*.

O Réu confirma e há prova exuberante da venda de 120 *rêses da era de 64, ao Sr. Alcides Maciel que ofereceu, na época dentre três licitantes, melhores condições e o melhor preço, cinqüenta mil cruzeiros velhos por cabeça no total de seis milhões de cruzeiros velhos*.

Acontece que ainda aqui, não se configura o crime que se pretendeu imputar ao Réu.

Isto porque:

A venda de gado do pôsto era *costume, direito costumeiro*, e como muito bem diz a Comissão de Inquérito Administrativo: "Isto já havia erigido em norma ou rotina administrativa adotada por todos aquêles que foram encarregados do PIGV, inclusive até pessoas estranhas ao Serviço".

A venda de gado foi praticada pelos Chefes do pôsto, anteriores ao denunciado *sem qualquer impugnação* do Serviço de Proteção aos Índios, que as aceitava tàcitamente como legais.

O ato praticado pel Réu como administrador gerente ou chefe do pôsto indígena o foi, tendo em vista às instruções, às necessidades financeiras, a falta de assistência da Diretoria, o costume e a prática do ato, sem qualquer restrição manifestada pelo SPI, até então um ato que se equipara a da gerência de negócios em casos que exigem solução imediata.

O SPI, só reconheceu oficialmente o vício das vendas sem autorização, através o Rádio nº 600 o qual só foi entregue ao Sr. Walter da Silva Borda, em 30-4-66, quando o mesmo já havia feito a venda do gado desde 22-4-66.

A prestação de contas foi apresentada ao SPI que não a recebeu, alegando cancelamento da venda realizada assim, o denunciado tem a documentação e o saldo para recolher desde que a administração resolva recebê-la.

A Comissão de Inquérito afirma, nas suas conclusões que: "*não tem condições de condená-lo*", e citando Caio Tácito transcreve: "Os atos administrativos viciosos podem, excepcionalmente, convalidar-se, quando praticados na constância de um entendimento generalizado e habitual, por todos aceito como legítimo e mais tarde considerado impróprio.

Que a teoria do êrro cometido comum aplicável ao direito administrativo, autoriza que o êrro de muitos, acatado longamente no consenso geral como idôneo pode validar a ação administrativa".

Verifica-se, dos autos e relatório da Comissão de Inquérito Administrativo, que dos que praticaram o ato da venda de gado do pôsto, tanto anteriores como posterior à administração do Réu, foi êle o *único* a encaminhar à consideração da Diretoria do SPI a prestação de contas do mesmo ato.

A oportuna e brilhante defesa prévia, mui bem desclassifica o crime de peculato que se imputa na denúncia de fls. ao Réu, diz ela:

"O crime de peculato previsto no art. 312 do Código Penal só se configurará se integrados dos seguintes elementos essenciais: *a*) sujeito ativo — funcionário público; *b*) objetico — dinheiro, valor, ou qualquer outro bem de que o funcionário tenha posse em razão do cargo; modo — apropriação ou desvio; e *d*) dolo — o de auferir da apropriação ou desvio *Proveito Próprio* ou *Alheio* (Magalhães Drumond "Com. ao Código Penal", vol. IX, pág. 268).

Os fatos é já aqui sob apreciação, apenas o de *venda do gado não atende ou preenche* os requisitos exigidos à Configuração do crime de *Peculato* previsto no art. 312 do Código Penal.

Nas diversas atividades que o Estado moderno é obrigado a intervir ou gerir, não se compreende e nem se pode compreender e nem se pode conceber, um só Estatuto legal regulador das atividades dos seus servidores.

A aplicação da Lei nº 1.711-52, nas atividades agropastoris ou industriais do Estado me parece impraticável, dada, especialmente a necessidade de prontas e imediatas providências do gerente ou administrador em determinadas e peculiares situações, como aliás a que ocorreu e nos dá notícia êste processo.

O costume, o direito costumeiro situa o administrador admiràvelmente, Edmond Picard, no seu estudo "O Direito Puro" — Ed. Ibero-Americana. Edição 1942 pág. 34.

"No fenômeno jurídico, os costumes ocupam lugar notável. São a origem

Obs. Além de outras testemunhas citei D. Juracy, porque a mesma já prestou depoimento. [assinatura]

Sr. Jader, esses são os prometidos.
[assinatura]

Em, 18/10/67

1565

MAJOR DANTON:

Quando o Coronel Hamilton de Oliveira Castro assumiu a direção do SPI, o major Danton Pinheiro Machado, que respondia pela chefia da IR-7, estava em viajem, percorrendo os Postos daquela Unidade do Serviço de Proteção aos Índios, fazendo arrecadação de dinheiro.

2) Quando Dona Juracy - espôsa do servidor José Batista Filho - foi à Ajudância levar uma índia doente, encontrou naquela Ajudância seis caixas que o tio de Danton (Janito) disse conter motores de luz. Entretanto, segundo verificou Dona Juracy, as caixas estavam vazias. E, esta afirma que foi mais uma negociata entre Danton e João Veloso, este Encarregado do Posto Ligeiro. Segundo ainda Dona Juracy, o tio do Major Danton declarou que seu sobrinho havia "avançado" em três mil cruzeiros velhos, dos cinco mil que recebeu para suprimento da Ajudância. E, que o major Danton levava para sua casa em Porto Alegre, a produção, isto é, o que arrecadava dos Postos.

—

Continuando, Dona Juracy afirmou, em conversa particular, que o Sr Itamar Simões, Encarregado do Pôsto Vabuirc, no Interior de São Paulo, Nilo Veloso, ex-chefe da SASI, e Lucena, ex-chefe da 7a R.I.(IR) arrendaram terras do Posto Indígena Capitão Iakri, em Bauru, ao sr Santinho (residente em Bauru) No término das colheitas, os índios estão sempre devendo ao patrão Santinho.

1566

-

Jorge Maria, Nilo e Manuelzinho - todos índios - residentes no Posto Vanuire - em Tupã - que desejam fazer denuncias contra o Encarregado do P.I. Vanuire - Sr. Itamar Simões. Entretanto, só o farão se forem libertados do jugo de Itamar.

Em uma das visitas de inspeções que o sr Nilo Veloso fez ao P.I. Vanuire, Itamar, embriagado, chamou o indio Manuelzinho ed desafiou-o para um desforço fíaico. Na ocasião Itamar disse ao índio: "Se és bastante homem, dá-me uma bofetada que eu quero te dar tres tiros na cara.

-

A India Candira - pertencente ao P.I. Vanuire - sabe de duas indis que foram espancadas pela espôsa de Itamar - ela tambem é funcionária do SPI - por questões de ciume. Uma delas, segundo ainda afirmações de Dona Juracy - foi mandada ao servidor Nilo Veloso, e até hoje ninguem teve mais notícias dela.

-

As terras do Vanuire estão todas arrendadas sendo metade a Itamar, como se índio fosse. Várias sindicancias foram feitas naquela Unidade do SPI, pelo sr. Nilo Veloso, comprade de Itamar, sem que nada fosse apurado. O sr Nilo Veloso, sempre dava sinal verde para as irregularidades de Itamar.

-

Finalmente, o Agente de Indios Itamar Simões possu, em sociedade com Nilo Veloso, em nome de sua espôsa, uma fazenda de gado em São Paulo ou Goiás- Dona Juracy não soube informar bem a localidade -

1567

Ilmo. Sr. Dr. JADER FIGUEIREDO FERRAZ

M. D. Presidente da Comissão de Processo Administrativo que apura irregularidades no S.P.I.

Tenho a honra de comunicar a V.Sa., que nesta data, estou encaminhando do Tribunal de Contas da União, a Prestação de Contas da importância de CR$ 55.000.000(cincoenta e cinco milhoes de cruzeiros velhos), a mim suprida pelo Cel. Hamilton de Oliveira Castro, ex- Diretor do S.P.I., por conta da Verba 3.1.4.0 - Encargos Diversos, 10.00 - Assistência Social, assistência aos índios, como complementação da Prestação de Contas negativa, feita pela referido Cel. Hamilton de Oliveira Castro, conforme consta do processo n. 23.018/67, atualmente com carga para a 2a. Diretoria de Tomada de Contas, daquela Egrégia Côrte.

Aproveito a oportunidade para renovar a V.Sa. os protestos de estima e consideração.

Benedito Pimentel
es-Insp. de Índios, 12-A
do S.P.I.

Em 18 de outubro de 1967.

Proc. T.C. 23.018/67
Complementação da
Prest. Contas - Cel.
Hamilton O. Castro
de 19/10/67

MIN INTERIOR BSB
INTERIOR RIO
DE GAB MIN INTERIOR RIO GB 1895 ,NIL 201067 1700

DR JADER FIGUEIREDO
MINTER BSB
BBASILIA DF

COMUNICO-VOS VG A PEDIDO DO SR JONASEEE JOSIAS MACEDO VG QUE O MESMO RECOLHEU AO TESOURO NACIONAL IMPORTANCIA NCR 1.200 ATRAVES GUIA RECOLHIMENTO NR 02326 VG TUDO SEGUNDO COMUNICACAO TELEFONICA FEITA PELO PROPRIO PT CDS SDS

JORGE LEAO - CHEFE DA SECRETARIA MINTER

TRN POR OSWALD AAS 1730
REC POR... RAIMUNDA AAS MESMAS HORAS

BYBYB

A T A

AOS VINTE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 1967, PRESENTES TODOS OS MEMBROS DA CI-MI-239/67 RELIZOU-SE A SESSÃO DA QUAL DÁ NOTÍCIA A PRESENTE ATA, HAVENDO SIDO DELIBERADO: a) convocar Boanerges Fagundes de Oliveira; b) oficiar Chefe DJI, solicitando apresentação dos presos Francisco Furtado Soares Meireles, Ismael da Silva Leitão, presos administrativamente por ordem do Exmo. Sr. Ministro do Interior, para prestar depoimento ; c) solicitar porte de armas para os membros da Comissão; d) sugerir ao Sr. Ministro Interior tomada de Contas dos servidores presos administrativamente § 1º - art. 214-lei nº 1711/52; e) prosseguir diligencias e tomada de depoimentos. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão da qual eu, Max Luiz Almeida Volf secretário lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os membros,

Jáder Correia
Presidente

[signature]
Vogal

Udmar D. Dinor
Vogal

J U N T A D A

Aos dois dias do mês de novembro de 1967, de órdem do Sr. Presidente da CI-MI-239/67, juntei os documentos que passam a constituir as fls. 1571 a 1688 do / volume VIII deste processo, pelo que lavrei e assino o presente têrmo.

Max Luiz Almeida Nóbrega

MINISTÉRIO EXTRAORDINÁRIO PARA A COORDENAÇÃO DOS ORGANISMOS REGIONAIS
GABINETE DO MINISTRO

Of. nº 10 /CI-239/67

Do: Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo designado pela Portaria Ministerial nº 239/67

Ao: Sr. Boanerges Fagundes de Oliveira

Assunto : Notificação (faz)

Notifico V.Sa. a comparecer hoje, dia 21, às 10,30 horas, no andar térreo do Edifício Sede do Departamento Nacional de Obras Contra as Sêcas (Setor Autarquia lote 9/10) a fim de prestar esclarecimentos sôbre fatos relacionados com o Inquérito Administrativo instaurado pela Portaria nº 239/67, do Exmo Sr. Ministro do Interior.

Esclareço que o não cumprimento em data e hora aprazada importará em responsabilidade funcional para os fins de aplicação das competentes sanções disciplinares.

Jáder Correia
(JÁDER DE FIGUEIREDO CORREIA)
Presidente da Comissão

Recebi o original em, 21/10/67

MECOR-4

36 819

TÊRMO DE INQUIRIÇÃO: aos vinte e um(21) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e sete (1967) na an,digo, na sala do andar térreo do Edifício Sede do Departamento Nacional de Obras Contra as Sêcas, aí reunida a Comissão de Inquérito Administrativo designada pela Portaria nº 239/67, do Exmo. Sr. Ministro do Interior, compareceu o Sr. BOANERGES FAGUNDES DE OLIVEIRA, já qualificado anteriormente, inquirido respondeu que viu certa vez sôbre a mesa do Diretor um telegrama em que era denunciada a venda irregular de pinheiros na IR 7, irregularidade essa praticada por SEBASTIÃO LUCENA;que não recorda se a denuncia era formulada por JOSE FERNANDO DA CRUZ ou por ALISIO / DE CARVALHO,digo, CARVALHO; que SEBASTIÃO LUCENA dera ganho de causa em uma concorrência de venda de pinheiros à firma IRMÃOS FERNANDES / contra proposta de preços mais elevados; que a proposta da firma IRMÃOS FERNANDES era apenas de Cr$12.000 (doze mil cruzeiros antigos) quando o preço era, então, de Cr$28.000(vinte e oito mil cruzeiros antigos) por pinheiro; que essa transação ocorreu no Pôsto Duque de Caxias;que afirma vencedora, IRMÃOS FERNANDES, oferecera um carro AERO-WILLYS novo a SEBASTIÃO LUCENA como prêmio na negociata; que o MAJ NEVES, entre outras coisas é responsável pela contratação irregular / do ex-funcionário JACOBINA, demitido do SPI por Inquérito Administrativo por prática de irregularidades; que o MAJ NEVES designou JACOBINA para Administrador das Fazendas do SPI com gorda gratificação / mensal; que JACOBINA fez verdadeira devastação nos rebanhos bovinos / do SPI com vendas absurdas; que o depoente quer se f,digo, referir/ a transações como a ocorrida em Manaus objeto das cartas datadas de 22/,digo, de 22 e 26 de junho de 1965 dirigidas por JACOBINA ao MAJOR NEVES e que foram apresentadas e lidas pelo depoente no momento ; que o Dr. DORVAL MAGALHÃES, parente do Deputado VALERIO MAGALHÃES, devido a negocios como o citado nas referidas cartas, foi nomeado para o cargo inexistente e absurdo de Inspetor Geral do SPI; que em função desse / inusitado cargo DORVAL MAGALHÃES adquiriu tal poder que chegou a mandar mais do que os próprios Inspetores Regionais; que o MAJ NEVES costumava wir,digo, ir as Inspetorias buscar dinheiros, procedisme,digo, procedimento que continuou mesmo depois da proibição de venda de pinheiros; que o MAJ NEVES vive maritalmente com Da. TEREZINHA DE JESUS,também conhecida por Da. Têtê;que, quando o Ministro NEY BRAGA exigiu // a retirada do Sr. FERNANDO CRUZ, o MAJ VINHAS nomeou para chefia da IR 7, o MAJ DANTON PINHEIRO MACHADO,que já chefiava á Ajudancia do Rio Grande do Sul, apesar de esses Pôstos serem privativos de funcionários do Quadro do SPI; que o MAJ DANTON recebia de gratic,digo, gratificação Cr$300.000(trezentos mil cruzeiros velhos); que o MAJ DANTON era hospede de FERNANDO CRUZ; que o MAJ DANTON e FERNANDO CRUZ e, posteriormente à saida deA FERNANDO CRUZ da IR 7,o MAJ DANTON fizeram uma

Bon

FIZERAM uma verdadeira rapina porquanto o MAJ quae,digo, queria se locupletar pois sabia que iria sair ; que o MAJ transferiu a Sede da Ajudancia do Interior para a Capital onde residia; que o MAJ DANTOS, ,digo, DANTON recebia adiantadamente o valor dos Contratos de Arrendamentos ainda a vencer na sua ansia de rapinagem; que o MAJ DANTON usava a camionete chevrolet de cabine dupla nº 881, atualmente, à disposição da Policia Rural de Minas Gerais ; que não sabia,digo, não sabe o que o MAJ DANTON trazia na camionete , arrecadados dos / Pôstos quando regressava das suas constantes viagens aos pôstos;que pode melhor informar sôbre a conduta irregular do MAJ DANTON os Srs. JOSE BATISTA FERREIRA FILHO, SEBASTIÃO LUCENA e BENEDITO PIMENTEL ; que o SARGENTO DA AERONAUTICA RACHID SIMÃO HELU é acusado de haver comprado três(3) jeeps Toyota por preço acima da tabela,em São Paulo; que o depoente considerou elevados os preços dos jeeps comprados pelo SARGENTO HELU e verificou na Revista especializada Quatro Rodas que, realmente, os preços eram superiores aos da Tabela de então;que o SARGENTO HELU efetuou essa compra com suprimento ,isto é, com o adiantamento feito a um funcionário do Rio, JOÃO LAMONICA ou JOÃO VERÍSSIMO, não recorda bem; que o SARGENTO HELU, não era funcionário, e, então, preparou a documentação em nome do funcionário acima, detentor do adiantamento; que, além desses veículos o SARGENTO HELU comprou na mesma época mais uma Pick-up Willys, com cobertura de aço e um jeep Willys, o primeiro em São Paulo e o segundo em Brasília-DF com adiantamentos no nome do mesmo servidor; que o SARGENTO HELU comprou uma Lancha de passeio para o Amazonas quando deveria ter adquirido uma lancha de carga pela importância de Cr$12.000.000 ou Cr... $15.000.000 de cruzeiros antigos; que essa Lancha sem utilidade foi feita sob encomenda na Guanabara; que o SARGENTO HELU procedeu a uma inspecção em MANAUS, na IR 1, e assinou Portarias afastando funcionarios , transferindo outros e mandando prender outros em flagrante atentado à Lei, pois não tinha autoridade visto como não era ao menos funcionário; que recebeu um Piano de presente na 7 IR, de FERNANDO// CRUZ e o transportou em caminhão do SPI; que o referido piano se encontra na casa do SARGENTO/a HELU em Brasília-DF; que o SARGENTO HELU emitiu vales na IR7, estando descoberto em quase Cr$2.000.000 de cruzeiros velhos quando fez a prestação de contas perante o CEL HAMILTON DE CASTRO; que o CEL HAMILTON exigiu a reposição, no que não foi atendido; que sabe haver o CEL HAMILTON oficiado ao Ministério da Aeronautica sôbre o SARGENTO HELU mas não obe,digo, obteve resultado;que SEBASTIÃO LUCENA é indiciado como praticante de or,digo, irregularidades em arrendamentos de terras havendo sido já uma vez suspenso cpor trinta dias(30) pelo então CEL MOACIR RIBEIRO COELHO; que a esposa de LUCENA, Da. LEONOR também foi suspensa nessa ocasião; que NILO VELOSO apurou irregularidades praticadas por LUCENA em GUARITA ; que

//

MINISTÉRIO EXTRAORDINÁRIO PARA A COORDENAÇÃO DOS ORGANISMOS REGIONAIS
GABINETE DO MINISTRO

em GUARITA; que FERNANDO CRUZ encontrou dividas elevadas deixadas na IR7, por ACIR DE BARROS; que LUIZ ARAUJO e MOTA CABRAL podem dar informações precisas sôbre DIVAL JOSE DE SOUZA; que TUBAL foi destituido da chefia da IR1, por mau comportamento na Administração do General Guedes; que melhores informações podem ser dadas pelo DR RAIMUNDO CARNEIRO, funcionário aposentado, residente em Recife; que o funcionário ALAN KARDEC foi destituido da IR5 por fraude nos contratos de arrendamento de terras; que ALAN KARDEC "omitiu duas importantes / clasulas nesses contratos, de modo doloso, o que determinou a anulação dos mesmos; que ha comentários de que o mesmo recebeu propinas para fazer essa omissão; que as omissões se relacionavam aos prazos e ao reajustamento; que o depoente em inspecção ralizada na IR5 apreendeu seis(6) propostas de arrendamentos, assinadas em branco, pelo/ MajVINHAS NEVES e que iriam ser utilizadas apesar do MAJOR já ter sido exonerado da direção do SPI; que esses contratos estão anexados / ao processo administrativo presido,presidido pelo Dr. AUTO TIMM FONTES; que o Sr. WALTER PRADO era acusado da pratica dessas irregularidades assim como, o Sr. ABILIO ARISTIMUNHO, ARI ARISTIMUNHO e DIORGENES AJALA; quw,digo, que os dois irmãos ARISTIMUNHO, acima referidos pertencia ao Bloco do Maj NEVES, e eram servidores contratados sendo que o Sr. DIOGENES AJALA era arrendatário; que os três (3) participavam do roubo do gado dos KADIUÉUS; que JOSE TELES FILHO Inspetor Regional Substituto da IR2 vendeu MOGNO no Pará e teria alferido daí vantagens de tal ordem que lhe proporcionou a compra de um VOLKS zero quilometro e a construção de uma casa, verdadeira mansão; que JOSE BATISTA FERREIRA FILHO está respondendo a / processo por desvio de mercadorias e dinheiro da Cooperativa dos Indios na IR7; que FLAVIO ABREU maltratava muito os indios; que sabe ser Sr. ITAMAR SIMÕES dado ao vício de embriaguês.E nada mais disse nem lhe foi perguntado razão porque encerro o presente depoimento / prestado livremente e sem coação razão porque eu, Udmar Luiz Almeida Nóbrega, Secretário encerro o presente têrmo que, depois de lido e achado conforme vai assinado por todos os presentes.

[signature]
Presidente

[signature]
Vogal

Udmar D. Junior
Vogal

[signature]
Depoente

MINISTÉRIO EXTRAORDINÁRIO PARA A COORDENAÇÃO DOS ORGANISMOS REGIONAIS
GABINETE DO MINISTRO

Of. nº 11/CI-239/67
Do: Presidente da Comissão de Inqu'erito Administrativo designada pela Portaria Ministerial nº239/67.

Ao: Sr. Lincoln Gomes de Almeida DD. Chefe da DGI

Sr. Chefe

Rogo a fineza de determinar a apresentação do funcionário público federal, por intermédio do motorista policial Agnaldo de Souza, FRANCISCO FURTADO SOARES MEIRELLES, prêso administrativamente por ordem do Exmo. Sr. Ministro do Interior, dia 22, às 10,30 horas, para prestar depoimento perante esta Comissão.

Cordiais saudações

(JÁDER DE FIGUEIREDO CORREIA)
Presidente da Comissão

MLAN/:-

1576
BPP

MINISTÉRIO EXTRAORDINÁRIO PARA A COORDENAÇÃO DOS ORGANISMOS REGIONAIS
GABINETE DO MINISTRO

Of. nº 12/CI239/67

Do: Presidente da Comissão de Inquaérito Administrativo designada pela Portaria Ministerial nº 239/67
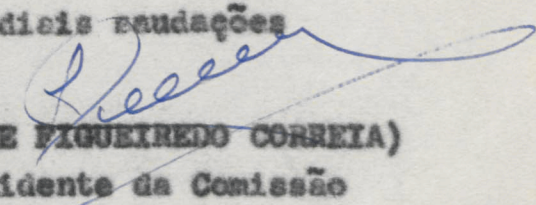
Ao: Sr. Lincoln Gomes de Almeida DD. Chefe da DGI

Assunto : Solicitação (faz)

Sr. Chefe

Rogo a fineza de determinar a apresentação do funcionário público federal, por intermédio do motorista policial Agnaldo de Souza, ISMAEL DA SILVA LEITÃO, pr êso administrativamente por ordem do Exmo. Sr. Ministro do Interior, dia 22, às 15,00 horas, para prestar depoimento perante esta Comissão.

Cordiais saudações

(JÁDER DE FIGUEIREDO CORREIA)
Presidente da Comissão

MLAN/.-

1577

TÊRMO DE INQUIRIÇÃO: aos vinte e dois(22) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e sete(1967), na sala do andar térreo do Edifício Sde,digo, Sede do Departamento Nacional de Obras Contra as Sêcas, aí renu,digo, reunida a Comissão de Inquérito Administrativo desginada pela,digo, designada pela Portaria Ministerial nº 239/67, do Exmo. Sr. Ministro do Interior, compareceu o Sr. FRANCISCO FURTADO SOARES DE MEIRELES, brasileiro, casado, funcionário público federal do Quadro do Serviço de Proteção aos Indios, Inspetor de Indios, nível 14, para pr4 ,digo, prestar declarações sôbre os fatos que originaram o presente Inquérito. Inquirido respondeu que reconhece ter sido forçado algumas vezes a utilizar verbas extranhas a sua finalidade sempre o fez de modo honesto, visando ao benificio do serviço; que os documentos inseridos na prestação de contas referentes aos processos TC-64.607/63 e outro cujo número não recorda do Egrégio Tribunal de Contas da União, glosados por aquela Côrte de / Contas, não são fictícios; que ocorreu que o depoente fez emprego em localidades diferentes da distinação determinada pelo Orçamento, embora dentro da mesma Rubrica - Despesa de Qualquer Natureza Legalização e Demarcação de Terras de Indios;que os Cr$3.000.000 de cruzeiros velhos da dotação destinavam-se ao trabalho de demarcação ou legalização de terras de índios nos Estados do Pará, Mato Grasso e Goiás; que, todavia, havia uma situação muito delicada na terra dos Indios Xerente, no Município de Pedro Afonso, em Goiás e , de boa / mente o depoente achou por bem aplicar todos os recursos dessa dotação nesse trabalho a fim de evitar as invasões de brancos; que assim procedeu por determinação do então Diretor do SPI, MOACIR RIBEIRO COELG,digo, COELHO; que ELI FERNANDES TAVORA atestou a legalidada das pontas retro,digo, contas retro por haver compreendido o grande alcance da medida e presenciado os pagamentos feitos aos Cartórios / Advogados e outros;que apresentou defesa ao Egregio Tribunal de Contas por intermédio do SPI, mas sòmente, agora, soube que a mesma não foi encaminhada sendo destruida pelo incendio; que ,igualmente, agora soube da obrigação de repor esse dinheiro, tendo que apelar para sua família, pois é funcionário pobre;que apresentou prestação de contas de dois outros adiantamentos, também citados na Portaria de sua prisão administrativa, feitas na época oportuna e dentor d,digo, dentro dos prazos legais; que possui cartão comprovante de protocolo da /// prestação de contas do suprimento referente ao ano de 1966; que não tem o cartão de protocolo referente a 1965 porque as contas foram/ entregues em confiança ,pessoalmente, ao ex-funcionário Benedito Pimentel; que soube com extranheza au,digo, que as mesmas não foram encaminhadas ao Tribunal de Contas; que a IR2 possui em seus arqui vos documentos que permitiram recos,digo, reconstituir as prestações de ///

PRESTAÇÕES DE contas acima mencionadas, isto é as 4as. vias dos documentos referentew aos prestações mencionadas; que é provável haver algum caso de ajuste de conta porquanto não é possível em uma Expedição aguardar na mata que se faça uma transferência de Dotação Orçamentária se a Expedição se acha isolada e o exito depende da aquisição de algum material imprescindível; que afirma lealmente que as irregularidades praticadas nas contas objetivaram exclusivamente a boa marcha/ do serviço e nunca teve qualquer interêsse pessoal, pois é hi, digo, homem pobre mais honesto; que conhece o episófio, digo, episódio da venda de gados da Fazenda São Marcos feita por Jacobina e GILBERTO FIGUEIREDO nos dios de 1965; que o reu, digo, resultado da venda foi remetido ao MAJ VINHAS NEVES; que pode acrescentar que JACOBINA lamentou não ter o MAJ VINHAS empregado, pelo menos uma parte, do produto da venda na melhoria da Fazenda e dos seus rebanhos; que JACOBINA não era funcionário do SPI, mas apenas servidor contratado; que JACOBINA não é COMUNISTA mas apenas a, digo, POSITIVISTA e aceitou / ser lançado Candidato pelo Partido Comunista em 1946; que, foi demitido do serviço público por uma transação que fez de uma caldeira afundada nas aguas do Rio Amazonas por um motor de lancha para o SPI, no tempo da Guerra, com os Americanos; que sabe que se vendeu/ muito gado na Administração do MAJ VINHAS mas não pode precisar quantidades porque esta voltado para o problema do indio propriamente/ dito; que o SARGENTO HELU comprou uma lancha de passeio quando a solicitação da Inspetoria de Manaus era para aquisição de uma lancha de transportes que atendesse as necessidades do serviço; que a prestação de contas ainda não foi feito, segundo parece, ou melhor, que a prestação de contas foi feita mas viu falar que o Egregio Tribunal de Contas não a está aceitando;; que o SARGENTO HELU era pessoa de confiança do MAJ NEVES, uma espécie de Inspetor Geral; que so ube / de alguns demandos que o SARGENTO HELU praticou em Manaus em função desa, digo, dessa investidura; que remete à Comissão aos ficharios de Pessoal do Ministério da Agruc, digo, Agricultura e das Delegacias / Federais de Agricultura onde poderá ver os maus antecedentes de MANOEL MOREIRA DE ARAUJO; que as Delegacias citadas são as de BELEM E MANAUS; que a firma MAUES, por sua representação em ALTAMIRO, adquiriu 300// caixas de castanha(120 hectolitro) por intermédio de atravessador, diretamente aos indios; que, considerados por Lei como irresponsáveis os indios não podem comerciar livremente cabendo a tutela ao SPI; que o Sr. ENEU, encarregado do Pôsto de GOROTILE, declaraou ao depoente não ter sido o realizador da operação e, sim, os indios diretamente; que o SPI, por intermédio de JOSE MARIA, digo, MARINHO TELES FILHO, d, digo, tentou embargar a operação junto ao Juiz de Paz de ALTAMIRA, no que não foi atendido; que, então, o SPI pediu a intervenção do Juiz Federal de Belém do Pará, através do Advogado da IR2,///
//

da IR2, Dr. WILSON ARAUJO SOUZA; que a Justiça Federal determinou o embargo da mercadoria que foi apreeendida pelo próprio depoente e elementos da Delegacia Federal de Policia em Belém; que a mercadoria foi depositada no Armazém do Pôsto de Vitoria, municipio de ALTAMIRA, à disposição do SPI; que, igualmente, o Dr. CORREGEDOR cientificou ao Juiz de Paz que esses assuntos fugiam à jurisdição daquele juizado; que, porém, o Ji,digo, Juiz de Paz resol - veu liberar a castanha, sendo essa embarcada em navio da firma / MAUES; que o pleito ainda continua e não sabe o depoente o seu desfecho;que , autorizado pelo MAJ NEVES, contratou WLADIRSON PENA o côrte de 2.000 toros de mogno e outras madeiras de lei à Cr$... $7.000 cruzeiros velhos por árvore abatida; que WLADIRSON PENA só conseguiu retirar 300(trezentas) toros havendo as águas baixado e o restante ficado presa nos igarapés; que o contrato n,digo, já caducou ; que a inspetoria recebeu Cr$2.800.000(dois milhões e oitocentos mil cruzeiros velhos) referente à madeira retirada; que refuta denuncias de desonestidade de ire,digo, irregularidade tanto no caso da castanha como no caso de mogno; que // supõe serem essas denuncias produto da enveja do Sr. QUEIROZ,estabelecido em MARABÁ; que não considera JOSE TELES FILHO um homem rico sabendo apenas que possui um apartamento, comprado // com produto da venda de uma casa que herdou em Manaus e com prestações decorrentes de economia sua, um pequeno terreno na PRIA DE MARUDA e um automóvel que adquiriu a prestação; que JOSE TELES FILHO aluga o apartamento de sua propriedade e reside em // outro pelo qual paga um aluguel significante ; que existem certas peculariedades desconcertantes entre certos "missionários" extrangeiros dentro e fora da area do SPI; que , por exemplo / existe certas missões que usam cavar buracos a títulos dif,digo, diversos enão permitem que estranhos d ele se aproximem; que a exemplo disso no Pôsto GORORILE,digo, GOROTILE que o depoente reconhece haver missões com trabalhos elogiaveis, mas noutros não se nota aproveitamento entre os indigenas; que existe exploração de ouro na região de ,digo, dos Indios MUNDURUCUS e de diamantes na região dos Indios GAVIÕES, perto da canhoeira do JAÚ, digo, CACHOEIRA DO JAÚ, no RIO TOCANTIS; que sabe haver exploração de CASSITERITA em RONDONIA na região do IGARAPÉS FLORESTA dos Indios ARIQUEMIS;que são conhecidos em RONDONIA como principais compradores uma francesa denominada DR JAQUELINE, PLINIO BENFICA, FLODOADO PONTES PINTO e um tal JUCÁ; que o Contrato de exploração de minérios firmado pelo MAJ NEVES parece ter sido denunciado pelo Ministro da Agricultura Sr. NEY BRAGA; que comenta-se no SPI que o Inspetor ALBERICO SOARES foi afastado da Chefia da IR9, em virtude da haver denunciado exploração de

//

exploração de indios no trabalho da CASSITERITA, vinte e quatro horas depois do fato; que a comentada matança dos indios CINTAS LARGAS / se prende ao caso da CASSITERITA em RORAIMA; que reputa o Sr. DORVAL MAGALHÃES, atualmente funcionário do TERRITORIO DE ORR,digo, RORAIMA, um funcionário honesto e competente; que não vendeu gado no Pôsto RICARDO FRANCO e nem recorda processo Administrativo sôbre o fato; / que o caso do falado cheque sem fundos quando da Pacificação dos Indios XAVANTES é produto de maldade de MANOEL MOREITRA DE ARAUJO porquanto o cheque inquinado jamais apareceu; que a promissória descontada pelo depoente no Antigo Banco da Borracha por ARAUJO PINTO tinha a finalidade de financiar os trabalhos dos indios e evitar que os mesmos fossem trabalhar em putra,digo, outros seringais mas que não visava a lucros pessoal e , tão sòmente, dar-lhe trabalho e melhores condições de vida; que realmente participou de movimento COMUNISTA na MOCIDADE mas se afastou completamente e hoje se dedica exclusivamente à politica indianista; que esteve preso como COMUNISTA,isto é, que esteve preso por ter ligações com COMUNISTAS mas foi solto por ordem do Sr. MACEDO SOARES, Ministro da Justiça, porque não tinha culpa formada e nem ao menos indiciado. Que foi bem tratado pela Comissão não sofreu coação e nem constrangimento no depoimento ou em função // dele. E nada mais disse nem lhe foi perguntado tendo o Presidente da Comissão mandado eu *Marluiz Almeida Nóbrega* Secretario lavrar o presente têrmo, que depois de lido e achado conforme vai assinados por todos os presentes, inclusive pelo advogado do depoente, OSMAR ALVES DE MELO ,OAB/DF 452, que a tudo assistiu.

Jáder Figueiredo
Presidente

Francisco Furtado Soares de Meirelles
Depoente

Vogal

Udmar V. Lima
Vogal

Osmar
Advogado

1581

PROCURAÇÃO

Por êste instrumento particular de procuração, eu FRANCISCO FURTADO SOARES MEIRELES, brasileiro, casado, funcionário público federal, residente na Quadra 39, casa 43, nomeio e constituo meu bastante procurador o Dr. OSMAR ALVES DE MELO, brasileiro, casado, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Distrito Federal, sob o nº 452, com Escritório no Edifício Ceará conjunto 114, para o fim especial de defender do Inquérito Administrativo instaurado pela Portaria Ministerial nº 239/67, do / Exmo. Sr. Ministro do Interior, ficando-lhe conferidos os poderes adjudicia e os ressalvados pelo artigo 108 do Código do Processo Civil, podendo ainda subestabelecer o presente mandato ,/ com ou sem reserva de poderes.

Brasília, 22 de outubro de 1967

Francisco Furtado Soares de Meireles
FRANCISCO FURTADO SOARES MEIRELES

3º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTOS
TAB. DJÊTA MEDEIROS
Reconheço a firma de Francisco Furtado Soares Meireles

Brasília, 23/10/1967
Em testemunho da verdade
Ivone A Silva
IVONE AGRIPINA DA SILVA
ESCREVENTE AUTORIZADA

Of. nº 14/CI-239/67

Do: Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo designada pela Portaria nº 239/67

Ao: Sr. Cel Florimar Campelo DD. Chefe do Departamento de Policia Federal

Assunto: Porte de arma (solicita)

Senhor Coronel

Conforme entendimentos mantidos entre o Exmo. Sr. Ministro Interino dos Negócios do Interior e V.Sa. solicito as providências necessárias para que seja expedida autorização para porte de arma, ao Secretário desta Comissão de Inquérito designada pela Portaria Ministerial nº 239/67, publicada no Diário Oficial da União de 5 de outubro do corrente ano.

Discrimino, a seguir, os elementos informativos imprescindíveis à concessão ora solicitada:

MAX LUIZ ALMEIDA NÓBREGA - Filiação Luiz Cruz Nóbrega e Maria de Lourdes Almeida Nóbrega;
data nascimento : 27/03/1941
residência: SQS-412, bloco 14, Apart. 203;
identidade: 626.717 - MG
arma: revolver "Rossi" calibre 32, nº 10083, oxidado, cabo de massa, com capacidade de 6 tiros.

Outrossim, informo que a Comissão se deslocará para deversos pontos do País, razão por que a referida concessão deverá abranger todo o território nacional.

No ensejo apresento protestos de estima e distinguida consideração.

(JÁDER DE FIGUEIREDO CORREIA)
Presidente da Comissão

JFC/MLAN.-

MECOR-4

36 819

TÊRMO DE INQUIRIÇÃO: aos vinte e três(23) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e três,digo, mil novecentos e sessenta e sete(1967) na sala localizada no andar térreo do Edifício / Sede do Departamento Nacional de Obras Contra as Sêcas, aí reunida a Comissão de Inquérito Administrativo designada pela Portaria Ministerial nº 239/67 do Exmo. Sr. Ministro do Interior, compareceu o Sr. BOANERGES FAGUNDES DE OLIVEIRA, já qualificado anteriormente,inquirido respondeu que VICTOR ISIDORA GUEDES, lotado no Museu de Indios na Guanabara custiou os funerais de seu pai com recursos da Verba Orçamentária de que era detentor; que NILO VELOSO colocou um individuo não funcionário público como Administrador da Fazenda CARAJA, na Ilha do Bananal pagando-lhe 3% da produção boc,digo, bovina; que para isso, retirou a Fazendaa da Jurisdição do Pôsto Getúlio Vargas ficando o novo administrador, IDALINO DA LUZ, subro,digo subordinado diretamente a NILO VELOSO; que JOSE DE MELO FIUZA, quando Substituto da Chefia da IR9, vendeu gado sem ter atribuição para isso e fundamentado numa ordem de Serviço Interna já revogada; que o então Diretor , CEL HAMILTON CASTRO o interpelou várias vezes sôbre o ilícito não tendo êle dado resposta satisfatória, mas posteriormente o fato foi constatado em uma prestação de contas encaminhada por aquele servidor;que JOSE MONGENOT FILHO, da IR5, quando / encarregado do Pôsto BURITI vendeu ao SPI uma camionete usada marca Ford F-100, por preço superi,digo, por preço de uma nova se adquirida na agência; que a transação foi feita na Administração de JOSE/ FERNANDO DA CRUZ;que JOSE MONGENOT FILHO quando encarregado do Pôsto BURITI subtraia grande partidas de arroz da produção indigena / para vender no comércio de CAMPO GRANDE, em proveito próprio; que o SARGENTO RACHID SIMÃO HELU, quando este em Manaus, hospedou-se / com a amante e pagou a conta com um cheque sem fundos; que o referido cheque foi resgatado posteriormente pela Inspetoria não sabendo com que verba; que a Inspetoria não tinha recursos orçamentários e, provavelmente foi utilizada a verba da renda indigena;que supõe que o Inspetor Chefe daquela IR era GILBERTO PINTO FIGUEIREDO; que JOSE MENDES BERNIS ENDEREÇOU CARTA A FERNANDO CRUZ pedindo dinheiro para comprar uma casa para o mesmo; que pode recordar terem sidos feitos os seguintes suprimentos à Diretoria do SPI em 1967: 1º Cr$2.000.000 de cruzeiros antigos, trazidos por JOSE MONTEIRO da IR5 para atender o problema dos Indios em Maxacalis; 2º,digo,2º Cr$3.000.000 de cruzeiros velhos, também de Campo Grande, transferido, salvo engano, pelo Banco do Brasil, para atender a despesas de vencimentos de pessoal contratado na Diretoria;3º Cr$4.000.000 de cruzeiros antigos da mesma procedencia para o mesmo fim e, também, para despesa de hospedagem de indios; 4º Cr$10.000.000 de cru

MINISTÉRIO EXTRAORDINÁRIO PARA A COORDENAÇÃO DOS ORGANISMOS REGIONAIS
GABINETE DO MINISTRO

de cruzeiros velhos provinientes da 5 ou da 7 IR, não sabe precisar, para pagamentos dos funcionários e dividas da Diretoria, servidores estes contratados; que pode dizer que o adiantamento feito pelo FUNDO FEDERAL AGRO PECUARIO do Ministerio daAGRICULTURA foi recebido por LUIZ ARAUJO mas não sabe o valor total;que pode afirmar ter o MAJ VINHAS NEVES assinado o contrato de prospecção e exploração de minérios celebrado por PLINIO SEBASTIÃO DAVIER BENFICA após sua / exoneração da Direção do SPI, sendo, portanto, o contrato ante-datado; que é fácil verificar essa fraude examinando os originais do contrato porque o reconhecimento das firmas no Registo ,digo, Registro ou Cartório tem data muito posterior; que a CASSITERITA de jazidas conhecidas em terras do SPI se sistu,digo, situa em região / habitada por indios hostís, ainda não ataidos pelo SERVIÇO; que o CEL HAMILTON DE CASTRO, sucessor do MAJ VINHAS NEVES, ao saber da existencia do contrato obtece ,digo, obteve a anulação do mesmo do Ministro NEY BRAGA; que, voltando, ao contrato de minérios, ALBERICO SOARES, levou o contrato ao MAJ VINHAS na Guanabara a fim de que aquele militar confirmasse,após o que foi providenciada a sua legalização; que PLINIO BENFICA procurou diversas vezes o CEL HAMILTON // para induzi-lo a revalidar o contrato, o que não foi feito; que jamais o SPI auferiu qualquer lucro proveniente de"Roialty"do contrato, salvo se a Inspetoria em Rondonia o esta recebendo e o depoente não tem conhecimento; que , apesar de proibição, todos sabem aq, digo, que continua a exploração criminosa de CASSITERITA em Rondonia. E nada mais disse nem lhe foi perguntado pelo que eu Luiz Almeida Nóbrega Secretário lavrei o presente têrmo de inquirição cujas respostas foram respondidas sem coação, indo por toso,digo, todos assinado, após lido e achado conforme.

Jáder Figueiredo
Presidente

Vogal

Udmar V. Pinior
Vogal

Depoente

MINISTÉRIO DO INTERIOR

TÊRMO DE INQUIRIÇÃO : aos vinte e três(23) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e sete(1967) na sala localizada no andar térreo do Edifício Sede do Departamento Nacional de Obras Contra as Sêcas, aí reunida a Comissão de Inquérito Administrativo designada pela Portaria Ministerial nº 239/67, do Exmo. Sr. Ministro do Interior, compareceu o Sr. ISMAEL DA SILVA LEITÃO, brasileiro, casado, funcionário público federal, Agente de Proteção aos Indios, nível 6-B, esclarecido sôbre os motivos que originaram o presente processo administrativo respondeu que a prisão administrativa decretada contra sua pessoa não tem razão de ser porque o depoente encaminhou/ no dia 30 de janeiro do corrente ano a referida prestação de contas pelo ofício nº 10/67, da IR8; que conforme se vê no ofício cuja cópia apresenta à Comissão, o depoente remeteu ao então Chefe da S.A. do SPI, a prestação de contas cuja 4a. via apresentou na oportunidade a esta CI; que igualmente, detem em seu poder e mostrou a Comissão a 4a. via da prestação de contas referente ao suprimento de Cr.. $25.000.000 de cruzeiros velhos que recebeu em 1965; que não compreende porque o SPI não remeteu ao Egregio Tribunal de Contas deixando que os documentos fossem destruidos no incendio do Edificio/ Sede; que considera facil reconstruir a referida prestação de contas uma vez que necessita apenas de alguns dias para colher copias das notas fiscais das firmas fornecedosra, digo fornecedoras; que, portanto espera que a Comissão solicite ao Sr. Ministro do Interior / seja relaxada a prisão administrativa a fim de poder apresentar em curto prazo a reconstituição dos documentos; que se queixa do // constrangimento que ora sofre ao desleixo imperante na Administração Central do SPI; que o seu antecessor FRANCISCO VIEIRA DOS SANTOS, adquiriu 20 touros Nelore do Sr. EPAMINONDAS de tal, no municipio de ANINCUNS em Goás, digo, Goias para reprodutores nas fazendas de Bananal; que os touros não foram transportados e o depoente já levou ao conhecimento do CEL HAMILTON CASTRO; que esse gado esta comprado desde a Administração Vinhas Neves; que o depoente já comunicou o fato ao novo Diretor CEL HELENO aquem informou já haver morridos três novilhos, digo, 2(dois) novilhos; que um desses animais foi morto por ordem do Sr. Juiz de Direito da Comarca de ANINCUNS; que um terceiro foi castrado sob a alegativa que esta dejenerando a raça das fazendas do municipio; que ROGERIO PINTO RESENDE, Agente de Indio m, digo, nível 5, assassinou um indio da tribo CARAJÁ, de nome LUCIANO, estando o processo core, digo o processo para ser julgado em CRISTALANDIA ou PORTO NACIONAL, não sabe ao certp; que sabe afirmar estar havendo um conflito de jurisdição entre a justiça ESTADUAL e a FEDERAL sôbre a competência do julgador; que ////
//

MINISTÉRIO DO INTERIOR

do julgador; que o Agente de Indio, nível 5, VALENTIM GOMES, encarregado do Pôsto HELOISA ALBERTO TORRES do Municipio de LUCIARA foi ferido nas costas por rifle 44 quando estava empenhado em luta à bala quando procurava impedir a venda de aguardente e desfazer a venda de um revolver do piloto de uma lancha de propriedade de RAIMUNDO DE TAL ao indio CARAJÁ;que o ex-inspetor FRANCISCO VIEIRA DOS SANTOS vendeu 200 cabeças de gado, salvo engano, em 1964, na gestão do Maj VINHAS NEVES; que posteriormente o Maj VINHAS mandou vender mais 120 cabeças por intermédio de RONALDO, então respondendo pela chefia do Pôsto Indigena Getulio Vargas; que o Maj Vinhas baixou // ordem de serviço interna determinando que o depoente fosse assistir a entrega e receber o dinheiro da venda; que o total da venda atingiu a Cr$5.000.000 de cruzeiros antigos; que o depoente remeteu o dinheir digo, remeteu,digo, remeteu a prestação de contas e entr3 ,digo, entregou ainda Cr$1.000.000 de cruzeiros velhos ao Maj Neves cuja cópia de documentação se encontra na Sede da IR8 e pode ser examinada; que / o depoente recebeu, em 1961, no mês de abril, ordem de serviço de IRIDIANO AMARINHO DE OLV,digo, OLIVEIRA, na época Chefe da Inspetoria autorizando a vender 500 rezes,digo, 50(cinquenta) rezes do Pôsto PIMENTEL BARBOSA e depois, mais 10(dez) rezes, autorizadas // por LOURIVAL DA MOTA CABRAL,então chefe da SOA, na gestão TASSO VILAR DE AQUINO; que importou tudo em Cr$235.000 cruzeiros antigos gastos com a instalação do subpôsto AREÕES e transferência dos f,digo, indios XAVANTES que haviam atacado uma Missão Saleziana no Rio das Mortes. Que também deseja declarar que foi bem ra,digo tratado pela Comissão e não sofreu coação. E nada mais disse nem lhe foi perguntado tendo o Presidente mandado lavrar o presente têrmo que eu Nar Luiz Almeida Nóbrega Secretario que o datilografei sendo depois de lido e achado conforme vai assinado por todos os presentes.

Presidente

Vogal

Vogal

Depoente

MI - 58 - 008

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Of. nº 205

Em, [illegible]/10/67

Do: Chefe da Seção de Proteção e Assistência do S.P.I.
Nilo Oliveira Vellozo - Cinetécnico nível 12-A

Ao: Ilmo. Sr. Dr. Jader de Figueiredo Correia
D.D. Presidente da Comissão de Inquérito do Ministério do Interior.

Assunto: Cópia de ofícios (remete).-

Senhor Presidente,

Encaminho a V.Sa. cópia dos Ofícios que encaminhei ao Exmo. Sr. Presidente do Egrégio Tribunal de Contas da União, referentes as 2 (duas) prestações de suprimentos recebidas do Sr. Cel. Hamilton de Oliveira Castro ex-Diretor do Serviço de Proteção aos Indios.

Atenciosamente

Nilo Oliveira Vellozo
Chefe da Seção de Proteção e Assistência do SPI

NOV/
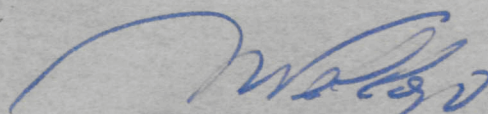
1588
398

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Of. nº 204 18-10-67

: Chefe da Seção de Proteção e Assistência do S.P.I.
Nilo Oliveira Vellozo - Cinetécnico nível 12-A.

: Exmo Sr. Presidente do Egrégio Tribunal de Contas da União.

: Comprovação de suprimento recebido do Sr. Cel. Hamilton de Oliveira Castro- ex-Diretor do S.P.I. cuja comprovação negativa recebeu o nº 23.018/67 - 2ª. D.T.C.

Transmito a V. Exa. 40(quarenta) documentos que constituem Prestação de Contas, de suprimento por mim recebido do Sr. Cel. Hamilton de Oliveira Castro, ex-Diretor do Serviço de Proteção aos Indios, no valor de Cr$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros velhos), à conta Categoria Econômica - 3.1.4.0 - Encargos Diversos 10.00- Assistência Econômica digo - Assistência Social, constante do Orçamento da União, Lei nº 4.900 de 10 de dezembro de 1965, conforme cheque nº 284657, depositado em poderes públicos em Brasília em 19/8/66.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Exa. respeitosos cumprimentos.

NILO DE LIVEIRA VELLOZO

1589

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Of. nº 203

, 18/10/67

: Chefe da Seção de Proteção e Assistência do S.P.I.
Nilo Oliveira Vellozo - Cinetécnico nível 12-A.

: Exmo. Sr. Presidente do Egrégio Tribunal de Contas da União.

: Comprovação de suprimento recebido do Sr. Cel. Hamilton de Oliveira Castro - ex-Diretor do S.P.I. cuja comprovação negativa recebeu o nº 23.018/67 - 2a. D.T.C.

Transmito a V.Exa. 2 (dois) extratos de contas, relativos a aplicação do suprimento Cr$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil cruzeiros velhos), por mim recebidos, cuja Prestação de Contas fôra entregue ao Protocolo do Serviço de Proteção aos Indios em 2 de fevereiro de 1967, e que infelizmente desapareceu no incendio ocorrido no Ministério da Agricultura, à conta da Categoria Econômica 3.1.4.0 - Encargos Diversos 10.00 - Assistência Social, constante do Orçamento da União, Lei nº 4.900 de 10 de dezembro de 1965.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Exa. meus protestos de subido aprêço.

Nilo Oliveira Vellozo

Nilo Oliveira Vellozo
Chefe da Seção de Proteção e Assistência do SPI

1590

M. AGR. Nilo Oliveira Vellozo
Chefe Sec Prot. Assist.
Indios - SPI
NOME

205-03 Depósito | 401.586/X Número

BANCO DO BRASIL S. A.
Centro de Mecanização da Capital Federal
BRASÍLIA — D.F.

Demonstrativo para simples verificação de lançamentos

DATA	NÚMERO DO DOCUMENTO	HISTÓRICO	VALOR EM	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO CAPITAL	SALDO JUROS
19-08-66	254.810	Creditado conforme aviso			5.000.000	5.000.000	
15-09-66	683.688	Depósito em cheque			6.500.000	11.500.000	
16-09-66	407.921	Cheque		1.000.000		10.500.000	
05-10-66	407.929	Cheque		500.000			
	407.924	Cheque compensado		240.128		9.759.872	
07-10-66	407.922	Cheque compensado		1.460.000		8.299.872	
11-10-66	407.925	Cheque Compensado		120.000		8.179.872	
13-10-66	407.923	Cheque Compensado		190.000			
	407.926	Cheque compensado		75.000		7.914.872	
14-10-66	040.003	Cheque pago por n/similar		95.000			
	040.004	Cheque pago por n/similar		1.000.000		6.819.872	
29-11-66	407.930	Cheque		318.872		6.501.000	
06-12-66	407.933	Cheque visado		3.501.000			
	407.931	Cheque visado		3.000.000		-0-	

BANCO DO BRASIL S. A.
Agência Central Brasília DF
Alfredo Lameiro da Costa

TRIBUNAL DE CONTAS

SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES

of. 204 do SPI

TRIBUNAL DE CONTAS
Serviço de Comunicações
18 OUT 1967

As informações serão, prestadas nêste S. C. das 13 às 16 horas, exceto aos Sábados

1591

TRIBUNAL DE CONTAS

SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES

of. 203 SPI

TRIBUNAL DE CONTAS
Serviço de Comunicações
18 OUT 1967

As informações serão, prestadas nêste S. C. das 13 às 16 horas, exceto aos Sábados

ANCO DO BRASIL S. A.
PÔRTO VELHO (RO).

205-DEPÓSITOS DE POD. PÚBL. À VISTA
05-Diversos - Cinetéchico SPI
Nilo Oliveira Vellozo

1592

TA	HISTÓRICO	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO
66				
/13	Imp. CH.407931 - Visado - Cred. na C/supra, em abertura, em atenção Of. 180/66.	[illegible]	3.000.000	3.000.000
14	Ch. nº 32.223 - Mª Santos A. Barbosa	244.000		
	Ch. 222 - Manoel Calixto Santos	305.000		
	Ch. 225 - J. E. Souza	217.500		
	Ch. 228 - José Girão Machado	533.250		
	Ch. 227 - Oscarina Cardoso Brito	60.000		
	Ch. 226 - Railda Faial Dantas	99.000		
	Ch. 231 - João Estrêla	500.000		1.041.250
15	Ch. 233 - ao portador	114.934		926.316
16	Ch. 224 - Dinoráh Marques Almeida	48.000		
	Ch. 221 - M. B. da Costa	18.500		
	Ch. 230 - Mourão & Irmãos	500.000		359.816
19	Ch. 232 - Tufic Matny & Cia.	247.500		112.316
22	Ch. 229 - 5º B E Const.	112.316		-$-

-$-

BANCO DO BRASIL S. A. — Pôrto Velho (RO)

?

MI-SPI-808/67 3

BANCO DO BRASIL S.A.

205 - DEPOSITOS ■■■■■ DE PODERES PUBLICOS A VISTA
3 -
NILO OLIVEIRA VELOZO
R.CEL. PEDRO CELESTINO SPI NESTA

DATA	HISTÓRICO	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO ANTERIOR	SALDO
1966/DEZ/ 09	REC INICIAL 73041		3.501.000		3.501.000
DEZ/20	10 974352 A/PORTADOR	1.000		3.501.000	3.500.000
20	10 974358 FVR SILVIO CURVO	40.000		3.500.000	3.460.000
20	10 974354 FVR CIA.SPINELI LTDA.	290.191		3.460.000	3.169.809
20	10 974359 FVR MARIO FRIEDRICH KOLHASE	2.143.506		3.169.809	1.026.303
21	10 974355 FVR DROGARIA IRMAÕS TENUTA LTDA.	258.518		1.026.303	767.785
21	10 974356 FVR PEDRO BIANCARDINI	48.285		767.785	719.500
21	10 974351 FVR JOÃO ESTRELA	500.000		719.500	219.500
22	10 974357 FVR CARLOS ARTUR BORGES	21.000		219.500	198.500
23	10 974353 SOCIEDADE BENEFICENTE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CUIABA	198.500		198.500	.00*

CÁLCULO DE NÚMEROS			
DIAS	NÚMEROS	TOTAL ANTERIOR	NÔVO TOTAL
TRANSPORTE:			

Demonstrativo para simples conferência de lançamentos.

Mod. 10/23

1594

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

OF 214

Em 20, outubro de 1967

Do: Sr. Nilo Oliveira Velozo

Ao: Dr. Jader de Figueiredo Correia, DD. Presidente da Comissão de Inquérito do Ministério do Interior

Assunto: Esclarecimento presta

Sr. Presidente

Tenho a honra de transmitir a Vossa Senhoria o esclarecimento devido quanto a existência de pagamentos nos Extratos de Contas do Banco do Brasil, em Pôrto Velho, T. Rondonia e Extrato de Contas do Banco do Brasil, em Cuiabá, Mato Grosso, serem lançados no mesmo dia, ou seja 22 de Dezembro' de 1966.

Prende-se a coincidência ao fato de que o lançamento é processado em virtude da movimentação financeira, e não se prende a data da emissão do Cheque, e sim do seu resgate.

Obtive esta informação esclarecedora, no próprio Banco do Brasil, em Brasília, na Seção de Poderes Públicos, com o Dr. João Luiz;

Transmito ainda a Vossa Senhoria, às seguintes cópias: (2) M/M nºs 23 e 24, = 4(quatro) Tel. 213 de 1/9/67 = 137 de 7/8/67= 200 de 29/8/67- e 24 DI = 23-6-67, os quais, creio, demonstram o quanto me preocupou e preocupa a responsabilidade que me fora conferida.

Aproveito o ensejo para apresentar protestos de alta consideração e aprêço.

Nilo Oliveira Velloz

NILO OLIVEIRA VELLOZO

(CÓPIA)

MINISTÉRIO DO INTERIOR
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS

1595

M/M nº 24

BRASÍLIA-DF

Em, 11 de julho de 1967

DO: Chefe da SASSI

AO: Sr. Chefe da 9ª ININD - PÔRTO VELHO - T.F. DE RONDÔNIA

Sr. Chefe,

Ratificando meu telegrama nº23DI de 23/6/67, comunico-vos que depositei em Poderes Públicos, o cheque visado 407.931, procedente da Agência Central do Banco do Brasil em Brasília, na Agência de Pôrto Velho, no dia 11 ou 12/12/66 a importância de Cr$3.000.000, da qual fiz pagamentos diversos com cheques nominais. Venho solicitar vosso empenho junto a Gerência do Banco no sentido de que me seja fornecido EXTRATO DE CONTAS, se possível em nomes de quem fôram extraídos os cheques.

Grato

Cópia

SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS

MEM Nº 23

BRASÍLIA-DF
Em, 11 de julho de 1967

1596

DO: Chefe da SASSI
AO: Sr Chefe da 6ª ININD - Cuiabá

Sr. Chefe,

Ratificando meu telegrama de 23/6/67, comunico-vos que depositei em Poderes Público, o cheque visado 407.933, procedente da Agência Central do Banco do Brasil em Brasília, na Agência de Cuiabá, no dia 8 ou 9 de dezembro/1966 a importância de Cr$3.501,000 da qual fiz pagamentos com diversos cheques nominais. Venho solicitar vosso empenho junto a gerência do Banco no sentido de que me seja fornecido EXTRATO DE CONTAS, se possível/ em nome de quem fôram extraidos os cheques.

Grato.

Mêllo.

MINISTÉRIO DO INTERIOR
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS

NOV/clm.-

DCT

CÓPIA PARA O ÓRGÃO EXPEDIDOR

1597

AGRIININD CHEFE IR.9
PORTO VELHO RONDÔNIA

213 - 1-9-67 CIENTE VOSSO 205 VG DEPOSITO FOI // FEITO ENTRE OS DIAS QUINZE ET VINTE DE DEZEMBRO DE 1966 VG IMPORTANCIA TRES MILHÕES VG CHEQUE VISADO BRASÍLIA BANBRASIL NÚMERO 407.931 DATADO DE 6/12/66 VG CONTA ABERTA ATRAVÉZ //// OFÍCIO DESSA IR VG CUJOS PAGAMENTOS FORAM ULTIMADOS EM UM // SOH DIA VG TODOS NOMENAIS VG ENTRE ELES MOURÃO VG ESTRELA ETC GRATO PELO INTERESSE VG DEVOLVÍ AO BANCO OS CHEQUES NÃO UTILIZADOS TAMBEM ATRAVES OFÍCIO PT SAUDAÇÕES NILO OLIVEIRA // VELLOZO CHEFEE SASSI

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

1598

CÓPIA PARA ARQUIVAMENTO EM ORDEM CRONOLÓGICA

AGRIININD

CHEFE DA 9ª IR. P. VELHO =RONDONIA

137- 7-8-67 CIENTE VOSSO 189 DE 26-7-67 VG COMPREENDO SITUAÇÃO FALTA PESSOAL PT ENCAREÇO VOSSO EMPENHO JUNTO BANCO DO BRASIL VG AFIM ENVIAR-ME EXTRATO DE CONTAS VG SOLICITADO EM TELEGRAMA ET MEMORANDUM VG FICO LHE / MUITO GRATO VG CARTA SERVIDORES VG ET EXPEDIENTE EM MÃOS DIRETOR PT =SAUDAÇÕES NILO VELLOSO = CHEFE DA SASSI ========

MINISTÉRIO DO INTERIOR
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS

DCT

CÓPIA PARA O D. C. T.

1599

AGRIININD

CHEFE DA 9ª ININD - PÔRTO VELHO - RONDONIA

200 - 29 - 8 - 67 VOLTO A PEDIR FINEZA SOLICITAR BANCO DO BRASIL EXTRATO DE CONTA EM MEU NOME VG ENUMERANDO NOMES CONSTANTES CHEQUES EMETIDOS VG VIRTUDE INCENDIO MINISTERIO DA AGRICULTURA PRESTAÇAO CONTAS QUEIMOU VG PRECISO FAZER PROVA / APLICAÇAO TRIBUNAL DE CONTAS VG FICO-LHE MUITO GRATO SDS NILO OLIVEIRA VELLOZO ================================

MINISTÉRIO EXTRAORDINÁRIO PARA A
COORDENAÇÃO DOS ORGANISMOS REGIONAIS
GABINETE DO MINISTRO

CÓPIA PARA A SEÇÃO DE COMUNICAÇÕES

AGRIINNIND
CHEFE DA 9ª ININD - PORTO VELHO - RONDONIA

24 DI-23-6-67 SOLICITO-VOS TODO EMPENHO GERENCIA BANCO DO BRASIL NO SENTIDO FORNECER DOCUMENTO COMPROVANTE DEPOSITO FEITO EM MEU NOME PODERES PUBLICO E SE POSSIVEL NUMERO E NOME DE QUEM FORAM EMETIDOS VG IMPORTANCIAS AFIM DE QUE POSSA UTILIZA-LOS PT MINHA PRESTAÇAO DE CONTAS FOI QUEIMADA INCENDIO MINISTERIO AGRICULTURA PT SDS NILO OLIVEIRA VELOZØO CHEFE DA SASSI===

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELEGRAFOS

Número de expedição: 590

Recebido De ... às 8 horas por ...

≡≡≡ OFF URGENTE <≡ AGRINDIOS PARA

DIRETOR PI <≡ BRASILIA DF <≡

1601

PREÂMBULO: NN<≡005 030754<≡≡≡<≡ZCZC MNS 397/087 PORTOVELHO <

≡ BRBR BU RDPV 050 <≡ PORTO VELO 03 050 02 1550 <≡

HABITUE-SE A INDICAR NO RECIBO DO SEU TELEGRAMA A HORA EM QUE O RECEBER, COM ESSA PROVIDÊNCIA, AUXILIARÁ O DEPARTAMENTO NA FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA DOS TELEGRAMAS.

TEXTO E ASSINATURA

≡NR 24 4 DE 2/10/67 VOSSO TELEGRAMA NR 7 DE 29/9/67 VG COMUNIC <≡

≡ VS VG EXTRATO CONTA BANCO BRASIL RELATIVO SNR NILO <≡

VELOSO VG SEGUIU HOJE VG REGISTRADO AEREO NR QUATRO <

≡ QUATRONOVE OITO NOVE PT SDS <≡ AGRININD JOSEH DE MELO FIUZA CHEFE

SUBST ININD <≡≡

≡ CT 244 2/10/67 7 29/9/67 <≡≡≡≡≡NN

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

C Ó P I A

ORDEM DE SERVIÇO INTERNO Nº 82

O Diretor do Serviço de Proteção aos Índios, no uso de suas atribuições,

DETERMINA ao Inspetor, referência 26, IRIDIANO AMARINHO DE OLIVEIRA, Contador LUIZ DE FRANÇA PEREIRA DE ARAUJO e JOÃO LOPES VELLOZO DE OLIVEIRA, Encarregado do Posto Indígena "Ligeiro", para, sob a presidência do primeiro, constituirem a Comissão incumbida de proceder a verificação "in loco", no Posto Indigena "Guarita", subordinado à 7ª Inspetoria Regional, da existência da "madeira morta" pleiteada pela firma TONETTO, ARAUJO & CIA. LTDA., tendo em vista as propostas encaminhadas a esta Diretoria pelo Snr. Chefe da 7ª Inspetoria Regional, ressalvando o disposto na Portaria Ministerial nº 450, de abril do ano de 1956, que proibe terminantemente a derrubada de árvores vitalizadas.

2. Dê-se ciência e cumpra-se.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1957

Nelson Perez Teixeira
Diretor substituto

Venda de dormentes

(o proc. SPI 2.613/57
SC 36.349/58) desapareceu)

SPI. 2613/57
SA/HCC.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

1603
BGA

CÓPIA AUTENTICA:- (Cópia do parecer do Assistente Jurídico do S.P.I.,Dr.Dalmo Esteves de Almeida, junto a fls. 26, do S.P.I. nº 2.613/57):- Senhor Diretor: 1. - Propôs a firma Toneto, Araujo & Cia. Ltda., a compra de cem a duzentos mil dormentes, ou mesmo maior quantidade, tipo padrão Viação Ferrea R.G.S., á razão de CR$ 32,00 por dormente, posto á beira da estrada, onde possam ser carregados por caminhão. Esses dormentes teriam origem em galhos e pontas de arvores caidos, existentes em grande quantidade dentro da area do Posto Indigena Guarita. A fls. 3 encontra-se outra proposta da firma José Alarico Stumm, para compra de cem mil dormentes á razão de CR$ 30,00 o dormente. 2. - As propostas foram devidamente encaminhadas á Séde do Serviço pelo Chefe da I.R. 7, em 11/6/1957, pelo Ofício 195. Ouvida a Contabilidade, recomendou a operação,propondo a ida de uma Comissão composta de treis funcionários com o objetivo de examinar o assunto no próprio Posto, identificando a quantidade de madeira realmente morta que possibilitasse a operação, a fim de cumprir o recomendado na Portaria Ministerial nº 450 de 24/4/1956. 3. - Pelo Diretor Substituto foi nomeada uma Comissão composta dos Srs. Iridiano Amarinho de Oliveira, Luiz de - França Pereira de Araujo e João Lopes Veloso de Oliveira. Pela Ordem de Serviço nº 82 de 2/7/1957, essa Comissão foi "INCUMBIDA DE PROCEDER A VERIFICAÇÃO IN-LOCO, NO POSTO INDIGENA GUARITA, DA EXISTÊNCIA DE MADEIRA MORTA PLEITEADA PELA FIRMA TONETO, ARAUJO & CIA. LTDA., TENDO EM VISTA AS PROPOSTAS ENCAMINHADAS A ESTA DIRETORIA PELO CHEFE DA 7A. INSPETORIA REGIONAL, RESSALVANDO O DISPOSTO NA PORTARIA Nº 450 DE 24 DE ABRIL DE 1956, QUE PROIBE TERMINANTEMENTE A DERRUBADA DE ARVORES VITALIZADAS". 4. - Conforme se vê pela informação de fls. 7, prestada pelo próprio Presidente da Comissão, ésta se apresentou no Posto Indigena Guarita no dia OITO DE JULHO DE 1957. Pois bem, no mesmo dia oito apresentou a Comissão ao Diretor um relatório onde declara existir madeira "SEM VIDA" suficiente para o fornecimento de cento e cinquenta mil dormentes pleiteados e sem esperar solução, no mesmo dia oito de julho de 1957, lavrou e assinou o contrato de venda de, no mínimo 150.000 dormentes prontos, pelo preço de CR$ 32,00 a unidade ou em bloco (ou jogo) e falqueados ao preço de CR$.... 24,00. Pelo contrato obrigou-se o Serviço a fornecer 4.000 dormentes mensais e estabeleceu-se uma multa de CR$ 10,00 por dormente não entregue ou não recebido, conforme a parte inadiplente. O contrato foi assinado pela Comissão e pela firma interessada na compra. (Fls. 10/11). 5. - Depois de assinado o contrato foi o processo parar na Contabilidade - pois não há encaminhamento - tendo sido ele informado favoravelmente pelo Contador Sr. Luiz Araujo, membro da Comissão e portanto assinante do contrato. O Chefe da S.O.A. apenas subordinou o processo á consideração superior e o Diretor Substituto achou por bem prolatar o despacho seguinte:" APROVO. Á S.O.A., providenciar o necessário quanto a Portaria nº 450/56. Em 17/7/1957. (assinado) Nelson Peres Teixeira. Diretor Substituto". 6. - Em fins do ano de 1957, por uma medida de Ordem Geral, toda a ex-

extração de madeira no Posto Guarita foi suspensa e pedida a autoridade superior a nomeação de uma Comissão de Inquérito para apurar irregularidades denunciadas. E tudo ficou paralizado até o dia 23 de julho do corrente ano, quando o Chefe da S.A. Sr. Nelson Peres Teixeira, que exercia naquela época o Comando do S.P.I. na ausencia do seu Titular, revendo o processo advertiu o Diretor das irregularidades havidas na confecção do contrato, propondo a volta do processo a S.O.A. para re-exame e solução conveniente. 7. - Pelo despacho de fls. 22 v., o Sr. Diretor ao tomar conhecimento do processo, desde logo advertiu que a Comissão não tinha poderes para lavrar o contrato, pois não recebeu delegação de poderes com essa finalidade, face aos termos da Ordem de Serviço nº 82 e encaminhou-o a S.O.A. para propor as medidas que julgasse acertadas para a solução do assunto. 8. - Pronunciou-se a S.O.A. a fls. 23, declarando a Comissão incompetente para firmar o contrato objéto do processo. E como toda a extração de madeira no Posto Indigena Guarita tivesse sido embargada em virtude de irregularidades alí apontadas, com solicitação de inquérito á autoridade superior, propunha a audiência da Assistência Juridica para um pronunciamento definitivo e capaz de rescindir o contrato oneroso, sem prejuizo oara o erário público. 9. - Assim chamada ao processo, ésta Assistência Juridica se pronuncia pela nulidade do contrato de fls. 10/11, e assim deve ele ser declarado, pois como bem adverte Clovis Bevilacqua, a nulidade é uma reação da ordem juridica para restabelecer o equilibrio perturbado pela violação da Lei. Deve ser invocada a nulidade do ato quando ofende ele principios básicos da ordem juridica, garantidores dos mais valiosos interesses da coletividade. É uma pena que coloca as partes no estado em que se achavam quando foi praticado o ato ilegal. 10. - E é nulo o contrato porque o seu objéto é ilicito e impossivel (nº II, art. 145, do Codigo Civil). O processo demonstra de maneira positiva e formal uma preparação, evidenciando o proposito de beneficiar a firma Toneto, Araujo & Cia. Ltda. A existência de apenas duas propostas, sendo uma pouco inferior a outra em mercadoria disputada; o preço elevado da preparação dos dormentes não dando margem a lucros, atualmente, ficando o custo em CR$ 30,50 (informação do Serviço - Chefe da S.A.), passando a prejuizo em caso de aumento de salário ou do transporte; a venda de elevado numero de dormentes por um prazo minimo de treis anos por um preço fixo; a cominação da multa extorsiva pelo inadiplemento do contrato (CR$ 10,00 de multa por dormente que não for entregue); a ausência de tempo para constatar a existência de madeira para preparar no minimo 150.000 dormentes, pela Comissão, eis que o Relatório foi feito no dia da chegada da Comissão no Posto Guarita; a assinatura de um contrato vultuoso no mesmo dia 8, demonstrando a impossibilidade material desses requisitos em um só dia, e evidenciando o preparo adrede, tudo isso leva ésta Assistência Juridica a convicção de que houve manifesto interesse em beneficiar a firma proponente em detrimento e prejuizo do Patrimonio Indigena.

11. - Nulo ainda o contrato porque a Comissão nomeada tinha apenas poderes restritos a verificação da existência da madeira morta. Não tinha competência nem poderes para assinar contrato que obrigatoriamente deveria se revestir de formalidades essenciais, entre outras e principalmente a autorização prévia da autoridade competente, mórmente em época em que se denunciava graves irregularidades ocorridas na exploração dessa industria naquele Posto Indigena. Indestrutivel e inequivoca a necessidade da autorização Ministerial, ex-ví da Portaria nº 450 de 24/4/1956 que proibe expressamente a exploração de madeiras e outras riquezas naturais em terras pertencentes ao Patrimonio Indigena. Assim pois sómente e apenas o Sr. Ministro da Agricultura tinha poderes para autorizar tál contrato e assina-lo, revogando sua decisão anterior expressa na Portaria 450. E não se póde alegar a aprovação do contrato pelo Diretor Substituto, não só porque falecia tambem áquela autoridade competência para a aprovação, como porque no seu despacho deixou S.S. perfeitamente ressalvado: " APROVO. Á S.O.A. , PROVIDENCIAR O NECESSÀRIO QUANTO A PORTARIA Nº 450/56". Deveria assim ser o processo encaminhado ao Sr. Ministro, sem o que não seria válido o contrato. 12. - Não há como se alheiar a firma Toneto, Araujo & Cia. Ltda. dessas graves irregularidades. Tudo se orientou de comum acôrdo sem o que não poderia ser feito como foi. 13. - Nulo portanto o contrato de fls. 10/11. E como consequência lógica e necessária, a abertura de inquérito administrativo para apuração de responsabilidades. Tais casos não podem ocorrer e muito menos se repetir. Desmoralisam o Serviço Público. Todavia o Sr. Diretor resolverá da conveniência ou não das medidas propostas. Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1958. (assinado) Dalmo Esteves de Almeida. Assistente Juridico, ref. 31."

CONFERE COM O ORIGINAL.

Brasilia, 17 de junho de 1963.

____

CÓPIA AUTÊNTICA:- (Cópia do Parecer do Consultor Jurídico do Ministério da Agricultura, Dr. Benjamin Campos, junto a fls. 31, do S.P.I. nº 2.613/57):- (Armas Da República) Ministério da Agricultura. Parecer nº 365. Contrato para exploração de madeira no Posto Indigena de Guarita, do Serviço de Proteção aos Índios. Dúvidas quanto à legalidade dêsse ajuste. Senhor Ministro:- A firma TONETTO, ARAUJO & CIA. LTDA., alegando prejuízos de ordem financeira, por inadimplemento de contrato lavrado, em 8/7/57, com o Serviço de Proteção aos Índios, para efeito de extração de dormentes no Posto Indigena de Guarita, solicitou a V.Exa. o exame do processo, que deu origem ao aludido contrato. 2. - Em face de determinação de V.Exa., foi o processo anexado ao pedido do interessado, vindo ter a esta Consultoria Juridica, para o exame da possibilidade de anulação do contrato, em face de arguição do serviço juridico daquela Repartição, favorável a essa medida. 3. - Para bem caracterizar as dúvidas que se levantaram contra a legalidade do ato, convém salientar os pontos considerados vulneráveis pelos órgãos do S.P.I., quais sejam: a) - a incapacidade de uma das partes contratantes; b) - a ilicitude do objeto do contrato. 4. - Cumpre, portanto, verificar se as dúvidas suscitadas se acham amparadas em lei, hipótese em que a decisão anulatória já pronunciada deverá - prevalecer, a despeito dos argumentos em contrário da parte que se julga prejudicada com a medida adotada pela Diretoria do S.P.I. 5. - Entendeu-se que há incapacidade de uma das partes, porque o contrato foi firmado pela Comissão designada pela Ordem de Serviço nº 82, de 2/7/57, não para celebrar contrato com a referida firma, e sim verificar a existência de madeiras desvitalizadas, que seria objeto do mesmo contrato. 6. - Isso, não obstante, a Comissão invadindo a esfera de competência da Diretoria do S.P.I., firmou em nome do Serviço o contrato para o fornecimento da madeira desvitalizada, que ela apurou alí existir. 7. - Manifestando-se a respeito, assim se expressa o órgão contábil do Serviço:" verifica-se que a Comissão tomou todas as medidas de prudência e legalização para que o contrato de fornecimento de dormentes, baseado na proposta vitoriosa do Sr. Tonetto, Araujo & Cia. Ltda. tenha execução plena de autenticidade. o Diretor, à vista disso, não teve dúvida em homologar a providência, aprovando o contrado, respeitada a Portaria nº 450/56". 8. - Diante dessa homologação expressa, que importou na ratificação, "A POSTERIORI" do ato, não há como arguir-se, a esta altura, a incapacidade agora alegada, já que essa homologação veio escoimar o ato do vício original de que se ressentiu e que poderia acarretar a sua nulidade. 9. - Quanto ao objeto do contrato, é matéria que diz respeito aos propósitos moralizadores que determinaram a expedição de Portaria Ministerial nº 450, de 24/4/56, que cumpria, por isso mesmo, ser observada. 10. - A firma, em sua proposta, a que se refere expressamente o contrato em uma de suas cláusulas, pretendia adquirir dormentes "a serem extraídas, únicamente, das madeiras mortas existentes no Posto Indigena de Guarita". (Sic.). 11. - A Comissão designada pela Or-

1607

Ordem do Serviço já aludida foi justamente apurar, como de fato apurou, a existência dessa madeira, para que o contrato não se realizasse com infringência da referida Portaria. 12. - Como então alegar-se a ilicitude do objeto contratual, estribado em um ato ministerial apenas proibe a devastação florestal, e nunca o abate de madeira morta ? 13. - Assim sendo, não teria a menor dúvida em opinar favoravelmente à validade do contrato em causa, não fosse a grave irregularidade denunciada no brilhante parecer do digno e zeloso Assistente Jurídico que funcionou no processo, quando alí se declara textualmente: " CONFORME SE VÊ PELA INFORMAÇÃO DE FLS. 7, PRESTADA PELO PRÓPRIO PRESIDENTE DA COMISSÃO, ESTA SE APRESENTOU NO POSTO INDIGENA GUARITA NO DIA 8/7/57. POIS BEM, NO MESMO DIA OITO APRESENTOU A COMISSÃO AO DIRETOR UM RELATÓRIO ONDE DECLARA EXISTIR MADEIRA SEM VIDA SUFICIENTE PARA O FORNECIMENTO DOS 150.000 DORMENTES PLEITEADOS, E SEM ESPERAR SOLUÇÃO NO MESMO DIA 8, LAVROU E ASSINOU O CONTRATO DE VENDA..." 14. - Essa afirmação do órgão jurídico do S.P.I. conduz à conclusão inequívoca de que é duvidosa a existência da matéria morta, objeto do contrato, e que se estariam, em consequência, burlando a Portaria Ministerial. 15. - Cumpre, portanto, apurar o fato, cuja procedência implicará não só declaração da nulidade do contrato, que ficaria privado de um dos seus elementos essenciais - o objeto - como na promoção da responsabilidade dos presumíveis autores da irregularidade. É o nosso parecer, salvo melhor juízo. Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1958. (assinado) Benjamin de Campos. Consultor Jurídico. DESPACHO DO SENHOR MINISTRO: Aprovo o parecer e determino as providências apontadas. (assinado) Mario Meneghetti."

Confere com o original

Brasilia, 17 de junho de 1963.

____

1608

SPI-2:616/57

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Snr. Diretor.

Dando curso às incumbências da "Ordem de Serviço Interno nº 82", tomamos todas as providências julgadas indispensáveis à solução justa do assunto. Em primeiro lugar, tivemos a preocupação de investigar, nos locais indicados, da área indígena, a existência da madeira, na condição especificada - "sem vida", e na quantidade pleiteada para o negócio. Chegamos à evidência, apoiados na presença do próprio material, de que se trata, efetivamente, de madeira "sem-vida", e na quantidade que permitirá o fornecimento mínimo, em última instância, de 150.000 (cento e cinquenta mil) dormentes.

Diante da veracidade dessa condição essencial para o negócio, cabia-nos, então, tomar outras medidas, no sentido de acautelar os interesses recíprocos, das partes contratantes, encaminhando, assim, o assunto, para sua legalização. Procedeu-se, logo, à elaboração do contrato, no dia oito de julho de mil novecentos e cinquenta e sete, assinado pela firma pactária e os membros da Comissão. E, para o controle da execução do fornecimento dos dormentes, ficou instituido o uso de um livro, no Pôsto Indígena "Guarita", para os necessários registros, livro êsse, de duzentas folhas, e devidamente autenticado pelos membros da Comissão.

Junta-se a êste processo, cópia do contrato que foi elaborado, em carater particular, como medida de consolidação de obrigações e direitos contratuais, mútuos.

P. I. Guarita, 8 de julho de 1957.

Junte-se. Em 17/07/17

Sebastião

Director Geral

32-verso

1609

Contrato analítico, particular, que firmam, na presente péça, o SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS e a firma TONETTO, ARAUJO & CIA., LTDA., estabelecida com o ramo de madeiras, na cidade de Santo Ângelo, à Avenida Rio Grande do Sul, esquina com a Rua Marques de Herval, mediante as cláusulas abaixo:

PRIMEIRA - Fica estabelecido, no presente instrumento, baseando no processo SPI-2.613/57, que o Serviço de Proteção aos Índios se obrigará a fornecer à firma supra-citada, a quantidade mínima de 150.000 (cento e cinquenta mil) dormentes, de madeiras de essências especificadas em sua proposta de 20-maio-1957, existentes na área indígena do Pôsto "Guarita", situado no Município de Tenente Portela, no Estado do Rio Grande do Sul.

SEGUNDA - Estabelece-se, quanto à entrega mensal, a quantidade mínima de 4.000 (quatro mil) dormentes, ressalvando-se, porém, as eventualidades de força maior, que venham a surgir.

TERCEIRA - Fica sub-entendido, que as referidas entregas e serão em qualquer dos pontos acessíveis a caminhões, dentro da área do Pôsto.

QUARTA - A firma pactária obrigar-se-á a manter, em caráter permanente, um seu representante, como elemento fiscalizador de seus interesses, junto ao Serviço de Proteção aos Índios.

QUINTA - O Serviço de Proteção aos Índios obrigar-se-á a manter, também, permanente fiscalização, no sentido de melhor coordenar a produção e a entrega dos dormentes prontos.

SEXTA - A entrega pode ser efetuada em dormentes (singelos) prontos, no preço de Cr$32,00 (trinta e dois cruzeiros) por unidade, ou em bloco (ou jôgo), falquejados, no preço de Cr$24,00 (vinte e quatro cruzeiros) por dormente. Ambos os tipos podem ser entregues, tanto serrados, como falquejados.

Continua

161 34

SÉTIMA - Para o fim de iniciar, imediatamente, o serviço de produ-
ção dos dormentes, a firma Tonetto, Araújo & Cia. Ltda., fornecerá
logo, a importância de Cr$50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), que
será amortizada, à proporção de 50% (cinquenta por cento) do valor
das primeiras entregas.

OITAVA - Firma-se, na presente cláusula, que, na eventualidade de
uma das partes contratantes, por qualquer imprevisto de ordem im-
periosa, não mais venha se interessar pela transação, aquela desis-
tente indenizará à outra parte, a importância de Cr$10,00 (dez cru-
zeiros) por peça, das restantes a completar a quota de 150.000 ...
(cento e cinquenta mil) dormentes, objeto do atual contrato.

NONA - A forma de pagamento, pelos dormentes fornecidos, será à
vista, e o prazo deste contrato terá a vigência bastante, para o
cumprimento da cláusula PRIMEIRA, ressalvadas as disposições da
cláusula OITAVA, deste contrato.

DÉCIMA - E, como todas as cláusulas foram julgadas justas e coeren-
tes recíprocos, ratificando, e, como todas as cláusulas justas, e
coerentes com os interesses recíprocos dos contratantes, assinam
este instrumento, o Serviço de Proteção aos Índios, nas pessoas dos
Snrs. Iridiano Amarinho de Oliveira, Luiz Araújo e João Lopes Velo-
zo de Oliveira, e a firma pactária.

Pôsto Indígena "Guarita", 8 de julho de 1957.

...ERI VON HOONHOLTZ, Notar...
Reconheço quatro assinaturas
...
Em testemunho ... da verdade
...to. Angelo, 8 de julho de 1957
... Notario

Tonetto, Araújo & Cia. Ltda.

Iridiano Amarinho de Oliveira.
Presidente da Comissão

Luiz Araújo
Vogal

João Lopes Veloso de Oliveira.
Vogal

MJ — DPF — SRTP

CONFERE COM O ORIGINAL

Em 17 de 10 de 1967

[signature]

Escrivão

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PARECER N. 365

Contrato para exploração de madeira no Pôsto Indígena de Guarita, do Serviço de Proteção aos Índios. Dúvidas quanto à legalidade dêsse ajuste.

Senhor Ministro:

A firma TONETTO, ARAUJO & CIA. LTDA., alegando prejuízos de ordem financeira, por inadimplemento de contrato lavrado, em 8/7/57, com o Serviço de Proteção aos Índios, para efeito de extração de dormentes no Pôsto Indígena de Guarita, solicitou a V.Exa. o exame do processo, que deu origem ao aludido contrato.

2. Em face de determinação de V.Exa., foi o processo anexado ao pedido do interessado, vindo ter a esta Consultoria Jurídica, para o exame da possibilidade de anulação do contrato, em face de arguição do serviço jurídico daquela Repartição, favorável a essa medida.

3. Para bem caracterizar as dúvidas que se levantaram contra a legalidade do ato, convém salientar os pontos considerados vulneráveis pelos órgãos do S.P.I., quais sejam:

a) - a incapacidade de uma das partes contratantes;

b) - a ilicitude do objeto do contrato.

4. Cumpre, portanto, verificar se as dúvidas suscitadas se acham amparadas em lei, hipótese em que a decisão anulatória já pronunciada deverá prevalecer, a

MJ — DPF — SRTP

CONFERE COM O ORIGINAL

Em 17 de 10 de 1967

[signature]

Escrivão

1613

despeito dos argumentos em contrário da parte que se julga prejudicada com a medida adotada pela Diretoria do S.P.I.

5. Entendeu-se que há incapacidade de uma - das partes, porque o contrato foi firmado pela Comissão designada pela Ordem de Serviço n. 82, de 2/7/57, não para - celebrar contrato com a referida firma, e sim verificar a existência de madeiras desvitalizadas, que seria objeto do mesmo contrato.

6. Isso não obstante, a Comissão invadindo a esfera de competência da Diretoria do S.P.I., firmou em nome do Serviço o contrato para o fornecimento da madeira - desvitalizada, que ela apurou alí existir.

7. Manifestando-se a respeito, assim se expressa o órgão contábil do Serviço: "verifica-se que a Comissão tomou tôdas as medidas de prudência e legalização para que o contrato de fornecimento de dormentes, baseado na proposta vitoriosa do Sr. Tonetto, Araujo & Cia. Ltda. tenha execução plena de autenticidade. O Diretor, à vista disso, não teve dúvida em homologar a providência, aprovando o contrato, respeitada a Portaria n. 450/56".

8. Diante dessa homologação expressa, que - importou na ratificação, "a posteriori" do ato, não há como arguir-se, a esta altura, a incapacidade agora alegada, já que essa homologação veio escoimar o ato do vício original de que se ressentiu e que poderia acarretar a sua nulidade.

9. Quanto ao objeto do contrato, é materia que diz respeito aos propósitos moralizadores que determinaram a expedição de Portaria Ministerial n. 450, de 24/4/56,

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

1614

que cumpria, por isso mesmo, ser observada.

10. A firma, em sua proposta, a que se refere expressamente o contrato em uma de suas cláusulas, pretendia adquirir dormentes "a serem extraidas, ùnicamente, das madeiras mortas existentes no Posto Indigena de Guarita" (sic.).

11. A Comissão designada pela Ordem do Serviço já aludida foi justamente apurar, como de fato apurou, a existência dessa madeira, para que o contrato não se realizasse com infringência da referida Portaria.

12. Como então alegar-se a ilicitude do objeto contratual, estribado em um ato ministerial apenas - proibe a devastação florestal, e nunca o abate de madeira morta?

13. Assim sendo, não teria a menor dúvida - em opinar favoràvelmente à validade do contrato em causa, não fôsse e grave irregularidade denunciada no brilhante - parecer do digno e zeloso Assistente Jurídico que funcionou no processo, quando alí se declara textualmente:

> "Conforme se vê pela informação de fls. 7, prestada pelo próprio Presidente da Comissão, esta se apresentou no Pôsto Indigena Guarita no dia 8/7/57. Pois - bem, no mesmo dia 8 apresentou a Comissão ao Diretor um relatório onde declara existir madeira sem vida suficiente para o fornecimento dos 150.000 dormentes pleiteados, e sem esperar solução no mesmo dia 8, lavrou e assinou o contrato de venda..."

14. Essa afirmação do órgão jurídico do - S.P.I. conduz à conclusão inequívoca de que é duvidosa a existência da matéria morta, objeto do contrato, e que se estariam, em consequência, burlando a Portaria ministerial.

15. Cumpre, portanto, apurar o fato, cuja procedência implicará não só declaração da nulidade do contrato, que ficaria privado de um dos seus elementos essenciais - o objeto - como na promoção da responsabilidade dos presumíveis autores da irregularidade.

É o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1958.

BENJAMIN DE CAMPOS
Consultor Jurídico

Aprovo o parecer e determino as providencias apontadas

EMKP/BC.

Ao S.P.I.
Em 20/11/58

Senhor Diretor.

1. Propôs a firma Toneto, Araujo & Cia. Ltda. a compra de cem a duzentos mil dormentes, ou mesmo maior quantidade, tipo padrão Viação Ferrea R.G.S., á razão de Cr$ 32,00 por dormente, posto á beira da estrada, onde possam ser carregados por caminhão. Esses dormentes teriam origem em galhos e pontas de arvores caidos, existentes em grande quantidade dentro da área do Posto Indigena Guarita. A fls 3 encontra-se uma outra proposta da firma José Americo Stumm, para compra de cem mil dormentes á razão de Cr$ 30,00 o dormente.

2. As propostas foram devidamente encaminhadas á Séde do Serviço pelo Chefe da I.R. 7 em 11/6/1957 pelo Oficio 195. Ouvida a Contabilidade, recomendou a operação, propondo a ida de uma Comissão composta de três funcionarios com o objetivo de examinar o assunto no proprio Posto, identificando a quantidade de madeira realmente morta que possibilitasse a operação, a fim de cumprir o recomendado na Portaria Ministerial n. 450 de 24/4/1956.

3. Pelo Diretor Substituto foi nomeada uma Comissão composta dos Srs. Indiano Amarinho de Oliveira, Luis de França Pereira de Araujo e João [illegible] Velasco de Oliveira. Pela Ordem de Serviço n. [illegible] de [illegible]/7/1957, essa Comissão foi "incumbida de proceder a verificação in loco, no Posto Indigena Guarita, da existencia de madeira morta pleiteada pela firma Toneto, Araujo & Cia. Ltda., tendo em vista as propostas encaminhadas a ésta Diretoria pelo Chefe da 7a. Inspectoria Regional, ressalvando o disposto na Portaria n. 450 de 24 de Abril de 1956, que proibe terminantemente a derrubada de arvores vitalizadas".

4. Conforme se vê pela informação de fls 7, prestada pelo proprio Presidente da Comissão, ésta se apresentou no Posto Indigena Guarita no dia oito de julho de 1957. Pois bem, no mesmo dia oito apresentou a Comissão ao Diretor um relatorio onde declara existir madeira "sem vida" suficiente para o fornecimen

to des cento e cinquenta mil dormentes pleiteados e sem esperar solução, no mesmo dia oito de Julho de 1957, lavrou e assinou o contrato de venda de, no mínimo 150.000 dormentes prontos, pelo preço de Cr$ 32,00 a unidade ou em bloco (ou jogo) e falqueados ao preço de Cr$ 24,00. Pelo contrato obrigou-se o Serviço a fornecer 4.000 dormentes mensais e estabeleceu-se uma multa de Cr$ 10,00 por dormente não entregue ou não recebido, conforme a parte inadiplente. O contrato foi assinado pela Comissão e pela firma interessada na compra (Fls 10/11).

5. Depois de assinado o contrato foi o processo parar na Contabilidade - pois não há encaminhamento, tendo sido ele informado favoravelmente pelo Contador Sr. Luis Araujo, membro da Comissão e portanto assinante do contrato. O Chefe da S. O. A. apenas subordinou o processo á consideração superior e o Diretor Substituto achou por bem prolatar o despacho seguinte : " Aprovo. Á S. O. A. , providenciar o necessario quanto a Portaria n. 450 /56. Em 17/7/1957 - Nelson Perez Teixeira - Diretor Substituto. ".

6. Em fins do ano de 1957, por uma medida de ordem geral , toda a extração de madeira no Posto Guarita foi suspensa e pedida a autoridade superior a nomeação de uma Comissão de Inquerito para apurar irregularidades denunciadas. E tudo ficou paralizado até o dia 23 de Julho do corrente ano, quando o Chefe da S. A. , Sr. Nelson Perez Teixeira, que exercia naquela época o Comando do S. P. I. na ausencia do seu titular, revendo o processo advertiu o Diretor das irregularidades havidas na confecção do contrato, propondo a volta do processo a SOA para re-exame e solução conveniente.

7. Pelo despacho de fls 22v., o Sr. Diretor ao tomar conhecimento do processo, desde logo advertiu que a Comissão não tinha poderes para lavrar o contrato, pois não recebeu delegação de poderes com essa finalidade, face aos termos da Ordem de Serviço n. 82 e encaminhou-o a SOA para propor as medidas que

julgasse acertadas para a solução do assunto.

8. Pronunciou-se a SCA a Fls 23, declarando a Comissão competente para firmar o contrato objéto do processo. E c toda a extração de madeira no Posto Indigena Guarita tives sido embargada em virtude de irregularidades ali apontadas, solicitação de inquerito á autoridade superior, propunha audiencia da Assistencia Juridica para um pronunciamento de nitivo e capaz de rescindir o contrato oneroso, sem prejuiz para o erario publico.

9. Assim chamado ao processo, ésta Assistencia Juridica pronuncia pela nulidade do contrato de fls 10/11, e assim d ele ser declarado, pois como bem adverte Clovis Bevilacqua a nulidade é uma reação da ordem juridica para restabelecer equilibrio pertubado pela violação da lei. Deve ser invoca a nulidade do ato quando ofende ele principios básicos da o dem juridíca, garantidores dos mais valiosos interesses d coletividade. É uma pena que coloca as partes no estado que se achavam quando foi praticado o ato ilegal.

10. E é nulo o contrato porque o seu objéto é ilicito impossivel (n. II, art. 145 do Cod. Civil). O processo monstra de maneira positiva e formal uma preparação evidenciando o proposito de beneficiar a firma Toneto, Araujo & C Ltda. A existência de apenas duas propostas, sendo uma pouco inferior a outra em mercadoria disputada; o preço elevad da preparação dos dormentes não dando margem a lucros, atualmente, ficando o custo em Cr$ 30,50(informação do Serviço - Chefe da S.A.), passando a prejuizo em caso de aumento de salário ou do transporte; a venda de elevado numero de dormentes por um prazo mínimo de treis anos por um preço fixo; a cominação de multa extorsiva pelo inadiplemento do contrato (Cr$10,00 de multa por dormente que não for entregue); a ausência de tempo para constatar a existência de madeira par preparar no minimo 150.000 dormentes, pela Comissão, eis que

MJ — DPF — SRTP

CONFERE COM O ORIGINAL

Em 17 de 10 de 67

[assinatura]

Escrivão

o Relatorio foi feito no dia da chegada da Comissão no Posto Guarita; a assinatura de um contrato vultuoso no mesmo dia 8 demonstrando a impossibilidade material desses requesitos em um só dia, e evidenciando o preparo adrede, tudo isso leva és ta Assistencia Juridica a convicção de que houve manifesto interesse em beneficiar a firma proponente em detrimento e prejuizo do Patrimonio Indigena.

11. Nulo ainda o contrato porque a Comissão nomeada tinha apenas poderes restritos a verificação da existência da madeira morta. Não tinha competência nem poderes para assinar contrato que obrigatoriamente deveria se revestir de formalidades essenciaes, entre outras e principalmente a autorização previa da autoridade competente, mormente em época em que se denunciava graves irregularidades ocorridas na exploração dessa industria naquele Pósto Indigena. Industrutivel e inequivoca a necessidade da autorização Ministerial, ex-vi da Portaria n. 450 de 24/4/1956 que proibia expressamente a exploração de madeiras e outras riquezas naturais em terras pertencentes ao Patrimonio Indigena. Assim pois somente e apenas o Sr. Ministro da Agricultura tinha poderes para autorizar tál contrato e assiná-lo, revogando sua decisão anterior expressa na Portaria 450. E não se póde alegar a aprovação do contrato pelo Diretor Substituto, não só porque falecia tambem áquela autoridade competencia para a aprovação, como porque no seu despacho deixou S.S. perfeitamente ressalvado : " Aprovo. Á SOA providenciar o necessario quanto a Portaria n. 450/56 ". Deveria assim ser o processo encaminhado ao Sr. Ministro, sem o que não seria valido o contrato.

12. Não há como se alheiar a firma Toneto, Araujo & Cia. Ltda. dessas graves irregularidades. Tudo se orientou de comum acôrdo sem o que não poderia ser feito como o foi.

13. Nulo portanto o contrato de fls 10/11. E como consequência lógica e necessária, a abertura de inquérito administrativo para apuração de responsabilidades. Tais casos não

MJ — DPF — SRTP

CONFERE COM O ORIGINAL

Em 17 de 10 de 67

[signature]

Escrivão

podem ocorrer e muito menos se repetir. Desmoralizam o Serviço Publico. Todavia o Sr. Diretor resolverá da conveniencia ou não das medidas propostas.

Rio de Janeiro, 18 de Agosto de 1958.

DAIMO ESTEVES DE ALMEIDA
ASSISTENTE JURIDICO REF. 31

1) Estou de inteiro acôrdo com o parecer do Sr. Assistente jurídico julgando nulo o presente contrato.

2) No entanto, tendo em vista a ordem urgente constante do SPI 3773/58, exarada pelo Exmo. Sr. Ministro, determino sua juntada ao mesmo, para fins de remessa à S. Excia.

Em 19-8-958

Diretor SPI.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA REGIONAL - RS

154
1622

Prot.Geral 3000/66 e
362/67-ofs.nºs 166/66
e 19/67-SRTP/Brasília

RELATÓRIO

Senhor Delegado,

De conformidade com a letra "b" do art.1º da Lei 4 483, de 16 de novembro de 1964, e item XV do art.1º do Dec.nº 56 510, de junho de 1965(Regulamento Geral do D.P.F.) e em cumprimento à determinação de V.Ex.ª constante do despacho exarado no ofício nº 019/67-SRTP, de 23 de janeiro do ano em curso, dirigimo-nos à localidade de GUARITA, Município de Tenente Portela, cenário dos fatos constantes do expediente anexo, S.C. 36 349/58, do Ministério da Agricultura.

Nessa localidade situada a noroeste do Estado, na região do Alto Uruguai, a cêrca de 200 quilômetros do Município de Santo Ângelo, funciona o Pôsto Indígena GUARITA, com uma superfície de 23.187 hectares, constituída de flora riquíssima em madeira de lei e áreas cultivadas, que lhe confere características de liderança, sendo habitado por cêrca de mil e duzentos índios agrupados em quatrocentas famílias. Sua administração, comumente, vem sendo confiada a funcionários de baixo nível intelectual e econômico, sem conhecimentos de administração e direção, que pouco podem realizar com o insignificante recurso disponível. É constituído de uma casa para residência do administrador, barracões para depósitos, escola,enfermaria e um galpão destinado à reuniões dos índios.

No curto espaço de tempo de nossa visita à região, procuramos familiarizar-nos com os seus problemas, inteirando-nos, com especial carinho, dos assuntos relacionados com o desmatamento e venda de madeira, que é encontrada em grande quantidade desvitalizada e esparsa em imensas clareiras lavouradas, fàcilmente reconhecível nas fotografias inclusas. Tal circunstância e os esclarecimentos fartamente colhidos convenceu-nos de que por uma deturpada interpretação da lei na parte em que admite a "exploração das riquezas naturais da área indígena, inclusive madeira ou outras fontes de renda", vem o Pôsto, de longa data, mantendo-se com o recurso da venda de madeira e a entrega da área resultante a arrendatários mediante contratos destituídos de formalidades essenciais e de consequências danosas ao patrimônio silvícola, dentre os quais, o presente, alusivo à proposta da firma

continua

1623

154-verso

firma TONETO ARAÚJO.

É tônica dominante no espírito da lei regimental do S.P.I. que a exploração das riquezas naturais nas áreas indígenas, das indústrias extrativas inclusive madeiras ou de quaisquer outras fontes de rendimento relacionados com o patrimônio indígena, constitue atribuição do próprio serviço. Êsse preceito legal que já era uma proibição tácita da exploração dessas riquezas por estranhos, foi robustecida, posteriormente, com a Portaria Ministerial nº 450, que proibe expressamente a celebração de contratos para a exploração de madeira e outras riquezas naturais constantes do patrimônio indígena, indistintamente a qualquer estranho, de madeira vitalizada ou não. Apesar disso e da denúncia, na época, de graves irregularidades ocorridas na exploração dessa indústria no Pôsto, com a finalidade de atender à pretensão da referida firma, foi nomeada a Comissão constituída dos funcionários LUIZ DE FRANÇA PEREIRA DE ARAÚJO e JOÃO LOPES VELOSO DE OLIVEIRA, presidida por IRIDIANO AMARINHO DE OLIVEIRA, então chefe do Pôsto Guarita, com a incumbência de identificar a quantidade de madeira morta existente no Pôsto. Tal comissão, do que se infere das declarações tomadas, da vastidão da área, de sua distância de 200 quilômetros da Cidade de Santo Ângelo, operou o milagre da ubiquidade, fazendo tudo isso no dia oito, quando só para percorrê-la demandaria no mínimo dois meses de intenso trabalho, comparecendo, ainda, no mesmo dia oito a Santo Ângelo, onde, coincidentemente, encontrou o Inspetor MOTTA CABRAL, o mesmo que no ofício nº 195, de fls.4, opina favorávelmente à proposta da firma TONETO e chefe da 7ª Inspetoria Regional, vindo de Curitiba por motivos ignorados e contràriamente àqueles dispositivos legais, ajusta e assina o famigerado contrato.

De tudo isso, das cópias antênticas fartamente colhidas e dos vícios que ressaltam da tessitura do processo, há, realmente, que se reconhecer uma série de ilícitos penais identificados, inicialmente, na portaria baixada contràriamente, quanto aos seus fins, a disposição expressa da lei que "proibe a celebração de contratos para a exploração de madeiras e outras riquezas naturais do patrimônio indígena", na condescendência criminosa do chefe que informado dessa irregularidade, indulgentemente deixa de responsabilizar o subalterno faltoso, de cujo ato resultam os ilícitos praticados pela Comissão inspirada no mesmo fundamento deturpado. O processamento da transação ocorreu em clima de intensa pressa, refletida na alternância de despachos sucintos e sem intervalos, entre as mesmas partes, numa evidente preocupação de

continua

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DEPARTAMENTO FEDERAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA REGIONAL - RS
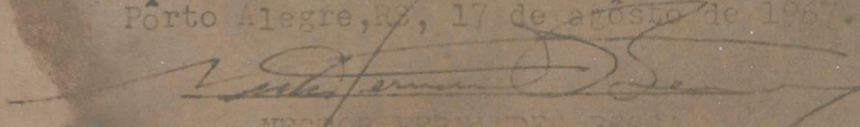
de bem servir aos interêsses da firma TONETO, ARAÚJO & CIA LTDA. De mais fabuloso e impressionante em tudo isso, é que, denunciada a irregularidade, e apurado convenientemente o fato, tenha sido incumbido de apurar a responsabilidade um dos implicados- o autor da portaria, inclusive por omissão, ao silenciar crimes que tivera conhecimento no manuseio constante do processo, vindo sòmente reconhecer a falha com a manifestação do diretor, e, como era de esperar, transformou a sindicância de que fôra incumbido, num reconhecimento de culpa conjunto com os responsáveis, para os quais sugere uma simples advertência, sendo assim dado o caso por encerrado.

C O N C L U S Õ E S :

Diante do que resultou provado, há que reconhecer, inicialmente, a edição da portaria contrária à disposição expressa de lei, na dedicação veemente consubstanciada nos sucessivos despachos sem intervalos e [illegible], na impunibilidade por indulgência aos subordinados que cometeram a infração no exercício do cargo, o interêsse subjetivo de NELSON PEREZ TEIXEIRA, incurso, por isso, nas penas dos artigos 319 e 320 do Código Penal; e nas penas do art, 299 do citado diploma legal os funcionários IRIDIANO AMARINHO DE OLIVEIRA, LUIZ DE FRANÇA PEREIRA DE ARAÚJO e JOÃO LOPES VELLOSO DE OLIVEIRA, pela falsa declaração prestada no documento de fls.11, com o fim de criar obrigações e prejudicar direitos através do doc.de fls. 10 e 11 dos autos.

Certo de nos havermos conduzido com a máxima diligência no sentido de apurar os fatos na medida do que foi determinado, temos a honra de encaminhar os presentes autos à apreciação de V.Ex.ª.

Pôrto Alegre, RS, 17 de agôsto de 1967.

NESTOR FERNANDES BESSA
CHEFE DO CO/DPF/RS

hag

1625 / 15107

OFÍCIO Nº 100/IPM/SPI

Brasília, 23 de setembro de 1964.-
Do: Ten Cel Av - EBER TEIXEIRA PINTO - Encarregado do IPM no SPI
Ao: Sr Diretor do SPI
Assunto: Data de admissão de servidor - (COMUNICA) -

I - Comunico-vos que, conforme declaração do Sr. JOÃO BARRETO DE SOUZA nos Autos do IPM do qual sou Encarregado, o citado servidor foi admitido no Serviço Público Federal em Janeiro de 1958.

II - Assim, o que consta em seus assentamentos nêsse Serviço está incorreto, devendo ser corrigido.

III - Comunico-vos que no momento estou dando ciência do fato ao Sr. Chefe do Gabinete do Ministro da Agricultura e ao Exmo Sr Diretor do DASP.

IV - Aproveito a oportunidade para apresentar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

EBER TEIXEIRA PINTO
Ten Cel Av - Encarregado do IPM

À S.A. para que conste da ficha funcional
S.P.I., em 4 de 11 de 1964
NILO OLIVEIRA VELLOZO
Chefe da SASSI
p. Diretoria

Ao Setor Pessoal para anotar.
Em 17.11.64
Chefe S.A. Subst.

EBR.-

Vide página seguinte.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Sr Chefe

1626
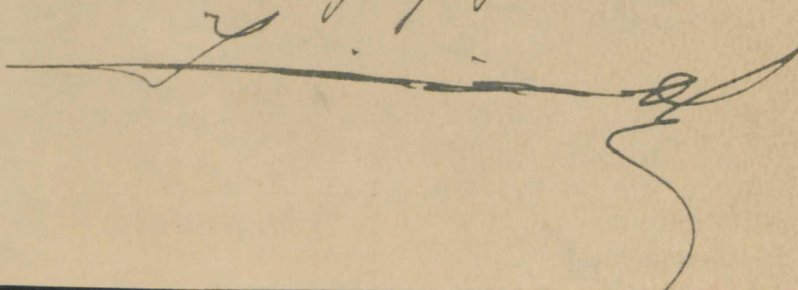
Feito devida anotação
na ficha funcional do servidor.
Em - 17/11/64
[illegible]
AF 204-7

Arquive-se
Em 18/11/64
[illegible]

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS
IDENTIDADE FUNCIONAL

N.º 242
Em 26/2 /58

Nome: João Barreto de Souza

Nascido em 24 / 6 /1934 - Estado Civil: solteiro

Naturalidade: brasileira Mat. Ipase:

Filho de: Carlos Barreto de Souza

e de Zélia Malheiros de Souza

Reservista: 1a Categoria F. D. 152942

I.1.229.436 IFP

Residência: Travessa do Oriente nº 139-Sta Teresa

MINISTÉRIO DO INTERIOR

OCORRÊNCIAS

ADMISSÃO	Admitido em 1-1-955.
LOCALIZAÇÃO	Port. nº40, de 2-2-61, localizando, ex-officio, no interêsse da administração, na sede da Diretoria.
DESIGNAÇÃO	Port. nº 38, de 20-12-60, designando para seguir com destino à 9ª Inspetoria Regional, afim de instalar a Estação Radiotelégráfica naquela Inspetoria. BP Nº1, de 5-1-61 - SPI 110/61 e SC. 58.311/60.
EXPEDIÇÃO PORTARIA	Port. nº 1.125, de 15-9-60, da Diretora da DP. resolve, de acôrdo com o disposto nos §§ 1º e 2º do art.3º do Dec.nº 45.360, de 28-1-59, que regulamentou a Lei nº 3.483, de 8-12-58, expedir a presente Port. a JOÃO BARRETO DE SOUZA, admitido como Artífice, a título precário, em 1-1-955, com a retribuição mensal de CR$ 450,00, à conta da Verba 1 - Pessoal, Consignação 6, Diversos- Subconsignação 04 - Outras despesas,3 - Outras despesas, 18) - Serviço de Proteção aos Indios, da Lei nº 2.368, de 9-12-54, conforme a publicação no D.O. de 13-12-54, ora Artífice, percebendo o salário mensal de CR$ 4.900,00, de acôrdo com a dotação,cuja classificação figura nas Tabelas relativas aos exercícios1955 a 1960, publicadas, respectivamente nos D.O. de 9-12-54, 6-12-55, 10-12-56, 3-12-57, 10-12-58, 20-4-59 e 3-12-60, na forma do art. 17 da Lei nº 1765, de 18-12-52, para fins de declará-lo equiparado ao extranumerário mensalista da União, de conformidade com o art. 1º da Lei nº 3483, acima referida, a partir de 1-1-960. Ass.Lilia Lourenço Coelho - Diretora da DP. - SC 35.728/60 - D.O. de 17-3-61.
DESIGNAÇÃO	Port.Minist. nº 136 BR, de 22-3-61 - D.O. de 22-3-61- designado para servir em Brasília, tendo em vista o que consta do processo SC MAB nº 635/61 do D.A. e de acôrdo com o art. 2º do Dec.47.433, de 15-12-59.
FÉRIAS 1960	De 10-10 a 8-11-61 - SPI 4323/61.
FÉRIAS 1961	De 2 a 31-12-61 - SPI 4323/61.
TRANSFERÊNCIA FÉRIAS	Não gozou as férias relativas ao exercício de 1961. Em requerimento de 30-11-61 (SPI 5033/61) solicita transferência da mesma para o exercício de

Cargo ou Função: Artífice

Onde exerce: Serviço de Proteção aos Índios

Recebi o cartão de identidade n.º 242 certificado de que o mesmo será devolvido à S. A., quando for dispensado do S. P. I., transferido, ou por mudança de cargo ou função, obrigando-me a comunicar por escrito no caso de extravio.

Em 1 de Março de 1958

Assinatura: João Barreto de Souza

Observações:

MINISTÉRIO DO INTERIOR

1628

NOME: JOAO BARRETO DE SOUZA

DATA DO NASCIMENTO 24-6-934

NATURALIDADE ESTADO DA GUANABARA

PAI CARLOS BARRETO DE SOUZA

MÃE ZELIA MALHEIROS DE SOUZA

ESTADO CIVIL CASADO

CARGO ART.MANUNTENÇAO-A-305-6

DATA DA ADMISSÃO 1-1-955. RETIF. 1958

MATRÍCULA IPASE 1.980.831 BRASILIA- D.F.

TIT.ELEIT.Nº37175-3ªZONA.Nº27.691-SETOR 27-1ªSEÇAO-

S.MILIT.CERT.Nº152.942de 1ªCAT. da 1ª R.M.

D E P E N D E N T E S

1º - ROBINNE GOULART PENHAFORT DE SOUZA, espôsa, nascida em 28-9-35 em R.JANEIRO. G.B.
2º - JOAO BARRETO DE SOUZA FILHO, filho nascido em 26-9-62 em Brasília.
3º - EDUARDO PENHAFORT BARRETO DE SOUZA nascido em 25-9-63 em Brasília.

OBSERVAÇÕES –

MI – 58 – 008

1629

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS
BOLETIM INTERNO

ANO 2 | Rio de Janeiro, D.F. | Janeiro de 1 958 | Nº 11

EXPEDIENTE

Diretor: Cel. José Luiz Guedes
Chefe da S.A.: Dr. Nelson Peres Teixeira
Chefe da S.E.: Nilo Oliveira Veloso
Chefe da SOA.: Dr. Lincoln Allison Pope
Secretário: Insp. Manoel Joaquim D'Avila

V. Fl-7

SUMÁRIO

1a Parte:

DEPOIMENTO DE DEPUTADO QUE NOS HONRA

O deputado Federal dr. Cezar Prieto, do PTB do Rio Grande do Sul, endereçou, após visitar o PI "Cacique Doble", subordinado à IR7, chefiada pelo Inspetor Lourival da Mota Cabral, e sentir o impulso de progresso e trabalho que alí vem realizando o nosso Serviço, o seguinte ofício:

" Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1 958.
Ilmº Sr. Coronel José Luiz Guedes,
M. D. Diretor do Serviço de Proteção aos Índios.

Respeitosos cumprimentos:

Viajando pela região serrana do Rio Grande do Sul, tive a oportunidade de visitar o Pôsto Indígena "Cacique Doble", cuja direção está entregue ao Sr. Felipe Brasil.

Quero ressaltar que a administração eficiente que o mesmo vem desempenhando à frente do aludido Pôsto, bem como, o modo carinhoso no tratamento aos nossos queridos selvícolas.

A melhoria daquele Pôsto se faz sentir, em sua administração, que considero profícua.

Portanto, os meus cumprimentos, em verdade, são extensivos à sua pessoa".

RECUPERAÇÃO DE EMBARCAÇÕES

O Inspetor Tubal Vianna, Chefe da IR1, comunicou à esta Diretoria que restaurou completamente as lanchas que compõem a frota daquela IR. As referidas embarcações, agora se encontram em condições de navegabilidade. As pinturas das mesmas já estão quase terminadas.

Desta maneira, voltarão a cruzar as aguas do Rio Negro e de seus afluentes as lanchas trazendo ao mastro a bandeira do SPI, para executarem os serviços de interesses de nossa Repartição.

1630

UMA ADMINISTRAÇÃO PROFÍCUA

No dia 23 de janeiro p.p. completou o seu primeiro aniversário à frente ao Serviço de Proteção aos Índios, o Coronel José Luiz Guedes.

Um ano é passado. Mais uma etapa de trabalho e de sacrificios foram vencida pelo nosso Diretor. E, nesse primeiro ano de trabalho frutos dessa administração já estão sendo colhi-dos. A SoA com // seus vários setores aí está em pleno funcionamento. Os Setores Educacional, Econômico, Médico, Imobiliario, Rádio e Transportes estão // cumprindo as suas finalidades. A SA sempre procurando dar a atual administração algo que a coloque entre as melhores Repartições subordinadas ao Ministério da Agricultura. A SE, com o seu Museu mostrando de que são capazes os nossos aborigenos. Enfim, o primeiro ano de Chefia do Coronel José Luiz Guedes, frente ao Serviço de Proteção aos Índios, foi sob todos os pontos de vista, uma administração profícua e proveitosa.

VIAJOU O NOSSO DIRETOR

En viagem de inspeções, viajou para às IIRR 1a, 2a, 4a, 5a, 6a e 9a, o nosso Diretor. Acompanhou-o dirigente máximo do SPI nessa / sua nova inspeção àquelas IIRR o inspetor Manoel Joaquim D'Avila, secretário dêste Serviço.

Deseja o coronel José Luiz Guedes nessas suas viagens, estudar os problemas dessas Inspetorias, a fim de dar-lhes maior autonomia, sem contudo quebrar o ritimo do programa de trabalho elaborado e traçado pela Direção Geral do Serviço.

Tambem os Postos Indígenas subordinados à essas IIRRR irão receber a visita do nosso Chefe máximo.

PARA MELHORAR A RAÇA BOVINA

O Chefe da IR4, Inspetor Sebastião Moacyr Xerez, vem de conseguir por emprestimo, pelo espaço de dois anos, do Serviço de Fomento da Produção Animal, dois reprodutores de raça, sendo um holandez Nelo e outro Nelore, para o PI "Gonçalves Dias".

Essa providencia do chefe da IR4 merece elogios, pois com isso aquele Chefe de IR está copperando para a melhoria de nossos rebanhos e tambem, para aumento e desenvolvimento do Patrimonio Indígena.

Em vista disso, o Chefe da SOA, levou á consideração do Diretor a seguinte informação, a fim de ser publicada em nosso Boletim, a qual foi aprovada:

" Tem direito a palmas, o srSebastião Moacyr Xerez, pela iniciativa que tomou, junto ao Serviço de Fomento da Produção Animal, conseguindo, sob acôrdo, dois reprodutores bovinos, raciados, para ser

viço no Pôsto Indígena "Gonçalves Dias"

Capacidade de ação é característica indispensavel ao bom administrador".

NOVA SÈDE PARA A AJUDÂNCIA DO
" RIO GRANDE DO SUL"

O Diretor do Serviço de Proteção aos Índios atendendo a sugestão do Superintendente da Ajudância do Rio Grande do Sul, sr. Jair de Moura Calixto, vem de transferir a Séde daquela Ajudância, em Porto Alegre, criada em 17.5.956, para o PI"Guarita", no município de Tenente Portela, no Rio Grande do Sul.

DEFENDE O CHEFE DA S E OS INTERESSES
DO S P I

O Chefe da Secção de Estudos, sr. Nilo Oliveira Veloso, endereçou o seguinte memorando ao Diretor de nosso Serviço:

" Peço venia a V.S. para sugerir que a partir desta data tôda e // qualquer viagem ou pesquisa em que tome parte Etnólogos, médicos, etc., pagos pelas verbas do SPI ou auxiliados por qualquer modo pelo Serviço de Proteção aos Índios, seja exigido em documento firmado pelas duas partes o compromisso de que nos será fornedib um relatorio-pesquisa dos trabalhos realizados.

Esta sugestão tem por fim têrmo a interpretação corrente de que q a pesquisa pertence ao pesquisador e que o SPI, sò tem que esperar que o trabalho seja publicado para receber um exemplar de presente".

MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL

Em consequencia a viagem do Diretor, foram feitas as seguintes alterações no funcionalismo do SPI:

O dr. Nelson Peres Teixeira, Chefe da Secção de Administração, passou a responder pela Diretoria, como Diretor Substituto que é; o Sr. Humberto Cezar de Carvalho, por sua vez, passou a exercer as funções de Secretário de nosso Serviço; enquanto que a Sra. Margarida Lopes Braga, passou a responder pela Chefia da Secção de Administração. Todos esses funcionários entraram em exercicio de suas novas funções no dia vinte e quatro de janeiro, data em que o coronel José Luiz Guedes, acompanhado do Inspetor Manoel Joaquim D'Avila, iniciou a sua viagem de inspeção á diversas IIRR.

MORREU O MAIOR INDIANISTA DE TODOS
OS TEMPOS

O Brasil, e porque não dizer o Mundo, sente-se profundamente pezaroso com a morte do Marechal Candido Mariano da Silva Rondon, o maior indianista de todos os tempos.

Diante de tão cruel desaparecimento o Serviço de Proteção aos Índios sen te-se ferido naquilo que mais amava, e venerava, a presença do Marechal Rondon em todos os problemas que ameaçavam a segurança e a liberdade de nosso selvícola. O Brasil, e, especialmente, o nosso

1632

so Serviço,de joelhos,reverencia a memoria do Marechal Candido Mariano da Silva Rondon - o Marechal da PAZ.

SELOS POSTAIS EM HOMENAGEM AO MARECHAL RONDON

Em homenagem à memoria do marechal Candido Mariano da Silva Rondon,o Departamento dos Correios e Telégrafos fará uma emissão especial de sêlos postais,que será posto à venda no dia 19 de abril vindouro,quando se comemorará o DIA DO ÍNDIO.

"IN MEMORIAM" DE RONDON

"EPOPÉIA DA COMISSÃO RONDON"- Por iniciativa do nosso Serviço será exibido no Museu do Índio a partir do dia 2 de fevereiro o filme sonoro ,documentário e de longa metragem,de epigrafo acima.

O referido documentário mostra o que foi a longa missão de Rondon,em pról de nosso índio e do progresso do Brasil.

PREZADO LEITOR

Incentivando a propagação do BOLETIM INTERNO e a sua leitura nas longinquas antenas do SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS,você estará concorrendo para o mais perfeito e rápido processamento dos nossos serviços,divulgando o pensamento da nossa Administração.

ºººººººººººººººººººººººº
ºººººººººººººººººººººººººººººººº

SERVIDORES NA SÈDE

Estiveram na sède de nosso Serviço,tratando de assuntos referentes às suas Repartições e subordinadas ao Serviço de Proteção aos Índios,os seguintes servidores:

Lourival da Mota Cabral,Chefe da IR7;Benedito Pimentel;Francisco Meireles,Chefe da IR2; Walter Samari Prado,tambem pertencente à IR2; Walter Oliveira,Encarregado do PI "Xavante";Sebastião Lucena da Silva,Encarregado do PI"José Maria de Paula",êste em gozo de férias;Iridiano Amarinho de,Oliveira;Alfredo José dos Santos,tendo para êste sido designado Chefe da IR6;

EM FÉRIAS O CHEFE DA SOA

O dr. Lincoln Allison Pope,Chefe da Secção de Orientação e Assistência do Serviço de Proteção aos Índios,no último dia do corrente mês,entrou em gozo de férias regulamentares,referente ao corrente ano.

Por êsse motivo,assumiu áquelas funções o sr. Luiz de França Pereira de Araujo,que alem de ser o substituto do Chefe da SOA,exerce,com proeficiencia o cargo de Chefe do Setor Econômico.

1633 [handwritten]

TABELA NUMÉRICA DE ASSALARIADOS

O dr. Mario Meneghetii, Ministro da Agricultura, após profundos estudos, resolveu aprovar a TABELA NUMÉRICA, do Serviço de Proteção / aos Índios, apresentada pelo nosso Diretor.

A referida TABELA aprovada regula a admissão do pessoal amparado pelo Decreto -lei nº 2 583, de 14.9.940; a vigorar de janeiro a dezembro de 1 958, com os reajustamentos previstos nos Decretos ns. 39 017, de 11,4.956; 35.450, de 1º.5.954; e 39 604, de 14.7.956, e os / aumentos previstos, etc...

FUNÇÃO	Salario Mensal	Despesa Anual	Total
Equipe Etnografica			
1 Etnologo.....................	11,000,00	132,000,00	
1 Cine Técnico	9.500,00	1114.000,00	
1 Museologista	8,500,00	202,000,00	
2 Mestres (obras e eletrici..	8,500,00	204,000,00	
2 Laboratoristas	8,500,00	204,000,00	
1 Contablista	12,000,00	144,000,00	
1 Técnico em Motores	18,000,00	96,000,00	
1 Motorista	7,500,00	90.000,00	
1 Servente	5,800,00	69,000,00	
2 Serventes	5,000,00	160,000,00	
1 Auxiliar de Sertão	8,000,00	96,000,00	
1 Auxiliar de Sertão	7,500,00	90,000,00	
1 Auxiliar de Sertão	6,000,00	72.000,00	
2 Auxiliares de Escritorio	7.500,00	1 180,000,00	
3 Auxiliar e os de Escritorio	6.000,00	216.000,00	
2 Auxiliares de Escritorio ..	5,800,00	139,200,00	
1 Auxiliar de Escritorio	5,500,00	66.000,00	
4 Auxiliares de Escritorio ..	4,100,00	196..800,00	
2 Radiotelegrafistas	6.000,00	144,000,00	2.547.600,00
Quota do Empregador 8%(IAPI)		203,808,00	
LBA),5%		12.738,00	
S S R 0,3%		7.642,80	224.188,00
			2.771.788,80

FUNÇÃO	Salario mensal	Despesa anual	TOTAL
1a Inspetoria Regional- Amazonas e Territórios do Acre e Rio Branco- Sede em Manaus, com 9 Postos Indígenas e 1 Serviço de Navegaçao.			
3 Auxiliares de escritório	4:900,00	176:400,00	
7 Auxiliares de Sertão	4:900,00	411:600,00	
4 Auxiliares de Sertao	4:500,00	216.000,00	
4 Auxiliares de Ensino	4:900,00	2·235;200,00	
25 Trabalhadores	4:900,00	1.470:000,00	
6 Feitores	4:500,00	324:000,00	
9 Trabalhadores	4:5000,0	486.000,00	
2 Artifices	4.900,00	117.600,00	

TABELA NUMÉRICA DE ASSALARIADOS

(Continuação)

FUNÇÃO	Salario mensal	Despesa anual	TOTAL
2 Artífices	4.500,00	108.000,00	
2 Motoristas	4.900,00	117.000,00	
5 Radiotelegrafistas	4.900,00	294.000,00	
1 Radiotelegrafista	4.600,00	55.200,00	
1 Estafeta	4.900,00	58.800,00	
2 Enfermeiros	4.900,00	117.600,00	
1 Enfermeiro	4.500,00	117.600,00	
1 Prático	4.900,00	54.000,00	
4 Tripulantes	4.900,00	58.000,00	
1 Mecânico	4.900,00	235.200,00	
1 Zelador	4.900,00	58.800,00	
		58.800,00	4.653.600,00
Quota do IAPI- Empregador 7%		325.752,00	
		23.268,00	
SSR 0,3%		13.960,80	362.980,80
			5.016.580,80
2a Inspetoria Regional - Pará (parte do Maranhao e Território do Amapá) - Séde em Belem, com 12 Postos Indígenas e 1 Serviço de Navegação.			
4 Auxiliares	4.800,00	130.400,00	
12 Auxiliares	4.300,00	619.200,00	
4 Auxiliares de ensino	4.300,00	206.400,00	
48 Trabalhadores	4.300,00	2.476 800,0	
3 Feitores	4.300,00	154.000,00	
1 Artífice	4.500,00	54.000,00	
1 Artífice	4.300,00	51.600,00	
2 Artífices	4.300,00	103.200,00	
3 Motoristas	4.800,00	172.800,00	
1 Motorista	4.300,00	51.600,00	
1 Radiotelegrafista	4.600,00	55.200,00	
3 Enfermeiros	4.300,00	154.800,00	
2 Mestres	4.800,00	115.200,00	
4 Tripulantes	4.800,00	230.400,00	
1 Cosinheiro	4.800,00	57.600,00	
1 Técnico em Motores	8.000,00	96.000,00	4.830.000,00
Quota do IAPI - Empregador 7%		338.100,00	
L B A 0,5%		24.150,00	
S S R 0,3%		14.490,00	376.740,00
			5.206.740,00
3a Inspetoria Regional- Maranhão- Séde São Luiz, com 5 Postos Indígenas.			
3 Auxiliar de escritório	5.000,00	60.000,00	
2 Auxiliares de escritório	4.000,00	96.000,00	
4 Auxiliares de Sertão	3.800,00	182.400,00	
3 Aux. de ensino	3.400,00	122.400,00	
29 Trabalhadores	3.400,00	1183.200,00	
2 Feitores	3.400,00	81.600,00	
1 Motorista	3.500,00	42.000,00	
1 Motorista	4.200,00	50.400,00	
1 Radiotelegrafista	4.500,00	54.000,00	
5 Enfermeiros	3.500,00	210.000,00	2 082.000,00
Quota do IAPI - Empregador 7%		145.740,00	
L B A 0,5%		10.410,00	
S S R 0,3%		6. 346,00	162.396,00
			2 244.396,00

1635

TABELA NUMÉRICA DE ASSALARIADOS (Continuação)

FUNÇÃO	Salario mensal	Despesa anual	Total
4a Inspetoria Regional-Paraiba, Pernambuco, Alagôas, Sergipe, Bahia e Minas Gerais- Sede em Recife, com 13 Postos Indígenas.			
1 Auxiliar de escritório	5.000,00	60.000,00	
1 Auxiliar de escritório	4.700,00	56.400,00	
1 Auxiliar de sertão	4.850,00	58.200,00	
2 Auxiliares de Sertão	4.000,00	96.000,00	
1 Auxiliar de ensino	4.850,00	58.200,00	
9 Auxiliares de ensino	4.000,00	432.000,00	
5 Auxiliares de ensino	3.000,00	180.000,00	
5 Trabalhadores	4.850,00	291.000,00	
8 Trabalhadores	4.200,00	403.200,00	
24 Trabalhadores	4.000,00	1152.000,00	
1 Feitor	4.850,00	58.200,00	
2 Artifices	4.000,00	96.000,00	
1 Motorista	4.700,00	56.400,00	
4 Enfermeiros	4.000,00	192.000,00	
1 Enfermeiro	3.000,00	36.000,00	
1 Tratorista	4.000,00	48.000,00	5.324.000,00
Quota IAPI - Empregador 7%		232.680,00	
LBA 0,5%		16.620,00	
S S R 0,3%		9.972,00	259.272,00
			5.583.272,00
5a Inspetoria Regional- S.Paulo -Séde em Mato Grosso, com Séde em Campo Grande, com 15 PPII.			
1 Auxiliar de escritório	5.400,00	64.800,00	
1 Aux. de Sertão	4.300,00	51.600,00	
4 Auxs. de Sertão	3.500,00	168.000,00	
1 Aux. de ensino	5.200,00	62.400,00	
4 Auxiliares de ensino	4.300,00	206.400,00	
8 Auxiliares de ensino	3.500,00	336.000,00	
6 Trabalhadores	5.200,00	374.400,00	
6 Trabalhadores	4.300,00	309.600,00	
18 Trabalhadores	3.500,00	756.000,00	
2 Feitores	5.200,00	124.800,00	
1 Feitor	3.500,00	42.000,00	
1 Enfermeiro	3.500,00	42.000,00	
3 Tratoristas	5.200,00	187.200,00	
1 Motorista	5.200,00	62.400,00	
1 Motorista	4.300,00	51.600,00	3.839.200
Quota IAPI-Empregador 7%		198.744,00	
L B A 0,5%		14.196,00	
S S R 0,3%		8.517,60	3.21.457,60
			3.060.657,60
6a Inspetoria Regional- Centro e Norte de Mato Grosso- Sède em Cuibá, com 11 PPII.			
1 Auxiliar de escritório	4.500,00	54.000,00	
2 Auxiliares de sertão	4.100,00	49.200	
10 Auxiliares de sertão	3.500,00	420.000,00	
4 Auxiliares de ensino	3.500,00	168.000,00	
58 Trabalhadores	3.500,00	1.596.000,00	
2 Feitores	3.500,00	84.000,00	
1 Mestre	4.300,00	51.600,00	
3 Motoristas	4.300,00	154.800,00	
1 Enfermeiro	3.500,00	42.000,00	
1 Radiotelegrafista	4.600,00	55.200,00	
2 Cosinheiros	3.500,00	42.000,00	2 800.800,00
Quota IAPI -Empregador 7%		196.056,00	
LBA 0,5%		14.004,00	
S S R 0,3%		8.402,40	218.462,40
			3.019.262,40

1636

FUNÇÃO	Salario mensal	Despesa anual	Total
7a Inspetoria Regional -Paraná, Sta. Catarina, e Rio Grande do Sul- Séde em Curitiba, com 16 PPII.			
1 Auxiliar de sertão	9:100,00	109:200,00	
1 Auxiliar de Sertão	8:000,00	9 96:000,00	
1 Auxiliar de Sertão	5:200,00	62.400,00	
8 Auxiliares de Sertão	4:300,00	412: 800,00	
2 Auxiliares de Sertão	4:000,00	96:000,00	
4 Auxiliares de ensino	4:900,00	235:200,00	
11 Auxiliares de ensino	4.300,00	5557:600,00	
3 Auxiliares de ensino	4:000,00	144:000,00	
12 Trabalhadores	4:900,00	1 393:200,00	
6 Trabalahdores	4:000,00	288,000,00	
1 Feitor	4:300,00	51: 600,00	
4 Artífices	4:300,00	235:200,00	
1 Tratorista	4:900,00	58:800,00	
1 Motorista	4:300,00	51:600,00	
1 Radiotelegrafista	6:400,00	76:800,00	
2 Enfermeiros	4:900,00	117:600,00	
3 Enfermeiros	4.300,00		
Quota do IAPI-Empregador 7%		154:800,00	4.856.400,00
L B A 0,5%		339.984,00	
S S R 0,3%		24:282,00	
		14.569,20	378:799,20
			4.23519992"
8a Inspetoria Regional- Goiás- Séde em Goiânia, com 11 PPII.			
1 Auxiliar de sertão	5:550,00	66:600,00	
1 Aux. de Sertão	5:000,00	60:000,00	
1 Aux. de Sertão	4:800,00	57:600,00	
1 Aux. de Sertão	4.400,00	55:200,00	
1 Aux. de Sertão	3:900,00	46:800,00	
2 Auxs de Sertão	3.800,00	91:200,00	
5 Auxs. de Sertão	3.600,00	216:000,00	
3 Auxs. de ensino	3:600,00	129:600,00	
18 Trabalhadores	3:800,00	820:800,00	
16 Trabalhadores	3:600,00	691,200,00	
13 Trabalhadores	3.500,00	546:000,00	
5 Feitores	3:600,00	216:000,00	
2 Artífices	3:600,00	86:000,00	
1 Motorista	4:200,00	50:400,00	
1 Motorista	3:600,00	43.200,00	
1 Radiotelegrafista	4:600,00	55:200,00	
4 Tripulantes	3:800,00	182:400,00	
1 Enfermeiro	3.600,00		
Quota do IAPI -Empregador 7%		48:000,00	3.645.000,00
L B A 0,5%		255.150,00	
S S R 0,3%		18:255,00	
		10.935,00	284:310,00
			3.929.310,00
9a Inspetoria Regional-Territorio Federal de Rondônia- Séde em Porto Velho- com 9 PPII			
2 Auxiliares de escritório	4:900,00	117,600,00	
4 Auxs. de sertão	4.900,00	235:200,00	
15 trabalhadores	4:900,00	1.470:000,00	
2 Feitores	4:900,00	117,600,00	
1 Motorista	4.900,00	58. 800,00	
1 Técnico em Motores	6.000,00	72.000,00	2.071.200,
Quota do IAPI-Empregador 7%		144.984,00	
L B A 0,5%		10:356,00	
S S R 0,3%		6.214,00	161.553,6
			2.232.753,60

RESUMO

Equipe Etnografica: 2.771,788,80; IR1: 5.016.580,80; IR2: 1.206.740,00 IR3: 2.244.396,00; 4a IR: 3.583.272,60; IR5: 3.060.677.60; IR6.......... 3.019.262,40; IR7: 5.235.199,20; IR8: 3.929.310,00; e IR9: 2.232.753,60.
TOTAL......36.299.960,20

3a Parte:

PORTARIAS

Atos do Diretor:

Nº 1,de 2.01.958.

Resolve localizar,a pedido,no PI"Curt Nimuendajú",múnicípio de Avaí,Estado de São Paulo,subordinada à IR5,onde passará a ter exercício,Benedito Pimentel,Inspetor,lotado nêste Serviço.

Nº 2,de 2.01.958:

Resolve dispensar,a pedido,de acôrdo com o art.77,da Lei nº 1 711,de 28.10.952,Herbert Serpa,da função de Chefe da Secção de Estudos,FG-3,dêste Serviço.

Nº3,de 7.01.958:

Designa de acôrdo com os arts. 145 e 147,da Lei nº 1 711,de 28.10.952,combinado com o art.13,alínea "g" do Regimento aprovado pelo Decreto nº 10 652,de 16.10.942 e modificado pelos Decretos ns. 12 318,de 27.04.943 e 17 584,de 26.01.945,NILO OLIVEIRA VELOSO,lotado nêste Serviço e com exercício nesta Diretoria,para exercer a função de Chefe da Secção de Estudos-FG-3,dêste Serviço,em virtude da dispensa de Herbert Serpa.

Nº4,de 18.01.958;

Resolve designar o Inspetor Manoel Joaquim D'Avila,lotado / nêste Serviço,e com exercício nesta Diretoria,exercendo as funções de Secretário,FG-5,para seguir em companhia do Diretor dêste Serviço,em viagem de inspeção às 5a,6a,9a,1a,2a e 4a Inspetorias Regionais e PPII com séde em Campo Grande,Cuiabá,Porto Velho,Manáus,Belem,e Recife,espectivamente.

Tratando-se de incumbencia de prazo superior a trinta dias, concedo e arbitro um mês de salário,de ajuda de custo,na forma do ítem III,do art. 130,da Lei nº 1 711,de 28.10.952.

Nº 5,de 18.01.958:

Resolve designar o Escrevente Datilógrafo,Luiz Antonio de Lima Netto,lotado nêste Serviço,e com exercício nesta Diretoria,para seguir com destino aos Estado de São Paulo,Paraná,e Mato Grosso,verificando junto aos PPII,as possibilidades do aumento da produção agro-pecuaria,de acôrdo com as instruções que lhes foram dadas por esta Diretoria.

Tratando-se de incumbencia de prazo superior a trinta dias, concedo e arbitro um mês de salário,de ajuda de custo,na forma do ítem III,do art.130,da Lei nº 1 711,de 28.10.958.

Nº 6,de 21.01.958:

Resolve elogiar Tubal Fialho Vianna,Inspetor dêste Ministério lotado nêste Serviço e com exercício da função de Chefe da IR1,FG4, em Manaus,Estado do Amazonas,por ter,alem de cumprido de forma elogiosa seus deveres como Chefe daquela Inspetoria,restaurado,com / grande economia para êste Serviço, a frota de lanchas a ela subordi_

nada.

Nº 7,de 21.01.958:

Resolve elogiar Gilberto Pinto Figueiredo Costa,dêste Serviço,lotado nêste Serviço, e com exercício na sède da IR1,em Manáus, Estado do Amazonas,pois,alem de cumprido de forma elogiosa seus deveres normais,vem exercendo com muita eficiencia serviços de reparos na frota de lanchas pertencentes àquela Inspetoria Regional.

Nº 8,de 23.01.958:

Resolve dispensar,a pedido,de acôrdo com o art.77,da Lei nº 1 711,de 28.10.952,OTAVIANO CALMON,da função de Chefe da IR6,FG-4, dêste Serviço,

Nº 9,de 23.01.958:

Designa,de acôrdo com os arts. 72 e 73,parágrafos 1º e 2º,da Lei nº 1 711,de 28.10.952,combinado com o art, 13,alínea "g" do Regimento aprovado pelo Decreto nº 10 652,de 16.10.942 e modificado pelos Decretos ns. 12 318,de 27.04.943 e 17 684,de 26.01.945,ALFREDO JOSÉ DA SILVA,Inspetor,dêste Ministério,lotado nêste Serviço,e com exercício no PI "São Marcos",municipio de Boa Vista,Território Federal de Rio Branco,para exercer a função de Chefe da IR6,FG-4,vaga / em virtude da dispensa de Otaviano Calmon.

ORDENS DE SERVIÇO INTERNO

Nº 1,de 2.01.958:

O Diretor do Serviço de Proteção aos Índios,no uso de suas atribuições e,tendo em vista a necessidade de assistir e fiscalizar as atividades com os índios trazidos a esta Capital,com autorização dêste Órgão,pelos dirigentes do programa de televisão "Essa é sua vida",realizado em homenagem ao Exmº Marechal Candido Mariano da Silva Rondon,

Determina que o servidor BOANERGES FAGUNDEZ DE OLIVEIRA,lotado na SOA,acompanhe os referidos selvícolas a partir desta data até o regresso dos mesmos,para tanto,viajando em companhia dos mesmos, para que se cumpra preceitos regimentais e outros,assumidos pela direção da Televisão,para conosco.

Nº 2,de 2.01.958:

Resolve transferir,a pedido,para a Sède da IR4,em Recife,Estado de Pernambuco,ANTONIO PADILHA DA SILVA,Técnico em Motores,com salário mensal de Cr6.000,00,admitido na forma do Decreto-lei nº 2 583,de 14.9.940 e presentemente com exercício na IR9,em Porto Velho.

Nº 3,de 3,01.958:

Autoriza o sr. Alberico Soares Pereira,Aux. de Insp.,com exercício na IR8,em Goiânia,para seguir com destino a Tocantina ,a fim de trazer detido o índio xerente Brasilino,cuja permanencia naquela região tornou-se nociva à comunidade indígena,bem como à população vizinha.

Nº 4,de 7.01.958:

Designa o Cinegrafista Nilo Oliveira Veloso,para responder pe_

lo expediente da Secção de Estudos,até ulterior deliberação. 1639

Nº 5,de 9.01.958:

Resolve transferir,a pedido,para a Séde da IR7,em Curitiba,onde passará a ter exercício,Luiz Ricardo de Andrade e Silva,Aux. de Sertão,com o salário mensal de Cr$6.000,00,admitido na forma do Decreto-lei nº 2 583, de 14.9.940,presentemente com exercício nesta Diretoria,sem onus para o Serviço.

Nº 6,de 9.01.958:

Resolve,que o Inspetor Iridiano Amarinho de Oliveira,lotado na IR7, com Séde em Curitiba,e presentemente com exercício no PI "Guarita",Estso do Rio Grande do Sul,permaneça com exercício nesta Diretoria,até ulterior deliberação.

Nº 7,de 9.01.958:

Autoriza o sr. Raimundo Dantas Carneiro,Inspetor,lotado nêste Serviço,e com exercício na IR4,da qual é chefe,para seguir com destino aos PPII "Nisia Brasileira","Chucuru",e "Dantas Barreto", a fim de fiscalizar as construções de casas e outros trabalhos nos Postos mencionados.

Nº 8,de 15.01.958:

Autoriza o sr. José Gabino Farias,Aux. de Inspetor,dêste Serviço,e com exercício na IR4,para seguir com destino ao PI "Irineu Santos",a fim de receber o gado a ser transferido para o PI"Nisia Brasileira",pertencente à mesma Inspetoria.

Nº 9,de 17.01.958:

Resolve designar o Inspetor Benedito Pimentel,para exercer a função de Encarregado do PI "Curt Nemuendajú",situado no município de Avaí, no Estado de São Paulo,subordinado à Ajudância de São Paulo,da 5a Inspetoria Regional.

Nº 10,de 17.01.958:

Resolve admitir,para a Séde desta Diretoria,onde passará a ter exercício,João Barreto de Souza,na função de Artífice,com o salário de ..... Cr$4.900,00,percebendo os seus salários por conta da Tabela de Assalariados,do PI do "Nonoai",situado em Sarandi,Estado do Rio Grande do Sul,subordinado à IR7.

Nº 11,de 18.01.958:

Resolve subordinar o PI "Guarita" novamente sob a jurisdição da IR7, com séde em Curitiba,e,designando o Técnico de Motores,AUGUSTO DE SOUZA LEÃO, admitido pelo Decreto-lei nº 2 583,de 14.9.940,para Encarregado do referido Pôsto.

Nº 12,de 15.01.958:

Autoriza o sr. Érico Sampaio,Inspetor,dêste Serviço,Chefe da IR5,em Campo Grande,para seguir com destino aos PPII "Presidente Alves de Barros" "Nalique" e "S. João de Aquidavão", a fim de inspeciona-los e assistir ao pagamento do pessoal assalariado daqueles Postos.

Nº 13,de 14.01.958:

Autoriza o sr. Ismael da Silva Leitão,Aux. de Inspetor,lotado nêste Ser-

1640 [handwritten annotations]

viço,e com exercício no PI " Pimentel Barbosa",subordinado à IR8,seguir com destino à Séde da mencionada Inspetoria,a fim de receber suprimento para pagamento do pessoal assalariado daquele Posto.

Nº 14,de 17.01.958;

Autoriza o sr. Tubal Fialho Vianna,Inspetor,dêste Serviço,com exercício na IR1,onde exerce a função de Chefe,seguir com destino ao PI"Barbosa Rodrigues",a fim de acompanhar a distribuição dos recursos financeiros para colheita de castanha,das reservas indígenas dos Rios Madeira e Igapoassu,da jurisdição daquele Posto,assim como verificar a execução dos serviços da instalação de uma estação telegrafica naquele Posto.

Nº 15,de 31,01.958;

Resolve transferir a sede da Ajudância do "Rio Grande do Sul",em Porto Alegre,criada pela OSI,nº 23,de 17.5.956,para o PI "Guarita",no município de Tenente Portela,Estado do Rio Grande do Sul.

b) manter as atribuições constantes da alínea "a" da mencionada OSI,nº 23,de 17.5.956,dadas ao Superintendente da Ajudância ora transferida,como,tambem,as atribuições ao Encarregado do PI "Guarita",considerada distinta a administração do referido Pôsto.

Nº 16,de 25.01.958;

Autoriza o sr. Acyr Barros,Aux. de Campo,dêste Serviço,com exercício na IR7,em Curitiba,para seguir com destino ao Pôsto Indígena "Laranjinha",a fim de apurar lamentavel crime de morte,sendo vítima uma índia do referido Posto.

Nº 17,de 25.01.958;

Autoriza o sr. Durval Antunes Machado,Aux. de Inspetor,dêste Serviço, com exercício na IR7,em Curitiba,para seguir com destino ao PI"Laranjinha" afim de apurar lamentavel crime de morte,sendo vítima uma índia do referido Posto.

Nº 18,de 17.01.958;

Autoriza o sr. Gilberto Pinto Figueiredo Costa,Servente,Dêste Serviço,e com exercício na IR1,para seguir com destino ao PI"Barbosa Rodrigues",afim de conduzir material agrícola para o mencionado Pôsto e Rio Madeira e Igapoassu.

Nº 19,de 18.01.958;

Autoriza o sr. José Mongenot,Agente,dêste Serviço,localizado na séde da IR5,para seguir com destino à Aldeia Indígena de Pirajuí,município de Amambaí,a fim de constituir a Comissão de inquerito,incumbida de apurar a procedencia das acusações relacionadas com o S.C. 32 927/57.

Nº 20,de 18.01.958:

Autoriza o sr. Itamar Zwicher Simões,Aux. de Inspetor,dêste Serviço, localizado no PI"Vanuire",município de Tupan,Estado de São Paulo,para seguir com destino à aldeia indígena de Pirajuí,afim de constituir a Comissão de inquerito,incumbida de apurar a procedência das acusações relacionadas com o processo S.C. 32 927/57.

1641

BOLETIM INTERNO

Nº 21, de 18.01.958;

Autoriza o sr. Silvio Santos, Inspetor, Dêste Serviço, lotado na IR5, em Campo Grande, para seguir com destino à Aldeia Indígena Pirajuí, afim de presidir a Comissão de Inquerito incumbida de apurar a procedencia / das acusações relacionadas no processo S.C. 32 927/57

Nº 23, de 28.01.958:

Autoriza o sr. Edson de Melo Sá, servente dêste Serviço e com exercício na IR3, em São Luiz do Maranhão, para seguir com destino ao PI"Gonçalves Dias", a afim de acompanhar dois reprodutores de raça holandeza e nelore, bem como organizar os patrimônios indígena e da União naquele Posto.

Nº 25, de 28.01.958:

Autoriza o sr. Pedro Joaquim de Lemos, Agente, dêste Serviço, lotado na IR3, em São Luiz do Maranhão, a seguir com destino ao PI"Tenente Rebelo", a fim de efetuar a organização dos patrimônios indígena e da União, naquele Posto.

Nº 26, de 28.01.958:

Autoriza o sr. Olimpio Martins Cruz, Agente, dêste Serviço, com exercicio na IR3, em São Luiz do Maranhão, para seguir com destino ao PI"Capitão Uirá", a fim de proceder a confecção dos inventários referentes ao ano p: passado dos patrimônios indígena e da União.

Nº

3a Parte:

E L O G I O S
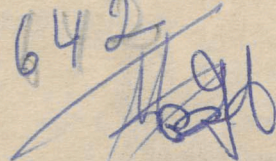
O Diretor do Serviço de Proteção aos Índios, em Portaria, resolveu elogiar o Inspetor TUBAL FIALHO VIANNA, Chefe da IR1, em Manaus, Estado do Amazonas, não sò pelo desempenho excepicional de seus deveres funcionais, como tambem, por ter o mesmo com grande economia para êste Serviço, recuperado a frota de lanchas pertencentes àquela Inspetoria,

Tambem foi elogiado pelo nosso Diretor o sr. Gilberto Figueiredo Costa, lotado na IR1, em Manaus, Estado do Amazonas, pela maneira eficiente com que se conduz em suas atividades e, ainda, pelos serviços prestados à recuperação da frota de lanchas pertencentes àquela Repartição.

Dr. Nelson Peres Teixeira
Diretor Substituto

Confere
Dr Lincoln Allison Pope
Chefe da SOA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO DA AGRICULTURA

1642

Os infra-assinados, servidores em exercício na Sede da Quinta Inspetoría do Serviço de Proteção aos Índios e nos Postos subordinados à mesma, movidos pelo interêsse, desejo e necessidade do restabelecimento do clima de tranquilidade, respeito, produtividade, moralidade e administração sadia que deixaram de existir nesta I.R./5 desde quando assumiu a sua chefia o Inspetor, Referência 26, Sr. IRIDIANO AMARINHO OLIVEIRA, vêm, respeitosamente, confiados, todos, no alto espírito de justiça de V. Exa., ponderar à esclarecida apreciação de V. Exa. os fatos determinantes do presente memorial e solicitar a substituição dêsse chefe, considerando:

1 - Quanto à TRANQUILIDADE:

Desde que assumiu a chefia, o Inspetor Iridiano Amarinho Oliveira, e, a partir das visitas rotineiras a cada Posto Indígena, nada mais fez que blasonar seus altos méritos e depreciar as administrações anteriores e taxar os ex-chefes de inéptos, relapsos, caducos e, até, de ladrões; e os encarregados, de ineficientes, errados e incapazes, sem exceção de um só, ao invés de apontar as falhas, a maneira e modos de as corrigir e fornecer os respetivos recursos para corrigi-las. Uma espécie de palmatória do mundo que viéra à I.R/5 para consertar pseudos-desmandos. Tem êle feito constantes... "transferências" de antigos servidores, arbitràriamente, em flagrante desrespeito aos competentes órgãos superiores, e, transformado, o anterior clima de tranquilidade, em verdadeira roda-viva, como se a 5a. Inspetoria fosse sua feitoria ou colonia. Aboletou, ainda, como encarregados de Postos, gente sua, simples assalariados, trazidos do sul do País, cujos méritos se resumem, apenas, à sua simpatia pessoal ou proteção.

Para ilustrar êsse ambiente de constante intranquilidade, vale a pena referir que um Agente do Posto, correndo risco de vida, atemorisado, correu para essa Capital a fim de queixar-se de tão angustiosa situação ao Sr. Diretor do Serviço de Proteção aos Índios, ao qual exibiu uma "peixeira" que lhe fôra presenteada por pessoa (assalariada da Inspetoria) que sabia da trama para o assassinato dele, e, que só não se consumou, praticado por outro assalariado da confiança do Sr. Iridiano, por prudência e cuidados do Agente visado, no ato da entrega do gado a ser transferido para

1643

transferido para outro Posto.

2 - Quanto ao RESPEITO:

Desapareceram, por completo, na gestão do Inspetor Iridiano Amarinho Oliveira, os mais comezinhos e rudimentares princípios de ética.

Quer no expediente oficial dirigido aos Postos, invariàvelmente vasado em tom áspero, indelicado; quer nos entendimentos pessoais com os subordinados de maneira sempre explosiva, a explodir intérmino fluxo de bilisosidade observa-se uma completa ausência de tato e respeito devidos em qualquer coletividade humana.

3 - Quanto à PRODUTIVIDADE:

Desceu à estaca zero a média de produtividade em quase tôdas as dependências da I.R/5 em consequência dos desmandos praticados pela atual chefia, conforme é referido nos ítens anteriores, e, mais ainda, porque tudo é fornecido e facultado aos assalariados arrebanhados e trazidos pela chefia, mas, negado aos antigos servidores, numa frizante demonstração de apoiar e procurar propiciar méritos aos apadrinhados, deixando os outros à mingua de recursos para apresentarem algo de valioso, produtivo e do que sejam capazes de fazer. Para os primeiros, os persona grata, tudo; para os demais, uma só exigência - produção, os Postos devem produzir muito e de tudo; mas, perguntamos nós, com que meios?

4 - Quanto à MORALIDADE:

Em chocante desrespeito às exigências, contidas no Código de Contabilidade Pública, que determina, taxativamente, para a alienação de quaisquer bens nacionais, a obrigatoriedade de concorrência pública, o chefe da I.R./5 tem "vendido", a preços irrisórios, partidas e mais partidas degado de diversos Postos, sem a menor sem cerimônia, sob a alegação de que a "concorrência" é burla, é expediente apenas para coonestar, oficialmente, a transação. Negócio honesto é aquêle feito "mano a mano", "inter-partes", a preço proposto, discutido e acordado sem a interferência de terceiros,... Essa, sim, é a modalidade "decente e honesta" de que usa e abusa o Sr. chefe da I.R/5. Tudo o mais, diz êle, é "burocracia rançosa".

5 - Quanto à ADMINISTRAÇÃO SADIA:

É o de que se ressente a 5a. Inspetoria Regional ante os repetidos desmandos perpetrados pelo Inspetor Iridiano Amarinho Oliveira.

Para não alongar, demasiadamente, o presente memorial, basta citar alguns atos:

a) fechamento de Escolas em alguns Postos, deixando à mingua de alfabetização grande número de crianças, ato êsse que pode ser, que deve ser considerado criminoso, tal a iniquidade, tanto mais que é êsse um problema cruciante a ser resolvido - a alfabetização em massa no BRASIL, e pelo qual a Alta Direção do Serviço de Proteção aos Índios se vem empenhando em ajudar;

b) dispensa de assalariados (trabalhadores e aprendizes) necessários a Postos dos quais são encarregados antigos servidores, e, admissão de igual nº em dependências das quais são encarregados os seus protegidos, em prejuizo daqueles, alguns dos quais ficaram reduzidos à apenas um aprendiz ou trabalhador, obrigados a acudir, precàriamente, aos encargos rotineiros, como sejam : ordenha, pastoreio, reparos em cêrcas, limpa de pastos e roças, transporte de produtos e lenha, colheita, plantação e outros tantos trabalhos;

c) transferência de quase todo o rebanho bovino de alguns Postos para ou-tros ou destinados a venda, deixando, naqueles Postos, apenas, 3 vacas leiteras, insuficientes para o fornecimento do leite a uma grande parte da população indígena de crianças, que fica privada dessa substancial e nutritiva alimentação altamente preconizada para o seu robustecimento e desenvolvimen-to.

d) absoluto desconhecimento dos princípios básicos e orientação segura para uma administração eficiente. A pretexto de abordar o mais rotineiro assunto administrativo, que poderia ser satisfatòriamente solucionado em memorando, não trepida, o chefe, em chamar à Sede, às vezes, dois ou mais servidores, que assim são afastados dos seus labores, em prejuizo dos serviços em andamento nos Postos, apenas para repisar sapiencia já demasiadamente ouvida e doutrinar banalidades e lugares comuns. Além dos prejuizos decorrentes des-sas chamadas inúteis de servidores, existe também um outro de ordem financeira, com as despesas da viagem e estada na Cidade. Em matéria de administra-ção o chefe da I.R./5 é autêntica negação. A sua principal e quase única preocupação é enfeitar a Sede com tapetes, cortinas caras, mesas e cadeiras modernas para seu conforto pessoal e doentio empenho de exibição para impres-sionar os menos avisados, imbuído da ingênua pretenção de que êsses sejam levados a acreditar que tudo nas outras dependências da Inspetoria apresentam idêntico aspéto. QUE o digam os encarregados e índios do desconforto em

desdonforto em que vivem.

e) escolha desacertada de assalariados, guindados ao cargo de encarregados de Posto, sem a menor credencial para isso; prova-o os escândalos já cometi - por um deles, alcoolatra inveterado, e o acidente ocorrido no Posto de TAUNAY e noticiado pelo JORNAL DO COMÉRCIO de CAMPO GRANDE, do dia 24 de abril, em que foi ferida gravemente, por disparo de arma de fogo, uma servidora do referido Posto, alta noite, e que foi hospitalizada em AQUIDAUANA.

Diante da presente exposição , feita apenas sucintamente, excluídos outros detalhes que seriam exaustivos a V. Exa., tão preocupado com pro - blemas outros de administração a serem meditados e solucionados, pedimos vênia para reiterar a solicitação da substituição do Inspetor Iridiano Amarinho Oliveira por outro que melhor e mais eficientemente possua credencial para desobrigar-se dos encargos da I.R./ 5, e, se cabivel, considerando-se as referências desairosas do atual chefe da Inspetoria, por um dos signatários deste, antigos servidores e conhecedores dos problemas afetos à administração desta I.R., pela simples razão de estarem ambientados no meio indígena dêste sul de Mato Grosso, além de serem, também, estudiosos dêsses assuntos.

Campo Grande, 27 de abril de 1953

E. Rucfamp — Insp. Ref. 26.

Francisco Shiapina da Fonseca - Insp. Ref. 25

Candemier Pereira Vianna - Insp. 22

José Pinto da Silva - Aux. Insp. 22

Enoch Alvarenga Soares, Agt. Ref. XX.

Afafón Fioravanti Duarte, Agt. Ref. XXI

Dilermando da Silva - Agente 20

Bureau Pimentel - Inspetor 25

Hamar L. Simões - Inspetor 20

Hélio Jorge Bucker - Inspetor 22 -

Ministério do Interior

PORTARIA Nº 0284 em 19 de outubro de 1.967

O MINISTRO DE ESTADO DO INTERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 214 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1.952; e

Considerando que a Comissão de Inquérito Administrativo, instituida pela Portaria Ministerial nº 239, de 29/9/67, publicada no D.O. de 5 do corrente, já colheu provas suficientes sôbre o descaso, malversação e alcançe de dinheiros públicos;

Considerando que à vista do processo TC 13.232/67 verifica-se a total ausência da imprescindível prestação de contas de créditos recebidos pelo servidor;

Considerando a confissão e tudo mais que consta nos autos do Inquérito Administrativo instaurado pela Portaria Ministérial nº 239, de 29/9/67, publicada no D.O. de 5 do corrente;

Considerando que há inexistência de comprovação de contas perante o Tribunal de Contas da União caracteriza alcance de dinheiros públicos;

Considerando a necessidade de adotar, desde logo, medidas acauteladoras para impedir maiores prejuizos à Fazenda Pública;

Considerando que a prêsão administrativa é a medida aplicável para, compelindo a responsável a restituir o valor do alcance, evitar perdas aos Cofres Públicos;

O ORIGINAL FOI ASSINADO PELO SR. MINISTRO

Considerando, ainda, que ao Ministro do Interior é conferida competência para determinar à adoção de medidas relacionadas com o Serviço de Proteção aos Índios, "ex-vi" das disposições contidas no Decreto Lei nº 200, de 25/2/67, combinado com o artigo 2º da Lei 4344, de 21/6/64, e com o artigo 1º do Decreto nº 54.026, de 17/7/64,

R E S O L V E

ordenar a prisão administrativa pelo prazo de 30 (trinta) dias do servidor WALTER SAMARI PRADO, Mecânico de Motor de Combustão, nível 12-D, lotado na Administração Central em Brasília -DF, por alcance de NCR$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil cruzeiros novos), na forma do art. 214 e seus parágrafos, da Lei nº 1.711, de 28/10/52.

ordenar seja comunicada imediatamente à autoridade judiciária competente, na forma da legislação vigente.

O ORIGINAL FOI ASSINADO PELO SR. MINISTRO

A.F. Porto Sobrinho

Ministro Interino

Ministério do Interior

PORTARIA Nº 0235 em 19 de outubro de 1.967

O MINISTRO DE ESTADO DO INTERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 214 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1.952; e

Considerando que a Comissão de Inquérito Administrativo, instituida pela Portaria Ministerial nº 239, de 29 de setembro de 1967, publicada no D.O. de 5 do corrente, já colheu provas suficientes sôbre o descaso, malversação e alcance de dinheiros públicos;

Considerando que, à vista dos processos TC14.791 67 e TC 23.018/67, do Egrégio Tribunal de Contas da União, verifica-se a total ausência da imprescindível prestação de contas de créditos recebidos por servidores do Serviço de Proteção aos Índios;

Considerando que a inexistência de comprovação de contas perante o Tribunal de Contas da União caracteriza alcance de dinheiros públicos;

Considerando a necessidade de adotar, desde logo, medidas acauteladoras para impedir maiores prejuízos à Fazenda Pública;

Considerando que a prisão administrativa é a medida aplicável para, compelindo o responsável a restituir o valor do alcance, evitar perdas aos Cofres Públicos;

O ORIGINAL FOI ASSINADO PELO SR. MINISTRO

Considerando, ainda, que ao Ministro do Interior é conferida competência para determinar à adoção de medidas relacionadas com o Serviço de Proteção aos Índios, "ex-vi"das disposições contidas no Decreto Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, combinado com o artigo 2º da Lei nº 4.344, de 21 de junho de 1964 e com o artigo 1º do Decreto nº 54.026, de 17 de julho de 1964,

R E S O L V E

1º - Ordenar a prisão administrativa pelo prazo de 30 (trinta) dias, de acôrdo com o artigo 214 e seus parágrafos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1.952, de:

- GILBERTO PINTO FIGUEIREDO COSTA, Auxiliar de Portaria, nível 8-A, lotado na la. Inspetoria Regional, em Manaus, por alcance de NCR$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos cruzeiros novos),

2º - Ordenar seja comunidada imediatamente à autoridade judiciária competente, na forma da legislação vigente.

O ORIGINAL FOI ASSINADO PELO SR. MINISTRO

A.F. Pôrto Sobrinho
Ministro Interino

PORTARIA Nº 0 2 8 8 em 19 de outubro de 1.967

O MINISTRO DE ESTADO DO INTERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 214 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1.952; e

Considerando que a Comissão de Inquérito Administrativo, instituida pela Portaria Ministerial nº 239, de 29 de setembro de 1967, publicada no D.O. de 5 do corrente, já colheu provas suficientes sôbre o descaso, malversação e alcance de dinheiros públicos;

Considerando que, à vista dos processos TC14.791/67 e 23.018/67, do Egrégio Tribunal de Contas da União, verifica-se a total ausência da imprescindível prestação de contas de créditos recebidos por servidores do Serviço de Proteção aos Índios;

Considerando que a inexistência de comprovação de contas perante o Tribunal de Contas da União caracteriza alcance de dinheiros públicos;

Considerando a necessidade de adotar, desde logo, medidas acauteladoras para impedir maiores prejuízos à Fazenda Pública;

Considerando que a prisão administrativa é a medida aplicável para, compelindo o responsável a restituir o valor do alcance, evitar perdas aos Cofres Públicos;

O ORIGINAL FOI ASSINADO PELO SR. MINISTRO

Ministério do Interior

Considerando, ainda, que ao Minástro do Interior é conferida competência para determinar à adoção de medidas relacionadas com o Serviço de Proteção aos Índios, "ex-vi"das disposições contidas no Decreto Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, combinado com o artigo 2º da Lei nº 4.344, de 21 de junho de 1964 e com o artigo 1º do Decreto nº 54.026, de 17/de julho de 1964,

R E S O L V E

1º - Ordenar a prisão administrativa pelo prazo de 30 (trinta) dias, de acôrdo com o artigo 214 e seus parágrafos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1.952, de:

WALDEMAR CONCEIÇÃO DIAS, Telegrafista, nível 12-A, lotado em Brasília -DF, por alcance de NCR$ 22.000,00 (vinte e dois mil cruzeiros novos)

2º - Ordenar seja comunicada imediatamente à autoridade judiciária competente, na forma da legislação vigente.

O ORIGINAL FOI ASSINADO PELO SR. MINISTRO

A.F. Pôrto Sobrinho
Ministro Interino

PORTARIA Nº 0287 em 19 de outubro de 1.967

O MINISTRO DE ESTADO DO INTERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 214 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1.952; e

Considerando que a Comissão de Inquérito Administrativo, instituida pela Portaria Ministerial nº 239, de 29 de setembro de 1967, publicada no D.O. de 5 do corrente, ja colheu provas suficientes sôbre o descaso, malversação e alcance de dinheiros públicos;

Considerando que, à vista dos processos TC 14791/67 e TC 23.018/67, do Egrégio Tribunal de Contas da União, verifica-se a total ausência da imprescindível prestação de contas de créditos recebidos por servidores do Serviço de Proteção aos Índios;

Considerando que a inexistência de comprovação de contas perante o Tribunal de Contas da União caracteriza alcance de dinheiros públicos;

Considerando a necessidade de adotar, desde logo, medidas acauteladoras para impedir maiores prejuízos à Fazenda Pública;

Considerando que a prisão administrativa é a medida aplicável para, compelindo o responsável a restituir o valor do alcance, evitar perdas aos Cofres Públicos;

O ORIGINAL FOI ASSINADO PELO SR. MINISTRO

Considerando, ainda, que ao Ministro do Interior é conferida competência para determinar à adoção de medidas relacionadas com o Serviço de Proteção aos Índios, "ex-vi"das disposições contidas no Decreto Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, combinado com o artigo 2º da Lei nº 4.344, de 21 de junho de 1964 e com o artigo 1º do Decreto nº 54.026,de 17 de julho de 1964,

R E S O L V E

1º - Ordenar a prisão administrativa pelo prazo de 30 (trinta) dias, de acôrdo com o artigo 214 e seus parágrafos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1.952, de:

_ITAMAR ZWICHER SIMÕES, Agente de Proteção aos índios, nível 6-B, lotado na Ajudância de São Paulo por alcance de NCR$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros novos),

2º - Ordenar seja comunicada imediatamente à autoridade judiciária competente, na forma da legislação vigente.

O ORIGINAL FOI ASSINADO PELO SR. MINISTRO

A.F. Pôrto Sobrinho
Ministro Interino

Ministério do Interior

PORTARIA Nº 0288 em 19 de outubro de 1967.

O MINISTRO DE ESTADO DO INTERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 214 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1.952; e

Considerando que a Comissão de Inquérito Administrativo, instituida pela Portaria Ministerial nº 239, de 29/9 67, publicada no D.O. de 5 do corrente, já colheu provas suficientes sôbre o descaso, malversação e alcance de dinheiros públicos;

Considerando que à vista dos processos TC 14.791 /67 e TC 23.018/67, do Egrégio Tribunal de Contas da União, verifica-se a total ausência da imprescindível prestação de contas de créditos recebidos por servidores do Serviço de Proteção aos Índios;

Considerando que a inexistência de comprovação de contas perante o Tribunal de Contas da União caracteriza alcance de dinheiros públicos;

Considerando a necessidade de adotar, desde logo, medidas acauteladoras para impedir maiores prejuízos à Fazenda Pública;

Considerando que a prisão administrativa é a medida aplicável para, compelindo o responsável a restituir o valor do alcance, evitar perdas aos Cofres Públicos;

O ORIGINAL FOI ASSINADO PELO SR. MINISTRO

Considerando, ainda, que ao Ministro do Interior é conferida competência para determinar à adoção de medidas relacionadas com o Serviço de Proteção aos Índios, "ex-vi"das disposições contidas no Decreto Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, combinado com o artigo 2º da Lei nº 4.344, de 21 de junho de 1964 e com o artigo 1º do Decreto nº 54.026, de 17 de julho de 1964,

R E S O L V E

1º - Ordenar a prisão administrativa pelo prazo de 30 (trinta) dias, de acôrdo com o artigo 214 e seus parágrafos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1.952, de:

- JOÃO BEZERRA DE MELO, Preparador de Museu, nível 12-A, lotado no Estado da Guanabara, por alcance de NCR$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros novos),

2º - Ordenar seja comunicada imediatamente à autoridade judiciária competente, na forma da legislação vigente.

O ORIGINAL FOI ASSINADO PELO SR. MINISTRO
A.F. Pôrtp Sobrinho
Ministro Interino

Ministério do Interior

1656

MINISTÉRIO DO INTERIOR - GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 0289 em 19 de outubro de 1.967

O MINISTRO DE ESTADO DO INTERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 214 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952; e

Considerando que a Comissão de Inquérito Administrativo, instituida pela Portaria Ministerial nº 239, de 29/9/67, publicada no D.O. de 5 do corrente, já colheu provas suficientes sôbre o descaso, malversação e alcance de dinheiros públicos;

Considerando que, à vista dos processos TC 14791/67 e TC 23.018/67, do Egrégio Tribunal de Contas da União, verifica-se a total ausência da imprescindível prestação de contas de créditos recebidos por servidores do Serviço de Proteção aos Índios;

Considerando que a inexistência de comprovação de contas perante o Tribunal de Contas da União caracteriza alcance de dinheiros públicos;

Considerando a necessidade de adotar, desde logo, medidas acauteladoras para impedir maiores prejuízos à Fazenda Pública;

Considerando que a prisão administrativa é a medida aplicável para, compelindo o responsável a restituir o valor do alcance, evitar perdas aos Cofres Públicos;

Considerando, ainda, que ao Ministro do Interior é conferida competência para determinar à adoção de medidas relacionadas com o Serviço de Proteção aos Índios, "ex-vi"das disposições contidas no Decreto Lei nº 200, de 25/2/67, combinado com o artigo 2º da Lei nº 4.344, de 21/6/64 e com o artigo 1º do Decreto nº 54.026, de 17 de julho de 1.964,

O ORIGINAL FOI ASSINADO PELO SR. MINISTRO

Ministério do Interior

R E S O L V E

1º - Ordenar a prisão administrativa, pelo prazo de 30 (trinta) dias, de acôrdo com o artigo 214 e seus parágrafos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1.952, de:

- ISMAEL DA SILVA LEITÃO, Agente de Proteção aos Índios, nível 6-B, lotado em Goiania -Go.por alcance de NCR$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos cruzeiros novos).

2º - Ordenar seja comunicada imediatamente à autoridade judiciária competente, na forma da legislação vigente.

O ORIGINAL FOI ASSINADO PELO SR. MINISTRO

A.F. Pôrto Sobrinho

Ministro Interino

Ministério do Interior

1658

PORTARIA Nº 029 de 19 de outubro de 1.967.

O MINISTRO DE ESTADO DO INTERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 214 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1.952; e

Considerando que a Comissão de Inquérito Administrativo, instituida pela Portaria Ministerial nº 239, de 29 de setembro de 1967, publicada no D.O. de 5 do corrente, já colheu provas suficientes sôbre o descaso, malversação e alcance de dinheiros públicos;

Considerando que, à vista dos processos TC 14791/67 e TC 23.018/67, do Egrégio Tribunal de Contas da União, verifica-se a total ausência da imprescindível prestação de contas de créditos recebidos por servidores do Serviço de Proteção aos Índios;

Considerando que a inexistência de comprovação de contas perante o Tribunal de Contas da União caracteriza alcance de dinheiros públicos;

Considerando a necessidade de adotar, desde logo medidas acauteladoras para impedir maiores prejuízos à Fazenda Pública;

Considerando que a prisão administrativa é a medida aplicável para, compelindo o responsável a restituir o valor do alcance, evitar perdas aos Cofres Públicos;

O ORIGINAL FOI ASSINADO PELO SR. MINISTRO

Considerando, ainda, que ao Ministro do Interior é conferida competência para determinar à adoção de medidas relacionadas com o Serviço de Proteção aos Índios, "ex-vi" das disposições contidas no Decreto Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, combinado com o artigo 2º da Lei nº 4.344, de 21 de junho de 1964 e com o artigo 1º do Decreto nº 54.026, de 17 de julho de 1964,

R E S O L V E

1º - Ordenar a prisão administrativa pelo prazo de 30 (trinta) dias, de acôrdo com o artigo 214 e seus parágrafos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1.952, de:

- AUGUSTO DE SOUZA LEÃO, Mestre, nível 14, lotado na Ajudancia Minas-Bahia, por alcance de NCR$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros novos),

2º - Ordenar seja comunicada imediatamente à autoridade judiciária competente, na forma da legislação vigente.

O ORIGINAL FOI ASSINADO PELO SR. MINISTRO
A. F. Pôrto Sobrinho
Ministro Interino

duas

Ministério do Interior

PORTARIA Nº 0291 em 19 de outubro de 1.967

O MINISTRO DE ESTADO DO INTERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 214 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1.952; e

Considerando que a Comissão de Inquérito Administrativo, instituida pela Portaria Ministerial nº 239, de 29 de setembro de 1.967, publicada no D.O. de 5 do corrente, já colheu provas suficientes sôbre o descaso, malversação e alcance de dinheiros públicos;

Considerando que, à vista dos processos TC 14791/67 e TC 23.018/67, do Egrégio Tribunal de Contas da União, verifica se a total ausência da imprescindível prestação de contas de créditos recebidos por servidores do Serviço de Proteção aos Índios;

Considerando que a inexistência de comprovação de contas perante o Tribunal de Contas da União caracteriza alcance de dinheiros públicos;

Considerando a necessidade de adotar, desde logo, medidas acauteladoras para impedir maiores prejuízos à Fazenda Pública;

Considerando que a prisão administrativa é a medida aplicável para, compelindo o responsável a restituir o valor do alcance, evitar perdas aos Cofres Públicos;

Considerando, ainda, que ao Ministro do Interior é conferida competência para determinar à adoção de medidas relacionadas com o Serviço de Proteção aos Índios, "ex-vi" das dispo

O ORIGINAL FOI ASSINADO PELO SR. MINISTRO

1661

sições contidas no Decreto Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, combinado com o artigo 2º da Lei nº 4.344, de 21 de junho de 1.964, e com o artigo 1º do Decreto nº 54.026, de 17 de julho de 1.964;

Considerando a confissão do responsável e tudo o mais que consta do Inquérito Administrativo,

RESOLVE:

1º - Ordenar a prisão administrativa, pelo prazo de 30 (trinta) dias, de acôrdo com o artigo 214 e seus parágrafos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1.952, de:

NILO OLIVEIRA VELOSO, Cinetécnico, nível 12, lotado na Administração Central, em Brasília - Distrito Federal, por alcance de NCR$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos cruzeiros novos).

2º - Ordenar seja comunicada imediatamente à autoridade judiciária competente, na forma da legislação vigente.

O ORIGINAL FOI ASSINADO PELO SR. MINISTRO

A. F. Pôrto Sobrinho
Ministro Interino

PORTARIA Nº 0292 em 19 de outubro de 1.967

O MINISTRO DE ESTADO DO INTERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 214 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952; e

Considerando que a Comissão de Inquérito Administrativo, instituida pela Portaria Ministerial nº 239, de 29 de setembro de 1967, publicada no D.O. de 5 do corrente, já colheu provas suficientes sôbre o descaso, malversação e alcance de dinheiros públicos;

Considerando que, à vista dos processos TC 14791/67 e TC 23.018/67, do Egrégio Tribunal de Contas da União, verifica-se a total ausência da imprescindível prestação de contas de créditos recebidos por servidores do Serviço de Proteção aos Índios;

Considerando que a inexistência de comprovação de contas perante o Tribunal de Contas da União caracteriza alcance de dinheiros públicos;

Considerando a necessidade de adotar, desde logo, medidas acauteladoras para impedir maiores prejuízos à Fazenda Pública;

Considerando que a prisão administrativa é a medida aplicável para, compelindo o responsável a restituir o valor do alcance, evitar perdas aos Cofres Públicos;

Considerando, ainda, que ao Ministro do Interior é conferida competência para determinar à adoção de medidas relacionadas com o Serviço de Proteção aos Índios, "ex-vi" das disposi-

O ORIGINAL FOI ASSINADO PELO SR. MINISTRO

Ministério do Interior

ções contidas no Decreto Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, combinado com o artigo 2º da Lei nº 4.344, de 21 de junho de 1.964 e com o artigo 1º do Decreto nº 54.026, de 17 de julho de 1.964,

RESOLVE:

1º - Ordenar a prisão administrativa, pelo prazo de 30 (trinta) dias, de acôrdo com o artigo 214 e seus parágrafos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1.952, de:

- MARIA DE LOURDES CASTRO MAIA, Escrevente-Datilógrafo, nível 7, lotada na 5ª Inspetoria Regional, em Campo Grande, por alcance de NCR$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros novos),

2º - Ordenar seja comunicada imediatamente à autoridade judiciária competente, na forma da legislação vigente.

O ORIGINAL FOI ASSINADO PELO SR. MINISTRO

A. F. Pôrto Sobrinho
Ministro Interino

PORTARIA Nº 0293 em 19 de outubro de 1.967

O MINISTRO DE ESTADO DO INTERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 214 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1.952; e

Considerando que a Comissão de Inquérito Administrativo, instituida pela Portaria Ministerial nº 239, de 29 de setembro de 1967, publicada no D.O. de 5 do corrente, já colheu provas suficientes sôbre o descaso, malversação e alcance de dinheiros públicos;

Considerando que, à vista dos processos TC 14791/67 e TC 23.018/67, do Egrégio Tribunal de Contas da União, verifica-se a total ausência da imprescindível prestação de contas de créditos recebidos por servidores do Serviço de Proteção aos Índios;

Considerando que a inexistência de comprovação de contas perante o Tribunal de Contas da União caracteriza alcance de dinheiros públicos;

Considerando a necessidade de adotar, desde logo, medidas acauteladoras para impedir maiores prejuízos à Fazenda Pública;

Considerando que a prisão administrativa é a medida aplicável para, compelindo o responsável a restituir o valor do alcance, evitar perdas aos Cofres Públicos;

Considerando, ainda, que ao Ministro do Interior é conferida competência para determinar à adoção de medidas relacionadas com o Serviço de Proteção aos Índios, "ex-vi" das disposi -

O ORIGINAL FOI ASSINADO PELO SR. MINISTRO

ções contidas no Decreto Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1.967, combinado com o artigo 2º da Lei nº 4.344, de 21 de junho de 1.964 e com o artigo 1º do Decreto nº 54.026, de 17 de julho de 1.964,

RESOLVE:

1º - Ordenar a prisão administrativa, pelo prazo de 30 (trinta) dias, de acôrdo com o artigo 214 e seus parágrafos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1.952, de:

— DIVAL JOSÉ DE SOUZA, Agente de Proteção aos Índios, nível 8B, lotado no Pôsto Indigena José Maria de Paula, Guarapuava - Paraná, por alcance de ... NCR$ 13.500,00(treze mil e quinhentos cruzeiros novos),

2º - Ordenar seja comunicada imediatamente à autoridade judiciária competente, na forma da legislação vigente.

O ORIGINAL FOI ASSINADO PELO MINISTRO

A.F. Pôrto Sobrinho
Ministro Interino

PORTARIA Nº 0294 em 19 de outubro de 1.967

O MINISTRO DE ESTADO DO INTERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 214 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1.952; e

Considerando que a Comissão de Inquérito Administrativo, instituida pela Portaria Ministerial nº 239, de 29 de setembro de 1.967, publicada no D.O. de 5 do corrente, já colheu provas suficientes sôbre o descaso, malversação e alcance de dinheiros públicos;

Considerando que, à vista dos processos TC 14791/67 e TC 23.018/67, do Egrégio Tribunal de Contas da União, verifica-se a total ausência da imprescindível prestação de contas de créditos recebidos por servidores do Serviço de Proteção aos Índios;

Considerando que a inexistência de comprovação de contas perante o Tribunal de Contas da União caracteriza alcance de dinheiros públicos;

Considerando a necessidade de adotar, desde logo, medidas acauteladoras para impedir maiores prejuízos à Fazenda Pública;

Considerando que a prisão administrativa é a medida aplicável para, compelindo o responsável a restituir o valor do alcance, evitar perdas aos Cofres Públicos;

Considerando, ainda, que ao Ministro do Interior é conferida competência para determinar à adoção de medidas relacionadas com o Serviço de Proteção aos Índios, "ex-vi" das disposi

O ORIGINAL FOI ASSINADO PELO SR. MINISTRO

ções contidas no Decreto Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1.967, combinado com o artigo 2º da Lei nº 4.344, de 21 de junho de 1.964 e com o artigo 1º do Decreto nº 54.026, de 17 de julho de 1.964,

R E S O L V E:

1º - Ordenar a prisão administrativa, pelo prazo de 30 (trinta) dias, de acôrdo com o artigo 214 e seus parágrafos da Lei nº 1.711, de 28 de outuhro de 1.952, de:

- HÉLIO JORGE BUCKER, Agente de Proteção aos Índios, nível 6B, lotado na 5º Inspetoria Regional - Campo Grande, por alcance de NCR$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos cruzeiros novos),

2º - Ordenar seja comunicada imediatamente à autoridade judiciária competente, na forma da legislação vigente.

O ORIGINAL FOI ASSINADO PELO SR. MINISTRO

A.F. Pôrto Sobrinho
Ministro Interino

Ministério do Interior

PORTARIA Nº 0295 em 19 de outubro de 1.967

O MINISTRO DE ESTADO DO INTERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 214 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1.952; e

Considerando que a Comissão de Inquérito Administrativo, instituida pela Portaria Ministerial nº 239, de 29 de setembro de 1.967, publicada no D.O. de 5 do corrente, já colheu provas suficientes sôbre o descaso, malversação e alcance de dinheiros públicos;

Considerando que, à vista dos processos TC 14791/67 e TC 23.018/67, do Egrégio Tribunal de Contas da União, verifica se a total ausência da imprescindível prestação de contas de créditos recebidos por servidores do Serviço de Proteção aos Índios;

Considerando que a inexistência de comprovação de contas perante o Tribunal de Contas da União caracteriza alcance de dinheiros públicos;

Considerando a necessidade de adotar, desde logo, medidas acauteladoras para impedir maiores prejuízos à Fazenda Pública;

Considerando que a prisão administrativa é a medida aplicável para, compelindo o responsável a restituir o valor do alcance, eitar perdas aos Cofres Públicos;

Considerando, ainda, que ao Ministro do Interior é conferida competência para determinar à adoção de medidas relacionadas com o Serviço de Proteção aos Índios, "ex-vi" das dispo-

O ORIGINAL FOI ASSINADO PELO SR. MINISTRO

1669

Ministério do Interior

sições contidas no Decreto Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, combinado com o artigo 2º da Lei nº 4.344, de 21 de junho de 1.964 e com o artigo 1º do Decreto nº 54.026, de 17 de julho de 1.964,

RESOLVE:

1º - Ordenar a prisão administrativa, pelo prazo de 30 (trinta) dias, de acôrdo com o artigo 214 e seus parágrafos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1.952, de:

- JOÃO FERNANDES MOREIRA, Inspetor de Índio, nível 12, lotado na 3º Inspetoria Regional, em São Luiz-Maranhão, por alcance de NCR$ 11.000,00 (onze mil cruzeiros novos),

2º - Ordenar seja comunicada imediatamente à autoridade judiciária competente, na forma da legislação vigente.

O ORIGINAL FOI ASSINADO PELO SR. MINISTRO
A. F. Pôrto Sobrinho
Ministro Interino

2 cópias

Ministério do Interior

PORTARIA Nº 0296 em 19 de outubro de 1.967

O MINISTRO DE ESTADO DO INTERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 214 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1.952; e

Considerando que a Comissão de Inquérito Administrativo, instituida pela Portaria Ministerial nº 239, de 29 de setembro de 1.967, publicada no D.O. de 5 do corrente, já colheu provas suficientes sôbre o descaso, malversação e alcance de dinheiros públicos;

Considerando que, à vista dos processos TC 14791/67 e TC 23.018/67, do Egrégio Tribunal de Contas da União, verifica-se a total ausência da imprescindível prestação de contas de créditos recebidos por servidores do Serviço de Proteção aos Índios;

Considerando que a inexistência de comprovação de contas perante o Tribunal de Contas da União caracteriza alcance de dinheiros públicos;

Considerando a necessidade de adotar, desde logo, medidas acauteladoras para impedir maiores prejuízos à Fazenda Pública;

Considerando que a prisão administrativa é a medida aplicável para, compelindo o responsável a restituir o valor do alcance, evitar perdas aos Cofres Públicos;

Considerando, ainda, que ao Ministro do Interior é conferida competência para determinar à adoção de medidas relacionadas com o Serviço de Proteção aos Índios, "ex-vi" das dispo-

O ORIGINAL FOI ASSINADO PELO SR. MINISTRO

sições contidas no Decreto Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, combinado com o artigo 2º da Lei nº 4.344, de 21 de junho de 1.964 e com o artigo 1º do Decreto nº 54.026, de 17 de julho de 1.964,

RESOLVE:

1º - Ordenar a prisão administrativa, pelo prazo de 30 (trinta) dias, de acôrdo com o artigo 214 e seus parágrafos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1.952, de:

LUIZ DE FRANÇA PEREIRA DE ARAUJO, Contador, nível 22, lotado na Administração Central em Brasília Distrito Federal, por alcance de NCR$ 34.200,00 (.. (trinta e quatro mil e duzentos cruzeiros novos) e mais NCR$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros novos), da Renda do Patrimônio Indigena.

2º - Ordenar seja comunicada imediatamente à autoridade judiciária competente, na forma da legislação vigente.

O ORIGINAL FOI ASSINADO PELO SR. MINISTRO
A. F. Pôrto Sobrinho
Ministro Interino

Ministério do Interior

PORTARIA Nº 297 em 19 de outubro de 1.967

O MINISTRO DE ESTADO DO INTERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 214 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1.952; e

Considerando que a Comissão de Inquérito Administrativo, instituida pela Portaria Ministerial nº 239, de 29/9/67, publicada no D.O. de 5 do corrente, já colheu provas suficientes sôbre o descaso, malversação e alcance de dinheiros públicos;

Considerando que, à vista do processo TC 64.607/63 e TC 23.018/67, do Egrégio Tribunal de Contas da União, foi confirmada a glosa da prestação de contas apresentada pelo servidor;

Considerando que a glosa determinada pelo Egrégio Tribunal de Contas da União caracteriza alcance de dinheiros públicos;

Considerando a necessidade de adotar, desde logo, medidas acauteladoras para impedir maiores prejuízos à Fazenda Pública;

Considerando que a prisão administrativa é a medida aplicável para, compelindo o responsável a restituir o valor do alcance, evitar perda aos Cofres Públicos;

Considerando, ainda, que ao Ministro do Interior é conferida competência para determinar a adoção de medidas relacionadas com o Serviço de Proteção aos Índios, por fôrça das disposições contidas no Decreto Lei 200, de 25/2/67, combinado com o artigo 2º da Lei 4344, de 21/6/64, e com o artigo 1º do Decreto nº 54.026, de 17/7/64,

O ORIGINAL FOI ASSINADO PELO SR. MINISTRO

Ministério do Interior

R E S O L V E

1º - Ordenar a prisão administrativa, pelo prazo de 30 (trinta) dias, de acôrdo com o artigo 214 e seus parágrafos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1.952, de:

FRANCISCO FURTADO SOARES MEIRELLES, Inspetor de índios, nível 14-A, por alcance de NCR$....... 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos cruzeiros novos),

2º - Ordenar seja comunicada imediatamente à autoridade judiciária competente, na forma da Lei.

O ORIGINAL FOI ASSINADO PELO SR. MINISTRO

A.F. Pôrto Sobrinho
Ministro Interino

Ministério do Interior

PORTARIA Nº 0 2 9 8 em 1 9 de outubro de 1.967

O MINISTRO DE ESTADO DO INTERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 214 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1.952; e

Considerando que a Comissão de Inquérito Administrativo, instituida pela Portaria Ministerial nº 239, de 29 de setembro de 1967, publicada no D.O. de 5 do corrente, já colheu provas suficientes sôbre o descaso, malversação e alcance de dinheiros públicos;

Considerando que, à vista dos processos TC 14.791 67 e TC 23.018/67, do Egrégio Tribunal de Contas da União, verifica-se a total ausência da imprescindível prestação de contas de créditos recebidos por servidores do Serviço de Proteção aos Índios;

Considerando que a inexistência de comprovação de contas perante o Tribunal de Contas da União caracteriza alcance de dinheiros públicos;

Considerando a necessidade de adotar, desde logo, medidas acauteladoras para impedir maiores prejuízos à Fazenda Pública;

Considerando que a prisão administrativa é a medida aplicável para, compelindo o responsável a restituir o valor do alcance, evitar perdas aos Cofres Públicos;

O ORIGINAL FOI ASSINADO PELO SR. MINISTRO

Ministério do Interior

Considerando, ainda, que ao Ministro do Interior é conferida competência para determinar à adoção de medidas relacionadas com o Serviço de Proteção aos Índios, "ex-vi" das disposições contidas no Decreto Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, combinado com o artigo 2º da Lei nº 4.344, de 21 de junho de 1964 e com o artigo 1º do Decreto nº 54.026, de - 17 de julho de 1964,

R E S O L V E

1º - Ordenar a prisão administrativa pelo prazo de 30 (trinta) dias, de acôrdo com o artigo 214 e seus parágrafos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1.952, de:

- MARIO DA SILVA FURTADO, Atendente, nível 7, lotado na 4a. Inspetoria Regional em Recife, por alcance de NCR$ 11.000,00 (onze mil cruzeiros novos),

2º - Ordenar seja comunicada imediatamente à autoridade judiciária competente, na forma da legislação vigente.

O ORIGINAL FOI ASSINADO PELO SR. MINISTRO

A.F. Pôrto Sobrinho
Ministro Interino

MINISTÉRIO DO INTERIOR

TELEX - DCT - TELEX - DCT - TELEX

MENSAGEM NR 1925 DE 24/10/67

16

MINISTRO PORTO SOBRINHO
MINISTERIO DO INTERIOR
RIO GB

TOMO LIBERDADE ALVITRAR VOSSENCIA CONVENIENCIA DETERMINAR DIRECAO SPI CONSTITUICAO COMISSAO TOMADA DE CONTAS SERVIDORES PRE - SOS ADMINISTRATIVAMENTE VIRTUDE PARAGRAFO PRIMEIRO ARTIGO DUZENTOS- ET CATORZE LEI 1711//52 PT RESPEITOSAMENTE JADER FIGUEIREDO CORREIA - PRESIDENTE COMISSAO INQUERITO

TRN POR RAIMUNDA AAS 11.05 HRS
REC POR....OSWALD MESMA DATA/HORA
INTERIOR RIO

MI - 58 - 008

MINISTÉRIO DO INTERIOR

SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS

S E L E C

RADIOGRAMA RECEBIDO

CARIMBO DA ESTAÇÃO

1677

BRASILIA DF 25 de OUTUBRO de 1967

Recebido de PPI28 | Procedência CAMPO GRANDE MT | N.º 9 | Pls. 511 | Data 25 | Hora 13,40

Dia 25/10

Ás 15,15/55

por Rb/PLZ

ENDEREÇO: AGRINDIOS DIRETOR S P I BRASILIA DF

S/Nº de 25/10/67 - LEVO CONHECIMENTO V S ACOMPANHO EMPOLGADO MEDIDAS ET PROVIDENCIAS SENHOR MINISTRO INTERIOR VG SANEAMENTO SPI VG CONDUZINDO PRISAO RESPONSAVEIS INDIRETOS CAOS ADMINISTRATIVO INSTITUIÇÃO PT VEMOS DADO PRIMEIROS PASSOS REPARAÇÃO ESBULHOS VELIPENDIADA RAÇA OUTOTONE VG DE CABRAL NOSSOS DIAS pt EXISTE PRESSUPOSTO ALCANCE MINHA RESPONSABILIDADE VG IMPORTANCIA ONZE MILHOES QUINHENTOS MIL CRUZEIROS VELHOS VG CONFORME PUBLICOU O GLOBO EDIçÃO VINTE QUATRO PRETERITO pt EH FATO VG POR ISSO NOS ENCONTRAMOS PRESOS VG ESSA VIOLENCIA NÃO CAUSA ME ESPÉCIE SE VERDADEIRAMENTE EQUACIONARAH POLITICA INDIGENISTA NACIONAL ABREASPAS O INDIO RESPEITADO ET REVERENCIADO PELA NAÇÃO FECHASPAS VG DADO CIRCUNSTANCIAS PROCURAMOS COMPREENDER EQUÍVOCA SUPOSIÇÃO PT ESTAMOS TRANQUILOS VG POSSUIMOS QUINTAS VIAS DOCUMENTOS PRESTAÇÃO CONTAS ESSE INSIGNIFICANTE SUPRIMENTO ATENDER DESPESAS GERAIS AFETAS ADMINISTRAÇÃO INSPETORIA REGIONAL ET PRESTAR ASSISTENCIA TODOS INDIOS HABITANTES MAIS METADE ESTADO VG ABRANGENDO TODA REGIÃO AMAZONICA MATO GROSSENSE PT TRABALHO PERTINAZ VG DESSASSOMBRADO VG EMINENTE PROCURADOR DR. JADER FIGUEIREDO VG NATURALMENTE NÃO DISPÕE AINDA ELEMENTOS APONTAR CAUSA PRIMARIA DESDITA INDIGENAS BRASILEIROS VG COMBATE SE AINDA SOMENTE EFEITOS PT FATORES IMPOTENCIA ADMINISTRATIVA VG TOLHIMENTO ET CAPACIDADE OBSTAÇÃO PROCESSOS CORRUPTIVOS ET ALIENATORIOS EXTRINZICOS VG RESPONSAVEIS ET CAUSADORES CAOS INSTITUIÇÃO NAO FORAM TOCADOS PT FORÇAS OCULTAS? PT FATOR UNICO VG EXCLUSIVO ET PRIMARIO VG INDISPENSAVEL MODUS VICENDIS TRADICIONALMENTE EXTENSIVOS INDIOS VG ARRAIGADO MESMO TRIBOS INTEGRADAS CIVILIZAÇÃO ABREPARENTESES SIC FECHAPARENTESES TRAÇO TERRA TRAÇO VG NAO ESTAH SENDO DEVIDAMENTE CONSIDERADO PT DATA VENIA VG NOSSO VER DR PROCURADOR ESTAH VISTO DESFOCADA PROBLEMA PRINCIPAL PT EH IMPERATIVO PRISÕES NÃO FIQUEM SÒMENTE PEQUENOS FUNCIONARIOS PT ASSIM NÃO TEREMOS

(continua)

MINISTÉRIO DO INTERIOR

SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS

S E L E C

RADIOGRAMA RECEBIDO

CARIMBO DA ESTAÇÃO

1678

de .... de 196...

Recebido de .... Procedência ...... CAMPO GRANDE MT ......Nº......Pls....Data....Hora

Dia .... ENDEREÇO

Ás .... continuação do radiograma s/nº de 25/10/67

por ....

REPARADO ET NEM MORALIZADO NADA PT QUE AS PRISÕES SE ESTENDAM HORIZONTALMENTE ALCANÇANDO NESTE ESTADO MAIORES RESPONSAVEIS ALIENAÇÕES TERRAS INDIGENAS CUJOS PREJUIZOS ASCENDEM A CIFRA SUPERIOR A CEM BILHÕES DE CRUZEIROS VELHOS PT PARA CONHECIMENTO VOSSA SENHORIA ET NAÇÃO SITO NOMINALMENTE BIPONTOS EX-MINISTRO AGRICULTURA SENADOR NEI BRAGA VG DR. FERNANDO CORREIA DA COSTA EX-GOVERNADOR ESTADO MATO GROSSO VG DR. PEDRO PEDROSSIAN GOVERNADOR EM EXERCICIO VG SENADOR FELINTO MULLER VG SUPLENTE DE SENADOR GASTÃO DE MATTOS MULLER VG JUIZES ET MINISTROS DOS TRIBUNAIS ESTADO VG DEPUTADOS FEDERAIS ET ESTADUAIS VG OFICIAL DO EXERCITO VG TUDO CONFORME RELAÇÃO NOMINAL DO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE QUINZE MARÇO/66 PT AÇÃO ANULATORIA IMPETRADA CHEFIA SEXTA INSPETORIA CUIABAH MT VG CONTRA O INQUALIFICAVEL ESTARRECEDOR ESBULHO TERRAS INDISCUTIVEIS INDIOS BORORO PT INCLUSIVE TERRAS INDIOS CINTA LARGA VG REGIAO RIO CAPITAO CARDOSO VG MUNICIPIO ARIPUANA VG VENDIDAS GRUPO AMERICANO CONFORME PODERAH ATESTAR PREFEITO DAQUELE MUNICIPIO PT AINDA VG ALIENAÇÃO DAS TERRAS INDIOS NAMBIQUARA NO RIO SARAREH VG DOS TAPAIUNAS NO RIO TOMEH DE FRANÇA AFLUENTE DO RIO ARINOS MARGEM ESQUERDA VG ERIGPATZA AO LONGO DO RIO JURUENA MARGEM ESQUERDA VG CAIUAH ALDEIA PANAMBIH NO MUNICIPIO DE DOURADOS NA AREA AGRICOLA FEDERAL VG INDIOS PARECIS DAS CABECEIRAS DOS RIOS VERDE VG SACRE VG ALDEIA QUEIMADA ET OUTRAS NO PLANALTO DOS PARECIS PT DESTA DENUNCIA AGUARDO PROVIDENCIAS DE VOSSA SENHORIA VG INCLUSIVE CONSETÂNEA A MINHA LIBERDADE ET FUNCIONARIA SENHORITA LOURDES MAIA VG POR QUEM RESPONDEREI ET INFORMO-VOS DESDE JAH MEU PROCURADOR ESTAH AUTORIZADO DAR PUBLICIDADE PRESENTE DOCUMENTO PT SDS = = = = =

HELIO JORGE BUCKER

TERMO DE INQUIRIÇÃO: Aos vinte e cinco (25) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e sete (1967), na Sala do andar terreo do Edificio Sede do Departamento Nacional de Obras Contra as Sêcas, aí presentes os membros da Comissão de Inquérito Administrativo instituido pela Portaria Ministerial nº 239/67, de 29 de setembro de 1967, compareceu a funcionária ZENYR DE CASTRO BORGES/ FAUSTINO, já qualificada nos autos, que expontaneamente declarou: aproximadamente um mês após o incendio que destruiu as instalações do SPI a depoente passou a trabalhar no setor de prestações de contas; nessa, digo que nessa oportunidade tomou conhecimento de uma prestação de contas apresentada por HELIO JORGE BUCKER; que essa prestação de contas era do valor de Cr$ 11.500.000 (onze milhões e quinhentos mil cruzeiros antigos); que essa prestação de contas foi examinada pela servidora RAIMUNDA CRUZ; que posteriormente a servidora RAIMUNDA CRUZ entregou a depoente os documentos da aludida prestação de contas e um esboço do quadro demonstrativo que devia acompanhar a citada prestação de contas; que a depoente relacionou os documentos, elaborou o quadro demonstrativo e, posteriormente, levou ao atual Diretor do SPI, Coronel HELENO NUNES; que o Coronel HELENO declarou a depoente que não assinava o quadro demonstrativo nem os demais expedientes de encaminhamentos; que o Coronel HELENO explicou a depoente que não assinava porque não sabia se estava certo; que essa documentação ainda se encontra no SA do SPI; que êsses fatos podem ser testemunhado pelo servidor RAIMUNDO NONATO FERREIRA / DA CRUZ. Nada mais disse nem lhe foi perguntado tendo prestado o presente depoimento sem qualquer coação, o qual, lido e achado conforme, vai assinado pela depoente, pela Comissão e por mim Max Ruiz Almeida Nóbrega Secretário que o datilografei.

Zenyr de Castro Borges Faustino
Depoente

Presidente

Vogal

Udimar V. Ruivo
Vogal

TÊRMO DE INQUIRIÇÃO: Aos trinta dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e sete (1967) na ante-sala do Gabinete do Exmo. Sr. Ministro do Interior, aí reunida a Comissão de Inquérito Administrativo designada pela Portaria nº 239 de 5 de outubro de 1967, compareceu a Senhora JURACY CAVALCANTI BATISTA FERREIRA, brasileira, de prendas domésticas, espôsa do servidor JOSÉ BATISTA FERREIRA FILHO, funcionário do SPI, que expontaneamente declarou: que ao tempo em que o Sr. ALFREDO JOSÉ DA SILVA chefiou a 6a. IR, o Sr. FLÁVIO DE ABREU no exercício da chefia do pôsto COUTO MAGALHÃES / (PIRIGARA), entregou a índia BORORO de nome ROSA ao indivíduo por nome / SEABRA, em paga do trabalho de SEABRA na confecção de um fogão de barro; que êste fogão foi construído na Fazenda Santa Terezinha, de propriedade de FLÁVIO DE ABREU; que à escolha recaiu sôbre a índia Rosa por meio de uma seleção feita entre às meninas índias que frequentavam a escola de Dona VIOLETA TOCANTINS; que na oportunidade da escolha da índia Rosa, o Sr. Flávio de Abreu em companhia de Seabra visitaram a classe de aula e após mandaram sr. Flávio que as índias ficassem de pé, Seabra fêz a escolha; que imediatamente o Sr. Flávio fêz a entrega da índia Rosa; que o pai da referida índia fêz reclamações ao Sr. Flávio / sôbre a entrega de sua filha ao indivíduo Seabra; que em virtude dessa reclamação o Sr. Flávio Abreu mandou surrar o reclamante; que a surra foi aplicada pelos índios OTAVIANO AIEPA e COJIBA; que o individuo Seabra após concluir os trabalhos que estava prestando ao Sr. Flávio Abreu, devolveu a índia Rosa; que na época em que foi entregue, a índia Rosa contava 11 (onze) anos de idade; que sôbre / êsse fato o Sr. JURANDIR FONSECA, residente em Brasília, possui uma declaração da própria índia Rosa; que o Sr. Flávio de Abreu procedia, digo, criou no pôsto sôbre sua chefia um Serviço mádi, digo, médico; que êsse serviço médico era destinado ao exame das índias de idade jovem; que os exames eram procedidos pelo próprio Sr. Flávio de Abreu; que êsses exames eram feitos à noite; que o Sr. Flávio de Abreu esclarecia que fazia êsses exames para constatar a existencia de moléstias venéricas; que em 1962 o Sr. Flávio de Abreu mandou espancar o índio CECÍLIO que contava a idade de sete (7) anos; que em decorrência dêsse espancamento o garôto índio foi atendido pelo médico Dr. FARID, em CUIABÁ; que em 1961, quando a depoente e seu marido chegaram ao Pôsto COUTO MAGALHÊS constataram surprêsos a inexistência de crianças índias; que posteriormente vio digo, veio a saber que a grande mortandade infantil era devida ao fato do Sr. Flávio de Abreu obrigar as mulheres índias ao cumprimento de tarefas rurais impossibilitando as mesmas de cuidarem de seus filhos recem nascidos; que as mães / índias não disponham de tempo siquer para amamentar seus filhos; que se por acaso uma índia concluia sua tarefa mais ràpidamente para dêste modo prestar assistencia ao seu filho, no dia seguinte o Sr. Flávio de Abreu aumentava suas tarefas; que durante o dia, enquanto duravam as tarefas das mães, os recem nascidos ficavam na casa da índia MARIA ROSA, amázia de Flávio de Abreu; que por volta de 1950 o Sr. Flávio de Abreu ingressou no SPI; que na época do seu ingresso no SPI era pessoa simples de posses modéstias; que atualmente o Sr. Flávio de Abreu possuidor de vários bens, destacando-se uma residência em Cuiabá e um automóvel particular; que durante a gestão do Major LUIZ VINHAS NEVES o Sr. Flávio de Abreu vendeu uma propriedade por Cr$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros antigos), tendo declarado que essa importância era destinada ao subôrno do Major Vinhas Neves; que não sabe se o Sr. Flávio de Abreu fêz entrega dessa importância ao Major Vinhas N3v, digo, Neves, sabendo apenas que o Sr. Flávio de Abreu não sofreu nenhuma punição durante a gestão do referido / Major Vinhas Neves, sendo promovido para as fir, digo, funções de Assessor; / que por volta de 1961 ou 1962 o índio SALÚ da raça, digo, tribo Bororo foi mandado trabalhar, sem remuneração, a título de castigo na fazenda de propriedade dos Srs. DÓCA MARQUES e FLÁVIO DE ABREU; que a razão dêste castigo foi o fato do índio Salú haver se negado de espancar sua própria mãe; que o Sr. Flávio de Abreu tinha por costume mandar os próprios filhos espancarem suas mães; que as índias ADALGISA e ALICE, de seis (6) e sete (7) anos de idade eram tidas como escravas de Flávio de Abreu, trabalhando para o mesmo no campo e em casa; que a índia Adalgisa era proibida de visitar sua mãem, digo, mãe, sendo espanca-

espancadas cada vez que gugia , digo, fugia para visitar a própria mãe; que o pôsto Couto Magalhães produzia grande quantidade de farinha de mandioca ; que essa produção era devida ao trabalho índio ; que todo o produto da produção era vendido ; que com tôda a produção havida a alimentação dos índígenas resumía-se em grãos de milho sêco e mamão verde cortado em pedaços; que essa alimentação era distribuída pelo Sr. Flávio Abreu; que em fase de maltratos recedidos digo, recebidos, um índio Bororo contraiu turbeculose ; que o Sr. Flávio Abreu obrigou êsse índio a usar um chocalho no pescoço, obrigando tambem a usar uma lata para não contaminar os, digo, a família dêle , Flávio de Abreu, proibindo / que se prestasse qualquer assistência ao índio doente, inclusive o alimentasse; / que êsse índio veio a falecer dias após em completa inanição ; que no pôsto Fraternidade Indigena, chefiado por JOÃO BATISTA CORREIRA, digo, CORREIA era esplorada a venda de ipecacunha; que os índios trabalhavam na colheita de ipecacunha; que o Sr. João Batista Correia atrazava o pagamento devido aos índios que / de uma feita o garôto índio de nome LALICO vendeu por conta própria na cidade de BARRA DOS BUGRES 5 (cinco) quilos de ipecacunha, utilizando o produto dessa venda na compra de gêneros para sua mãe; que por êsse fato o Sr. João Batista Correia espancou o referido garoto índio pendurando-o pelos polegares durante todo o dia; que o servidor EDUARDO RIOS , penalizado, soltou o garoto LALICO; que Lalico refugiou-se na casa de sua mãe; que na manhã seguinte o Sr. João Batista Correia após espancar o dito garôto amarrou-o; que diante dêsse fato teve início uma revolta dos índios ; que o Sr. João Batista Correia temendo por sua / própria vida soltou o garôto Lalico; que ma, digo, nada mais disse e nem lhe foi perguntado , tendo o Sr. Presidente determinado o levantamento da inquirição e marcado seu reinício para amanhã, dia 31 (trinta e um), pelo que eu, Isaac Ruiz Almeida Nóbrega, Secretário, lavrei o presente têrmo que depois de lido e achado conforme vai assinado pela depoente e por todos os presentes.

Jáder Correia
Presidente

[signature]
Vogal

Udmar Vieira
Vogal

Guiacy Cavalcanti Baptista Ferreira
Depoente

TÊRMO DE INQUIRIÇÃO: Aos trinta e um (31) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e sete (1967), na ante-sala do Gabinete do Exmo. Sr. Ministro do Interior, aí reunida a Comissão de Inquérito instaurada pela Portaria nº 239, publicada no Diário Oficial da União do dia 5 de outubro de 1967, compareceu a Sra. JURACIY CAVALCANTI BATISTA FERREIRA que a fim de continuar a declaração. Depois de inquirida respondeu: que JOÃO VIEGAS chefiou o Pôsto indigena IRINEU DE SOUZA onde se encontrava em constante estado de embreaguez; que o mesmo João Viegas se utilizava do dinheiro do Pôsto para suprir os índios a fim de trabalharem em benefício próprio do mesmo; que João / Viegas se apropriava dos vencimentos de dois funcionários de raça indígena de nome AUGUSTO QUEZO e seu irmão cujo nome não recorda obrigando aquêles / índios funcionarem, digo, funcionários do SPI a trabalhar no seringal exclusivamente pela pésima comida que lhes era servida; que João Viegas esfaquiou o índio de nome CORACI do Pôsto GALDINO PIMENTEL; que o chefe da Inspetoria / Regional comunicou o fato à Administração Central do SPI porém não foi instaurado Inquérito Administrativo nem Policial; que João Viegas é conhecido pelos / mal tratos que infligem aos índios e como fornecedor de aguardente aos mesmos para fins de lucro; que JOÃO BATISTA, atualmente licenciado do SPI e trabalhando em uma fazenda de norte-americanos na região da "Invasão" da Colônia Tereza Cristina, perto do Pôsto PIEGABA, rapitou a índia FLORISBELA, / com quem vive maritalmente; que João Batista castigava os índios CAJABIS com uma palmatória, entregue pelo chefe da IR-6 de então em reunião da DIRETORIA ao Major NEVES perante todos os autos dignatários do SPI; que NILO VELOSO / repreendeu na autoridade o denuciante por levar assuntos banais "pois "a hora era dos contratos"; que o índio LALICO, de quatorze (14) anos da tribo UMUTINA, no PI FRATERNIDADE INDÍGENA, foi espancado e pendurado pelos pulsos por haver furtado um saco de "pó aia, ipecacunha"; que, solto pelo funcionário EDUARDO RIOS; que, foi novamente capturado espancado e pendurado por JOÃO BATISTA que sòmente soltou a criança após uma ameaçã de subelevação, digo, sub-elevação; que ÁLVARO DE CARVALHO, no PI CACIQUE DOBLE, na / IR-7, mandou pendurar o índio NARCIZINHO, da tribo dos CI, digo, KAINGAN digo, KAINGANGES, digo, KAINGANGS, pelos polegare se espancá-lo até à morte; que o mesmo Álvaro, no mesmo Pôsto, vendeu sessenta (60) casas de índios, crime êsse apurado pelo Sargento HELOU, sem que nada lhe acontecesse; que Dna. MIRTES, sua espôsa, funcionária do SPI, esteve oito (8) meses afastada irregularmente do Serviço, residindo na cidade de Lagoa Vermelha, sendo o ponto de comparecimento dado pela Inspetoria; que tanto Álvaro como seu filho Almir, são beberrões e valentões reconhecidos; que ITAMAR SIMÕES, no Pôsto VANUIRE vende aos índios tudo o que recebe para o pôsto e cobra dêles até passagem nos carros do SPI; que a espôsa do mesmo, dna. ELITA, professora do SPI, não dá aula; que ouviu dizer ser o mesmo sócio de NILO VELOSO em uma fazenda em São Paulo; que escravizou por dois (2) anos o índio MANUELZINHO, da tribo GUARANY, do pôsto CAPITAÕ IAKRI; que anualmente vende gado do índio; que, em outubro ou novembro passadp, vendeu nove (9) vacas e 1 (um) touro do pôsto Capitão Iakri; que arrendou tôdas as terras dos Postos chegando as cêrcas cortar o terreiro das casas indigenas; que manda o índio amanhar as terrar arrendando-as em seguida a terceiros sem indenizar os silvícolas; que existe denúncia contra o mesmo feita pelo funcionário JOÃO CANGUSSÚ; que o Major Vinhas Neves foi quem fez a prestação de contas, digo, o Major DANTON / PINEIRO MACHA, digo, PINHEIRO MACHADO desviou doze (12) motores destinados aos postos, ficando apenas as caixas vazias. E nada mais disse nem lhe foi perguntado e eu, Max Luiz Almeida Vilela, Secretário assino o presente juntamente com os menbros da Comissão e a depoente.

Jáder Correia
Presidente

Udmar S. Lima
Vogal

[signature]
Vogal

Juracy Cavalcanti Baptista Ferreira
Depoente

37 940

MINISTÉRIO DO INTERIOR

1683

TÊRMO DE INQUIRIÇÃO: Aos trinta e um (31) dias do Mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e sete (1967) na ante-sala do Gabinete do Exmo. Sr Ministro do Interior, aí reunida a Comissão de Inquérito instaurada pela Portaria nº 239, de 5 de outubro de 1967, compareceu a Índia Bororo, ADALGISA DE TAL, que, inquirida pela Comissão respondeu: que nasceu e residiu durante anos na aldeia da tribo BORORO administrada pelo Pôsto indígena COUTO MAGALHAES; que recorda bem o episódio da índia ROSA com FLV, digo, FLÁVIO DE ABREU e um indivíduo conhecido por SEABRA; que a depoente se encontrava também na escola quando Flávio Abreu mandou a Professora VIOLETA TOCANTINS suspender as aulas e autorizou Seabra a escolher uma das alunas; que Seabra escolheu ROSA, índia Bororo que estudava na escola por ser a maiorzinha; que as alunas não sabiam de que se tratava sabendo depois porque o pai de Rosa, JUSTINO, foi-se queixar; que Rosa foi dada em pagamento de um fogão que Seabra na fazenda particular de Flávio, construíra; que Flávio mandou dar uma surra no pai de Rosa e o prendeu-o, digo, e o prendeu em um quarto; que conhece outras atrocidades de Flávio com os índios e a própria depoente sofreu muitas surras dadas por ele e pela sua espôsa, TEREZINHA; que Rosa foi devolvida quando o funcionário EDUARDO RIOS substituiu Flávio na chefia do Pôsto e mandou buscá-la; que a Comissão poderá saber de muitas maldades sofridas pelos índios se fôr ao Pôsto COUTO MAGALHAES. E nada mais disse nem lhe foi perguntado pelo que eu, Itamar Luiz Almeida Nóbrega, Secretário, datilografei o presente têrmo que vai assinado pelo depoente e pelos membros da Comissão.

Jáder Figueiredo Correia
Presidente

[signature]
Vogal

Udmar V. Lima
Vogal

Adalgiza Bororo
Depoente

37 940

MINISTÉRIO EXTRAORDINÁRIO PARA A COORDENAÇÃO DOS ORGANISMOS REGIONAIS
GABINETE DO MINISTRO

1684

N.º:

De: Chefe do Gabinete em exercício

Em: 27 de outubro de 1967

Para: Sr. Presidente da Comissão de Inquérito encarregada de apurar irregularidades ocorridas no S.P.I.

Assunto: Apresentação - Comunicação - Faz

Senhor Presidente:

Levo ao conhecimento de V.Sa. que, nesta data, se apresentou, voluntàriamente, a esta Chefia, o Tenente-Coronel Hamilton de Oliveira Castro, ex-Diretor do Serviço de Proteção aos Índios, para colocar-se à disposição dessa Comissão de Inquérito.

Esclareço a V.Sa. que recomendei ao Senhor Ten.Cel Hamilton, que se apresentasse no próximo dia 30, segunda-feira diretamente a essa Comissão.

Atenciosamente,

Paulo Ferreira de Souza Filho
Paulo Ferreira de Souza Filho
Chefe do Gabinete em exercício.

MECOR — 16

TELEX - DCT - TELEX - DCT - TELEX - DCT - TELEX - DCT

MIN INTERIOR BSB
MENSAGEM NR 1981 DE 30/10/67

1685
A

PROCURADOR JADER DE FIGUEIREDO CORREIA
PRESIDENTE C I SOBRE S P I
RIO GB

TENHO EM MAOS FOTOCOPIAS DEVIDAMENTE AUTENTICADAS MEMO
RANDUM NR 17/67 VG DATADO DE 10/02/67 VG ATRAVES QUAL
QUINTA IR SPI CAMPO GRANDE ENCAMINHA PRESTACAO CONTAS VALOR
NCR 7.000,00 (SETE MIL CRUZEIROS NOVOS) RESPONSABILIDADE
FUNCIONARIO MARIA LOURDES CASTRO MAIA VG AO SENHOR JOAO
BEZERRA DE MELO VG REPRESENTANTE S P I NA GUANABARA VG
CERTIFICADO REGISTRO POSTAL NR 611/67 VG RELACAO REMESSA
NR 13/67 VG DATADO DE 13/02/67 VG AMBOS EMITIDOS D C T
DE CAMPO GRANDE VG ET RELACAO DISCRIMAEE DISCRIMINATIVA DOCUMENTOS
DE DESPESAS MESMA PRESTACAO DE CONTAS PT FOTOCOPIA DOCUMENTOS
DESPESAS ENCONTRAM-SE COM O DEPUTADO WILSO N MARTINS PARA ORGA
NIZACAO DEFINITIVA VIA PRESTACAO DE CONTAS ACORDO LEGISLACAO
QUE REGE MATERIA PT AGUARDO INSTRUCOES PT UDIMAR VIERA LIMAVG
VOGAL C I PT

TRANSMITIDO POR APARECIDA AAS 10.25 HORAS DO DIA 30/10/7
RECEBIDO POR ...CELESTE AAS MESMAS HS ET DATA SUPRA

1686

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

DEPARTAMENTO FEDERAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Ofício nº .... Em 01 novembro de 1967

Do Delegado de Ordem Política e Social

Ao Sr. Presidente da Comissão de Inq.Administrativo -Port.239/67

Assunto Apresentação - faz

Senhor Presidente:

Devidamente escoltado e atendo a solicitação constante em vosso ofício nº 16/CI-239/67, sem data, recebido na data de ontem, faço apresentar o senhor ISRAEL PRAXEDES BATISTA, que, por solicitação do Exmo. Sr. Ministro do Interior, vem sendo custodiado nesta Delegacia em cumprimento da ordem de prisão Administrativa contra o mesmo expedida.

Valho-me do ensejo para apresentar a V.Sª as minhas,

Atenciosas Saudações,

Josino da Silva Amaral
Delegado

MINISTÉRIO DO INTERIOR

1687

TÊRMO DE INQUIRIÇÃO : aos dois(2) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e sete(1967) na sala localizada no andar / térreo do Edifício Sede do Departamento Nacional de Obras Contra as Sêcas, aí reunida a Comissão de Inquérito Administrativo designada pela Portaria, digo, Portaria nº 239/67, do Exmo. Sr. Ministro do Interior, compareceu o Sr. ISRAEL PRAXEDES, brasileiro, casado,digo, IS - RAEL PRAXEDES BATISTA; BRASILEIRO, casado, pequeno comerciante, estabelecido em GOIANIA, Estado de Goiás, esclarecido sôbre os motivos / que originaram o presente processo, respondeu que foi contratado pelo MAJOR VINHAS NEVEX,digo; NEVES, então Diretor do SPI, para administrar a FAZENDA CAMPOS DOS CARAJÁS, na ILHA DO BANANAL, percebendo uma cota de vinte por cento da produção (20%) bovina; que depois foi fixada ,digo, o MAJOR VINHAS NEVES declarou o depoente que iria paga-lo / por um ordenado que jamais chegou a fixar e, muito menos, a pagar; que o depoente ali esteve desde agôsto de mil novecentos e sese,digo, sessenta e quatro(1964) até dois de janeiro de mil novecentos e sessenta e seis (1966); que o depoente jamais vendeu gado quando no exercício da administração da fazenda; que, porém, durante esse periodo foram / vendidas cêrca de 500(qu8n,digo, quinhentas) rêzes e abatidas cêrca de 200(duzentas) rêzes ; que o gado vendido o foi em dois lotes; que o primeiro lote totalizou 200 rezes, vendidas a razão de Cr$35.000 (... trinta e cinco mil cruzeiros velhos) por cabeça por uma Comissão composta de FRANCISCO VIEIRA, Chefe da IR8, dorival pamplona NUNES,digo DORIVAL PAMPLONA NUNES e GENTIL DO ESPÍRITO SANTO; que houve coleta de preços e venceram os licitantes associados GILBERTO SANTANA e ORLANDO DE TAL, fazendeiro e residente em SÃO MIGUEL DO ARAGUAI; que o segundo lote, de 300(trezentas) v,digo, cabeças, foi vendido por RONALDO CHAGAS a um fazendeiro de SÃO MIGUEL DO ARAGUAI, cujo nome // não recorda; que RONALDO não efetuou coleta de preços nem concorrência para realizar essa venda; que os preços foram respectivamentes, de Cr$18.000 (dezoito mil cruzeiros velhos) para bezerros e de Cr$40.000(quarenta mil cruzeiros velhos) salvo engano para o gado adulto; que / apesar de ralizada a venda por RONALDO a entrega do gado e o recebimento do dinheiro foi feito por ISMAEL - DA SILVA LEITÃO, já então, chefe da IR8; que o gado abatido se destinou a manutenção dos indios e dos funcionários do SPI, bem como para atender a requisições de uma expedição da FUNDAÇÃO BRASIL CENTRAL, autorizada pelo Diretor do SPI; que o administrador do Pôsto vendeu,também,algumas rezes; que o Pôsto também forneceu algumas rezes para o HOTEL DA ILHA; que o depoente foi mandado pelo MAJOR VINHAS, mais ou menos em novembro de 1965 para vender todo o gado emprestável para ,digo, imprestável para cria no lu-
//

no lugar TAPIRAPÉ, dos índios do mesmo nome, em MATO GROSSO; que o depoente selecionou cêrca de uma centena, das quais, após as defecções naturais foram vendidas 86 (oitenta e seis); que o depoente vendeu sem concorrência a JOSE COSTA por Cr$6.700.000(seis milhões e setecentos mil cruzeiros) velhos; que o depoente entregou ao MAJ VINHAS recebeu do depoente um cheque de Cr$5,digo, dois cheques de Cr$2.000.000 (dois milhões de cruzeiros antigos) e outro de Cr.... $3.000.000(três milhões de cruzeiros antigos) contra os bancos da LAVOURA DE MINAS GERAIS e NACIONAL DE MINAS GERAIS, Agências de Goiania; que os referidos cj,digo, cheques foram descontados pelo SARGENTO HELU; que apresentou comprovação de mais de um milhão de cruzeiros antigos de despesas feitas com o transporte de gado e recebeu do MAJOR VINHAS NEVES mais de Cr$400.000 (quatrocentos mil cruzeiros) como adiantamento para acerto de contas posterior; que, além / dessa quantia, recebeu também do Sr. ISMAEL DA SILVA LEITÃO outra / quantia também su'et,digo, superior a Cr$400.000(quatrocentos mil / cruzeiros velhos) por ordem do MAJ VINHAS NEVES; que esclarece que os dois cheques entregues ao MAJ e descontados pelo SARGENTO HELU,foram sacados contra contas que o depoente tinha nos dois bancos mencionados; que não sabe porque foi determinada a sua prisão administrativa mas pode informar que deppis ,digo, depois do Inquérito Administrativo do qual resultou a sua prisão e mais a do funcionário WALTER S,digo; DA SILVA BORDA; que nesse processo, foi inquirido / sôbre a inclusão de um touto ,digo, touro na venda das duzentas rezes já mencionadas; que, porém, recorda à Comissão que já declarou não ter sido o autor da venda nem o selecionador de gado mas, sim , uma Comissão chefiada pelo ex-chefe da IR8 FRANCISCO VIEIRA; que não sabe de ire,digo, irregularidades ocorridas ou praticadas na ILHA DO BANANAL; que prestou o presente depoimento livre de a,digo, qualquer coação e não sofreu vexames. E nada mais disse nem lhe foi perguntado tendo mandado o Presidente da Comissão eu Max Luiz Almeida Nóbrega Secretário da Comissão, lavrar o presente têrmo que depois de lido e achado conforme vai assinados por todos.

Israjáder Corrêa
Presidente

Vogal

Udmar D. Júnior
Vogal

Israel Brandão Batista
Depoente